



O DIREITO DE ACESSO À INTERNET COMO UM DIREITO HUMANO

Dissertação de Mestrado Científico

Ano 2010/2011

Orientador:

Professor Doutor Eduardo Correia Baptista

Mestrando:

Leonardo Adolfo Bonatto Cordouro

2014

O DIREITO DE ACESSO À INTERNET COMO UM DIREITO HUMANO

Dissertação de mestrado científico, área ciências jurídico-internacionais, apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre no ano letivo 2010/2011, sob a orientação do Professor Doutor Eduardo Correia Baptista.

Leonardo Adolfo Bonatto Cordouro

DEDICATÓRIA

Não existe outra possibilidade que não seja dedicar esse trabalho a minha família, devo dizer com orgulho que tenho uma família que me proporcionou um apoio incondicional, ouvidos amigos dispostos a escutarem divagações sobre o tema por várias e várias noites e também tecer críticas que fizeram minhas reflexões evoluir.

Mesmo quando minhas convicções foram postas em dúvida e a incerteza sobre o futuro era alarmante, minha família me deu o espaço necessário até para “regredir” eu diria, e com isso me possibilitar voltar a “evoluir”. A alguns anos atrás quando escrevi a dedicatória de outro trabalho disse que meus pais eram legítimos maestros da vida e que regiam essa orquestra de forma entusiástica. Hoje afirmo que não, pois um maestro sempre sabe qual será o próximo acontecimento, meus pais são verdadeiros artistas da vida, que a cada momento se deparam com o inesperado e buscam uma saída criativa para o desafio. Dedico também ao meu irmão e amigo que todo dia sentado ao meu lado, acompanhou passo a passo o meu progresso.

A família não é aquelas pessoas consanguíneas que se reúnem em datas festivas, como o natal ou no seu aniversário, em inglês essa diferença é clara entre “*Parents*” e “*Family*”, a família é quem está ao seu lado no dia a dia e a essas pessoas eu sou eternamente grato e nada que eu faça vai ser suficiente para retribuir tudo que já recebi deles até hoje. Mas nunca é demais registrar: obrigado.

AGRADECIMENTOS

Primeiro gostaria de agradecer ao meu orientador, o Professor Doutor Eduardo Correia Baptista que aceitou me orientar nessa jornada e quem acreditou no meu potencial para tratar de um tema delicado e abrangente como esse. A sua experiência e conhecimento, me facilitaram desde a forma como montar esse trabalho, até indicar uma forma atualizada de pesquisa. Suas recomendações foram muito estimadas.

Gostaria de agradecer também a Faculdade de Direito de Lisboa, que me possibilitou essa experiência de vida ímpar, de cursar o mestrado em Portugal, com um quadro docente da mais alta qualificação e com um intercâmbio cultural que contribuiu de forma significativa também. Agradecimento esse que se estende ao Instituto do Direito brasileiro, que na figura da Dra. Maria José Abreu que torna a ida e a vida dos brasileiros na Faculdade mais fácil.

Agradecer meus professores da parte acadêmica do mestrado que conseguiram fazer eu dar mais um passo em uma longa caminhada na busca do conhecimento.

E por fim agradecer aos colegas do mestrado e porque não amigos que sempre me estenderam a mão quando precisei.

“So that however it may be mistaken, the end of law is not to abolish or restrain, but to preserve and enlarge freedom. For in all the states of created beings, capable of laws, where there is no law there is no freedom...”
(John Locke, The Second Treatise of Government, chapter 6, paragraph 57)

NOTAS DE LEITURA

1 - Algumas palavras ou expressões quando grafadas em língua estrangeira são apresentadas em itálico ou entre aspas, como exemplo a palavra “*soft*”.

2 - Não se fez opção por referência resumida das obras em nota de rodapé, em nome de uma maior facilidade de identificação dos trabalhos citados.

3 - Sítios de Internet consultados, foram expressamente colocados nas notas de rodapé identificando o local e data de acesso e obras disponíveis na rede foram devidamente citadas na bibliografia.

4 - Determinados textos legais foram sublinhados por mim e marcados com a seguinte nota de rodapé: (Grifo nosso).

RESUMO

A Internet da forma que é utilizada hoje é um catalisador de direitos e deveres, e como tal merece ser analisada. O primeiro ponto a ser considerado é à Liberdade de Expressão e sua inter-relação com a Internet, passando a análise das possibilidades de restrições de conteúdos da Internet, a atribuição de responsabilidades dos prestadores de serviço de internet, assim como destacar os ciberataques e a necessidade de intervenção estatal para garantir o acesso e a infraestrutura necessária para a Internet.

Palavras chaves: Direito Internacional, Direitos Humanos, Liberdade de Expressão, Privacidade, Internet, acesso à Internet.

ABSTRACT

The Internet the way it is used today, is a catalyst of rights and duties, and as such deserves to be analyzed. The first point to be considered is the Freedom of Expression and its inter-relationship with the Internet, through the analysis of the possibilities of restrictions on Internet content, assigning responsibilities of internet service providers, as well as highlighting cyberattacks and the need for state intervention to ensure access and infrastructure to the Internet.

Key words: International Law, Human Rights, Freedom of Expression, Privacy, Internet, Internet access.

LISTA DE ABREVIações

ONU – Organização das Nações Unidas;

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos;

PIDCP – Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos;

PIDESC – Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos Sociais e Culturais;

CEDH – Convenção Europeia dos Direitos do Homem;

CIETFDR – Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;

CETFDM – Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres;

CDC - Convenção dos Direitos das Crianças;

CNUDH - Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos

UNHRC - Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (United Nations Human Rights Council)

TICs - Tecnologias de Informações e Comunicações;

PSIs – Provedores de Serviços de Internet;

PSO – Prestadores de Serviço On-line;

Sumário

1. INTRODUÇÃO	1
2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO	6
2.1 Instrumentos Internacionais sobre a Liberdade de Expressão aplicáveis à Internet.....	8
2.1.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	9
2.1.1.1 Aplicações da Declaração Universal dos Direitos Humanos na Internet.....	12
2.1.2 Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP).....	16
2.1.2.1 Comentário Geral nº10.....	20
2.1.2.2 Comentário Geral nº11.....	21
2.1.2.3 Comentário Geral nº16.....	23
2.1.2.4 Comentário Geral nº34.....	25
2.1.3 Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).....	26
2.2 Instrumentos Regionais.....	28
Europa.....	28
2.2.1 Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais.....	28
2.2.2 Jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem pertinentes para a Internet.....	31
2.2.2.1 Previsão Legal.....	34
2.2.2.2 Providências necessárias, em uma sociedade democrática.....	36
2.2.2.3 Direito de Receber e transmitir Informações e ou ideias.....	37
2.2.2.4 Punição para terceiros/intermediários.....	38
2.2.3 Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.....	39
2.2.4 Declaração sobre a Liberdade de Expressão e Informação do Conselho da Europa.....	39
América.....	42
2.2.5 Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem.....	42
2.2.6 Convenção Americana sobre Direitos Humanos.....	43
2.2.6.1 Execução.....	45
2.2.6.2 A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).....	47
2.2.6.3 Corte Interamericana de Direitos Humanos.....	47
2.2.7 Elementos da Liberdade de Expressão nos instrumentos Americanos com importância para a Internet.....	48
2.2.7.1 Censura Prévia.....	49
2.2.7.2 Responsabilidade dos Prestadores de Serviço de Internet.....	50
África.....	51
2.2.8 Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.....	51
2.2.8.1 Execução.....	52

2.2.9	Outros Sistemas Regionais de Proteção.....	53
2.3A	Inter-relação princípio-logicamente entre à Liberdade de Expressão e a Internet.....	54
3	RESTRICÇÕES AO CONTEÚDO NA INTERNET	60
3.1	Bloqueio arbitrário ou Filtragem de conteúdo.....	60
3.2	Criminalização da Expressão Legítima.....	64
3.3	Impossibilitar o acesso à Internet para os usuários fundamentado em violações de Direitos.....	66
3.4	Ciberataques.....	67
3.5	Imposição de Responsabilidades dos Prestadores de Serviço de Internet	71
3.5.1	Atribuição (Delegação) de Responsabilidades aos Intermediários	76
3.6	Acesso à Internet e a Infraestrutura Necessária.....	79
4	ANÁLISE DOS PAÍSES	82
4.1	Islândia.....	83
4.2	Alemanha	87
4.3	Estados Unidos	95
4.4	Austrália.....	96
4.5	Japão.....	102
4.6	França	108
4.7	Itália	114
4.8	Reino Unido.....	119
4.9	Argentina	125
4.10	Marrocos.....	131
4.11	Índia.....	138
4.12	Brasil	144
4.13	Angola.....	151
4.14	Líbia.....	156
4.15	Turquia	161
4.16	Venezuela	162
4.17	Rússia.....	167
4.18	China.....	172
5	CONCLUSÃO	178
6	BIBLIOGRAFIA.....	183

1. INTRODUÇÃO

Para alguns, a Internet pode parecer um artigo de luxo, para outros a sugestão de que o acesso à Internet deve ser considerado um direito humano pode parecer exagerada¹. Esta afirmação poderia ser considerada verdadeira se admitirmos o direito somente como um benefício (se o acesso à Internet como um direito humano significasse que os Estados deveriam dar laptops a todos os cidadãos e fossem obrigados a fornecer conexões sem fio). Mas o acesso à Internet é simplesmente a manifestação tecnológica contemporânea entre outros Direitos Humanos, da Liberdade de Expressão.

Com as novas tecnologias de informação e comunicação surgiram novos modos de comunicação, novas formas de expressão. E esses direitos são inter-relacionados ao desenvolvimento humano e econômico, por isso o acesso à Internet merece atenção internacional e uma aplicação global e cooperativa.

É importante destacar que esses direitos são universais, indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes. Portanto partindo do reconhecimento que a Liberdade de Expressão promove o desenvolvimento, ou que o desenvolvimento é em essência o esforço do Direito. A Internet é uma ferramenta eficaz para a promoção e para a proteção dos Direitos Humanos através da comunicação. É um facilitador de vários outros direitos econômicos, sociais e culturais, bem como civis e políticos também.

A característica “sem fronteiras” da Internet é considerada um ponto de intercâmbio internacional. Significa que os movimentos que surgem nela podem ser transnacionais e serem construídos com o apoio e solidariedade de indivíduos do mundo inteiro.

O Relator Especial sobre a promoção e proteção da liberdade de opinião e de expressão da ONU “Mr. Frank William La Rue”, divulgou um relatório² sobre

¹ CERF, Vinton G., Internet Access is Not a Human Right. NYtimes 04/01/2012. Disponível em http://www.nytimes.com/2012/01/05/opinion/internet-access-is-not-a-human-right.html?_r=2&scp=1&sq=vint%20cerf&st=cse& e acesso em 11/11/2013.

² Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (Document A/HRC/17/27) Frank La Rue. Disponível em http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf e acesso em 15/11/2013.

as tendências e os desafios que a Liberdade de Expressão enfrenta atualmente, com concentração especial na Internet.

O referido relatório recebeu uma grande atenção da imprensa e foi recebido com manchetes³ como: "A ONU declara o acesso à Internet um Direito Humano".

O trabalho que aqui se inicia é apresentado no padrão de uma análise sobre as vantagens e os desafios do emprego das novas tecnologias da informação e comunicação tendo como referência base a Internet e tecnologias móveis para o exercício pleno dos Direitos Humanos, principalmente à liberdade de opinião e expressão, incluindo o direito de procurar, receber e transmitir informações e a relevância de uma ampla diversidade de fontes, bem como o acesso à "sociedade da informação"⁴ para todos. Assim como demonstrar qual o lugar desses direitos no sistema jurídico internacional existente e a problemática para a estrutura jurídica vigente para proteger esses direitos na Internet, um ambiente considerado por muitos como selvagem, sem fronteiras e anônimo.

Apesar da Internet existir desde os anos 1960⁵, a sua forma de utilização atual em todo o mundo por pessoas das mais diversas faixas etárias, e incorporada em praticamente todos os aspectos da vida moderna é sem

³ Exemplos de matérias:

- Portal Globo: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2011/06/onu-afirma-que-acesso-internet-e-um-direito-humano.html> e acesso em 15/11/2013.
- Revista Time: <http://techland.time.com/2011/06/07/united-nations-report-declares-internet-access-a-human-right/> e acesso em 15/11/2013.
- Wired Magazine: <http://www.wired.com/threatlevel/2011/06/internet-a-human-right/> . Acesso em 15/11/2013.

⁴ Nas Palavras do Professor Luis Manuel Borges Gouveia em seu artigo: "*Sociedade da Informação: notas de contribuição para uma definição operacional. (2004) fica caracterizada como sendo um conceito utilizado para descrever uma sociedade e uma economia que faz o melhor uso possível das tecnologias de Informação e comunicação no sentido de lidar com a informação, e que toma esta como elemento central de toda actividade humana. Numa Sociedade de Informação, as pessoas aproveitam as vantagens tecnológicas em todos os aspectos das suas vidas: utilização das caixas automáticas para levantar dinheiro e outras operações bancárias, os telemóveis, o teletexto na televisão, a utilização do serviço de telecópia (fax), mas também outros serviços de comunicação de dados, como a Internet e o correio electrónico e, mais recentemente, a crescente utilização de sistemas de vigilância vídeo, de controlo de tráfego, ou de bilhética, associados aos transportes públicos. Além disso, não é a tecnologia, apesar de tudo, o elemento crucial, mas sim o que esta pode potenciar nas relações entre pessoas e organizações.*"

⁵ Reconhecemos como sendo o surgimento da internet, ainda que não com esse nome e de forma rústica, o momento do funcionamento da rede ARPANET (*Advanced Research Projects Agency Network*), ainda que o chaveamento de pacotes, o protocolo adotado e o sistema técnico fossem diferentes dos adotados pela internet.

precedente. De acordo com dados da União Internacional de Telecomunicação⁶ o número total de utilizadores da Internet em todo o mundo no ano de 2013 atingiu o patamar de mais de 2,749 bilhões de usuários. Um exemplo da expansão da Internet é a plataforma de rede social virtual⁷ “Facebook” que do ano de 2009 a 2013 viu seu número de usuários ativos subir de 150 milhões para 1,19 bilhões⁸.

No ano de 2012, quase um terço da população do mundo usufruiu da Internet e uma outra fatia teve acesso a ela via smartphone. A Internet se transformou na forma pela qual as pessoas tem acesso a notícias, fazem negócios, se comunicam com outras pessoas, se socializam e interagem com os agentes públicos. As novas tecnologias foram as responsáveis por catalisar as mudanças políticas.

A Internet deve ser considerada como um dos instrumentos mais poderosos do século XXI para aumentar a transparência da governança estatal, assim como para que as pessoas tenham acesso à informações e ainda para auxiliar a participação das pessoas na construção de uma sociedade democrática. As recentes ondas de manifestações em países do Oriente Médio e do Norte Africano mostraram o papel fundamental que a Internet pode e deve desempenhar na comoção e mobilização da população para pedir justiça, responsabilidade, igualdade e maior respeito pelos Direitos Humanos, em momento oportuno deste trabalho, será analisada a influência da Internet na “Primavera Árabe”⁹ e como cada Estado envolvido tratou a Internet e quais foram as consequências.

⁶ A UIT é a agência especializada das Nações Unidas para as tecnologias de informação e comunicação. Se destaca pelo fato de ser a única agência da ONU que tem participação tanto do setor público quanto do setor privado, assim além dos 193 Estados Membros a UIT conta com instituições acadêmicas e mais de 700 companhias privadas.

⁷ As plataformas de Redes Sociais Virtuais são lugares específicos na Internet, que possibilitam partilhar dados e ou informações, das mais diversas formas (textos, arquivos, imagens fotos, vídeos, etc.).

⁸ Com 1,19 bilhão de usuários, Facebook está mais forte do que nunca. Disponível em <http://gizmodo.uol.com.br/facebook-3q2013/> e acesso em 13/11/2013

⁹ Nas palavras de Rodolfo Alves Penha: *A Primavera Árabe não se trata de um evento, de algo breve ou de uma estação do ano, trata-se de um período de transformações históricas nos rumos da política mundial. Entende-se por Primavera Árabe a onda de protestos e revoluções ocorridas no Oriente Médio e norte do continente africano em que a população foi às ruas para derrubar ditadores ou reivindicar melhores condições sociais de vida.*

Os protestos têm compartilhado técnicas de resistência civil em campanhas sustentadas envolvendo greves, manifestações, passeatas e comícios, bem como o uso das mídias sociais, como Facebook, Twitter e YouTube, para organizar, comunicar e sensibilizar a população e a comunidade internacional em face de tentativas de repressão e censura na Internet por partes

Assim como fundamentar a facilitação do acesso à Internet para todos os indivíduos, com o mínimo possível de restrição (os casos em que legalmente essa restrição poderá ocorrer serão explanados e fundamentos adiante) ao conteúdo online, que deve ser uma prioridade para todos os Estados.

Com o termo “facilitação” citado acima, surge o primeiro desdobramento de uma reflexão necessária sobre o acesso à Internet, este acesso tem duas dimensões: a primeira e mais simples se refere ao acesso de conteúdo online, novamente destacando que esse deve ser sem restrições, exceto em alguns casos limitados pelos Direitos Humanos, e a segunda dimensão do acesso à Internet se refere a disponibilidade da infraestrutura e as tecnologias da informação e comunicação necessárias para este acesso, tais como cabos, modems, computadores e softwares. É necessário que essa infraestrutura tenha uma qualidade mínima, que é relativa tanto a velocidade da conexão, a estabilidade da mesma e ainda a área de abrangência da rede.

Na análise sobre a Liberdade de Expressão busca-se a determinação de parâmetros, assim como a demonstração do enquadramento jurídico da Liberdade de Expressão nos instrumentos de Direito em âmbito Internacional.

No capítulo referente as restrições do conteúdo na Internet deste trabalho é realizada uma análise que também se divide em duas dimensões: a primeira, que descreve algumas formas (cada vez mais sofisticadas) que os Estados tem utilizado para restringir o fluxo de informações e dados online. E a segunda dimensão que trata da remoção direta dos conteúdos que também é analisada no mesmo capítulo com seus efeitos e reflexos.

Essa distinção é necessária porque como será observado na análise de alguns países, as leis internas não são violadas mas os Direitos Humanos sim, ou ainda leis antigas recebem novas interpretações que causam as violações ou por fim em outros casos leis referentes a proteção dos direitos dos usuários de Internet são positivadas mas não são respeitadas.

Passando para a imposição de responsabilidade para os prestadores de serviço de Internet, inclusive relatando a problemática da delegação de função do Estado da censura para esses intermediários que não são devidamente habilitados para exercer tal função.

Ainda que não seja o objeto de estudos desse trabalho algumas considerações são feitas sobre ciberataques, considerando o fato que alguns deles são realizados pelos Estados.

A segunda parte do trabalho é uma análise de 18 países sobre o tratamento dado à liberdade de expressão e à Internet, suas políticas públicas e detalhes específicos de cada um deles.

2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Em sentido jurídico, a liberdade corresponde à ausência de obrigação, de conduta ou, em termos mais rigorosos, à ausência de uma norma jurídica que proíba ou ordene um determinado comportamento. As normas jurídicas proibitivas impõem obrigações de não fazer ou deveres negativos de conduta, ao passo que as normas jurídicas mandamentais impõem obrigações de fazer ou deveres positivos de conduta. A norma que proíbe uma ação não autoriza a sua omissão. Nas duas situações, verifica-se que não existe autorização para adoção de uma conduta positiva (ação) ou negativa (omissão) contrária à imposta, isto é, não existe liberdade, em sentido jurídico, para agir de modo diverso ao imposto.

A Liberdade, portanto, em sentido jurídico, apresenta-se inicialmente como uma autorização para agir conforme se queira em razão da inexistência de impedimentos de caráter normativo que imponham uma ação ou uma omissão de conteúdo diversos, como são as proibições e os mandamentos. A teoria jurídica de Kelsen parece concluir nessa direção. Segundo Kelsen¹⁰, dizer que uma conduta está permitida ou autorizada “significa que está conduta não é nem proibida nem imposta, ou mais precisamente, “que não vale nenhuma norma que impõe ou proíbe essa conduta, e “nessa hipótese diz-se também que a conduta é livre. A liberdade, assim entendida, é deduzida negativamente. Há liberdade aonde não houver obrigação de conduta.

Já a Liberdade de Expressão é o direito de manifestar livremente suas ideias, opiniões ou pensamento e essa Liberdade será tratada em sentido amplo, que engloba a Liberdade de Expressão em sentido estrito e a liberdade de informação, considerando essa última somente uma espécie daquela¹¹.

Essa concepção diferenciadora é necessária para estabelecer o conteúdo de cada uma das espécies. Seguindo esse pensamento, a exigência da prova da verdade é elemento exclusivo da liberdade de informação, já que esta se

¹⁰ Kelsen, Hans. *Teoria Geral das Normas*. Trad. José Florentino Duarte. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986, pg 123.

¹¹ O proprio Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos faz essa construção em seu artigo 19, como será demonstrado na continuidade do trabalho.

refere a fatos. A Liberdade de Expressão em sentido estrito, por se referir a ideias, opiniões, pensamentos, não está condicionada a verdade dos fatos.

A liberdade de informação portanto exige uma divulgação verossímil sobre os fatos de relevância pública e de forma imparcial a possibilitar a formação de uma opinião pública livre, ao passo que a Liberdade de Expressão em sentido estrito, por se referir a pensamentos, ideias, opiniões ou juízos de valor, não se presta, por sua natureza abstrata, a uma demonstração de sua exatidão, fazendo com que aquele que a exercita não precise demonstrar a prova da veracidade de sua manifestação.

A verdade dos fatos representa assim o limite apenas para o direito à liberdade de informação, não sendo considerado da mesma forma para a Liberdade de Expressão em sentido estrito. Esta última liberdade em razão do seu amplo âmbito de atuação, capaz de englobar todas as manifestações políticas, religiosas, artísticas, só não é considerada para insultos ou qualquer outra forma de intromissão ilegítima na vida e assuntos alheios.

Embora seja possível que um Estado não reconheça o princípio da Liberdade de Expressão em seu ordenamento jurídico interno, ele é vinculado por normas internacionais que são “expectativa de padrões legislativos compartilhados¹²”.

Fontes do direito internacional incluem além das convenções e tratados internacionais, o costume internacional e os princípios gerais de direito reconhecidos pelas nações civilizadas, jurisprudência e doutrinas¹³. O costume internacional traduz como é a aceitação de determinada prática. Os acordos internacionais que incorporam à Liberdade de Expressão, as constituições nacionais e as decisões tanto dos tribunais internacionais quanto dos domésticos fornecem uma ampla e inquestionável evidência de um costume internacional reconhecido da Liberdade de Expressão. Portanto todos os Estados são obrigados a respeitar a Liberdade de Expressão, considerando o Direito Internacional positivo e habitual.

¹² PAUST, Jordan J., *The Complex Nature, Sources and Evidences of Customary Human Rights*. 1996. Disponível em <http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/gjicl25&div=10&id=&page=> e acesso em 25/03/2014.

¹³ MAZZUOLI Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público* 5ed, São Paulo editora RT 2011.

2.1 Instrumentos Internacionais sobre o Direito à Liberdade de Expressão aplicáveis à Internet

Este capítulo visa apresentar os instrumentos internacionais que oferecem as proteções internacionais mais significativas ao Direito à Liberdade de Expressão. Assim como demonstrar as interpretações dadas por tribunais internacionais e outros organismos do alcance dessas proteções, assim como demonstrar os órgãos que monitoram o cumprimento dos Estados desses instrumentos e recebem denúncias de violações de Direitos dos indivíduos.

O capítulo começa, com uma análise da Declaração Universal dos Direitos Humanos, seguindo para os principais tratados de Direitos Humanos que protegem a liberdade de expressão, ou seja, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. O objetivo é oferecer informações básicas sobre cada tratado; destacar aspectos incomuns de proteção do tratado à Liberdade de Expressão e descrever ainda que brevemente quaisquer doutrinas foram relevantes da construção dos mesmos.

A mais de 60 anos que o Direito Internacional dos Direitos Humanos consagrou à Liberdade de Expressão, acesso à informação e a privacidade das comunicações, criando então uma forte presunção contra intrusões de terceiros. Estes direitos estão refletidos nas disposições de acordos internacionais e regionais e também em decisões proferidas por tribunais de direitos humanos. Estas doutrinas de direitos humanos que tem como objetivo proteger a Liberdade de Expressão são plenamente aplicáveis à Internet

Estes instrumentos de Direitos Humanos têm cada um, as suas limitações. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aceita e reconhecida por todos os 192 Estados-membros das Nações Unidas, mas as suas disposições não são vinculativas, diretas ou executáveis. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) é vinculativo, porém seus mecanismos de aplicação são limitados. Existem ainda acordos vinculativos regionais na Américas, na Europa e na África, mas não há na Ásia e no Oriente

Médio. Mesmo os mecanismos de aplicação disponíveis no âmbito dos acordos regionais são limitados também. Porém, estes tratados, acordos e declarações de Direitos Humanos têm servido para ampliar e fortalecer a Liberdade de Expressão em todo o mundo norteando as leis internas de muitas nações.

2.1.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁴:

A liberdade de expressão foi proclamada pela primeira vez uma previsão internacional na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os artigos 19, 12 e 27 da Declaração Universal em conjunto constituem uma base para a proteção da Liberdade de Expressão na Internet.

Artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

“Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e de expressão, este direito inclui a liberdade de ter opiniões sem interferência e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por qualquer meio e independentemente de fronteiras”.

O artigo 12 da Declaração Universal estabelece que:

“Ninguém será arbitrariamente interferências na sua vida privada, família, domicílio ou correspondência”.

O texto desta disposição é propositadamente amplo o suficiente para abranger todas as formas de comunicações dirigidas a um indivíduo ou grupo de indivíduos, incluindo nessas o correio eletrônico, chat, e outras formas de comunicação de pessoa para pessoa.

E por fim, o direito de procurar, receber e transmitir informações previstos no artigo 19 da Declaração Universal é reforçado pelo artigo 27, que prevê o direito de toda pessoas:

“De participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios”.

¹⁴ Declaração Universal dos Direitos Humanos. ONU 1948. Disponível em http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf e acesso em 15/11/2013.

Ora considerando que a base da Internet é o intercâmbio de informações científicas, o artigo 27 é válido para a proteção das comunicações na Internet.

A expressão usada no artigo 19 "por qualquer meio" faz com que a Internet esteja contida nela. O direito de "procurar" informações se enquadra perfeitamente para "navegar" na Internet através de motores de busca e portais de notícias por exemplo. Da mesma forma, o direito de "transmitir" informações é perfeitamente aplicável a realidade dos blogues e o compartilhamento de informações pelas redes sociais, por fim a expressão referente ao direito de "receber" informações abrange perfeitamente a troca de e-mails, a leitura de páginas da Web, assim como o download de informações.

A Declaração Universal, como outros instrumentos de direitos humanos, também tem a previsão de exceções. O artigo 29-2, afirma:

“No exercício dos seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática”.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos não é um tratado e foi recepcionada pela Assembleia Geral das Nações Unidas como sendo uma resolução, significa dizer que ela não tem força de lei por si. No entanto para alguns professores¹⁵ a Declaração Universal dos Direitos Humanos tornou-se um instrumento normativo com obrigações legais e morais para os Estados-Membros da ONU. Ainda, vários dos princípios previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, desde então, foram incorporados a estrutura do Direito Internacional, isso fica claro nos tratados, nos acordos, decisões de

¹⁵ CARTER, Barry E.: "Universal Declaration has become binding customary international law" pg 899 in CARTER, Barry E., TRIMBLE, Phillip R., WEINER, Allen S., *International Law* 5ed. Aspen Publishers (2007).

MORSINK, Johannes. *The Universal Declaration of Human Rights: Origins, Drafting and Intent*. University of Pennsylvania Press, 2011. Disponível em http://books.google.com.br/books?id=nSWZY3Rs9vQC&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false e acesso em 21/03/2014.

HANNUM Hurst. *The Status of the Universal Declaration of Human Rights in national and international law* in Georgia journal of international and comparative law; vol. 25 1996(pg 287-397). Disponível em <http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/gjicl25&div=17&id=&page=> e acesso em 21/03/2014.

tribunais internacionais, constituições nacionais, e legislação regionais posteriores que a tomaram como norteador.

Originalmente, o meio empregado pela ONU para tratar de acusações de violações aos Direitos Humanos era a Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos (CNUDH), criada em 1946, nos termos do artigo 68 da Carta das Nações Unidas¹⁶. Entre as suas atribuições estão presentes a confecção de relatórios com mandatos temáticos ou tendo como objetivo os Estados. Quando a CNUDH foi criada, muitas críticas surgiram pois afirmavam que essa teria apenas motivações políticas, mas nas palavras do professor Philip Alston¹⁷ ela “foi crucial por estabelecer um ponto focal para ampliar a agenda de Direitos Humanos da ONU”¹⁸.

No ano de 2006, a ONU criou o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (United Nations Human Rights Council - UNHRC) que veio para substituir a CNUDH¹⁹. O Conselho é composto por representantes de 47 Estados-Membros e suas cadeiras são distribuídas na seguinte disposição: 13 para a África, 13 para a Ásia, 6 para a Europa Oriental, 8 para a América Latina e Caribe, e 7 para "Europa Ocidental e Outros", que inclui a América do Norte, a Oceania e a Turquia. A UNHRC tem novos recursos em relação à antiga Comissão, como por exemplo um procedimento para enviar reclamações ao Conselho que podem ter como sujeito, um único indivíduo, um grupo de indivíduos ou uma organização não-governamental que se considerem vítimas de violações de direitos humanos ou que têm conhecimento direto e confiável de tais violações²⁰. Porém já existem críticas acerca desse novo modelo do

¹⁶ Artigo 68º: O Conselho Económico e Social criará comissões para os assuntos económicos e sociais e para a proteção dos direitos do homem, assim como outras comissões necessárias ao desempenho das suas funções.

¹⁷ Philip Alston: foi o primeiro relator da Comissão das Nações Unidas sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1987 até 1991) e presidente da mesma Comissão entre 1991 e 1998.

¹⁸ ALSTON, Philip e MÉGRET, Frédéric. *The United Nations and Human Rights: A Critical Appraisal* 2ed.; OUP Oxford 2002. Disponível em http://books.google.com.br/books/about/The_United_Nations_and_Human_Rights.html?id=rwMEKwAACAAJ&redir_esc=y e acesso em 21/03/2014.

¹⁹ Resolution adopted by General Assembly [without reference to a Main Committee (A/60/L.48)]: 60/251. Human Rights Council 2006 (documento A/res/60/251). Disponível em http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/A.RES.60.251_En.pdf e acesso em 21/03/2014.

²⁰ Human Right Council Complaint Procedure. Disponível em <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/ComplaintProcedure/Pages/HRCCComplaintProcedureIndex.aspx> e acesso em 21/03/2014.

Conselho com 47 membros, que pela sua distribuição possibilitou a países-membros com regimes considerados autoritários, minar a eficácia do UNHRC²¹.

No ano de 1993, a CNUDH criou o cargo de “Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão”. Apesar da Comissão ter sido substituída pelo UNHRC, o mandato do Relator Especial foi continuado.

2.1.1.1 Aplicações da Declaração Universal dos Direitos Humanos na Internet

Desde que a Internet passou a fazer parte do dia a dia da vida das pessoas que os Relatores Especiais da ONU, tem dedicado seus trabalhos para a temática. O relatório de 1998²² do “*Special Rapporteur on the promotion and*

²¹ Nas palavras de Kenneth Roth: “*The spoilers have also tried to tame the universal periodic review of governments' human rights record by insisting that it be based primarily on information provided by the government under review rather than by experts and human rights groups. Furthermore, they are now arguing for increased council oversight of the high commissioner for human rights.*” in ROTH, Kenneth. Taking Back the Initiative from the Human Rights Spoilers: World Report 2009. Disponível em http://www.hrw.org/en/node/79269#_The_UN_Human e acesso em 21/03/2014.

²² PAR 45. “*The Special Rapporteur is of the opinion that the new technologies and, in particular, the Internet are inherently democratic, provide the public and individuals with access to information sources and enable all to participate actively in the communication process. The Special Rapporteur also believes that action by States to impose excessive regulations on the use of these technologies and, again, particularly the Internet, on the grounds that control, regulation and denial of access are necessary to preserve the moral fabric and cultural identity of societies is paternalistic. These regulations presume to protect people from themselves and, as such, they are inherently incompatible with the principles of the worth and dignity of each individual. These arguments deny the fundamental wisdom of individuals and societies and ignore the capacity and resilience of citizens, whether on a national, State, municipal, community or even neighbourhood level, often to take self-correcting measures to re-establish equilibrium without excessive interference or regulation by the State.*” e PAR 116: “*As regards the impact of new information technology on the right to freedom of opinion and expression, the Special Rapporteur considers it of pre-eminent importance that they be considered in light of the same international standards as other means of communication and that no measures be taken which would unduly restrict freedom of expression and information; in case of doubt, the decision should be in favour of free expression and flow of information. With regard to the Internet, the Special Rapporteur wishes to reiterate that on-line expression should be guided by international standards and be guaranteed the same protection as is awarded to other forms of expression*”. In *QUESTION OF THE HUMAN RIGHTS OF ALL PERSONS SUBJECTED TO ANY FORM OF DETENTION OR IMPRISONMENT Promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression* Report of the Special Rapporteur, Mr. Abid Hussain, submitted pursuant to Commission on Human Rights resolution 1997/26 (documento E/CN.4/1998/40. Economic and Social Council. Disponível em <http://daccess-dds->

protection of the right to freedom of opinion and expression” prevê: “as novas tecnologias e em particular a Internet são inerentemente democráticas, fornece aos indivíduos acesso a fontes de informação e permite que todos possam participar ativamente no processo de comunicação” e “com relação à Internet, o Relator Especial reitera que a expressão on-line deve ser orientada por padrões internacionais e deve receber a mesma proteção que é atribuído a outras formas de expressão”.

Este relatório sustentou a ideia de que a Internet é única, mas com isso traz a questão de estabelecer se ela deve ser interpretada estritamente a luz do artigo 19 da DUDH e ter direito as mesmas proteções contra a regulamentação do Estado que foram reconhecidas a outros meios de comunicação ou se, a considerar as suas características únicas a Liberdade de Expressão na Internet deve ser ainda mais livre. Porém outros relatórios mais recentes do mesmo relator afirmaram que a Internet deve receber a mesma proteção dada aos outros meios de comunicação e minimizaram esse questionamento. Alguns exemplos dessa afirmação: Relatório ano 2000 “*as novas tecnologias de informação e comunicação, incluindo a Internet, devem ser consideradas à luz das normas internacionais como os outros meios de comunicação o são e que sejam adotadas medidas para impossibilitar restringir indevidamente a liberdade de expressão e informação*”²³. Relatório ano 2001 “Mantem a opinião apresentada em outros anos considerando que “nada aconteceu desde que o relatório foi preparado pela quinquagésima quarta sessão que faria com que o Relator Especial para mudar seus pontos de vista sobre o assunto”²⁴.

ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G98/103/12/PDF/G9810312.pdf?OpenElement e acesso em 21/03/2014.

²³ PAR.58: “*In the time since the report to the fifty-fourth session of the Commission was prepared, nothing has occurred that would cause the Special Rapporteur to revise his recommendation that the new information technologies, including the Internet, be considered in light of the same international standards as other means of communication and that no measures be taken which would unduly restrict freedom of expression and information. On-line expression should be guided by international standards and be guaranteed the same protection as is awarded to other forms of expression*” in Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression” (“2000 Report”), E/CN.4/2000/63, Jan. 18, 2000. Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G00/102/59/PDF/G0010259.pdf?OpenElement> e acesso em 21/03/2014.

²⁴ PAR 58: “*It will also be recalled that faced with the mounting pressures for the development of some sort of regulatory regime, the Special Rapporteur stated (para. 45) that the new technologies and, in particular the Internet "are inherently democratic, provide the public and individuals with access to information sources and enable all to participate actively in the communication process". At that time, the Special Rapporteur stated (para. 116) with regard to*

É recorrente identificar nos relatórios, críticas as restrições impostas ao livre fluxo de informação na Internet. No já citado relatório do ano 2000, o Relator Especial criticou “os Estados têm dado uma atenção cada vez maior ao controle e regulação dessas tecnologias”²⁵ do que a expansão do acesso. O mesmo relatório apela para que os Estados que estão adotando leis para combater a pornografia infantil e o discurso de ódio através da Internet, que o façam seguindo criteriosamente as previsões das normas internacionais, porque alguns Estados “claramente estão desrespeitando essas normas”²⁶.

No ano de 2005, quando o Relator Especial deixou de ser Habid Hussain e passou a ser Ambeyi Ligado, o mesmo em seu relatório convida todos os países "a adotar leis e regulamentos que possibilitem as pessoas que se comuniquem livremente na Internet e também que sejam removidos todos os obstáculos ao livre fluxo de informações”²⁷. Neste contexto, o Relator Especial sublinha que os procedimentos de licenciamento devem ser transparentes, não discriminatórios, imparciais e que as limitações devem ser dirigidas apenas para combater o Cibercrime.

No relatório do ano de 2006 surge a primeira recomendação do Relator Especial para conceder aos Blogueiros a mesma imunidade que os profissionais

the Internet, that on-line expression should be guided by international standards and be guaranteed the same protection as is awarded to other forms of expression. Nothing has occurred since the report was prepared for the fifty-fourth session that would cause the Special Rapporteur to change his views on this subject”. In Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (“2001 Report”), E/CN.4/2001/64, Feb 2001. Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G01/111/23/PDF/G0111123.pdf?OpenElement> e acesso em 21/03/2014.

²⁵ Op Cit “2000 Report”. Par 54: “...Governments have increasingly placed greater attention on control and regulation of these technologies than they have on expansion of existing networks...”

²⁶ Op Cit 2000 Report”. Par 56: “...At the same time as efforts are being made in response to pornography and hate speech, other measures are being taken that cannot, by any reasonable definition, be accepted as consistent with international standards. These measures have included, in certain countries, the requirement that the information accessible through the Internet be “trustworthy” and in line with the country’s “ethical principles”, or efforts to control information viewed as threatening to political stability and undermining the predominant culture, or some proposals by State police to monitor all data sent over the Internet within national boundaries”.

²⁷ PAR 68: “The Special Rapporteur invites Governments to adopt laws and regulations allowing people to communicate freely over the Internet and to remove all present obstacles to the free flow of information. In this connection, the Special Rapporteur underlines that licensing procedures should be transparent, non-discriminatory and impartial and that limitations should be directed only at thwarting cybercrime, with special attention to the most heinous crimes such as paedophilia and trafficking in persons.” In Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Ambeyi Ligabo (E/CN.4/2005/64). Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/106/90/PDF/G0510690.pdf?OpenElement> e acesso em 21/03/2014.

da mídia gozam. No ano de 2008²⁸ com uma nova carga de atenção destinada a Internet o Relator critica as tendências da censura sobre a Internet, especialmente as restrições voltadas contra os Blogueiros e outros ativistas on-line. Destacou-se também o fato de que em vários casos onde restrições ilegais à Liberdade de Expressão ocorreram, essas foram com facilitação ou anuência das grandes empresas da Internet, que tem suas matrizes em países democráticos²⁹. O Relator em seu trabalho de 2009, destaca uma questão fundamental: "*O principal desafio consiste, portanto, em identificar em que ponto estes limites são atingidos (garantir a proteção contra determinados ato, discurso de ódio por exemplo). A interpretação ampla destas limitações, que foi recentemente sugerido nos fóruns internacionais, não está em consonância com os instrumentos internacionais existentes e acabaria por comprometer o pleno gozo dos direitos humanos*"³⁰.

²⁸ PAR 23: "*The new media, especially the Internet, have not remained free of censorship and direct repression. In past years, the Special Rapporteur has noted a growing trend of censorship and the banning of websites and Internet contributors, particularly bloggers. Due to the low cost, decentralized nature and great reach of the Internet, it has become an important outlet for the circulation of independent opinions about State authorities and policies. Many Governments therefore have developed an interest in controlling, monitoring and censoring the digital media, in particular the Internet, including by punishing hundreds of so-called cyber-dissidents around the world. In some cases, Internet use in private home connections has been completely banned, thus allowing for total government oversight over Internet use by its citizens*". In Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (2008 Report), A/HRC/7/14. Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/112/10/PDF/G0811210.pdf?OpenElement> e acesso em 21/03/2014.

²⁹ Op. Cit. 2008 Report. PAR 24: "*The Special Rapporteur further highlights the facts that, in several cases, these illegal restrictions on the right to freedom of opinion and expression have been accepted and even facilitated by leading Internet corporations, the majority of which are based in democratic countries. Search engines, for example, have accepted many Governments' imposition for strict controls and censorship, such as blocking "politically sensitive terms" of search results presented to individuals. Furthermore, the Special Rapporteur is deeply worried about many large Internet corporations who have disclosed personal information of their users to allow Governments to identify and convict internet writers*".

³⁰ PAR 39: "*The Special Rapporteur notes that freedom of expression is the manifestation of cultures, cultural diversity, religion and ideologies. Therefore, the right to freedom of expression should be approached with a positive view to defending it. Existing international instruments establish a specific limit on freedom of expression. In particular, the International Covenant on Civil and Political Rights provides that "any advocacy of national, racial or religious hatred that constitutes incitement to discrimination, hostility or violence shall be prohibited by law". The main challenge thus lies in identifying at which point these thresholds are reached. A broad interpretation of these limitations, which has recently been suggested in international forums, is not in line with existing international instruments and would ultimately jeopardize the full enjoyment of human rights. Limitations to the right to freedom of opinion and expression have more often than not been used by States as a means to restrict criticism and silence dissent*". In Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (2009 Report), A/HRC/11/4. 2009. Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G09/130/32/PDF/G0913032.pdf?OpenElement> e acesso em 21/03/2014.

2.1.2. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP)³¹

Os princípios enunciados na Declaração Universal foram reafirmados e ampliados em 1966 no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), que entrou em vigor em 1976 e até 2013 foi ratificada por 165 nações.

O artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos transcreve o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos quase literalmente:

"1. Ninguém pode ser inquietado pelas suas opiniões.

2. Toda e qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão; este direito compreende a liberdade de procurar, receber e expandir informações e ideias de toda a espécie, sem consideração de fronteiras, sob forma oral ou escrita, impressa ou artística, ou por qualquer outro meio à sua escolha".

Ou seja o artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos também afirma expressamente que a Liberdade de Expressão estende-se a todas as formas de mídia.

No artigo 17, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos também reitera o artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: *"1. Ninguém será objeto de intervenções arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem de atentados ilegais à sua honra e à sua reputação".*

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos tem a previsão que a Liberdade de Expressão pode ser restringida em determinadas circunstâncias e estabelece o rol das limitações que podem ser impostas à Liberdade de Expressão. O pacto estabelece também que as restrições à Liberdade de Expressão devem ser estritamente definidas e não arbitrárias. O Artigo 19 (3) prevê: *"O exercício de direito previsto no (2) do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:*

³¹ Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em <http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf> e acesso em 15/11/2013.

1. *assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;*
2. *proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas*".

A essência da aplicação desse artigo do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos envolve interpretar esta limitação, significa que qualquer lei que tenha como objetivo restringir a Liberdade de Expressão deve ser "acessível, inequívoca e redigida com precisão"³². Além disso, o ônus de demonstrar a necessidade de uma restrição à Liberdade de Expressão deve ser do Estado³³. Essa restrição deve ser necessariamente para um fim legítimo.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos ainda inclui outras disposições que se enquadram à Liberdade de Expressão. O Artigo 17 prevê:

(1). Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra e reputação.

(2). Toda pessoa terá direito à proteção da lei contra essas ingerências ou ofensas.

O Artigo 20 afirma:

"(1). Será proibida por lei qualquer propaganda em favor da guerra.

(2). Será proibida por lei qualquer apologia ao ódio nacional, racial ou religioso, que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência".

Porém a aplicação da Execução do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos é bastante limitada. O Pacto estabeleceu a criação de um Comitê de Direitos Humanos da ONU³⁴ e exigiu que os membros apresentem

³² "The Johannesburg Principles on National Security, Freedom of Expression and Access to Information", Principle 1.1: Prescribed by Law (a) Any restriction on expression or information must be prescribed by law. The law must be accessible, unambiguous, drawn narrowly and with precision so as to enable individuals to foresee whether a particular action is unlawful (Oct. 1, 1995), disponível em <http://www.article19.org/pdfs/standards/joburgprinciples.pdf> e acesso em 15/11/2013.

³³ "Principle 1: Freedom of Opinion, Expression and Information

(d) No restriction on freedom of expression or information on the ground of national security may be imposed unless the government can demonstrate that the restriction is prescribed by law and is necessary in a democratic society to protect a legitimate national security interest. The burden of demonstrating the validity of the restriction rests with the government".

³⁴ Artigo 28 Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

(1) Constituir-se-á um Comitê de Direitos Humanos (doravante denominado "Comitê" no presente Pacto). O Comitê será composto de dezoito membros e desempenhará as funções descritas adiante.

(2) O Comitê será integrado por nacionais dos Estados-partes no presente Pacto, os quais deverão ser pessoas de elevada reputação moral e reconhecida competência em matéria de direitos humanos, levando-se em consideração a utilidade da participação de algumas pessoas com experiência jurídica.

relatórios (em geral a cada quatro anos) sobre as medidas adotadas para proteger e promover os direitos humanos.

Este Comitê se reúne três vezes por ano, para revisar vários relatórios, fazer perguntas para as delegações dos Estados Parte acerca destes e também para consultar organizações da sociedade civil, que resultam na emissão de "observações finais"³⁵ nos relatórios de cada Estado revisados na referida sessão. Quando o Comitê identificar a necessidade, em resposta a questões pertinentes, ele tem autonomia para nomear um relator especial que vai acompanhar o Estado e as tratativas das "considerações finais" durante o período de um ano. Se um Estado não responder ou não direcionar esforços para aplicação das considerações feitas ao seu relatório o Comitê pode emitir um parecer para que o mesmo seja cobrado na Assembleia Geral da ONU³⁶. Além disso, o Comitê ainda publica periodicamente "Comentários Gerais", que são pareceres consultivos sobre o entendimento do próprio Comitê sobre determinado tema³⁷.

No ano de 1976 entrou em vigor um Protocolo Facultativo que possibilitou as pessoas relatar diretamente ao Comitê quando eram vítimas de qualquer violação aos seus direitos previstos no Pacto³⁸. É importante destacar que

(3) Os membros do Comitê serão eleitos e exercerão suas funções a título pessoal.

³⁵ Box III.1. Purpose and value of the reporting process: "...*Finally, the outcome of the procedure in the form of concluding observations constitutes an authoritative guide for future legislation, policies and programmes. Although directed at the State party, they can also be used by other stakeholders to encourage implementation and a culture of human rights in the State party. They also serve as a valuable guide to other States parties where similar issues arise.*" In Human Rights Civil and Political Rights: The Human Rights Committee Fact Sheet No. 15 (Rev.1). Disponível em <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet15rev.1en.pdf> e acesso em 22/03/2014.

³⁶ Human Rights Civil and Political Rights: The Human Rights Committee Fact Sheet No. 15 (Rev.1). Op. Cit. "...*If States fail to submit the follow-up information, the Special Rapporteur will meet with representatives in order to pursue the issue. If a State continues to be unresponsive to the Committee's request, that fact is recorded in the Committee's annual report to the General Assembly*". P20.

³⁷ "*The human rights treaty bodies publish their interpretation of the content of human rights provisions, in the form of general comments on thematic issues. The general comments of each treaty body are listed on their respective web pages. This page presents the general comments of all treaty bodies with keywords added to assist in identifying the range of subjects covered in each general comment and the linkages between the general comments of the different treaty bodies. The general comments of all human rights treaty bodies are compiled annually in the document* HRI/GEN/1/Rev.7". Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/bodies/treaty/comments.htm> e acesso em 22/03/2014.

³⁸ "*Considering that in order further to achieve the purposes of the International Covenant on Civil and Political Rights (hereinafter referred to as the Covenant) and the implementation of its provisions it would be appropriate to enable the Human Rights Committee set up in part IV of the Covenant (hereinafter referred to as the Committee) to receive and consider, as provided in the present Protocol, communications from individuals claiming to be victims of violations of any of*

apesar de ser um “Protocolo”, este é um tratado, e cria obrigações para os Estados que o ratificarem. Até o encerramento deste trabalho são 115 Estados-parte e 35 assinaturas³⁹. As pessoas devem primeiro esgotar os meios de reclamação internos mas uma vez que a queixa seja admitida como válida, o Comitê então leva o assunto ao conhecimento do Estado envolvido e este tem seis meses para responder. Depois de analisar todas as comunicações por escrito sobre o assunto, o Comitê emite um parecer, que pode recomendar uma compensação pela violação, a revogação ou alteração da lei em vigor no Estado, ou a libertação de uma pessoa erroneamente presa⁴⁰. O Comitê não tem poder para forçar os Estados a cumprir as recomendações feitas em seu parecer, mas pode exigir que os Estados indiquem em relatórios posteriores quais foram as medidas que adotaram para efetivar às recomendações do Comitê, significa dizer que “o Estado Parte deve indicar o remédio que tem proporcionado ao autor da comunicação cujos direitos o Comitê considerou ter sido violado”⁴¹.

the rights set forth in the Covenant”. In Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights Adopted and opened for signature, ratification and accession by General Assembly resolution 2200A (XXI) of 16 December 1966 entry into force 23 March 1976, in accordance with Article 9. Disponível em <http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/ccpr-one.pdf> e acesso em 22/03/2014.

³⁹ 5. OPTIONAL PROTOCOL TO THE INTERNATIONAL COVENANT ON CIVIL AND POLITICAL RIGHTS. Disponível em <https://treaties.un.org/doc/Publication/MTDSG/Volume%20I/Chapter%20IV/IV-5.en.pdf> e acesso em 22/03/2014.

⁴⁰ “If the Committee finds a violation in a particular case, the State party is requested to remedy that violation, pursuant to the obligation in article 2, paragraph 3, of the Covenant to provide an effective remedy for Covenant violations. The recommended remedy may take specific form, such as the payment of compensation, the repeal or amendment of legislation, and/or the release of a detained person”. In Human Rights Civil and Political Rights: The Human Rights Committee Fact Sheet No. 15 (Rev.1). Op. Cit. p27.

⁴¹ PAR 7. When a State party to the Covenant is also a party to the Optional Protocol and if, in the period under review, the Committee has issued views finding that the State party has violated provisions of the Covenant, the report should include a section explaining what action has been taken relating to the communication concerned. In particular, the State party should indicate what remedy it has afforded the author of the communication whose rights the Committee found to have been violated. In Human Rights Committee, Guidelines Regarding the Form and Contents of Periodic Reports from States Parties, U.N. Doc. CCPR/C/20/Rev.2 (1995). Disponível em <http://www1.umn.edu/humanrts/hrcommittee/HRC-PROC.html> e acesso em 22/03/2014.

2.1.2.1 Comentário Geral nº10

O Comentário Geral nº10 do Comitê de Direitos Humanos⁴², referente a Liberdade de Expressão fez as seguintes considerações sobre o artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, quando no parágrafo 1º se lê “Ninguém pode ser inquietado pelas suas opiniões”, este é um direito que o Pacto não permite exceção ou restrição⁴³. O parágrafo 2º que prevê: “Toda e qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão...” significa que essa proteção à Liberdade de Expressão, inclui não apenas a liberdade de "expandir informações e ideias de toda a espécie", mas também a liberdade de "procurar" e "receber" essas ideias e informações "independentemente de fronteiras" e ainda em qualquer meio de comunicação, "de forma oral, escrita ou impressa, na forma de arte, ou através de qualquer outro meio de sua escolha". O Comitê considerou no seu Comentário Geral que alguns Estados estão dando pouca atenção ao fato de que, por causa do grande desenvolvimento dos meios de comunicação, é necessário adotar medidas eficazes para evitar que o controle da mídia interfira na liberdade de expressão de forma diferente do que está previsto no parágrafo 3º⁴⁴.

Muitos Estados limitam-se a afirmar via legislação que a liberdade de expressão é garantida. No entanto, a fim de conhecer o regime preciso da liberdade de expressão na lei e na prática, apenas o escopo legal de garantias da Liberdade de Expressão não é suficiente, é preciso estabelecer quais são as

⁴² General Comment No. 10: Freedom of expression (Art. 19). 06/29/1983. CCPR General Comment No. 10. Disponível em [http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/2bb2f14bf558182ac12563ed0048df17?Opendocument](http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/2bb2f14bf558182ac12563ed0048df17?Opendocument) e acesso em 22/03/2014.

⁴³ General Comment No. 10: Freedom of expression PAR 1: “*Paragraph 1 requires protection of the "right to hold opinions without interference". This is a right to which the Covenant permits no exception or restriction. The Committee would welcome information from States parties concerning paragraph 1*”.

⁴⁴ General Comment No. 10: Freedom of expression PAR 2: “*Paragraph 2 requires protection of the right to freedom of expression, which includes not only freedom to "impart information and ideas of all kinds", but also freedom to "seek" and "receive" them "regardless of frontiers" and in whatever medium, "either orally, in writing or in print, in the form of art, or through any other media of his choice". Not all States parties have provided information concerning all aspects of the freedom of expression. For instance, little attention has so far been given to the fact that, because of the development of modern mass media, effective measures are necessary to prevent such control of the media as would interfere with the right of everyone to freedom of expression in a way that is not provided for in paragraph 3*”.

restrições e também outras condições que, na prática afetam o exercício deste direito. “*É a interação entre o princípio da Liberdade de Expressão e de tais limitações e restrições que determina o alcance real do direito do indivíduo*”⁴⁵.

O parágrafo 3º do artigo 19 destaca que o exercício da Liberdade de Expressão “comporta deveres e responsabilidades especiais” e por esta razão pode ser submetido a certas restrições que dizem respeito tanto aos interesses de outras pessoas ou de uma comunidade como um todo. Mas, quando um Estado estabelece restrições ao exercício pleno da Liberdade de Expressão, estas limitações não podem colocar em risco o próprio direito. O parágrafo 3º determina ainda as seguintes condições para essas restrições: devem ser “prevista em lei”, porque elas só podem ser impostas para uma das finalidades previstas nas alíneas (a) e (b) do parágrafo 3º, e devem ser “necessárias” para que o Estado garanta uma dessas finalidades⁴⁶.

2.1.2.2 Comentário Geral nº11

O Comentário Geral nº11 do Comitê de Direitos Humanos⁴⁷, referente a Proibição de propaganda de guerra e incitamento ao ódio nacional, racial ou religioso fez as seguintes considerações sobre o artigo 20 do Pacto Internacional

⁴⁵ General Comment No. 10: Freedom of expression PAR 3: “*Many State reports confine themselves to mentioning that freedom of expression is guaranteed under the Constitution or the law. However, in order to know the precise regime of freedom of expression in law and in practice, the Committee needs in addition pertinent information about the rules which either define the scope of freedom of expression or which set forth certain restrictions, as well as any other conditions which in practice affect the exercise of this right. It is the interplay between the principle of freedom of expression and such limitations and restrictions which determines the actual scope of the individual's right*”.

⁴⁶ General Comment No. 10: Freedom of expression PAR 4: “*Paragraph 3 expressly stresses that the exercise of the right to freedom of expression carries with it special duties and responsibilities and for this reason certain restrictions on the right are permitted which may relate either to the interests of other persons or to those of the community as a whole. However, when a State party imposes certain restrictions on the exercise of freedom of expression, these may not put in jeopardy the right itself. Paragraph 3 lays down conditions and it is only subject to these conditions that restrictions may be imposed: the restrictions must be “provided by law”; they may only be imposed for one of the purposes set out in subparagraphs (a) and (b) of paragraph 3; and they must be justified as being “necessary” for that State party for one of those purposes*”.

⁴⁷ General Comment No. 11: *Prohibition of propaganda for war and inciting national, racial or religious hatred* (Article 20). Disponível em [http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/60dcfa23f32d3feac12563ed00491355?Opendocument](http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/60dcfa23f32d3feac12563ed00491355?Opendocument) e acesso em 22/03/2014.

sobre Direitos Civis e Políticos, quando no parágrafo 1º prevê que “Nem todos os relatórios apresentados pelos Estados Partes fornecem informações suficientes sobre a aplicação do artigo 20 do Pacto”. Considerando o conteúdo do artigo 20, os Estados Partes são obrigados a adotar todas as medidas necessárias para impedir as ações referidas no artigo. No entanto em alguns Estados essas práticas não foram nem proibidas por lei e nem foram feitos os esforços necessários para proibi-las⁴⁸.

O Artigo 20 do Pacto determina que qualquer propaganda em favor da guerra e toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência deve ser proibida por lei. Então o Comitê pelo parágrafo 2º do Comentário Geral nº11 afirmou que “essas proibições quando necessárias são totalmente compatíveis com a Liberdade de Expressão prevista no artigo 19 do Pacto, cujo exercício tem previsão de deveres e responsabilidades especiais. Sejam as proibições previstas no parágrafo 1º a qualquer forma de propaganda que possa ameaçar ou resultar em um ato de agressão ou violação da paz, ou do parágrafo 2º referente a apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência. As previsões do parágrafo 1º do artigo 20 do Pacto, não tem a intenção de proibir o direito de autodefesa ou o direito soberano dos povos de autodeterminação e independência, em conformidade com a Carta das Nações Unidas⁴⁹.

⁴⁸ General Comment No. 11: Prohibition of propaganda for war and inciting national, racial or religious hatred (Article 20). PAR 1. “*Not all reports submitted by States parties have provided sufficient information as to the implementation of article 20 of the Covenant. In view of the nature of article 20, States parties are obliged to adopt the necessary legislative measures prohibiting the actions referred to therein. However, the reports have shown that in some States such actions are neither prohibited by law nor are appropriate efforts intended or made to prohibit them. Furthermore, many reports failed to give sufficient information concerning the relevant national legislation and practice*”.

⁴⁹ General Comment No. 11: Prohibition of propaganda for war and inciting national, racial or religious hatred (Article 20). PAR 2: “Article 20 of the Covenant states that any propaganda for war and any advocacy of national, racial or religious hatred that constitutes incitement to discrimination, hostility or violence shall be prohibited by law. In the opinion of the Committee, these required prohibitions are fully compatible with the right of freedom of expression as contained in article 19, the exercise of which carries with it special duties and responsibilities. The prohibition under paragraph 1 extends to all forms of propaganda threatening or resulting in an act of aggression or breach of the peace contrary to the Charter of the United Nations, while paragraph 2 is directed against any advocacy of national, racial or religious hatred that constitutes incitement to discrimination, hostility or violence, whether such propaganda or advocacy has aims which are internal or external to the State concerned. The provisions of article 20, paragraph 1, do not prohibit advocacy of the sovereign right of self-defence or the right of peoples to self-determination and independence in accordance with the Charter of the United Nations. For article

2.1.2.3 Comentário Geral nº16

O Comentário Geral nº16 do Comitê de Direitos Humanos⁵⁰ tem como temática o direito de respeito da vida privada, família, domicílio e da correspondência, e ainda proteção da honra e reputação, fez as seguintes considerações sobre o artigo 17 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, quando no parágrafo 1º prevê que: O artigo 17 do Pacto afirma o direito de qualquer pessoa a ter proteção contra interferências ilegais na sua vida privada, família, domicílio ou correspondência, bem como contra ofensas ilegais à sua honra e reputação. Esse direito é essencial para evitar interferências e ataques, sejam elas vindos do Estado ou de entes privados. As obrigações contidas nesse artigo exigem que os Estados adotem medidas legais para a aplicação da proibição contra tais interferências e para a proteção deste direito⁵¹. *“O termo ilegal significa dizer que nenhuma interferência pode ocorrer, exceto em casos previstos pela lei. As interferências autorizadas pelos Estados só devem ocorrer nos padrões previstos na lei, e deve obedecer as disposições, metas e objetivos do Pacto”*⁵².

Vigilância, seja essa eletrônica ou não, interceptações telefônicas ou de ambientes e outros meios devem ter uma legislação pertinente e essa deve

20 to become fully effective there ought to be a law making it clear that propaganda and advocacy as described therein are contrary to public policy and providing for an appropriate sanction in case of violation. The Committee, therefore, believes that States parties which have not yet done so should take the measures necessary to fulfil the obligations contained in article 20, and should themselves refrain from any such propaganda or advocacy”.

⁵⁰ GENERAL COMMENT Nº16: The right to respect of privacy, family, home and correspondence, and protection of honor and reputation (Art. 17): CCPR General Comment No. 16. Disponível em [http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/23378a8724595410c12563ed004aeecd?OpenDocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/23378a8724595410c12563ed004aeecd?OpenDocument) e acesso em 22/03/2014.

⁵¹ GENERAL COMMENT Nº16: The right to respect of privacy, family, home and correspondence, and protection of honor and reputation PAR 1º: *“Article 17 provides for the right of every person to be protected against arbitrary or unlawful interference with his privacy, family, home or correspondence as well as against unlawful attacks on his honor and reputation. In the view of the Committee, this right is required to be guaranteed against all such interferences and attacks whether they emanate from State authorities or from natural or legal persons. The obligations imposed by this article require the State to adopt legislative and other measures to give effect to the prohibition against such interferences and attacks as well as to the protection of this right”*.

⁵² GENERAL COMMENT Nº16: The right to respect of privacy, family, home and correspondence, and protection of honor and reputation PAR 3: *“The term “unlawful” means that no interference can take place except in cases envisaged by the law. Interference authorized by States can only take place on the basis of law, which itself must comply with the provisions, aims and objectives of the Covenant”*.

especificar detalhadamente as razões precisas em que podem ser autorizadas tais interferências. “Os Estados-Membros têm o dever de não se envolver em interferências incompatíveis com o artigo 17 do Pacto e também de fornecer a infraestrutura legislativa que proíba tais atos por parte das pessoas”⁵³.

O professor Danilo Doneda em sua obra “*Da privacidade à proteção dos dados pessoais*”⁵⁴ afirma que a coleta e a retenção de informações pessoais (leia-se qualquer informação referente a um sujeito) em computadores, bancos de dados e outros dispositivos, seja por entes públicas ou privados, deve ser regulamentada por lei e que devem ser adotadas medidas para garantir que as informações privadas de uma pessoa não cheguem às mãos de quem não é autorizada por lei a recebê-las e também medidas para garantir que essas informações não sejam utilizadas para fins incompatíveis com o Pacto. O Comentário Geral nº16 em seu parágrafo 10 afirma que para a pessoa gozar de uma proteção efetiva da sua vida privada, ela tem o direito de saber, quais as suas informações pessoais estão sendo armazenados em arquivos de dados automáticos, e para que fins. Cada pessoa também deve ter a capacidade de retificar ou eliminar arquivos contêm dados pessoais incorretos, que tenham sido recolhidos ou processados sem sua autorização, ou ainda de forma contrária às disposições da lei⁵⁵.

⁵³ GENERAL COMMENT Nº16: The right to respect of privacy, family, home and correspondence, and protection of honor and reputation PAR 9: “*States parties are under a duty themselves not to engage in interferences inconsistent with article 17 of the Covenant and to provide the legislative framework prohibiting such acts by natural or legal persons*”.

⁵⁴ DONEDA Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro Renovar 2006.

⁵⁵ GENERAL COMMENT Nº16: The right to respect of privacy, family, home and correspondence, and protection of honor and reputation PAR 10: “*The gathering and holding of personal information on computers, data banks and other devices, whether by public authorities or private individuals or bodies, must be regulated by law. Effective measures have to be taken by States to ensure that information concerning a person's private life does not reach the hands of persons who are not authorized by law to receive, process and use it, and is never used for purposes incompatible with the Covenant. In order to have the most effective protection of his private life, every individual should have the right to ascertain in an intelligible form, whether, and if so, what personal data is stored in automatic data files, and for what purposes. Every individual should also be able to ascertain which public authorities or private individuals or bodies control or may control their files. If such files contain incorrect personal data or have been collected or processed contrary to the provisions of the law, every individual should have the right to request rectification or elimination*”.

2.1.2.4 Comentário Geral nº 34⁵⁶

Entre os dias 11 e 29 de julho de 2011, a Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em sua 102ª sessão estabeleceu o Comentário Geral nº34 referente ao artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, sugerindo que a Liberdade de Opinião e de Expressão são "*condições indispensáveis para o pleno desenvolvimento da pessoa*".

A intenção desse Comentário é afirmar que essas liberdades são essenciais para o desenvolvimento de qualquer Estado enquanto sociedade. Que a Liberdade de Expressão é parte fundamental da transparência governamental e de responsabilidade do Estado, dois elementos da promoção e proteção dos Direitos Humanos. O Comentário Geral nº34 afirma especificamente em seu parágrafo 12 que os Estados devem proteger todas as formas de expressão e seus meios de divulgação que incluem entre outros a Internet⁵⁷. Destaca ainda que os Estados devem em sintonia com a evolução das tecnologias de informação e comunicação caminhar para promover a independência dos novos meios de comunicação e exercer seu papel de garantidor para o acesso a eles.

O Comentário Geral nº34 prevê a possibilidade de restrição à Liberdade de Expressão, recomendando que as leis devem orientar as autoridades que tipo de expressão pode ser restringida e a forma correta de fazê-lo. Especificamente, o Comentário reconhece a necessidade de restrição da Liberdade de Expressão, a fim de proteger os direitos dos outros. "Eventuais restrições à operação de sites, blogs ou qualquer outro o sistema de divulgação de informações eletrônicas ou qualquer outro tipo baseado na Internet, incluindo os sistemas de apoio a essa comunicação, como provedores de serviços de Internet ou motores de busca, só são admissíveis na medida em que sejam compatíveis com o parágrafo 3 do artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e

⁵⁶ General comment Nº34: Article 19: Freedoms of Opinion and Expression (CCPR/c/gc/34). International Covenant on Civil and Political Rights (ONU). Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrc/docs/gc34.pdf> e acesso em 15/11/2013.

⁵⁷ 12. *Paragraph 2 protects all forms of expression and the means of their dissemination. Such forms include spoken, written and sign language and such non-verbal expression as images and objects of art. Means of expression include books, newspapers, pamphlets, posters, banners, dress and legal submissions. They include all forms of audio-visual as well as electronic and internet-based modes of expression.* (Grifo nosso)

só são admissíveis na medida em que essas restrições são compatíveis com a promoção e proteção dos Direitos Humanos criticando a aplicação de restrições a publicações exclusivamente por ser uma crítica a um sistema de governo ou a política deste⁵⁸.

Por fim o Comentário Geral nº34 aborda o tema da difamação, assunto que é considerado um ponto de discórdia na regulação da Liberdade de Expressão. O Comentário defende que os Estados que ainda queiram manter leis referentes a difamação que essas sejam precisas e claras para garantir que os princípios de transparência e responsabilidade sejam respeitados, mas que a evolução jurídica sugere a descriminalização da difamação. O Comentário afirma ainda que a prisão não é uma pena apropriada para o “crime” de difamação.

2.1.3. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁵⁹

As restrições à Internet também podem implicar em violações aos direitos estabelecidos pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que até o ano de 2013 foi ratificado por 160 Estados-Membros. Espelhado no artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo 15 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais prevê:

(1) Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de:

- 1. Participar da vida cultural;*
- 2. Desfrutar o progresso científico e suas aplicações;*

⁵⁸ Par 43: Any restrictions on the operation of websites, blogs or any other internet-based, electronic or other such information dissemination system, including systems to support such communication, such as internet service providers or search engines, are only permissible to the extent that they are compatible with paragraph 3. Permissible restrictions generally should be content-specific; generic bans on the operation of certain sites and systems are not compatible with paragraph 3. It is also inconsistent with paragraph 3 to prohibit a site or an information dissemination system from publishing material solely on the basis that it may be critical of the government or the political social system espoused by the government.

⁵⁹ Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em <http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Economicos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf> e acesso em 15/11/2013.

3. *Beneficiar-se da proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de toda a produção científica, literária ou artística de que seja autor.*

Pelo artigo 15 passa a existir a previsão que:

(4) *Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem os benefícios que derivam do fomento e do desenvolvimento da cooperação e das relações internacionais no domínio da ciência e da cultura.*

E também pelo do artigo 15 do Pacto:

(3) *Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora.*

E por fim o artigo 15 especifica:

(2) *As medidas que os Estados-partes no presente Pacto deverão adotar com a finalidade de assegurar o pleno exercício desse direito incluirão aquelas necessárias à conservação, ao desenvolvimento e à difusão da ciência e da cultura.*

Estas disposições estabelecem diretrizes para a atividade social, científico e cultural para à Liberdade de Expressão. Um dos meios mais eficazes de cooperação internacional nos domínios científicos e culturais é através da Internet, o que realmente originou-se como uma rede para compartilhamento e colaboração científica.

Nos últimos anos, sob o tema de "acesso ao conhecimento", juristas e outros ativistas começaram a desenvolver novas formas de interpretar as leis e políticas relativas a uma série de questões, incluindo a propriedade intelectual, o acesso a informações do governo, meios de comunicação públicos e Liberdade de Expressão⁶⁰.

O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais assim como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos exige que os Estados-Membros enviem relatórios sobre as medidas adotadas e os progressos na consecução da observância dos direitos reconhecidos, para um Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que analisa os relatórios dos mesmos. Em 2008, a Assembleia Geral da ONU aprovou por unanimidade um Protocolo

⁶⁰ MALCOLM, Jeremy. Access to Knowledge: Access to Information and Knowledge – Advancing Human Rights and Democracy. Disponível em <http://a2knetwork.org/access-knowledge-access-information-and-knowledge-%E2%80%93-advancing-human-rights-and-democracy> e acesso em 22/03/2014.

Facultativo ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁶¹, que fornece a competência do Comitê para receber e examinar comunicações referentes a queixas de indivíduos ou grupo de indivíduos⁶². Até o encerramento desse trabalho 12 Estados ratificaram e 45 assinaram o Protocolo⁶³.

2.2 Instrumentos Regionais

Existem acordos regionais de direitos humanos na África, na Américas e na Europa e os três tem previsões sobre a liberdade de expressão e também sobre a privacidade. Estes acordos regionais são importantes porque oferecem a oportunidade de revisão judicial internacional das ações que restringem esses direitos.

Europa

2.2.1 Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais

A Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais⁶⁴, foi aprovado em 1950 pelos membros do Conselho da Europa⁶⁵.

⁶¹ Optional Protocol to the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights (A/RES/63/117). Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/bodies/cescr/docs/A-RES-63-117.pdf> e acesso em 22/03/2014.

⁶² Optional Protocol to the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights Art 2: “Communications may be submitted by or on behalf of individuals or groups of individuals, under the jurisdiction of a State Party, claiming to be victims of a violation of any of the economic, social and cultural rights set forth in the Covenant by that State Party. Where a communication is submitted on behalf of individuals or groups of individuals, this shall be with their consent unless the author can justify acting on their behalf without such consent”.

⁶³ Optional Protocol to the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights. Dados disponíveis em <https://treaties.un.org/doc/Publication/MTDSG/Volume%20I/Chapter%20IV/IV-3-a.en.pdf> e acesso em 22/03/2014.

⁶⁴ Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. (Roma 04/11/1950). Disponível em http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf e acesso em 23/03/2014.

⁶⁵ The Council of Europe is the continent's leading human rights organization. It includes 47 member states, 28 of which are members of the European Union. All Council of Europe member states have signed up to the European Convention on Human Rights (ratification of the

O seu artigo 8º que trata sobre a privacidade prevê:

Direito ao respeito pela vida privada e familiar

1. *Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.*

2. *Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infracções penais, a protecção da saúde ou da moral, ou a protecção dos direitos e das liberdades de terceiros.*

O seu artigo 10º que trata sobre Liberdade de Expressão prevê:

Liberdade de Expressão

1. *Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras. O presente artigo não impede que os Estados submetam as empresas de radiodifusão, de cinematografia ou de televisão a um regime de autorização prévia.*

2. *O exercício desta liberdades, porquanto implica deveres e responsabilidades, pode ser submetido a certas formalidades, condições, restrições ou sanções, previstas pela lei, que constituam providências necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a integridade territorial ou a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a protecção da saúde ou da moral, a protecção da honra ou dos direitos de outrem, para impedir a divulgação de informações confidenciais, ou para garantir a autoridade e a imparcialidade do poder judicial.*

Ainda, intimamente ligados a eles, temos o direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação, no artigo 11⁰⁶⁶, e o direito de manifestar a sua religião ou crença, no artigo 9⁰⁶⁷.

Convention is now a condition for admission to the Council), a treaty designed to protect human rights, democracy and the rule of law. Disponível em <http://www.coe.int/aboutCoe/index.asp?page=quisommesnous&l=en> e acesso em 23/03/2014.

⁶⁶ Artigo 11º: *Liberdade de reunião e de associação*

1. *Qualquer pessoa tem direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação, incluindo o direito de, com outrem, fundar e filiar-se em sindicatos para a defesa dos seus interesses.*

2. *O exercício deste direito só pode ser objeto de restrições que, sendo previstas na lei, constituírem disposições necessárias, numa sociedade democrática, para a segurança nacional, a segurança pública, a defesa da ordem e a prevenção do crime, a protecção da saúde ou da moral, ou a protecção dos direitos e das liberdades de terceiros. O presente artigo não proíbe que sejam impostas restrições legítimas ao exercício destes direitos aos membros das forças armadas, da polícia ou da administração do Estado.*

⁶⁷ Artigo 9º: *Liberdade de pensamento, de consciência e de religião*

1. *Qualquer pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de crença, assim como a liberdade de*

O artigo 10 não é incondicional. O seu segundo parágrafo prevê que a liberdade de expressão pode ser restringida em função de alguns interesses previstos nele, a abordagem que ele adota é satisfatória porque o catálogo de possíveis restrições é determinada e também estabelece que qualquer restrição à liberdade de expressão deve ser "previstas na lei" e também "necessária em uma sociedade democrática" para atender a um dos interesses previstos na continuidade.

Sempre que uma limitação à Liberdade de Expressão for aplicada nos termos previstos no segundo parágrafo do artigo 10 deve ser analisado caso a caso o contexto factual e jurídico. Por exemplo no caso “*Engel and others v. the Netherlands*⁶⁸” a Corte Europeia de Direitos Humanos considerou que não houve violação do artigo 10, em sua aplicação, e que as sanções disciplinares impostas aos soldados holandeses não eram uma privação de sua liberdade de expressão mas sim a punição pelo abuso da mesma⁶⁹. No caso “*Sürek v. Turkey*⁷⁰”, onde o periódico publicou uma lista com os nomes de todos os oficiais militares que combatiam o terrorismo, a Corte considerou que pelo momento de tensão que o Estado passava, o periódico foi corretamente penalizado considerando a previsão da “*segurança nacional*” no parágrafo segundo do Artigo 10⁷¹. Não existe um padrão uniforme utilizado para a resolver os casos em ocorre conflitos entre a privacidade e a Liberdade de Expressão, mas, a linha de pensamento adotada pelos tribunais na Europa tendem a dar mais respaldo à privacidade⁷².

manifestar a sua religião ou a sua crença, individual ou coletivamente, em público e em privado, por meio do culto, do ensino, de práticas e da celebração de ritos.

2. A liberdade de manifestar a sua religião ou convicções, individual ou coletivamente, não pode ser objeto de 12 13outras restrições senão as que, previstas na lei, constituírem disposições necessárias, numa sociedade democrática, à segurança pública, à proteção da ordem, da saúde e moral públicas, ou à proteção dos direitos e liberdades de outrem.

⁶⁸ *Engel and others v. Netherlands, judgment of 8 June 1976, Series A. Nº22.*

⁶⁹ Freedom of expression in Europe Case-law concerning Article 10 of the European Convention on Human Rights (2007). Disponível em [http://www.echr.coe.int/LibraryDocs/DG2/HRFILES/DG2-EN-HRFILES-18\(2007\).pdf](http://www.echr.coe.int/LibraryDocs/DG2/HRFILES/DG2-EN-HRFILES-18(2007).pdf) e acesso em 23/03/2014.

⁷⁰ Judgment *Sürek v. Turkey* (nº1) [GC], N26682/95, judgment of 8 July 1999, Report 1999-IV, §63.

⁷¹ DUTERTRE, Gilles. Key case-law extracts: European Court of Human Rights (2003). Council of Europe Pub. Disponível em http://books.google.com.br/books/about/Key_case_law_extract.html?id=n4uRAAAAMAAJ&redir_esc=y e acesso em 22/03/2014.

⁷² de TORRES, Amaya Úbeda. Freedom of Expression under the European Convention on Human Rights: A Comparison with the Inter-American System of Protection of Human Rights. IN A Legal Resource for the International Human Rights Community (Volume 10 Issue 2). Disponível em <http://www.wcl.american.edu/hrbrief/10/2torres.pdf> e acesso em 23/03/2014.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais tem a previsão de um mecanismo de execução, consiste na revisão judicial por um tribunal regional independente, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, localizado em Estrasburgo⁷³.

2.2.2 Jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem pertinentes para a Internet

O marco inicial para essa análise é a histórica decisão do caso “Richard Handyside v. the United Kingdom” onde o Tribunal descreveu o alcance e a importância da Liberdade de Expressão nos termos do artigo 10º da Convenção:

Par 146:” ... A Comissão concorda com o requerente, que afirmou que a liberdade de expressão é baseada na necessidade de uma sociedade democrática para promover a auto realização individual de seus membros, o alcance da verdade, a participação na tomada de decisões e o equilíbrio entre a estabilidade e a mudança. O objetivo é ter uma sociedade aberta, pluralista e tolerante.⁷⁴”

O Tribunal aplica a verificação das três partes para avaliar se a medida adotada pelo Estado viola os direitos previstos no artigo 10 da Convenção. Para ser recepcionada nos termos do artigo 10, a restrição deve “ser prescrita em lei”, “ter como razão um dos objetivos do parágrafo 2º do artigo 10, e “ser necessário em uma sociedade democrática” para alcançar esse objetivo. Os dois primeiros são critérios objetivos mas o terceiro requisito teve que ser esclarecido pelo Tribunal, neste sentido, considerando o já referido acórdão relativo ao artigo 10 (Caso Handyside), o mesmo se pronunciou da seguinte forma (Caso Sunday

⁷³ “Constituído em 1959, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem é um tribunal internacional competente para se pronunciar sobre queixas individuais ou estaduais que aleguem violações dos direitos civis e políticos consagrados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem”. Disponível em http://www.echr.coe.int/Documents/Court_in_brief_POR.pdf e acesso em 23/03/2014.

⁷⁴ CASE OF HANDYSIDE v. THE UNITED KINGDOM (Application no. 5493/72). JUDGMENT: STRASBOURG 1976. *Par 146:”...The Commission agrees with the applicant who stated that freedom of expression is based on the need of a democratic society to promote the individual self-fulfillment of its members, the attainment of truth, participation in decision making and the striking of a balance between stability and change. The aim is to have a pluralistic, open; tolerant society.* Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-57499> e acesso em 23/03/2014.

Times): *Par 50 (c) O adjetivo "necessário", no artigo 10º (2), implica a existência de uma "necessidade social imperiosa"*⁷⁵.

O elemento da proporcionalidade também está contido na necessidade logo a restrição deve ser sob medida para atender o objetivo. Na análise do caso “CUMPĂNĂ and MAZĂRE v. ROMANIA⁷⁶” o Tribunal considerou que, embora a interferência à Liberdade de Expressão possa ser justificada, a sanção que lhes foram impostas pelos tribunais romenos são manifestamente desproporcionais em relação ao objetivo. Nesse caso o Tribunal considerou que houve uma violação do artigo 10 da Convenção.

No mesmo julgamento, o Tribunal afirmou que existe uma “margem de apreciação” que os Estados devem utilizar para estabelecer se uma restrição é necessária em função das características locais, essa é a previsão que possibilita algo ser proibido em um Estado, não o ser em outro. Mas essa “margem de apreciação” é norteadada sob a égide da "supervisão europeia" e também deve se enquadrar na previsão de que qualquer restrição deve ser "necessária em uma sociedade democrática". Portanto ela é muito mais ampla na área moral, em determinar quais conteúdos podem sofrer essas limitações no ordenamento jurídico interno de cada Estado, do que nas sanções aplicadas, onde essa “margem” é limitada. Com essa fundamentação que o Tribunal entendeu no já citado “caso Handyside”, que era legítimo no Reino Unido as sanções aplicadas (apreender e destruir cópias de um determinado livro), mesmo ele sendo aceito em outros países.

⁷⁵ CASE OF THE SUNDAY TIMES v. THE UNITED KINGDOM (Application no. 13166/87) JUDGMENT: STRASBOURG (1991): *Par 50 (c) The adjective "necessary", within the meaning of Article 10 par 2, implies the existence of a "pressing social need". The Contracting States have a certain margin of appreciation in assessing whether such a need exists, but it goes hand in hand with a European supervision, embracing both the law and the decisions applying it, even those given by independent courts. The Court is therefore empowered to give the final ruling on whether a "restriction" is reconcilable with freedom of expression as protected by Article 10 (art. 10).* Disponível em <http://www.worldlii.org/eu/cases/ECHR/1991/50.html> e acesso em 23/03/2014.

⁷⁶ CUMPĂNĂ and MAZĂRE v. ROMANIA (Application no. 33348/96) JUDGMENT: STRASBOURG 2004. “...The Court accordingly considered that, although the interference with the applicants' right to freedom of expression might have been justified, the criminal sanction and the accompanying prohibitions imposed on them by the Romanian courts had been manifestly disproportionate in their nature and severity to the legitimate aim pursued by the applicants' conviction for insult and defamation. The Court therefore held that there had been a violation of Article 10”. Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-67816> e acesso em 23/03/2014.

Ao tratar de temas como “restrições ao discurso político”, “questões de interesse público”, ou ainda “críticas em relação ao governo” Os Estados têm uma margem menor ainda⁷⁷. No caso “BLADET TROMSØ AND STENSAAS v. NORWAY⁷⁸” o Tribunal destacou que essa margem está limitada pelo interesse da sociedade democrática em uma imprensa que exerça a sua função pública de transmissão de informações e opiniões⁷⁹.

As características únicas da Internet, exigem um tratamento diferenciado, tanto da "margem de apreciação" quanto na interpretação do conceito de "necessário em uma sociedade democrática." O Tribunal no caso “JERSILD v. DENMARK⁸⁰” assinalou que os princípios previstos no artigo 10º da Convenção se aplicam de forma diferente para cada tipo de meio de comunicação e que a natureza e o grau das restrições também dependem da natureza de cada meio. Afirma ele que: "o potencial impacto do meio de comunicação em questão é um fator importante a ser considerado na aplicação do artigo 10º⁸¹". Não existe uma postura específica de que forma essa abordagem será realizada em relação à Internet mas o Tribunal já reconheceu no caso "TIMES NEWSPAPERS LTD v.

⁷⁷ Arslan v. Turkey (Application No: 23462/94). JUDGMENT: STRASBOURG 1999.” *Ao avaliar a necessidade da interferência na luz dos princípios acima enunciados o Tribunal recorda que há pouco espaço nos termos do artigo 10, § 2º da Convenção para as restrições de discurso político ou no debate sobre questões de interesse público. Além disso, os limites da crítica admissível são mais largos em relação ao governo do que em relação a um cidadão ou mesmo um político. Num sistema democrático as ações ou omissões do governo deve estar sujeito ao controlo rigoroso não só das autoridades legislativas e judiciais, mas também da opinião pública*. Disponível em <http://sim.law.uu.nl/SIM/CaseLaw/hof.nsf/2422ec00f1ace923c1256681002b47f1/cdb44bb5e0e7ba1dc12567d2003ae8f7?OpenDocument> e acesso em 23/03/2014

⁷⁸ CASE OF BLADET TROMSØ AND STENSAAS v. NORWAY (Application no. 21980/93) JUDGMENT: STRASBOURG (1999). Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-58369> e acesso em 23/03/2014.

⁷⁹ CASE OF BLADET TROMSØ AND STENSAAS v. NORWAY: Par 59 “*One factor of particular importance for the Court’s determination in the present case is the essential function the press fulfils in a democratic society. Although the press must not overstep certain bounds, in particular in respect of the reputation and rights of others and the need to prevent the disclosure of confidential information, its duty is nevertheless to impart – in a manner consistent with its obligations and responsibilities – information and ideas on all matters of public interest. In addition, the Court is mindful of the fact that journalistic freedom also covers possible recourse to a degree of exaggeration, or even provocation. In cases such as the present one the national margin of appreciation is circumscribed by the interest of democratic society in enabling the press to exercise its vital role of “public watchdog” in imparting information of serious public concern*”.

⁸⁰ CASE OF JERSILD v. DENMARK (Application no. 15890/89) JUDGMENT: STRASBOURG 1994. Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-57891> e acesso em 23/03/2014.

⁸¹ JERSILD v. DENMARK. Par 31: “*...In considering the “duties and responsibilities” of a journalist, the potential impact of the medium concerned is an important factor and it is commonly acknowledged that the audiovisual media have often a much more immediate and powerful effect than the print media*”.

THE UNITED KINGDOM (Nos. 1 AND 2)⁸² que "Internet desempenha um papel importante na melhoria do acesso do público à notícia e facilitar a divulgação de informações em geral"⁸³.

2.2.2.1 Previsão Legal

É um dos principais elementos do artigo 10º da Convenção, para a interferência do Estado na Liberdade de Expressão ser legítima, a conduta incriminada deve primeiro estar "previstas na lei"⁸⁴. Isso significa que "a ação contestada deve ter base no direito interno" e que a pessoa que cometeu a conduta tinha acesso a essa legislação e era capaz de avaliar as consequências⁸⁵. Um exemplo nítido dessa necessidade no caso "Hashman e Harrup v. Reino Unido"⁸⁶, o Tribunal considerou que o crime "contra os bons costumes" não foi suficientemente definido nos requisitos do artigo 10º da Convenção para ser considerado como "previsto na lei" o Tribunal afirmou nesse

⁸² CASE OF TIMES NEWSPAPERS LTD (Nos. 1 and 2) v. THE UNITED KINGDOM (Applications nos. 3002/03 and 23676/03) JUDGMENT: STRASBOURG (2009). Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-91706> e acesso em 23/03/2014.

⁸³ TIMES NEWSPAPERS LTD v. THE UNITED KINGDOM (Nos. 1 AND 2) Par 27: "*The Court has consistently emphasized that Article 10 guarantees not only the right to impart information but also the right of the public to receive it. In the light of its accessibility and its capacity to store and communicate vast amounts of information, the Internet plays an important role in enhancing the public's access to news and facilitating the dissemination of information in general. The maintenance of Internet archives is a critical aspect of this role and the Court therefore considers that such archives fall within the ambit of the protection afforded by Article 10.*"

⁸⁴ Princípio da Legalidade – preconizado por Cesare Beccaria em sua obra *Dei delitti e delle pene* (1764) e interpretado por Paul Johann Anselm von Feuerbach na expressão "*Nullum crimen, nulla poena sine praevia lege*".

⁸⁵ CASE OF ASSOCIATION EKIN v. FRANCE (Application no. 39288/98) JUDGMENT: STRASBOURG (2001). Par.44: "*The Court points out that the expression "prescribed by law", within the meaning of Article 10 § 2, requires firstly that the impugned measure should have some basis in domestic law; however it also refers to the quality of the law in question, requiring that it should be accessible to the person concerned, who must moreover be able to foresee its consequences, and that it should be compatible with the rule of law*". Disponível em http://www.iidh.ed.cr/comunidades/libertadexpresion/docs/le_europeo/ekin%20association%20v_%20france.htm e acesso em 23/03/2014.

⁸⁶ CASE OF HASHMAN AND HARRUP v. THE UNITED KINGDOM (Application no. 25594/94) JUDGMENT: STRASBOURG 1999. Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-58365> e acesso em 23/03/2014.

caso que a lei deve ser "formulada com informações suficiente para permitir que o cidadão ajuste sua conduta⁸⁷".

No caso "Chauvy e outros v. França⁸⁸", o Tribunal explicou o que significa dizer "que o indivíduo deve ser capaz de prever razoavelmente as consequências de suas ações", sinalizando inclusive que o princípio pode ser aplicado de forma diferente para diferentes fatos, "o conceito de previsibilidade depende em larga medida do conteúdo do texto em questão"⁸⁹.

A exigência da previsibilidade também tem implicações nos casos em que o conteúdo criado em um país é legal mas proibido em outro, destaque para o caso "PERRIN v. UNITED KINGDOM⁹⁰" que o requerente foi condenado na Corte nacional por publicar pornografia na Internet. Sua defesa foi fundamentada que devido à "natureza global da Internet", e por ter usado um Prestador de Serviço de Internet que opera dos Estados Unidos não era possível que ele soubesse os requisitos legais de cada Estado. O Tribunal porém, alertou para o fato de que o ato ocorreu no Reino Unido e que o fundamento de não conhecer as leis nacionais não era suficientemente forte para o caso.

⁸⁷ CASE OF HASHMAN AND HARRUP v. THE UNITED KINGDOM Par 41: "*The Court thus finds that the order by which the applicants were bound over to keep the peace and not to behave contra bonos mores did not comply with the requirement of Article 10 § 2 of the Convention that it be (prescribed by law)*".

⁸⁸ CASE OF CHAUVY AND OTHERS v. FRANCE (Application no. 64915/01) JUDGMENT: STRASBOURG 2004. Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-61861> e acesso em 23/03/2014.

⁸⁹ CASE OF CHAUVY AND OTHERS v. FRANCE. "*Par 44: The scope of the notion of foreseeability depends to a considerable degree on the content of the text in issue, the field it is designed to cover and the number and status of those to whom it is addressed. A law may still satisfy the requirement of foreseeability even if the person concerned has to take appropriate legal advice to assess, to a degree that is reasonable in the circumstances, the consequences which a given action may entail. (Grifo nosso)*

Par 45: This is particularly true in relation to persons carrying on a professional activity, who are used to having to proceed with a high degree of caution when pursuing their occupation. They can on this account be expected to take special care in assessing the risks that such activity entails."

⁹⁰ Case PERRIN v. UNITED KINGDOM (Application No5446/03) Decision as to the Admissibility. Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-70899> e acesso em 23/03/2014.

2.2.2.2 Providências necessárias, em uma sociedade democrática

O requisito da necessidade previsto no artigo 10º da Convenção é dividido em três elementos segundo a interpretação do Tribunal Europeu, são eles:

- A medida adotada pelo Estado deve ser eficaz para o objetivo proposto;
- A restrição deve ser proporcional ao seu objetivo, significa dizer que ela não deve ser excessivamente ampla;
- Por último o Tribunal entende que as razões dadas pelo Estado para adotar essas medidas devem ser pertinentes e suficientes.

O ponto que merece ser destacado em relação ao requisito da necessidade é como o segundo elemento (da proporcionalidade) pode ser aplicado a Internet. Por exemplo, se um Estado proibir a circulação uma informação por considerar que a mesma é imprópria para menores de idade (embora a mesma seja legal para os adultos), essa medida não pode ser considerada proporcional, porque vai resultar que a informação não esteja disponível para os adultos que tem o direito que lê-la.

Existem algumas decisões importantes do Tribunal que se aplicam a temática da Internet que analisam a proibição à publicação de determinados conteúdos sob a justificativa do elemento "necessária em uma sociedade democrática". O primeiro caso que merece destaque para analisar é o caso "OBSERVER and GUARDIAN v. THE UNITED KINGDOM⁹¹", referente a publicação de uma biografia de um antigo membro do Serviço de Segurança britânico (British Security Service [MI5]). O Reino Unido proibiu a publicação justificando ser essa "necessária em uma sociedade democrática", mas o Tribunal não considerou válido seu argumento pois o mesmo livro já havia sido publicado e considerado legal em outro Estado e então entendeu que o Reino Unido violou o artigo 10º da Convenção. No caso "WEBER v. SWITZERLAND⁹²",

⁹¹ CASE OF OBSERVER AND GUARDIAN v. THE UNITED KINGDOM (Application no. 13585/88) JUDGMENT: STRASBOURG (1991). Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-57705> e acesso em 23/03/2014.

⁹² CASE OF WEBER v. SWITZERLAND (Application no. 11034/84) JUDGMENT: STRASBOURG (1990). Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-57629> e acesso em 24/03/2014.

onde o primeiro foi multado por, em uma conferência divulgar dados de uma investigação policial, o Tribunal entendeu por unanimidade dos votos que a sanção não era legítima pois o sujeito tinha um interesse legítimo na divulgação daqueles dados e os mesmo já haviam sido previamente divulgados em outra conferência.

Outro caso emblemático é o “ÉDITIONS PLON v. FRANCE⁹³”, onde o Estado não permitiu a publicação da biografia do ex-presidente francês François Mitterand porque a mesma tinha dados médicos do presidente e isso configuraria uma violação ao artigo 10º da Convenção. Porém o Tribunal considerou em sua decisão que o fato de 40.000 exemplares já terem sido vendidos e principalmente considerando que tais informações medicas já estarem disseminadas na Internet a medida adotada pelo Estado é insatisfatória e ilegítima para atingir seus objetivos.

Por fim no relatório “*Illegal and Harmful content on the Internet*⁹⁴”, o grupo de pesquisa reafirma que por exemplo filtros aplicados para conteúdos ilegais para menores de idade, são muito mais eficientes e muito menos lesivos a comunidade quando aplicados pelos pais e não pelo Estado.

2.2.2.3 Direito de Receber e transmitir Informações e ou ideias

Em poucos casos o Tribunal fundamentou suas decisões no direito de “receber informações e ou ideias” previsto no artigo 10º da Convenção e quase todos são referentes a ter acesso às informações armazenadas pelo Estado. No caso “LEANDER v. SWEDEN”⁹⁵, o Tribunal interpretou que o direito de receber informações na assepsia do artigo 10º da Convenção “*proíbe basicamente um Governo de restringir a pessoa de receber informações de que outros desejam*

⁹³ CASE OF ÉDITIONS PLON v. FRANCE (Application no. 58148/00) JUDGMENT: STRASBOURG (2004). Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-61760> e acesso em 24/03/2014.

⁹⁴ SPADARO, Rosario. *Illegal and Harmful content on the Internet*. European Commission (2004). Disponível em http://ec.europa.eu/public_opinion/archives/ebs/ebs_203_en.pdf e acesso em 24/03/2014.

⁹⁵ CASE OF LEANDER v. SWEDEN (Application no. 9248/81) JUDGMENT: STRASBOURG (1987). Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-57519> e acesso em 24/03/2014.

ou podem estar dispostos a dar a ele⁹⁶". No caso "SDRUZENI JIHOESKE MATKY v. REPUBLIQUE TCHEQUE⁹⁷" o Tribunal sinalizou que a interpretação da previsão de "receber informação" deve ser feita de forma mais ampla e ser lida como um direito de acesso à informação.

2.2.2.4 Punição para terceiros/intermediários

Um dos principais delimitadores para a Liberdade de Expressão na Internet é forma de responder a seguinte questão: os Prestadores de serviço de Internet podem ser responsabilizados pelo conteúdo criado ou divulgado pelos seus usuários? O Tribunal ainda não se manifestou diretamente sobre a questão, mas em outros casos, reconhece a diferença entre quem faz a declaração ofensivas e o meio que a declaração utiliza para se tornar pública, considerando que o Tribunal aceita como protegido o jornalista que simplesmente reproduz uma informação, ainda que essa seja danosa ou ofensiva⁹⁸, ora se substituímos o jornalista ou a imprensa pelo Blog ou pela plataforma social identifica-se a proteção legítima desses intermediários, ainda em uma análise mais criteriosa os prestadores de serviço de Internet devem dispor de uma proteção ainda maior pois ao contrário da imprensa ou de jornalistas, ao servir exclusivamente como um meio, não filtra o conteúdo ou exerce atividade editorial sobre ele.

⁹⁶ CASE OF LEANDER v. SWEDEN. Par 74: "*The Court observes that the right to freedom to receive information basically prohibits a Government from restricting a person from receiving information that others wish or may be willing to impart to him. Article 10 (art. 10) does not, in circumstances such as those of the present case, confer on the individual a right of access to a register containing information on his personal position, nor does it embody an obligation on the Government to impart such information to the individual.*"

⁹⁷ CASE SDRUZENI JIHOESKE MATKY c. REPUBLIQUE TCHEQUE. DÉCISION SUR LA RECEVABILITÉ (requête no 19101/03) 2006. Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-76707> e acesso em 24/03/2014.

⁹⁸ CASE OF THOMA v. LUXEMBOURG (Application no. 38432/97) JUDGMENT: STRASBOURG 2001. Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng/pages/search.aspx?i=001-59363> e acesso em 24/03/2014.

2.2.3 Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

Em 1999, o Conselho Europeu consagrou uma Carta dos Direitos Fundamentais com abrangência na União Europeia. “*Em Dezembro de 2009, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, a Carta foi investida de efeito jurídico vinculativo, à semelhança dos Tratados. Para o efeito, a Carta foi alterada e proclamada pela segunda vez em Dezembro de 2007*⁹⁹”, ela vincula os Estados-Membros da EU e reconhece o direito de à livre expressão em seu artigo 11¹⁰⁰:

Liberdade de expressão e de informação

1. *Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber e de transmitir informações ou ideias, sem que possa haver ingerência de quaisquer poderes públicos e sem consideração de fronteiras.*

2. *São respeitados a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social.*

O Tribunal de Justiça da União Europeia é o encarregado de interpretação e da Carta dos Direitos fundamentais da União Europeia¹⁰¹, mas vale destacar que esse Tribunal também é vinculado a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem.

2.2.4 Declaração sobre a Liberdade de Expressão e Informação do Conselho da Europa

Os Países europeus reafirmaram seu compromisso com a Liberdade de Expressão na Declaração sobre a Liberdade de Expressão e Informação do Conselho da Europa¹⁰².

⁹⁹ Sobre a Carta dos Direitos Fundamentais. Disponível em http://europa.eu/legislation_summaries/justice_freedom_security/combating_discrimination/l335_01_pt.htm e acesso em 24/03/2014.

¹⁰⁰ CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA (2010/C 83/02). Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:083:0389:0403:pt:PDF> e acesso em 24/03/2014.

¹⁰¹ O Tribunal poderá aplicar e interpretar a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 7 de Dezembro de 2000, à qual o Tratado de Lisboa reconhece o mesmo valor jurídico que os Tratados. Disponível em http://curia.europa.eu/jcms/jcms/Jo2_7024/#competences e acesso em 24/03/2014.

¹⁰² DECLARATION ON THE FREEDOM OF EXPRESSION AND INFORMATION (Adopted by the Committee of Ministers on 29 April 1982 at its 70th Session). Disponível em

A Declaração além de reforçar o artigo 10º da Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem em seu parágrafo 2º, afirma que a Liberdade de Expressão é "um elemento essencial da democracia, o Estado de direito e do respeito pelos Direitos Humanos¹⁰³". A Declaração afirma ainda que a Liberdade de Expressão é "necessária para o desenvolvimento social, econômico, cultural e política de cada ser humano, e que constitui uma condição para o progresso harmonioso de grupos sociais e culturais, das nações e da comunidade internacional¹⁰⁴".

Pertinente a Internet vale transcrever o parágrafo 8 (ii) que prevê:

"Ciente de que um fluxo livre e ampla circulação de informações de todos os tipos através das fronteiras é um fator importante para a compreensão internacional, para aproximação dos povos e para o enriquecimento mútuo das culturas, II. Declarar que, no domínio da informação e meios de comunicação que procuram atingir os seguintes objetivos:

a. proteção do direito de todos, independentemente de fronteiras, de se expressar, de buscar e receber informações e ideias, independentemente da sua origem, bem como para dar-lhes de acordo com as condições estabelecidas no artigo 10º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos;

b. ausência de censura ou quaisquer controles ou restrições sobre os participantes no processo de informação, sobre o conteúdo de mídia ou sobre a transmissão e disseminação de informações arbitrárias;

c. a busca de uma política de informação aberta no setor público, incluindo o acesso à informação, a fim de melhorar a compreensão do indivíduo de, e sua capacidade para discutir assuntos livremente políticos, sociais, econômicos e culturais;

d. a existência de uma grande variedade de meios de comunicação independentes e autônomos, permitindo a reflexão da diversidade de ideias e opiniões;

e. a disponibilidade e o acesso em condições razoáveis para instalações adequadas para a transmissão e difusão de informações e ideias nacional e internacional;

f. a promoção da cooperação internacional e assistência, através de canais públicos e privados, com vista a promover o livre fluxo de informações e melhorar as infraestruturas e competências de comunicação;

http://www.right2info.org/resources/publications/instruments-and-standards/coe_decl-on-foe-and-foi_1982 e acesso em 24/03/2014.

¹⁰³ Par 1. "Considering that the principles of genuine democracy, the rule of law and respect for human rights form the basis of their co-operation and that the freedom of expression and information is a fundamental element of those principles".

¹⁰⁴ Par 4. "Considering that the freedom of expression and information is necessary for the social, economic, cultural and political development of every human being, and constitutes a condition for the harmonious progress of social and cultural groups, nations and the international community;

A Declaração reconhece que o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação servem para promover a Liberdade de Expressão, independentemente de fronteiras.

Em outros documentos referentes a Liberdade de Expressão, o Conselho abordou especificamente o tema “Internet”. No ano de 2003 afirmou sete princípios sobre a liberdade de comunicação na Internet¹⁰⁵. Em 2005 publicou a Declaração do Comité de Ministros sobre os Direitos Humanos e o Estado de Direito na Sociedade da Informação¹⁰⁶. Em 2007 publicou Recomendação do Comité de Ministros aos Estados membros na promoção da liberdade de expressão e informação no novo ambiente de informação e comunicação¹⁰⁷. Em 2008 a Declaração do Comité de Ministros sobre a proteção da dignidade, segurança e privacidade das crianças na Internet¹⁰⁸, no mesmo ano Recomendação do Comité sobre as medidas para promover o respeito pela liberdade de expressão e informação no que diz respeito a filtros de Internet¹⁰⁹. Em 2011 a Recomendação do Comité sobre a proteção e a promoção da

¹⁰⁵ Freedom of communication on the Internet. Declaration adopted by the Committee of Ministers on 28 May 2003 at the 840th meeting of the Ministers' Deputies and explanatory note. 1. Content rules for the Internet, 2. Self-regulation or co-regulation, 3. Absence of prior state control, 4. Removal of barriers to the participation of individuals in the information society, 5. Freedom to provide services via the Internet, 6. Limited liability of service providers for Internet content, 7. Anonymity. Disponível em

http://www.coe.int/t/information/society/documents/Freedom%20of%20communication%20on%20the%20Internet_en.pdf e acesso em 24/03/2014.

¹⁰⁶ Declaration of the Committee of Ministers on human rights and the rule of law in the Information Society (CM 56/2005). Disponível em <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM%282005%2956&Sector=secCM&Language=lanEnglish&Ver=final&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75> e acesso em 24/03/2014.

¹⁰⁷ Recommendation CM/Rec (2007)11 of the Committee of Ministers to member states on promoting freedom of expression and information in the new information and communications environment. Disponível em [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec\(2007\)11&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=CM&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec(2007)11&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=CM&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75) e acesso em 24/03/2014.

¹⁰⁸ Declaration of the Committee of Ministers on protecting the dignity, security and privacy of children on the Internet. Disponível em [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=Decl\(20.02.2008\)&Language=lanEnglish&Ver=0001&Site=COE&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=Decl(20.02.2008)&Language=lanEnglish&Ver=0001&Site=COE&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75) e acesso em 24/03/2014.

¹⁰⁹ Recommendation CM/Rec (2008) six of the Committee of Ministers to member states on measures to promote the respect for freedom of expression and information with regard to Internet filters. Disponível em [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec\(2008\)6&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=COE&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec(2008)6&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=COE&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75) e acesso em 24/03/2014.

universalidade, integridade e abertura da Internet¹¹⁰, a Declaração do Comitê sobre a proteção da liberdade de expressão e a liberdade de reunião e de associação em relação às plataformas de Internet operadas privadamente e prestadores de serviços on-line¹¹¹. Em 2012 a Recomendação do sobre a proteção dos direitos humanos no que diz respeito aos motores de busca¹¹², a Recomendação do sobre a proteção dos direitos humanos no que diz respeito aos serviços de redes sociais¹¹³

América

2.2.5 Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem

O Artigo 4º da Declaração¹¹⁴ afirma:

“Toda pessoa tem o direito à liberdade de investigação, de opinião e de expressão e difusão do pensamento, por qualquer meio”.

¹¹⁰ Recommendation CM/Rec (2011) eight of the Committee of Ministers to member states on the protection and promotion of the universality, integrity and openness of the Internet. Disponível em <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=1835707&Site=CM&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383> e acesso em 24/03/2014.

¹¹¹ Declaration of the Committee of Ministers on the protection of freedom of expression and freedom of assembly and association with regard to privately operated Internet platforms and online service providers. Disponível em [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=Decl\(07.12.2011\)_2&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=CM&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=Decl(07.12.2011)_2&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=CM&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383) e acesso em 24/03/2014.

¹¹² Recommendation CM/Rec (2012) three of the Committee of Ministers to member States on the protection of human rights with regard to search engines. Disponível em [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec\(2012\)3&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=COE&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec(2012)3&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=COE&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383) e acesso em 24/03/2014.

¹¹³ Recommendation CM/Rec(2012)4 of the Committee of Ministers to member States on the protection of human rights with regard to social networking services. Disponível em [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec\(2012\)4&Language=lanEnglish&Ver=original&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec(2012)4&Language=lanEnglish&Ver=original&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383) e acesso em 24/03/2014.

¹¹⁴ Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) Resolução XXX, Ata Final, aprovada na IX Conferência Internacional Americana, em Bogotá, em abril de 1948. Disponível em http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_dev_homem.pdf e acesso em 24/03/2014.

2.2.6 CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (Pacto de San José¹¹⁵), tem o seguinte texto no seu artigo 13º na íntegra:

“Liberdade de pensamento e de expressão

1. *Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.*

2. *O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:*

a) *o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou*

b) *a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.*

3. *Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.*

4. *A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.*

5. *A lei deve proibir toda a propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência”.*

Com as mesmas características dos já citados instrumentos internacionais e europeus de Direitos Humanos, a Convenção Americana é perfeitamente aplicável à Internet. O seu Artigo 13(1) ao definir "por qualquer outro meio" denota que a Convenção se destina a abranger os desenvolvimentos tecnológicos que eram desconhecidos no momento da sua elaboração¹¹⁶.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos através do caso “Herrera-Ulloa v. Costa Rica¹¹⁷” destacou que a Liberdade de Expressão tem duas faces:

¹¹⁵ CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (Pacto de San José) Adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, em San José de Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em <http://www.rolim.com.br/2002/pdfs/pactoSanJose.pdf> e acesso em 24/03/2014.

¹¹⁶ DAVIDSON, J. Scott, *The Inter-American Human rights system*. Dartmouth 1997, digitalizado 2011. Disponível em http://books.google.com.br/books/about/The_Inter_American_human_rights_system.html?id=qh_wqAQAAMAAJ&redir_esc=y e acesso em 24/03/2014.

¹¹⁷ Inter-American Court of Human Rights: Case of Herrera-Ulloa v. Costa Rica - Judgment: 2004 (Preliminary Objections, Merits, Reparations and Costs). Quando a Corte manifestou o seguinte entendimento sobre o conteúdo da Liberdade de Expressão: “O conteúdo do direito à liberdade de pensamento e de expressão

uma individual, que é o direito de cada pessoa expressar seus pensamentos, e a outra coletiva, que é o “direito de receber qualquer informação e para ter acesso aos pensamentos expressos por outros”. Destacando que ambas as faces têm igual importância e devem ser garantidas, a fim de garantir a plena eficácia do direito nos termos do Artigo 13 da Convenção.

O Sistema Interamericano para a Liberdade de Expressão, da Convenção Americana, em comparação com a Convenção Europeia e com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, foi projetado para ser mais focado na garantia da Liberdade de Expressão e sempre buscar reduzir as restrições à livre circulação de informações e ideias¹¹⁸.

Por exemplo, a Convenção Americana ao contrário da Europeia, que não faz referência direta ao tema, afirma explicitamente, no artigo 13(2), que o exercício da Liberdade de Expressão “não deve estar sujeito a censura prévia”. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos enfatizou a importância desta cláusula na sua Declaração de Princípios sobre Liberdade de expressão¹¹⁹:

108. Em relação ao conteúdo do direito à liberdade de pensamento e de expressão, o Tribunal indicou anteriormente que aqueles que são protegidos pela Convenção têm não só o direito e a liberdade de expressar seus pensamentos, mas também o direito e a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de todos os tipos. Consequentemente, a liberdade de expressão tem uma dimensão individual e uma dimensão social:

Ela exige, por um lado, de que ninguém pode ser arbitrariamente limitado ou impedido de expressar seus próprios pensamentos. Nesse sentido, é um direito que pertence a cada indivíduo. O segundo aspecto, por outro lado, implica um direito coletivo a receber qualquer informação e para ter acesso aos pensamentos expressos por outros.

109. A este respeito, o Tribunal de Justiça indicou que a primeira dimensão de liberdade de expressão “não se esgota no reconhecimento teórico do direito de falar ou escrever, mas inclui também, inseparavelmente, o direito de utilizar qualquer meio apropriado para difundir ideias e permiti-los a alcançar o maior número de pessoas”. Nesse sentido, a expressão e difusão de ideias e informações são indivisíveis, de modo que uma restrição das possibilidades de difusão representa diretamente, e na mesma medida, um limite para o direito à livre expressão.

110. Em relação à segunda dimensão do direito à liberdade de expressão, o elemento social, é necessário indicar que a liberdade de expressão é uma forma de troca de ideias e informações entre pessoas, que inclui o direito de tentar comunicar seu ponto de vista aos outros, mas implica também o direito de todos a receber de outras pessoas opiniões, informações e notícias. Para o cidadão comum, consciência de opiniões e informações de outras pessoas é tão importante quanto o direito de transmitir os seus próprios.

111. Esta Corte afirmou que ambas as dimensões são de igual importância e deve ser garantido, simultaneamente a fim de garantir a plena eficácia do direito à liberdade de expressão nos termos do Artigo 13 da Convenção”. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_107_ing.pdf e acesso em 24/03/2014.

¹¹⁸ de TORRES, Amaya Úbeda. Freedom of Expression under the European Convention on Human Rights: A Comparison with the Inter-American System of Protection of Human Rights. IN A Legal Resource for the International Human Rights Community (Volume 10 Issue 2). Disponível em <http://www.wcl.american.edu/hrbrief/10/2torres.pdf> e acesso em 23/03/2014.

¹¹⁹ INTER-AMERICAN DECLARATION OF PRINCIPLES ON FREEDOM OF EXPRESSION. Approved by the Inter-American Commission on Human Rights. Disponível em <http://www.cidh.oas.org/declaration.htm> e acesso em 24/03/2014.

“5. A censura prévia, a interferência direta ou indireta ou pressão exercida sobre qualquer expressão, opinião ou informação transmitida através de qualquer meio de comunicação oral, escrita, artística, visual ou eletrônica, deve ser proibida por lei. As restrições à livre circulação de ideias e opiniões, bem como a imposição arbitrária de informação e a criação de obstáculos ao livre fluxo de informação, violam o direito à liberdade de expressão”.

A única exceção à essa proibição da censura prévia é o Artigo 13(4), que prevê: *“espetáculos públicos podem estar sujeitos por lei a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência”.* Embora a Convenção Americana não permita a censura prévia, a liberdade de expressão não é absoluta. A previsão do Artigo 13(2) de texto igual ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e mais limitado que a Convenção Europeia estabelece as suas restrições.

Mas assim como nos outros dois instrumentos internacionais citados interpretando o artigo 13(2) estabelece três condições para que uma limitação à Liberdade de Expressão seja possível: (1) deve ser definida em lei, (2) a limitação deve ter objetivos autorizadas pela Convenção, e (3) por fim a limitação deve ser necessário em uma sociedade democrática.

2.2.6.1 Execução

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos são as responsáveis pela aplicação da Convenção Americana.

2.2.6.2 A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)

“A CIDH é um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA) encarregado da promoção e proteção dos Direitos Humanos no continente. É integrada por sete membros independentes que atuam de forma pessoal e tem sua sede em Washington, D.C. Foi criada pela OEA em 1959 e,

juntamente com a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), instalada em 1979, é uma instituição do Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos. A CIDH realiza seu trabalho com base em três pilares:

- O Sistema de Petição Pessoal;
- O monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados Membros, e
- A atenção a linhas temáticas prioritárias.

Através dessa estrutura, a Comissão considera que, no contexto da proteção dos direitos de toda pessoa sob jurisdição dos Estados americanos, é fundamental dar atenção as populações, comunidades e grupos historicamente submetidos à discriminação. De forma complementar, outros conceitos formam seu trabalho: o princípio “*pro homine*” - segundo o qual a interpretação de uma norma deve ser feita da maneira mais favorável ao ser humano -, a necessidade de acesso à justiça, e a incorporação da perspectiva de gênero em todas suas atividades”¹²⁰. Ainda as funções da Comissão são estabelecidas no artigo 41 da Convenção Americana¹²¹.

No sistema interamericano, assim como no europeu uma pessoa, um grupo de pessoas, ou ainda uma organização não-governamental, que considerar que teve seus Direitos Humanos violados por um Estado-Membro pode apresentar uma petição a Comissão, depois de esgotados os meios de recursos internos. Portanto a Comissão e o Tribunal não julgam casos contra

¹²⁰ O que é a CIDH? Disponível em <http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp> e acesso em 24/03/2014.

¹²¹ Artigo 41: *A Comissão tem a função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos e, no exercício do seu mandato, tem as seguintes funções e atribuições:*

- a. *Estimular a consciência dos direitos humanos nos povos da América;*
- b. *Formular recomendações aos governos dos Estados membros, quando o considerar conveniente, no sentido de que adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos no âmbito de suas leis internas e seus preceitos constitucionais, bem como disposições apropriadas para promover o devido respeito a esses direitos;*
- c. *Preparar os estudos ou relatórios que considerar convenientes para o desempenho de suas funções;*
- d. *Solicitar aos governos dos Estados membros que lhe proporcionem informações sobre as medidas que adotarem em matéria de direitos humanos;*
- e. *Atender às consultas que, por meio da Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos, lhe formularem os Estados membros sobre questões relacionadas com os direitos humanos e, dentro de suas possibilidades, prestar-lhes o assessoramento que eles lhe solicitarem;*
- f. *Atuar com respeito às petições e outras comunicações, no exercício de sua autoridade, de conformidade com o disposto nos artigos 44 a 51 desta Convenção; e*
- g. *Apresentar um relatório anual à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos.*

pessoas ou entidades privadas, o sistema interamericano processa apenas queixas contra os Estados-Membros.

Pelas regras de procedimento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos¹²², se uma petição atender aos requisitos básicos, a Comissão então notificara o Estado parte da demanda para buscar informações relevantes. Depois de analisadas as considerações de ambas as partes, a Comissão se manifestara sobre a admissibilidade da matéria. Se for considerado admissível, o processo começara. Quando a Comissão decidir que ela tem todas as informações para o seu convencimento, o processamento de um caso está concluído.

A Comissão emitira um relatório, em seguida, com suas conclusões e recomendações ao Estado em causa. Este relatório não é público. Se o Estado não acatar as recomendações finais da Comissão, o caso será levado à Corte Interamericana.

2.2.6.3 Corte Interamericana de Direitos Humanos

Com sede em San Jose, Costa Rica, a Corte é composta por sete juízes independentes, eleitos na Assembleia Geral da OEA, com mandatos de seis anos, renováveis uma vez. De acordo com o Estatuto da Corte¹²³ as atribuições da Corte abrangem: analisar casos "controversos", em que se alegue que um Estado-Membro tenha violado a Convenção Americana; emitir pareceres consultivos, em resposta a pedidos de Estados-Membros da OEA, e ainda exercendo sua autoridade, o Tribunal pode adoptar as medidas que considerar pertinentes em casos de extrema gravidade e urgência. Apenas a Comissão Interamericana e os Estados-Membros da OEA podem levar casos ao Tribunal¹²⁴.

¹²² Rules of Procedure of the Inter-American Commission on Human Rights. Disponível em <http://www.oas.org/en/iachr/mandate/Basics/rulesiachr.asp> e acesso em 24/03/2014.

¹²³ Statute of the I/A Court. Adopted by the General Assembly of the OAS at its Ninth Regular Session, held in La Paz Bolivia, October 1979 (Resolution No.448). Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/index.php/en/about-us/estatuto> e acesso em 24/03/2014.

¹²⁴ REGULAMENTO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov_2009_por.pdf e acesso em 24/03/2014.

Se Comparado com o Tribunal Europeu, o volume de casos da Corte Interamericana é pequeno, de 1986 a 2002, o Tribunal recebeu, em média, três apresentações contenciosos por ano, de 2003 a 2009, a média anual foi de 12¹²⁵.

2.2.7 Elementos da Liberdade de Expressão nos instrumentos Americanos com importância para a Internet

A jurisprudência da Corte pode ter relevância para a Liberdade de Expressão na Internet. Ao analisar o requisito da necessidade, a Corte afirmou que a necessidade implica na existência de "uma necessidade social imperiosa". Da mesma forma, na aplicação do princípio da proporcionalidade, a Corte adotou o princípio do "meio menos restritivo", (se houver opções para realizar um objetivo, o meio menos restritivo da Liberdade de Expressão deve ser escolhido)¹²⁶. Estas e outras declarações reforçam que, a possibilidade de controle do conteúdo da Internet pelo usuário, a possibilidade de aplicações de ferramentas de controlo parental para proteger as crianças, são um forte argumento de que as restrições aplicáveis a outros meios de comunicação podem não ser adequados se aplicado à Internet¹²⁷.

A Comissão de Direitos Humanos observou especificamente o significado da Internet, afirmando que ela:

“É um mecanismo capaz de fortalecer o sistema democrático, contribuindo para o desenvolvimento econômico dos países da região e reforçar o exercício pleno da liberdade de expressão. Internet é uma tecnologia sem precedentes na história das comunicações que facilita a transmissão rápida e acesso a uma rede de dados universal múltipla e variada, maximiza a

¹²⁵ CortelDH. Annual report 2009 I. Origin, structure and Jurisdiction of the Court. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/informes/eng_2009.pdf e acesso em 24/03/2014.

¹²⁶ Inter-American Commission on Human Rights. Office of the Special Rapporteur on Freedom of Expression. Marco jurídico interamericano sobre el derecho a la libertad de expresión (2010). Disponível em <https://www.oas.org/en/iachr/expression/docs/publications/INTER-AMERICAN%20LEGAL%20FRAMEWORK%20OF%20THE%20RIGHT%20TO%20FREEDOM%20OF%20EXPRESSION%20FINAL%20PORTADA.pdf> e acesso em 24/03/2014.

¹²⁷ Inter-American Commission on Human Rights. Office of the Special Rapporteur for Freedom of Expression. Jurisprudencia nacional sobre libertad de expresión y acceso a la información (2013). Disponível em <https://www.oas.org/en/iachr/expression/docs/publications/2013%2005%2020%20NATIONAL%20JURISPRUDENCE%20ON%20FREEDOM%20OF%20EXPRESSION.pdf> e acesso em 24/03/2014.

participação ativa dos cidadãos, através da utilização da Internet, contribui para o desenvolvimento social, cultural e econômico político cheio de nações, assim fortalecimento da sociedade democrática. Por sua vez, a Internet tem o potencial de ser um aliado na promoção e divulgação dos direitos humanos e os ideais democráticos e um instrumento muito importante para a ativação organizações de direitos humanos, uma vez que sua velocidade e amplitude permiti-lo para enviar e receber informações de imediato, o que afeta os direitos fundamentais dos indivíduos em diferentes partes do mundo”¹²⁸.

Assim alguns aspectos da Liberdade de Expressão pelo entendimento da Comissão que podem aplicar-se à Internet.

2.2.7.1 Censura Prévia

O já referido artigo 13(2) da Convenção Americana tem a previsão da proibição da censura prévia de forma genérica, porém como será identificado na pesquisa realizada sobre alguns países, identificamos a utilização desta por alguns tribunais na América. Um exemplo descrito com maior detalhes na parte referente a Argentina, o Google e o Yahoo! Foram obrigados a aplicar filtros ao conteúdo da Internet, inclusive garantir que determinado vídeo não ficasse online.

A Comissão Interamericana em seu relatório, ao tratar das duas faces da Liberdade de Expressão faz a seguinte previsão, aplicada a Censura Prévia:

“14. Tendo em mente esta dupla dimensão, tem-se que a liberdade de expressão é um meio para a troca de informações e ideias entre os indivíduos e para a comunicação de massa entre os seres humanos, que envolve não só o direito de comunicar aos outros o próprio ponto de vista e as informações ou opiniões de sua escolha, mas também o direito de todas as pessoas para receber e ter conhecimento de tais pontos de vista, informações, pareceres, relatórios e notícias, de forma livre e sem qualquer interferência que bloqueia ou distorce-las. Foi especificada a este respeito que é tão importante para o cidadão médio ter conhecimento da

¹²⁸ Par 313. ANNUAL REPORT 2009 CHAPTER IV HUMAN RIGHTS DEVELOPMENTS IN THE REGION. Op cit IACHR, Annual Report 1999; Annual Report of the Special Rapporteur for Freedom of Expression 1999; Chapter II. Evaluation of the State of Freedom of Expression in the Hemisphere; D. The Internet and Freedom of Expression. Disponível em <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2009eng/Chap.IV.c.eng.htm> e acesso em 24/03/2014.

*opinião dos outros, ou das informações disponibilizadas por terceiros, como é que ele tem o direito de dar a sua própria*¹²⁹”.

Logo um bloqueio adotado por um prestador de serviço de Internet, como o Google ou o Yahoo!, pode ser impreciso e exagerado para atingir os objetivos, porque eles não são e nem deveriam ser o órgão responsável para determinar se aquele conteúdo é difamatório ou ilegal. Mas ao mesmo tempo que o artigo 13(2) veta a Censura Prévia, ele traz a previsão explícita da responsabilidade ulterior.

No único caso encontrado que a Corte Interamericana analisou diretamente à Liberdade de Expressão na Internet (Herrera-Ulloa v. Costa Rica), o fundamento do artigo 13(2) foi invocado para garantir que o Estado não tenha o controle do conteúdo das notícias do site de um jornal¹³⁰. A Corte Interamericana considerou que o Estado violou os direitos de Herrera a luz da Convenção Americana. Em suas considerações, a Corte fez a seguinte análise à Liberdade de Expressão:

*“Par 109. ...mas inclui também, inseparavelmente, o direito de utilizar qualquer meio apropriado para difundir ideias e permiti-los a alcançar o maior número de pessoas*¹³¹*...uma restrição das possibilidades de difusão representa diretamente, e na mesma medida, um limite para à Liberdade de Expressão*¹³²”.

¹²⁹ Inter-American Commission on Human Rights. Office of the Special Rapporteur on Freedom of Expression. Marco jurídico interamericano sobre el derecho a la libertad de expresión (2010). Op Cit: I/A Court H. R., Case of Herrera-Ulloa v. Costa Rica. Preliminary Objections, Merits, Reparations and Costs. Judgment of July 2, 2004. Series C No. 107. para. 110; I/A Court H. R., Case of Ricardo Canese v. Paraguay. Merits, Reparations and Costs. Judgment of August 31, 2004. Series C No. 111. para. 79; I/A Court H.R., Case of "The Last Temptation of Christ" (Olmedo-Bustos et al.) v. Chile. Merits, Reparations and Costs. Judgment of February 5, 2001. Series C No. 73. para. 66; I/A Court H.R., Compulsory Membership in an Association Prescribed by Law for the Practice of Journalism (Arts. 13 and 29 American Convention on Human Rights). Advisory Opinion OC-5/85 of November 13, 1985. Series A No. 5. para. 32; IACHR, Annual Report 1994. OEA/Ser.L/V.88. Doc. 9 rev. 1. 17 February 1995. Chapter V.

¹³⁰ Inter-American Court of Human Rights: Case of Herrera-Ulloa v. Costa Rica - Judgment: 2004 (Preliminary Objections, Merits, Reparations and Costs): *“No restrictions should be imposed on the information that newspapers publish on the internet in connection with reports that appear in the print version of the paper”*.

¹³¹ Op Cit. Case of Ivcher-Bronstein, supra note 85, para. 147; Case of “The Last Temptation of Christ” (Olmedo Bustos et al.), supra note 85, para. 65; and Compulsory Membership in an Association Prescribed by Law for the Practice of Journalism, supra note 85, para. 31.

¹³² Op Cit. Case of Ivcher-Bronstein, supra note 85, para. 147; Case of “The Last Temptation of Christ”, supra note 85, para. 65; and Compulsory Membership in an Association Prescribed by Law for the Practice of Journalism, supra note 85, para. 36.

2.2.7.2 Responsabilidade dos Prestadores de Serviço de Internet

Ao tratar das questões referentes a Internet, tão importante quanto a análise no conteúdo é elencar quem são os sujeitos que podem responder por ele. Essa máxima é importante porque alguns Estados consideram responsáveis não só os usuários que criam ou divulgam o conteúdo mas também os intermediários que possibilitaram esse ato. Porém em vários casos, esses intermediários não tem conhecimento do conteúdo ilegal em questão.

A Comissão Interamericana em sua Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão no parágrafo 7 afirma que:

“Condicionamentos prévios, tais como de veracidade, oportunidade ou imparcialidade por parte dos Estados, são incompatíveis com o direito à liberdade de expressão reconhecido nos instrumentos internacionais”.

Logo esse conhecimento prévio do conteúdo que trafega pelos intermediários, além de quase impossível de implementar não está em sintonia com a Declaração.

ÁFRICA

2.2.8 Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos¹³³ é ratificada por 53 países da União Africana (todos menos a República do Sudão do Sul)¹³⁴

No seu artigo 9º a Carta declara:”

Toda a pessoa tem direito à informação.

¹³³ AFRICAN CHARTER ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS. Disponível em http://www1.chr.up.ac.za/images/files/documents/ahrdd/treaties/African_Charter_Human_Peoples_Rights.pdf e acesso em 25/03/2014.

¹³⁴ Ratification Table: African Charter on Human and Peoples' Rights. African Commission on Human and Peoples Rights. Disponível em <http://www.achpr.org/instruments/achpr/ratification/> e acesso em 25/03/2014.

Toda a pessoa tem direito de exprimir e de difundir as suas opiniões no quadro das leis e dos regulamentos".

A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, afirmou que propositalmente a linguagem desta disposição é simples e genérica para abranger todos os meios de comunicação entre as pessoas¹³⁵. A Carta Africana no artigo 25 ainda prevê:

"Os Estados Partes na presente Carta têm o dever de promover e assegurar, pelo ensino, a educação e a difusão, o respeito dos direitos e das liberdades contidos na presente Carta, e de tomar medidas para que essas liberdades e esses direitos sejam compreendidos assim como as obrigações e deveres correspondentes".

E o artigo 27 da Carta Africana prevê a possibilidade de restrições quando afirma:

"1) Cada indivíduo tem deveres para com a família e a sociedade, para com o Estado e as outras coletividades legalmente reconhecidas e para com a Comunidade internacional.

2) Os direitos e as liberdades de cada pessoa exercem-se no respeito dos direitos de outrem, da segurança coletiva, da moral e do interesse comum. Que as pessoas devem exercer as liberdades protegidas " com o devido respeito aos direitos dos outros, a segurança coletiva, a moralidade e de interesse comum".

2.2.8.1 Execução

A aplicação dos Direitos Humanos em âmbito Regional na África é muito recente. A Carta Africana estabeleceu a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. A Comissão foi inaugurada a 02 de novembro de 1987.

Para além de realizar quaisquer outras tarefas que lhe possam ser confiadas pela Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo, a Comissão é oficialmente responsável por três funções principais:

- Proteção dos direitos humanos e dos povos;
- Promoção dos direitos humanos e dos povos;

¹³⁵ African Commission on Human and Peoples' Rights, ACHPR /Res.62 (XXXII) 02: Resolution on the Adoption of the Declaration of Principles on Freedom of Expression in Africa (2002), 23 October 2002. Disponível em <http://www.refworld.org/docid/51949e234.html> e acesso em 25/03/2014.

- Interpretação da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos¹³⁶.

Em 2004 foi implementada a função de Relator Especial sobre a Liberdade de Expressão pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos na Resolução 71 e em 2007 na 42^a sessão, a Comissão altera a função para “Relator Especial sobre a Liberdade de Expressão e Acesso à Informação em África”¹³⁷. O Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos foi estatuído em 2006, recebeu sua primeira queixa em 2008 e até o encerramento desse trabalho foram 28 processos recebidos¹³⁸.

2.2.9 Outros Sistemas Regionais de Proteção

Mesmo reconhecendo a importância para o desenvolvimento regional da Carta Árabe dos Direitos Humanos¹³⁹, que em seu artigo 32 prevê:

“1. A presente Carta garante o direito à informação e à liberdade de opinião e de expressão, bem como o direito de procurar, receber e transmitir informações e ideias por qualquer meio de comunicação, independentemente de fronteiras geográficas.

- 1. Esses direitos e liberdades devem ser exercidas em conformidade com os valores fundamentais da sociedade e está sujeito senão às limitações são necessárias para garantir o respeito aos direitos ou à reputação de outros, ou a proteção da segurança nacional, da ordem pública e da saúde ou da moral públicas”.*

E a Ásia que apesar de ser a única região do mundo que não tem um tratado de Direitos Humanos, mas ciente da sua importância criou em 2009 uma associação intergovernamental de Direitos Humanos¹⁴⁰, foram intencionalmente excluídos desse trabalho por falta de material para análise e desenvolvimento satisfatório de um relatório.

¹³⁶ Sobre a CADHP. Disponível em <http://www.achpr.org/pt/about/> e acesso em 25/03/2014.

¹³⁷ Special Rapporteur on Freedom of Expression and Access to Information. Disponível em <http://www.achpr.org/mechanisms/freedom-of-expression/> e acesso em 25/03/2014.

¹³⁸ Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos. Disponível em <http://www.african-court.org/pt/index.php/about-the-court/jurisdiction-2> e acesso em 25/03/2014.

¹³⁹ League of Arab States, Arab Charter on Human Rights, May 22, 2004, reprinted in 12 Int'l Hum. Rts. Rep. 893 (2005), entered into force March 15, 2008. Disponível em <https://www1.umn.edu/humanrts/instree/loas2005.html> e acesso em 25/03/2014.

¹⁴⁰ ASEAN Anthem. Disponível em <http://www.aseansec.org/asean-anthem/> e acesso em 25/03/2014.

2.3 A Inter-relação Princípio-logicamente entre à Liberdade de Expressão e a Internet

Entre todos os desenvolvimentos nas tecnologias de informação e comunicação nenhum teve um efeito tão revolucionário como a criação da Internet. Diferente de qualquer outro meio de comunicação, como televisão, rádio e publicações impressas, a Internet representa um salto significativo para frente como sendo um meio interativo. E ainda, com o advento de serviços da Web 2.0¹⁴¹, ou plataformas intermediárias que possibilitam o compartilhamento de informações e opiniões, possibilitando a colaboração direta na participação da criação de conteúdo, os indivíduos deixam de ser apenas receptores passivos e passam a ser também editores ativos de informação. Essas plataformas são particularmente valiosas em países onde não existem veículos de informação livres, pois possibilitam aos indivíduos compartilhar opiniões críticas e também para encontrar informações objetivas.

E ainda os produtores da mídia tradicional também podem utilizar da Internet para expandir as suas audiências a um custo muito baixo. Mas por permitir que as pessoas troquem informações e ideias instantaneamente, de forma barata, sem considerar as fronteiras nacionais, a Internet proporciona um acesso a informações e conhecimento que antes era inatingível e isto por sua vez contribui de forma direta para o progresso da sociedade como um todo.

A Internet se tornou um dos principais meios pelo qual qualquer pessoa pode exercer o seu direito à liberdade de opinião e expressão, destacado pelo artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos que prevê: *Todo o homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios, independentemente de fronteiras.*

¹⁴¹ Nas palavras do Professor André Valle em seu livro “Web 2.0 : Os novos caminhos da Internet”, a Web 2.0 é descrita da seguinte forma: *Web 2.0 é um termo cunhado pelo editor Tim O’Reilly, descrevendo uma série de novas tecnologias, incluindo sua arquitetura e aplicações, se caracterizando por uma transição de website de armazenamento isolados de informação para fontes de conteúdo e funcionalidade, tornando-se desta forma uma plataforma computacional para o oferecimento de aplicações Web para os usuários finais. É um fenômeno social de criação e distribuição de conteúdo Web, caracterizado pela comunicação aberta, descentralizada de autoridade e liberdade para compartilhar e reutilizar.*

E pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos no seu também artigo 19 que prevê:

1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.

2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou qualquer outro meio de sua escolha.

3. O exercício do direito previsto no § 2º do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais.

Conseqüentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

a) Assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;

b) Proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública.

O atual Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e de expressão da ONU “Mr. Frank William La Rue”, afirma que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos por prever explicitamente que todos tem o direito de expressar-se por qualquer meio disponível, foi elaborado com a previsão de incluir e agregar futuros desenvolvimentos tecnológicos através dos quais os indivíduos podem exercer o seu direito à liberdade de expressão. Assim essa estrutura jurídica do Direito Internacional dos Direitos Humanos permanece relevante e igualmente aplicável às novas tecnologias de comunicação como a Internet.

À Liberdade de opinião e Expressão é um precursor de outros direitos, incluindo direitos econômicos, sociais e culturais, tais como o direito à educação e o direito de fazer parte da vida cultural, bem como dos direitos civis e políticos, como os direitos à liberdade de associação e de reunião. E a Internet é um catalisador para que os indivíduos exerçam à liberdade de opinião e expressão, facilitando também a realização de uma série de outros direitos humanos.

O imensurável potencial e os benefícios da Internet estão diretamente relacionados com suas características únicas, como a sua velocidade de transmissão de dados, seu alcance mundial e relativo anonimato. Mas ao mesmo tempo, essas características da Internet que permitem aos indivíduos divulgar informações em “tempo real” e que são ferramentas de comoção social, também

criaram um temor entre os governos e os poderosos. Isso resultou no aumento das restrições e limitações ao acesso à Internet através do uso de tecnologias cada vez mais sofisticadas para bloquear conteúdos, monitorar usuários e identificar ativistas e críticos, isso embasado na adoção de uma legislação restritiva e positivando a criminalização da expressão legítima, que é um atraso do ponto de vista jurídico como demonstrado.

De acordo com o parágrafo 3 do artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos existem certos tipos excepcionais de expressões que podem ser legitimamente restritos pelo direito, essencialmente para salvaguardar os direitos dos outros ou ainda por não atender aos requisitos para enquadramento no direito à expressão e opinião.

O Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e de expressão da ONU “Mr. Frank William La Rue” em seu relatório anual¹⁴² de 2010, examina essa questão da restrição e reafirma o teste dividido em três partes cumulativas que qualquer limitação deve passar para ser legítima:

- Deve ser previsto em lei, que deve ser clara e acessível a todos (princípios da transparência e da previsibilidade); e
- Deve ser fundamentada em um dos fins previstos no artigo 19, parágrafo 3 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a saber: (1) *Assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas* e (2) *Proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública, e*
- Deve ser provado como necessário e os meios restritivos necessários utilizados para atingir o suposto objetivo devem ser os menos restritivos (princípio da necessidade e da proporcionalidade).

Além disso, qualquer legislação que venha a restringir à Liberdade de Expressão e Opinião deve ser aplicada por um órgão independente de quaisquer influência política, comercial, discriminatória, que não seja arbitrário e com

¹⁴² Relatório anual do Relator especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e de expressão da ONU “Mr. Frank William La Rue”, agenda item 3 (documento A/HRC/14/23) 2010. Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/14session/A.HRC.14.23.pdf> e acesso em 14/11/2013.

mecanismos de garantias adequados contra eventuais abusos, incluindo nesta garantia a possibilidade de questionamento e retificação contra uma possível aplicação abusiva.

Partindo desse “teste” e com fundamento em já referidos instrumentos internacionais de Direitos Humanos, os tipos legislativos que se enquadram nessa possibilidade de restrição incluem:

- A pornografia infantil¹⁴³ (para proteger os direitos das crianças);
- O Discurso de ódio¹⁴⁴ (para proteger os direitos das comunidades afetadas);
- Incitação direta e pública a cometer genocídio¹⁴⁵ (necessário para proteger os direitos dos outros).

¹⁴³ Como exemplo o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis que em seu artigo 3, parágrafo 1 (c) prevê: *Todos os Estados Partes deverão garantir que, no mínimo, os seguintes atos e atividades sejam plenamente abrangidos pelo seu direito criminal ou penal, quer sejam cometidos a nível interno ou transnacional ou numa base individual ou organizada: c) A produção, distribuição, difusão, importação, exportação, oferta, venda ou posse para os anteriores fins de pornografia infantil, conforme definida na alínea c) do artigo 2º.*

¹⁴⁴ Interessante destacar sobre esse tema o caso Faurisson x França, levado ao Comitê de Direitos Humanos da ONU, pelo seu autor Faurisson, que foi impedido de lecionar literatura na Universidade de Lyon em 1991, porque escreveu vários artigos polêmicos basicamente negando o holocausto. Em 1990 a França aprovou a lei chamada “Gayssot Act”, que proíbe a negação ao holocausto. Então o autor sentiu ser vítima de violação aos seus direitos humanos e depois de esgotar os meios legais nacionais para suprir seus anseios, levou o caso a ONU que através de seu comitê responsável, pelo comunicado 550/1993 (documento U.N. Doc.CCPR/C/58/D/550/1993[1996]), afirmou que a lei nacional atendia aos requisitos do Artigo 19 parágrafo 3 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos quanto a possibilidade de restrições a Liberdade de Expressão fundamentada na proteção dos direitos das comunidades afetadas pelo discurso ao Ódio. Disponível em <http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/%28Symbol%29/4c47b59ea48f7343802566f200352fea?OpenDocument> e acesso em 14/11/2013.

Ainda sobre o tema, o antigo Relator especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e de expressão da ONU “Mr. Abid Hussain (1993 – 2002) em seu relatório anual (2001) documento E/CN.4/2002/75, no parágrafo 62 a 66 reconhece a necessidade de limitações ao Direito a Liberdade de Expressão e Opinião fundamentada na intenção de coibir o discurso de ódio mas destaca a necessidade de um equilíbrio entre a sua intenção e sua real intervenção. Nas suas palavras: *o Relator Especial expressa sua preocupação sobre a possibilidade de tais proibições cometerem abusos, particularmente nos Estados onde o respeito pelos direitos humanos é fraco e as leis de discurso ao ódio foram utilizadas no passado contra aqueles que tinham a intenção de proteger. O Relator Especial gostaria de enfatizar que um grande cuidado deve ser tomado para alcançar um equilíbrio adequado entre os direitos à liberdade de opinião e de expressão e de receber e transmitir informações, com a proibição da fala e / ou atividades promovendo visões racistas e incitação à violência.* Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G02/103/96/PDF/G0210396.pdf?OpenElement> e acesso em 14/11/2013.

¹⁴⁵ O artigo 3 (c) da Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio prevê: Serão punidos os seguintes atos: c) O incitamento, direto e público, ao genocídio; Disponível em <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/seguranca-publica/convencao-crime-genocidio.pdf> e acesso em 14/11/2013.

- Defesa da nacionalidade, raça e religião contra o ódio que constitua incitação à discriminação, hostilidade ou violência¹⁴⁶ (para proteger os direitos dos outros, como o direito à vida)

Porém na prática em muitos casos, os Estados sem qualquer base jurídica ou ainda fundamentado em leis gerais e ambíguas, limitam ou restringem, controlam, manipulam ou censuram o conteúdo divulgado na Internet sem justificar a finalidade de tais ações, e/ou de uma forma que é claramente desnecessária e/ou desproporcional para alcançar o objetivo pretendido.

É importante destacar o fato que devido as características únicas da Internet, regulamentos ou restrições que podem ser considerados legítimos e proporcionais para a mídia tradicional necessariamente não o serão em relação à Internet. Alguns exemplos de desproporcionalidade são: no caso de difamação online, dada tanto a capacidade de resposta quanto a eminente possibilidade de retratação do ofensor a aplicação da lei tradicional seria desnecessária e desproporcional. E um segundo exemplo seria através do pretexto de proteger as crianças de conteúdos ofensivos, um Estado aplicar filtros a Internet, pois existem softwares de fácil acesso que pais e autoridades escolares podem utilizar para controlar no local, tornando essa razão menos necessária e difícil de justificar. Por último, ao contrário do que ocorre no setor de radiodifusão, onde o registro e licenciamento são necessários para que o Estado distribua limitadas frequências, na Internet pode-se acomodar um número ilimitado¹⁴⁷ de pontos de entrada.

Para visualizar de forma clara a maneira que a Liberdade de Expressão está relacionada com a Internet a tabela a seguir estabelece alguns dos direitos

¹⁴⁶ O artigo 20 parágrafo 2 do Pacto Internacional sobre os direitos Cívicos e Políticos afirma: Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, radical, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência.

¹⁴⁷ É sabido que no final de 2011 A ICANN - Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (órgão mundial responsável por estabelecer regras do uso da Internet) uma entidade sem fins lucrativos e de âmbito internacional, responsável pela distribuição de números de "Protocolo de Internet" (IP), pela designação de identificações de protocolo, pelo controle do sistema de nomes de domínios de primeiro nível com códigos genéricos (gTLD) e de países (ccTLD) e com funções de administração central da rede de servidores anunciou o esgotamento do estoque mundial de "endereços de Internet" (IPv4), a versão 4 do IP, porém seu protocolo padrão foi alterado para o IPv6, migrando da casa de 4 bilhões de endereços para o patamar de trilhões de possibilidades. Disponível em <http://www.icann.org.br/strategic-plan/draft-strategic-plan-2011-2014-27nov10.pdf> e acesso em 14/11/2013.

relacionados a ambos. Exemplos de Direitos inter-relacionados a Liberdade de Expressão e Opinião na Internet¹⁴⁸ ainda que não de forma exaustiva:

CATEGORIAS	OBJETIVOS
Direitos digitais	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso – Liberdade de conexão; • Liberdade de Expressão e Opinião; • Censura; • Igualdade, por exemplo, alfabetização e habilidades de mídia; • Liberdade de Informação; • Privacidade e Proteção dos Bancos de Dados.
Política e regulação industrial	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos de Propriedade Industrial: copyright/copyleft • Creative Commons: licença (by); licença (by - sa); licença (by - nd); licença (by - nc); licença (by - nc - sa); licença (by - nc - nd).
Focados no usuário	<ul style="list-style-type: none"> • Proteção das crianças; • Decência: Limitação da divulgação de Pornografia; • Crimes contra a Honra: Calúnia e Difamação; • Discurso de Ódio; • Fraude.
Focados na internet	<ul style="list-style-type: none"> • Governança e regulamentação da Internet; • Nomes e números de Domínios; • Configurações padrões: identificação; • Neutralidade de Rede; • Licenciamento e regulamentação dos provedores de acesso à Internet.
Segurança	<ul style="list-style-type: none"> • Sigilo, confidencialidade; • Segurança contra malware, tais como spam e vírus; • Luta contra radicais; • Segurança nacional, combate ao terrorismo.

¹⁴⁸ Publicado pela UNESCO na obra: FREEDOM OF CONNECTION - FREEDOM OF EXPRESSION William H. Dutton, Anna Dopatka, Michael Hills, Ginette Law, Victoria Nash The Changing Legal and Regulatory Ecology Shaping the Internet PG 25.

3. RESTRIÇÕES AO CONTEUDO NA INTERNET

Como inicialmente demonstrado, qualquer tipo de restrição ou limitação à Liberdade de Expressão e Opinião, deve obrigatoriamente atender aos critérios rigorosos sob a proteção dos direitos humanos.

A restrição ou limitação ao direito dos indivíduos de se expressar através da Internet pode assumir várias formas a partir da adoção de medidas técnicas tais como bloqueio para impedir o acesso a determinados conteúdos, filtragem que inibem a difusão de opiniões e informações, garantias insuficientes do direito à privacidade e proteção de dados pessoais. Para Mr. Frank William La Rue o uso arbitrário do Direito Penal como forma de sanção a expressão legítima constitui uma das mais graves formas de restrição ao direito, pois leva a outras violações dos direitos humanos, tais como a detenção arbitrária, tortura e outras formas de tratamento cruel, desumano e degradante.

3.1 Bloqueio arbitrário e Filtragem de conteúdo

Bloqueio trata-se das medidas adotadas para evitar certos conteúdos de chegar até um usuário final. Isso inclui desde impedir o usuário de acessar determinado site específico, bloqueio de IP ou de extensões de nome de domínio, retirar o site do servidor de web onde está hospedado, ou ainda usar tecnologia de filtragem para excluir sites que contenham palavras-chaves ou outros conteúdos específicos. Um exemplo recorrente de plataforma que sofre sistematicamente bloqueio ao redor do mundo é o YouTube¹⁴⁹, por várias razões e motivos diferentes, o projeto ONI¹⁵⁰ dividiu em 2 os níveis de bloqueio:

¹⁴⁹ Fundado em fevereiro de 2005, o YouTube permite a milhões de pessoas descobrir, ver e partilhar vídeos originais. O YouTube oferece aos utilizadores um fórum que permite que as pessoas se liguem, informem e inspirem outras pessoas em todo o mundo e funciona como uma plataforma de distribuição de conteúdo originais para criadores e anunciantes, sejam grandes ou pequenos. Disponível em <https://www.youtube.com/yt/about/pt-PT/> e acesso em 14/11/2013.

¹⁵⁰ A OpenNet Initiative (ONI) é uma parceria de colaboração de três instituições: o Citizen Lab at the Munk School of Global Affairs, University of Toronto; the Berkman Center for Internet & Society at Harvard University; e o SecDev Group (Ottawa). A missão da ONI é investigar, expor

No primeiro nível os Estados bloqueiam o YouTube por exemplo para limitar a exposição da população aos conteúdos que podem inflamar tensões sociais ou políticos, outros têm bloqueado vídeos específicos quando o conteúdo de um vídeo viola a lei nacional. Casos vão desde violações de ética ou a lei baseada em moralidade, a violação de direitos autorais e a legislação de segurança nacional. Segue alguns rápidos exemplos destas violações porque alguns países serão analisados de forma mais detalhada no decorrer do trabalho.

- Tailândia¹⁵¹: autoridades bloqueiam rotineiramente vídeos que contenham mensagens negativas sobre o rei tailandês.
- México¹⁵²: o Instituto Federal Eleitoral ordenou que o YouTube deve tornar indisponível um vídeo que difamava o então candidato Fidel Herrera, durante sua campanha de reeleição para o senado.
- Egito¹⁵³: Autoridades requisitaram que o YouTube bloqueasse vídeos e também a suspensão de acesso a conta do ativista pró-democracia Wael Abbas em 2007. Seu acesso à conta já foi restaurada, mas os vídeos permanecem bloqueadas.
- Alemanha¹⁵⁴, Inglaterra¹⁵⁵ e Estados Unidos: as autoridades têm temporariamente bloqueado ou removido vídeos do YouTube devido a acusações violação de direitos autorais.
- Coreia do Sul¹⁵⁶: O último exemplo do Nível 1 de filtragem ocorreu no país, onde qualquer site com mais de 100.000 visitantes únicos por mês deve recolher o nome e o número de identidade nacional

e analisar a filtragem da Internet e as práticas de vigilância de uma forma credível e apartidária. Tem a intenção de descobrir os potenciais perigos e consequências não intencionais dessas práticas e, assim, ajudar a informar melhor as políticas públicas e realização de trabalho de advocacia nesta área.

¹⁵¹ Thailand blocks access to YouTube (BBC). Disponível em: <http://news.bbc.co.uk/2/hi/asia-pacific/6528303.stm> e acesso em 14/11/2013.

¹⁵² IFE ordena a YouTube retirar spot de Fidel Herrera (El Universal). Disponível em <http://www.eluniversal.com.mx/notas/597512.html> e acesso em 14/11/2013.

¹⁵³ YouTube shuts down Egyptian anti-torture activist's account (CNN). Disponível em <http://edition.cnn.com/2007/WORLD/meast/11/29/youtube.activist/> e acesso em 14/11/2013.

¹⁵⁴ German YouTube blocks access to music videos (DW). Disponível em <http://www.dw.de/german-youtube-blocks-access-to-music-videos/a-4145236-1> e acesso em 14/11/2013.

¹⁵⁵ YouTube stands by UK video block (BBC). Disponível em <http://news.bbc.co.uk/2/hi/technology/7933565.stm> e acesso em 14/11/2013.

¹⁵⁶ YouTube Korea squelches uploads, comments (cnet). Disponível em http://news.cnet.com/8301-1023_3-10218419-93.html e acesso em 14/11/2013.

de cada visitante. No caso do YouTube, os usuários foram solicitados a digitar suas informações pessoais quando se pretendia visualizar um vídeo ou adicionar comentários a um. O Google argumentou que se tratava de uma invasão de privacidade. Em abril de 2010, a Coreia do Sul¹⁵⁷ fez uma exceção à regra, e os usuários agora podem visitar o site livremente e adicionar comentários, embora outros sites com a mesma finalidade ainda continuam a cumprir a regra.

No segundo nível alguns governos respondem às tendências do conteúdo dos vídeos (muitas vezes política ou social) ou a vídeos específicos, bloqueando completamente o YouTube. Outros países bloqueiam o site durante os eventos que eles temem poder gerar novos vídeos críticos ao governo, tais como eleições ou aniversários políticos. Nos casos em que todo o site foi banido devido a um determinado vídeo, o YouTube tem muitas vezes concordado em remover o vídeo mesmo sem concordar com a razão, a fim de restaurar o serviço que vai muito além de apenas esses vídeos. Alguns exemplos:

- China¹⁵⁸: As autoridades bloquearam temporariamente YouTube algumas vezes em resposta a vídeos abordando o massacre na Praça Tiananmen, o Congresso do Partido Comunista, e as manifestações no Tibete, entre outros.
- Turquia¹⁵⁹: autoridades bloquearam o YouTube em 2007, em resposta a vários vídeos que insultavam Mustafa Ataturk e a "identidade turca". Conteúdo semelhante levou o governo a proibir novamente o YouTube de forma permanente, em janeiro de 2009.
- Brasil¹⁶⁰: a modelo Daniela Cicarelli processou o YouTube por mostrar um vídeo seu, onde aparecia fazendo sexo com o namorado em uma praia pública. A decisão do tribunal levou o

¹⁵⁷ YouTube Korea now exempt from real name system (thehankyoreh). Disponível em http://english.hani.co.kr/arti/english_edition/e_national/414784.html e acesso em 14/11/2013.

¹⁵⁸ China 'blocks YouTube video site'. Quentin Sommerville. Disponível em <http://news.bbc.co.uk/2/hi/asia-pacific/7961069.stm> e acesso em 14/11/2013.

¹⁵⁹ Turkey's YouTube Ban Is Cause For Concern (RFE). Disponível em http://www.rferl.org/content/Turkeys_YouTube_Ban_Is_Cause_For_Concern/1772003.html e acesso em 14/11/2013.

¹⁶⁰ Confira na íntegra a ordem de bloqueio do YouTube (G1). Disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,,AA1412728-6174,00.html> e acesso em 14/11/2013.

governo a bloquear o acesso ao YouTube no Brasil até que o vídeo foi retirado do site.

- Indonésia¹⁶¹ e Uzbequistão: ambos os governos determinaram que os provedores de serviços de internet bloqueassem o YouTube em resposta à "Fitna", um vídeo que mostra imagens intercaladas de ataques terroristas com citações do Alcorão. O vídeo gerou inflamados protestos e distúrbios sociais em muitos países de maioria muçulmana.
- Tunísia¹⁶²: O YouTube foi bloqueado na Tunísia em novembro de 2007 ainda que sem uma justificativa apresentada para o bloqueio. Alguns especialistas em mídia social afirmaram que a proibição é uma resposta aos vídeos que zombavam do presidente.

Na China existe um dos sistemas mais sofisticados e abrangentes para controlar a Internet, onde foi adotado extensos sistemas de filtragem que bloqueiam o acesso a sites que contenham palavras chaves como “democracia” e Direitos Humanos”.

Como demonstrado acima no segundo nível de bloqueio surge uma nova tendência onde os países temporariamente bloqueiam o acesso dos usuários as redes para impedir que eles divulguem informações sobre o atual momento político, como eleições, manifestações sociais, aniversários políticos ou eventos com significados históricos. Nessas ocasiões, os sítios dos partidos políticos de oposição, as mídias independentes e plataformas de redes sociais como Twitter e Facebook são bloqueados, como foi testemunhado nos protestos em todo Oriente Médio e Norte Africano. No Egito, foi ainda mais grave pois os usuários tiveram o desligamento total do acesso à Internet.

Quando os Estados utilizam de tecnologias de bloqueio ou filtragem sem a devida justificativa como os critérios mencionados no Relatório anual do ano de 2010 do Relator Especial sobre a promoção e proteção do direito à liberdade

¹⁶¹ Indonesia blocks YouTube over “Fitna” the movie (Global Voices Advocacy). Disponível em <http://advocacy.globalvoicesonline.org/2008/04/05/indonesia-blocks-youtube-over-fitna-the-movie/> e acesso em 14/11/2013.

¹⁶² Tunisia: is YouTube blocked? (Global Voices Advocacy). Disponível em <http://advocacy.globalvoicesonline.org/2007/11/02/tunisia-is-youtube-blocked/> e acesso em 14/11/2013.

de opinião e de expressão eles violaram a sua obrigação de garantir à Liberdade de Expressão.

3.2 Criminalização da Expressão Legítima

Os tipos de medidas adotadas pelos Estados para limitar a disseminação de conteúdo online não só incluem medidas para impedir que informações cheguem ao usuário final como demonstrado no ponto anterior, mas também medidas para identificar, intimidar e restringir diretos de quem procurar, receber e transmitir informações politicamente sensíveis através da Internet. Fisicamente silenciar a crítica ou a dissidência através de prisões e detenções arbitrárias, desaparecimento forçado, assédio e intimidação são antigas formas que os governos autoritários usavam para tratar seus opositores e que agora também se aplicam aos usuários da Internet. Tais ações, muitas vezes visam não só silenciar a expressão legítima, mas também para intimidar a população a empurrar os seus membros para a autocensura.

A expressão legítima em alguns Estados está sendo criminalizada, configurando uma violação dos instrumentos internacionais de Direitos Humanos, por parte desses. Seja através da aplicação de leis penais existentes referentes a expressão legítima ou através da criação de novas leis especificamente projetadas para criminalizar a expressão na Internet. Essas leis recorrentemente são justificadas na intenção de proteger a reputação dos cidadãos, ou na segurança nacional ou ainda na luta contra o terrorismo, mas na prática são usadas para censurar o conteúdo que o Governo e/ou outras entidades poderosas não gostam, não aceitam ou não concordam.

Um exemplo dessa criminalização da expressão legítima é a grande quantidade de prisões de Blogueiros¹⁶³ em todo o mundo. De acordo com dados

¹⁶³ Blogueiro é um termo utilizado para designar o indivíduo que publica em blogs. Blogger é o termo em inglês com o mesmo significado. Blogueiro ou blogueira são palavras que surgiram juntamente com a criação do conceito de blog (site em forma de diário online onde são apresentados artigos em textos, imagens ou vídeos que retratam um tema escolhido pelo autor). Blogueiros não são apenas profissionais ligados à escrita. Qualquer pessoa que crie um blog e publique informações regulares sobre qualquer tema, é considerado um blogueiro. Os Blogueiros

da organização Repórteres sem fronteira¹⁶⁴ até novembro de 2013, 158 Blogueiros estavam presos por acusações relacionadas ao conteúdo de suas publicações online¹⁶⁵. O destaque negativos dessa estatística é a China, onde 70 pessoas foram presas, seguido pelo Vietnã com 34 e o Iran com 22 prisões.

Prender as pessoas por buscar, receber ou transmitir informações e ideias raramente pode ser justificado como uma medida adotada para alcançar um dos objetivos legítimos previstos no artigo 19, parágrafo 3 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Considerando que a proteção da segurança nacional, assim como a luta contra o terrorismo ou ainda o combate a pedofilia não podem ser usados como justificativa para restringir à Liberdade de Expressão a menos que o Governo atenda aos requisitos do sexto princípio do instrumento “*The Johannesburg Principles on National Security, Freedom of Expression and Access to Information, Freedom of Expression and Access to Information*”¹⁶⁶: A expressão que pode ameaçar a segurança nacional: (a) a expressão tem a intenção de incitar a violência iminente; (b) é passível de incitar tal violência e (c) há uma ligação direta e imediata entre a expressão e a probabilidade ou ocorrência de tal violência.

utilizam os blogues normalmente para emitirem suas opiniões sobre assuntos com os quais tenham afinidade. Disponível em <http://www.significados.com.br/blogueiro/> e acesso em 15/11/2013.

¹⁶⁴ Repórteres Sem Fronteiras foi fundada em Montpellier (França) em 1985 por quatro jornalistas: Robert Ménard, Rémy Loury, Jacques Molénat e Émilien Jubineau. Esta associação, registrada como uma organização sem fins lucrativos na França desde 1995, logo assumiu uma dimensão internacional.

Sob a direção de Christophe Deloire, Repórteres Sem Fronteiras organizou a sua equipe de pesquisadores por área geográfica. A organização também desenvolveu gradualmente duas esferas essenciais e altamente especializadas de atuação: uma voltada para a censura à Internet e Novas Mídias, e a outra dedicada ao fornecimento de material, assistência financeira e psicológica para jornalistas designados para áreas perigosas. Repórteres sem Fronteiras está registrada na França como uma organização sem fins lucrativos e tem status de consultor nas Nações Unidas e da UNESCO. Disponível em <http://en.rsf.org/who-we-are-12-09-2012,32617.html> e acesso em 15/11/2013.

¹⁶⁵ Dados disponíveis em <http://en.rsf.org/press-freedom-barometer-netizens-imprisoned.html?annee=2013> e acesso em 15/11/2013.

¹⁶⁶ The Johannesburg Principles on National Security, Freedom of Expression and Access to Information, U.N. Doc. E/CN.4/1996/39 (1996).

Principle 6: Expression That May Threaten National Security

Subject to Principles 15 and 16, expression may be punished as a threat to national security only if a government can demonstrate that:

- (a) the expression is intended to incite imminent violence;
- (b) it is likely to incite such violence; and
- (c) there is a direct and immediate connection between the expression and the likelihood or occurrence of such violence. Disponível em <http://www1.umn.edu/humanrts/instree/johannesburg.html> e acesso em 15/11/2013.

Além desse documento os Estados devem respeitar a resolução 12/16 (A/HRC/RES/12/16)¹⁶⁷ do Conselho dos Direitos Humanos da ONU que em seu parágrafo quinto (P) afirma:

Convoca todos os Estados para: embora observando que o artigo 19, parágrafo 3, do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos prevê que o exercício do direito à liberdade de opinião e de expressão implica deveres e responsabilidades especiais, a abster-se de impor restrições que não são acordo com o parágrafo 3 do mesmo artigo, inclusive sobre:

(i) A discussão sobre políticas governamentais e debate político; elaboração de relatórios sobre os direitos humanos, as atividades do governo e da corrupção no governo; se envolver em campanhas eleitorais, manifestações pacíficas ou atividades políticas, inclusive para a paz ou a democracia, e expressão de opinião e de oposição, religião ou crença, inclusive por pessoas pertencentes a minorias ou grupos vulneráveis;

(ii) O livre fluxo de informações e ideias, incluindo práticas como a proibição ou encerramento de publicações ou outros meios de comunicação e abuso de medidas administrativas e censura;

(iii) O acesso ou utilização das tecnologias de informação e comunicação, incluindo rádio, televisão e Internet; (grifo nosso).

3.3 Impossibilitar o acesso à Internet para os usuários, inclusive fundamentado em violações de direitos

Não se limitam somente as medidas de bloqueio e filtragem de determinados conteúdo na internet as ações adotadas por alguns Estados, em casos mais extremos alguns optaram por cortar o acesso à internet totalmente¹⁶⁸,

¹⁶⁷ PROMOTION AND PROTECTION OF ALL HUMAN RIGHTS, CIVIL, POLITICAL, ECONOMIC, SOCIAL AND CULTURAL RIGHTS, INCLUDING THE RIGHT TO DEVELOPMENT Resolution adopted by the Human Rights Council 12/16. Freedom of opinion and expression. (A/HRC/RES/12/16) 12 October 2009. Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/G09/166/89/PDF/G0916689.pdf?OpenElement> e acesso em 15/11/2013.

¹⁶⁸ DETTMER, Otto. Internet Blackouts - Reaching for the kill switch: The cost and practicalities of switching off the internet in Egypt and elsewhere (10/02/2011). Economist. Disponível em <http://www.economist.com/node/18112043> e acesso em 15/11/2013.

estabelecendo um sistema centralizado de controle on/off sobre o tráfego da Internet.

O Acordo de Comércio anti-contrafação (ACTA) em seu debate propôs um acordo multilateral para estabelecer padrões internacionais sobre propriedade intelectual e sua aplicação aos direitos de propriedade intelectual e uma de suas disposições versava especificamente sobre a proibição da adoção de medidas para desconectar o acesso de indivíduos à Internet por violar esse tipo de direito mas essa disposição foi retirada do texto final do tratado em Dezembro de 2010. Apesar de retirada demonstra uma preocupação internacional com a adoção desse tipo de medida.

3.4 Ciberataques

Os chamados Ciberataques são tentativas de prejudicar ou de comprometer a funcionalidade de um sistema eletrônico por meio da Internet¹⁶⁹. São medidas como hackear contas ou redes de computadores, ou ainda ataques diretos de negação de serviços distribuídos (Ddos)¹⁷⁰. Durante estes ataques, um ou mais computadores são usados para inundar um servidor da Web onde o site alvo está hospedado com requisições e como resultado, o site-alvo torna-se inacessível durante um determinado período de tempo. O resultado do ciberataque Ddos é basicamente o mesmo que acontece com o bloqueio temporário a determinado conteúdo na Internet, e assim como no bloqueio esses ataques são geralmente realizados durante momentos de tensão política. Sites de ONGs e de dissidentes políticos em alguns países são frequentemente alvos de ataques Ddos, onde esses ataques são atribuídos ao próprio Estado que não

¹⁶⁹ O meio de execução é essencial ao tipo penal. Como bem demonstra o prof. Túlio Vianna, seria o crime informático próprio.

¹⁷⁰ Mas, afinal, o que é um ataque de "negação de serviço"? Os ataques DdoS são bastante conhecidos no âmbito da comunidade de segurança de redes. Estes ataques, através do envio indiscriminado de requisições a um computador alvo, visam causar a indisponibilidade dos serviços oferecidos por ele. Fazendo uma analogia simples, é o que ocorre com as companhias de telefone nas noites de natal e ano novo, quando milhares de pessoas decidem, simultaneamente, cumprimentar à meia-noite parentes e amigos no Brasil e no exterior. Nos cinco minutos posteriores à virada do ano, muito provavelmente, você simplesmente não conseguirá completar a sua ligação, pois as linhas telefônicas estarão saturadas. Disponível em <http://www.mpb.br/newsgen/0003/ddos.html> e acesso em 17/11/2013.

tem o empenho e nem o interesse necessário para investigar esses acontecimentos.

Um ciberataque que é atribuído ao Estado, é claramente uma violação à sua obrigação de respeitar à Liberdade de Expressão. Apesar de não ser simples e muitas vezes nem ser possível determinar a origem de ataques cibernéticos e com isso identificar o agressor, é importante destacar que os Estados tem a obrigação de proteger as pessoas da interferência de terceiros que prejudiquem o gozo pleno de seus direitos. Esta obrigação significa que os Estados devem adotar todas as medidas necessárias para investigar as ações realizadas por terceiros e ainda adotar medidas para prevenir a sua reincidência.

Outro tipo de ciberataque e esse realizado com ações veladas, praticado pelos Estados contra pessoas que se comunicam através da Internet é a vigilância ou monitoramento, que muitas vezes é justificada como sendo necessária para a proteção da segurança nacional ou ainda para combater o terrorismo. Enquanto a justificativa é legítima sob o prisma do Direito Internacional, a vigilância de fato, várias vezes acontece por razões políticas, no lugar de razões de segurança nacional. Por exemplo, como será demonstrado a diante, alguns Estados utilizam redes sociais, como Facebook, para identificar e monitorar atividades dos defensores dos Direitos Humanos ou de dissidentes políticos e em alguns casos até efetuando prisões pelos comentários feitos em grupos de discussão fechados no Facebook.

Como resultado dessa postura autoritária alguns Estados estão introduzindo novas leis em seu ordenamento jurídico ou modificando as já existentes para aumentar seu poder de monitoramento das atividades dos usuários da Internet e do conteúdo das comunicação na rede, sem se preocuparem em oferecer garantias reais contra abusos. Além disso, alguns Estados ainda criaram um sistema de identificação de nomes reais que obriga os usuários a se identificar antes de poderem postar comentários ou fazer upload de um conteúdo online, o que compromete a capacidade de se expressar de forma anônima, e traz insegurança para os usuários principalmente nos países que os Direitos Humanos são frequentemente desrespeitados.

Outro problema que surge com a vigilância é o tratamento dado aos bancos de dados pessoais. Em vários países existem leis de proteção insuficientes ou inadequadas, que permitem o acesso a esses bancos de dados

personais por agências estatais por vários motivos não delimitados, assim como também não preveem a forma que esses dados devem ser armazenado, e por quanto tempo deve durar esse armazenamento. A necessidade de adoção de leis específicas para regulamentar o funcionamento dos bancos de dados pessoais é inquestionável, porque grandes volumes de dados pessoais são coletados e armazenados por prestadores de serviço de Internet, que sem ter uma legislação que estabeleça parâmetros para devido tratamento que deve ser dado as informações sofrem pressões dos Estados que obrigam estes intermediários privados a entregar todas as informações de seu usuários.

O direito à privacidade é previsto pelo artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁷¹ assim como no já citado artigo 17 do Pacto Internacional sobre direitos Civis e Políticos. O “Special Rapporteur on torture and other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment” da ONU no período entre 2004 e 2010, Mr. Manfred Nowak, em sua obra sobre o Pacto, quando se refere a privacidade afirma que: Apesar de “correspondência” sobretudo significar cartas escritas, esse termo hoje abrange todas as formas de comunicação, inclusive através da internet¹⁷². O direito à privacidade da correspondência, então, cria uma obrigação para os Estado e a proteção aos dados pessoais representa então uma forma de garantia do direito à privacidade.

Os Estados signatários do Pacto Internacional sobre direitos Civis e Políticos são norteados pelo artigo 17(2) a regulamentar, através de leis articuladas, a forma de gravação, o processamento, assim como os possíveis usos dos dados pessoais automatizados, para com isso proteger as pessoas afetadas contra a utilização indevida de órgãos do Estados e do setor privado. Essas proteções além de proibir o processamento de dados para fins que sejam incompatíveis com o Pacto, estabelece o direito à correção de informações e se necessário a eliminação de dados. Além disso, o já citado Comentário Geral nº16¹⁷³ prevê em seu parágrafo 10: *Para ter a proteção mais eficaz de sua vida*

¹⁷¹ Artigo 12: Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques a sua honra e reputação. Todo o homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

¹⁷² NOWAK, Manfred. *UN Covenant on Civil and Political Rights. CCPR Commentary* (2nd rev. ed.). Kehl am Rhein: Engel, 2005.

¹⁷³ General Comment No. 16: The right to respect of privacy, family, home and correspondence, and protection of honour and reputation (Art. 17): 04/08/1988.CCPR General Comment No. 16. (General Comments) Office of the High Commissioner for Human Rights. Disponível em

*privada, cada indivíduo deve ter o direito de determinar, de forma inteligível, se, em caso afirmativo, quais os dados pessoais são armazenados em arquivos de dados automáticos, e para que fins. Cada indivíduo deve também ser capaz de determinar que autoriza públicas ou indivíduos ou entidades privadas controlam ou podem controlar seus arquivos*¹⁷⁴.

O direito à privacidade assim como foi demonstrado quando tratado da Liberdade de Expressão, pode ser objeto de restrições ou limitações em determinadas circunstâncias excepcionais. São medidas estatais de vigilância, para fins de administração da justiça criminal, prevenção de crimes ou quando empregados na luta contra o terrorismo. Porém essas interferências assim como na Liberdade de Expressão só são permitidas se os critérios para as limitações permissíveis sejam cumpridos. Deve haver uma lei que estabeleça as condições em que o direito à privacidade das pessoas pode ser limitado, as circunstâncias em que elas ocorrem e também as possíveis medidas de adotadas para usurpar este direito.

Por fim em um cenário jurídico ideal essa medida deve ser tomada fundamentada em uma decisão específica, por uma autoridade do Estado com atribuição de fazê-lo previsto em lei (Poder Judiciário por exemplo), com o objetivo de garantir os direitos dos outros, por exemplo ou evitar o cometimento de um crime.

[http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/23378a8724595410c12563ed004aeecd?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/23378a8724595410c12563ed004aeecd?Opendocument) e acesso em 15/11/2013.

¹⁷⁴ 10. The gathering and holding of personal information on computers, data banks and other devices, whether by public authorities or private individuals or bodies, must be regulated by law. Effective measures have to be taken by States to ensure that information concerning a person's private life does not reach the hands of persons who are not authorized by law to receive, process and use it, and is never used for purposes incompatible with the Covenant. In order to have the most effective protection of his private life, every individual should have the right to ascertain in an intelligible form, whether, and if so, what personal data is stored in automatic data files, and for what purposes. Every individual should also be able to ascertain which public authorities or private individuals or bodies control or may control their files. If such files contain incorrect personal data or have been collected or processed contrary to the provisions of the law, every individual should have the right to request rectification or elimination.

3.5 Imposição de Responsabilidade dos Prestadores de Serviço de Internet

Uma das características únicas da Internet é a maneira que a informação é transmitida e essa característica depende dos intermediários para que aconteça, os intermediários são empresas geralmente privadas que prestam serviço ou plataformas que facilitam a comunicação online ou transmissões entre terceiros, ou ainda fornecem o acesso para hospedagem, transmissão e indexação de conteúdo.

No Relatório intitulado “*The Economic and Social Role of Internet Intermediaries*”¹⁷⁵ preparado pela Ms. Karine Perset para a Organisation for Economic Co-Operatin and Development (OECD), uma definição completa desses intermediários destaca que o significado implícito da palavra intermediário é que ele está localizado entre duas ou mais partes e, apesar de ajudar no processo de transmissão/difusão, os intermediários não tomam decisões sobre disseminar o conteúdo, produtos ou serviços que passam pelas suas redes ou servidores.

A definição proposta no relatório de intermediários da Internet mais satisfatória é o seguinte: “*Intermediários da Internet: reunir ou facilitar as transações entre terceiros na Internet*”.

Eles oferecem acesso, acolhimento, transmitem conteúdo e catalogam, produtos e serviços originados por terceiros na Internet ou fornecem serviços baseados na Internet para terceiros.

Os Intermediários da Internet ou prestadores de serviço de Internet são principalmente do setor empresarial, embora haja um número crescente de plataformas sociais. Intermediários atuais de Internet que podem ser identificados no âmbito deste trabalho incluem:

- Provedores de acesso à Internet e de serviços (chamados de PSIs ou IPSs em inglês);
- Provedores de hospedagem de processamento de dados e web, incluindo os registradores de nomes de domínio;

¹⁷⁵ Perset, Karine. *The Economic and Social Role of Internet Intermediaries*. 2010. Disponível em <http://www.oecd.org/internet/ieconomy/44949023.pdf> e acesso em 15/11/2013.

- Motores de busca na Internet e portais de notícias;
- Intermediários de comércio eletrônico, em que essas plataformas não têm a propriedade dos bens que estão sendo vendidos;
- Sistemas de pagamento da Internet e Plataformas de redes participativas, que incluem a publicação na Internet e transmissão de dados.

Intermediários, portanto podem variar desde fornecedores de serviço de internet até motores de busca ou de um blog até uma plataforma social online. Com o surgimento dos serviços de Web 2.0 (já detalhados anteriormente), as pessoas podem agora divulgar informações sem ser exclusivamente pela via centralizada de revisão editorial comum em formatos de publicação tradicional. A quantidade de serviços oferecidos pelos intermediários cresceu muito, principalmente devido à proteção legal que eles tem recebido em face do conteúdo publicado por terceiros através de seus serviços. Porém vale ressaltar que em alguns países essa proteção é continuamente ameaçada e fragilizada.

Muitos países adotaram leis que impõem responsabilidade para os intermediários de Internet se não filtrarem, removerem ou bloquearem os conteúdos gerados por usuários, que são considerado ilegais por eles. Por exemplo, na Turquia a lei 5651/2007¹⁷⁶ para a prevenção dos crimes cometidos através da Internet, impõe novas obrigações aos provedores de conteúdo e hospedeiros de sites. Ela também atribuiu autoridade a uma agencia estatal de emitir ordens administrativas para bloquear¹⁷⁷ oito tipos de conteúdo ilegais¹⁷⁸,

¹⁷⁶ Law No. 5651 on Regulating Broadcasting in the Internet and Fighting Against Crimes Committed through Internet Broadcasting - The law contains general and specific provisions on regulating broadcasting in the internet, which are also applicable in intellectual property related lawsuits. Disponível em <http://www.wipo.int/wipolex/en/details.jsp?id=11035> e acesso em 15/11/2013.

¹⁷⁷ Turquia é acusada de bloquear 3.700 sites. Por Reuters (2010). Disponível em <http://info.abril.com.br/noticias/internet/turquia-e-acusada-de-bloquear-3.700-sites-18012010-20.shl> e acesso em 15/11/2013.

¹⁷⁸ Cybercrime legislation – country profile TURKEY: This profile has been prepared within the framework of the EU/COE Joint Project on Regional Cooperation against Cybercrime in South-eastern Europe in view of sharing information on cybercrime legislation and assessing the current state of implementation of the Convention on Cybercrime under national legislation. It does not necessarily reflect official positions of the country covered or of the Council of Europe. Disponível em http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/economiccrime/cybercrime/documents/countryprofiles/cyber_cp_Turkey_2011_January.pdf e acesso em 15/11/2013.

incluindo insultar o fundador da república da Turquia, Mustafa Kemal Atatürk¹⁷⁹. Na Tailândia o “Computer Crime Act B.E 2550”¹⁸⁰ (2007) impõe responsabilidade para os intermediários que transmitem ou hospedam conteúdo de terceiros e autores de conteúdos próprios¹⁸¹.

Em outros países a responsabilidade dos intermediários é imposta através de leis de proteção de privacidade e de dados. Por exemplo, na Itália uma corte considerou que três executivos do Google eram culpados por violar o código de proteção de dados italiano depois que um vídeo retratando o sofrimento de um adolescente com deficiência foi postado por um usuário no serviço de vídeo do Google. Ainda que o vídeo tenha sido retirado do ar poucas horas após a notificação pelas autoridades italianas, o juiz considerou os executivos do Google eram culpados¹⁸².

O Governo da China exige dos prestadores de serviço de Internet e das plataformas sociais da web que realizem a vigilância de seus usuários e também a análise dos conteúdos postado por usuários, se não o fazem são considerados diretamente responsáveis pelos mesmos¹⁸³. As empresas que não cumprirem com esta obrigação correm o risco de perder suas licenças de negócios, utilizando deste mecanismo para tornar os intermediários responsáveis pelo

¹⁷⁹ Mustafa Kemal Atatürk (Salônica, 1881 — Istambul, 10 de novembro de 1938) foi um oficial do exército, estadista revolucionário e fundador da República da Turquia, assim como o seu primeiro presidente.

¹⁸⁰ Computer Crime Act - B.E 2550 (2007). Disponível em <http://www.prachatai.com/english/node/117> e acesso em 15/11/2013.

¹⁸¹ **Section 14.** If any person commits any offence of the following acts shall be subject to imprisonment for not more than five years or a fine of not more than one hundred thousand baht or both:

(1) that involves import to a computer system of forged computer data, either in whole or in part, or false computer data, in a manner that is likely to cause damage to that third party or the public;

(2) that involves import to a computer system of false computer data in a manner that is likely to damage the country's security or cause a public panic;

(3) that involves import to a computer system of any computer data related with an offence against the Kingdom's security under the Criminal Code;

(4) that involves import to a computer system of any computer data of a pornographic nature that is publicly accessible;

(5) that involves the dissemination or forwarding of computer data already known to be computer data under (1) (2) (3) or (4);

Section 15. Any service provider intentionally supporting or consenting to an offence under Section 14 within a computer system under their control shall be subject to the same penalty as that imposed upon a person committing an offence under Section 14.

¹⁸² Google Conviction Could Lead to Prior Control Over Videos Posted Online. Reporters Without Borders. Published on 24 February 2010. Disponível em <http://en.rsf.org/italy-google-conviction-could-lead-to-24-02-2010,36530.html> e acesso em 15/11/2013.

¹⁸³ Reporters Without Borders - Asia - China - Internet Enemies - 11 March 2011. Disponível em <http://www.rsf.org/china-china-11-03-2011,39741.html> e acesso em 15/11/2013.

conteúdo divulgado ou criado por seus usuários, isso prejudica severamente o gozo do direitos à liberdade de opinião e de expressão, porque gera uma autoproteção e um excesso de censura privada, muitas vezes, sem transparência e também sem o devido processo legal.

Porém vários Estados tem procurado proteger os intermediários de Internet através da adoção de variações do regime que é conhecido como procedimento “notice-and-takedown”. Esse sistema protege os intermediários de Internet das responsabilidade por conteúdo de terceiros, desde que derrubem o material ilegal quando eles tomam ciência de sua existência. Por exemplo, no âmbito da União Europeia sob a égide da Diretiva de E-Commerce¹⁸⁴, um provedor de serviço de hospedagem para conteúdo gerado pelo usuário pode evitar a responsabilidade por tal conteúdo se ele não tem conhecimento efetivo da atividade ilegal e se retirar rapidamente o conteúdo em questão do ar, quando ficar ciente dele¹⁸⁵. Da mesma forma, o “Digital Millennium Copyright Act” dos Estados Unidos da América também fornece a segurança para os intermediários de Internet desde que tornem o conteúdo em questão imediatamente indisponível após a notificação¹⁸⁶.

Mas é necessário destacar que enquanto um sistema “notice-and-takedown” é uma forma de evitar que os intermediários de Internet se engajem

¹⁸⁴ E-Commerce Directive. Disponível em http://ec.europa.eu/internal_market/e-commerce/directive/index_en.htm e acesso em 15/11/2013.

¹⁸⁵ Diretiva 2000/31/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de Junho de 2000 relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno ("Diretiva sobre comércio electrónico"):

Artigo 14. Armazenagem em servidor

1. Em caso de prestação de um serviço da sociedade da informação que consista no armazenamento de informações prestadas por um destinatário do serviço, os Estados-Membros velarão por que a responsabilidade do prestador do serviço não possa ser invocada no que respeita à informação armazenada a pedido de um destinatário do serviço, desde que:

- a) O prestador não tenha conhecimento efetivo da atividade ou informação ilegal e, no que se refere a uma ação de indemnização por perdas e danos, não tenha conhecimento de factos ou de circunstâncias que evidenciam a atividade ou informação ilegal, ou
- b) O prestador, a partir do momento em que tenha conhecimento da ilicitude, atue com diligência no sentido de retirar ou impossibilitar o acesso às informações.

2. O nº 1 não é aplicável nos casos em que o destinatário do serviço atue sob autoridade ou controlo do prestador.

3. O disposto no presente artigo não afeta a faculdade de um tribunal ou autoridade administrativa, de acordo com os sistemas legais dos Estados-Membros, exigir do prestador que previna ou ponha termo a uma infracção, nem afeta a faculdade de os Estados-Membros estabelecerem disposições para a remoção ou impossibilitação do acesso à informação.

¹⁸⁶ Digital Millennium Copyright Act - 17 U.S. Code § 512 - Limitations on liability relating to material online. Disponível em <http://www.law.cornell.edu/uscode/text/17/512> e acesso em 15/11/2013.

ativamente na promoção ou no comportamento ilegal em seus serviços, este fica sujeito a abusos tanto por parte do Estado quanto por outros autores que tenham interesses privados. Nart Villeneuve¹⁸⁷ alerta para o fato de que os usuários que são notificados pelo prestador de serviço de internet que o seu conteúdo é considerado ilegal muitas vezes tem poucos recursos para contestar a medida¹⁸⁸.

Além disso, considerando que os intermediários de Internet podem ser responsabilizados financeiramente ou ainda em alguns casos criminalmente se não removerem o conteúdo após o recebimento da notificação de conteúdo ilegal, eles estão inclinados a errar e censurar conteúdos potencialmente ilegais. A falta de transparência nos procedimentos adotados pelos intermediários nas tomadas de decisão também obscurece as práticas. Ainda, os intermediários de Internet, como entidades privadas, não estão em melhor posição para poder determinar se um conteúdo é ilegal ou não, pois tal demanda requer uma análise cuidadosa considerando o equilíbrio de interesses concorrentes e as considerações da defesa.

Como bem destaca o professor Luís Roberto Barroso em seu artigo “Liberdade de Expressão, Censura e Controle da Programação de Televisão na Constituição de 1988”¹⁸⁹ a censura jamais deve ser delegada a uma entidade privada, portanto partindo dessa premissa ninguém deve ser responsabilizado por conteúdo na internet que não seja autor. Isso significa dizer que nenhum Estado deve usar ou forçar intermediários a realizar censura em seu nome, como é o caso da República da Coreia (Coreia do Sul), com a criação da Korea Communications Commission (KCC) e a e Korea Communications Standards Commission (KCSC), duas entidades público-privadas encarregadas de regulamentar o conteúdo online como destaca o atual Relator Especial sobre a

¹⁸⁷ Nart Villeneuve is Director of Technical Research for the Citizen Lab he has developed and conducted censorship testing in over 40 countries worldwide as part of the OpenNet Initiative and participated in the Psiphon circumvention Project.

¹⁸⁸ Villeneuve, N. Evasion Tactics: Global Online Censorship is Growing, but so are the Means to challenge it and Protect Privacy. Disponível em <http://www.nartv.org/mirror/evasiontactics-indexoncensorship.pdf> e acesso em 15/11/2013.

¹⁸⁹ Barroso, L.R. “Liberdade de Expressão, Censura e Controle da Programação de Televisão na Constituição de 1988”. In: Temas de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, pp. 341-387.

promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e de expressão da ONU “Mr. Frank William La Rue”, no documento referente a República da Coreia¹⁹⁰.

Existem ainda Estados que procuram desenvolvimento positivo nessa área como o projeto de lei adotado no Chile, que prevê que os intermediários de Internet não são obrigados a evitar ou remover o acesso ao conteúdo gerado pelo usuário que infrinja leis de direitos autorais até que sejam notificados por uma ordem judicial¹⁹¹.

3.5.1 Atribuição (Delegação) de Responsabilidade aos Intermediários

Considerando o fato de que os serviços de Internet são executados e mantidos via de regra por empresas privadas, este setor tem vindo a ganhar

¹⁹⁰ Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue Addendum Mission to the Republic of Korea. (A/HRC/17/27/Add.2). Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/121/34/PDF/G1112134.pdf?OpenElement> e acesso em 15/11/2013.

¹⁹¹ LEY NÚM. 20.435 - MODIFICA LA LEY N° 17.336 SOBRE PROPIEDAD INTELECTUAL Capítulo III - Limitación de Responsabilidad de los Prestadores de Servicios de Internet:

Artículo 85 L. Sin perjuicio de las normas generales sobre responsabilidad civil aplicables, en el caso de aquellas infracciones a los derechos protegidos por esta ley cometidas por terceros, que ocurran a través de sistemas o redes controladas u operadas por personas naturales o jurídicas que presten algunos de los servicios señalados en los artículos siguientes, los prestadores de tales servicios no serán obligados a indemnizar el daño, en la medida que cumplan con las condiciones previstas en los artículos siguientes para limitar tal responsabilidad, conforme a la naturaleza del servicio prestado. En estos casos, los prestadores de servicio sólo podrán ser objeto de las medidas prejudiciales y judiciales a que se refiere el artículo 85 R.

Artículo 85 U. Sin perjuicio de las disposiciones previas contenidas en este Capítulo, los prestadores de servicios de Internet deberán comunicar por escrito a sus usuarios los avisos de supuestas infracciones que reciban, a condición que en la comunicación que reciban cumplan los siguientes requisitos:

- a) Reciba en forma electrónica o de otra forma escrita del titular de los derechos o de su representante, aviso de la supuesta infracción;
- b) El titular de los derechos o su representante deberá tener domicilio o residencia en Chile y, en su caso, contar con poder suficiente para ser emplazado en juicio, en representación del titular;
- c) Se identifiquen los derechos supuestamente infringidos, con indicación precisa de la titularidad de éstos y la modalidad de la infracción;
- d) Se identifique el material infractor y su localización en las redes o sistemas del prestador de servicios a quien se envía la comunicación, a través del URL o sus equivalentes, y
- e) Contenga datos que permitan al prestador de servicios identificar al usuario proveedor del supuesto material infractor.

Los prestadores de servicios de Internet, una vez recibida una comunicación de conformidad al inciso anterior, informarán al usuario supuestamente infractor esta situación acompañando los antecedentes proporcionados por el titular del derecho o su representante, dentro del plazo de cinco días hábiles contados desde la recepción de la referida comunicación". Disponível em <http://www.leychile.cl/Navegar?idNorma=1012827> e acesso em 15/11/2013.

influencia sem precedentes sobre o direito dos indivíduos à liberdade de expressão e acesso à informação. No balanço geral, as empresas tem desempenhado um papel positivo, no sentido de facilitar o exercício da Liberdade de opinião e de Expressão dos indivíduos. Ao mesmo tempo, deve-se considerar que esse empenho não é mais efetivo devido à pressão exercida sobre eles pelos Estados, considerando ainda o fato de que, o objetivo principal do setor privado é visar o lucro ao invés de respeitar os direitos humanos.

Apesar dos Estados serem os portadores das obrigações dos Direitos Humanos, agentes privados e empresas privadas também tem o dever de respeitá-los. Sobre esse tema necessário é destacar a estrutura fundamentada em três pilares: “proteger, respeitar e remediar” que foi desenvolvida pelo Professor John Ruggie, Representante Especial da Secretaria Geral da ONU para Direitos Humanos e Empresas Transnacionais e Outras Formas de Negócios. O sistema é dividido em três bases e assim está em seu relatório¹⁹²: “(a) o dever do Estado proteger contra os abusos de direitos humanos por parte de terceiros, incluindo empresas privadas, através de políticas adequadas, regulação e adjudicação; (b) a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos, o que significa que as empresas devem agir com a devida diligência para evitar violar os direitos dos outros e para enfrentar os impactos negativos com os quais eles estão envolvidos, e (c) a necessidade de maior acesso das vítimas a um recurso efetivo, tanto judicial e não judicial¹⁹³”.

¹⁹² Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises, John Ruggie Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations "Protect, Respect and Remedy" Framework (documento A/hrc/17/31)

¹⁹³ Texto original paragrafo 6 em inglês: *The Framework rests on three pillars. The first is the State duty to protect against human rights abuses by third parties, including business enterprises, through appropriate policies, regulation, and adjudication. The second is the corporate responsibility to respect human rights, which means that business enterprises should act with due diligence to avoid infringing on the rights of others and to address adverse impacts with which they are involved. The third is the need for greater access by victims to effective remedy, both judicial and non-judicial. Each pillar is an essential component in an inter-related and dynamic system of preventative and remedial measures: the State duty to protect because it lies at the very core of the international human rights regime; the corporate responsibility to respect because it is the basic expectation society has of business in relation to human rights; and access to remedy because even the most concerted efforts cannot prevent all abuse.* Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/121/90/PDF/G1112190.pdf?OpenElement> e acesso em 15/11/2013.

Portanto iniciativas multi-setoriais são essenciais para lidar efetivamente com questões relacionadas com a Internet. E a “Global Network Initiative”¹⁹⁴ serve como um exemplo perfeito para demonstrar a possibilidade de boas práticas nas corporações. As cinco empresas que participam dessa iniciativa são: Google, Microsoft, Yahoo!, Facebook e Evoca assumindo o compromisso de realizar uma avaliação do impacto nos Direitos Humanos de suas decisões, inclusive antes de entrar no mercado de outro Estado e também para garantir a transparência e a prestação de contas, quando confrontados com situações que possam prejudicar à liberdade de expressão e a privacidade. O “*Transparency Report*”¹⁹⁵ da Google é resultado desse trabalho e fornece informações de solicitações governamentais de remoção de conteúdo, solicitações de informações sobre usuários do Google, solicitações de remoção dos resultados da pesquisa feitas por proprietários de direitos autorais entre outros. Demonstra os padrões de tráfego para determinado país ou região, permitindo com isso que os usuários possam identificar qualquer interrupção no fluxo livre de informações por exemplo, quer seja devido a um acidente natural ou por censura do governo.

Essas iniciativas feitas de forma exemplar por essas empresas intermediárias de serviços de Internet são seguidas por várias outras: Apple, AT&T, Credo Mobile, Dropbox, Leaseweb, LinkedIn, Sonic.net, SpiderOak, Tumblr, Twitter, Verizon e muitas outras menores, para reforçar a responsabilidade dos intermediários da internet e para respeitar os Direitos Humanos dos usuários. Para evitar violar à liberdade de expressão e o direito à privacidade dos usuários da Internet, esses intermediários adotam a política de apenas implementar restrições a estes direitos após intervenção judicial e procuram ser transparentes com os usuários envolvidos nas medidas adotadas, prevenindo aos usuários antes da aplicação de medidas restritivas e minimizando o impacto das restrições estritamente ao conteúdo envolvido.

¹⁹⁴ Global Network Initiative - Protecting and Advancing Freedom of Expression and Privacy in Information and Communications Technologies (Principles on Freedom of Expression and Privacy). Disponível em https://www.globalnetworkinitiative.org/sites/default/files/GNI_-_Principles_1_.pdf e acesso em 15/11/2013.

¹⁹⁵ Transparency Report. Disponível em <https://www.google.com/transparencyreport/?hl=pt-BR> e acesso em 15/11/2013.

3.6 Acesso à Internet e a Infraestrutura Necessária

Do ponto onde foi demonstrado que a Internet, é um meio importante para o pleno exercício da Liberdade de Expressão, conclui-se que os Estados tem o compromisso de adotar políticas públicas eficazes para que o seu acesso universal e com uma qualidade mínima seja alcançado, pois essa é uma premissa para que a Internet possa servir ao seu propósito. Sem essas políticas públicas concretas e planos de ação para o acesso universal, a Internet é somente mais uma ferramenta tecnológica acessível apenas a uma elite, com o problema de perpetuar a “exclusão digital”¹⁹⁶.

A “exclusão digital” se refere a diferença entre as pessoas que tem acesso efetivo às tecnologias de comunicação e informação (a Internet especificamente), e aquelas pessoas com um acesso muito limitado ou nenhum acesso, o Presidente da Assembleia Geral da ONU, Vuk Jermemic em um debate sobre telecomunicações destacou que: *“Nos países em desenvolvimento, uma em cada cinco famílias estão agora conectadas à internet, o que representa um aumento de 13% em apenas três anos. Porém, ainda é preciso fazer mais para reduzir o abismo digital em relação aos países desenvolvidos, onde 78% das casas têm internet”*¹⁹⁷.

Porém a “exclusão digital” também ocorre relacionada ao gênero, a riqueza, e tem interferência direta da localização geográfica e segmento social dentro dos Estados. Ao gênero vale destacar os ensinamentos do professor Jack

¹⁹⁶ A exclusão digital é um conceito dos campos teóricos da comunicação, sociologia, tecnologia da informação, História e outras humanidades, que diz respeito às extensas camadas das sociedades que ficaram à margem do fenômeno da sociedade da informação e da expansão das redes digitais.

Contraste-se este conceito, por oposição, com a inclusão digital.

No Brasil, o termo "exclusão digital" é mais usado para se referir ao problema, indicando o lado dos excluídos, enquanto em outros idiomas os termos equivalentes a "brecha digital" ou "fissura digital" são preferidos (como no inglês digital divide e o francês fracture numérique). Os dois termos, porém, não são sinônimos perfeitos, pois enquanto "exclusão digital" se refere apenas a um dos lados da questão, "brecha digital" faz referência à própria diferença entre excluídos e incluídos. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Exclus%C3%A3o_digital e acesso em 18/11/2013.

¹⁹⁷ JEREMIC, Vuk. ONU: *Abismo digital entre países desenvolvidos e em desenvolvimento precisa acabar* (04/09/2013). ONU. Disponível em <http://www.onu.org.br/onu-abismo-digital-entre-paises-desenvolvidos-e-em-desenvolvimento-precisa-acabar/> e acesso em 19/11/2013.

Glaser¹⁹⁸ que sinaliza duas vertentes para a exclusão digital fundamentada no gênero, a primeira é a maior parte do conteúdo online de lazer ser voltado para os homens e a segunda a presença do discurso de ódio baseado em gênero na Internet. A condição econômica que não necessita muita explanação é um fator que determina quem pode acessar as novas tecnologias de informação e comunicação porque se o acesso à Internet é susceptível de ser contratado, um serviço pago, esse chegou primeiro para as elites socioeconômicas, e especificamente em países com baixo desenvolvimento econômico só para eles. A localização geográfica se refere as pessoas que moram nas áreas rurais e tem obstáculos ao acesso à internet, como a falta de disponibilidade tecnológica na região, a conexão lenta de internet e/ou altos custos para a mesma. Por fim o segmento social, mesmo onde a conexão à Internet está disponível, grupos desfavorecidos, como as pessoas com alguns tipos de deficiência enfrentam dificuldades ao acesso à internet.

Então sem o devido acesso à Internet, que sabidamente facilita o desenvolvimento socioeconômico e possibilita o acesso a uma gama de direitos humanos, os Estados em desenvolvimento permanecem em uma realidade de desvantagem, perpetuando as “já conhecidas desigualdades dentro do país e entre os Estados”¹⁹⁹. A internet se mostrou uma eficiente ferramenta para grupos marginalizados ou desfavorecidos da sociedade possam manifestar suas queixas de forma eficaz e o mais importante que as suas vozes sejam ouvidas para combater essas situações de desigualdade. A Internet proporciona um meio chave para que esses grupos obtenham informações, saibam quais são de fato

¹⁹⁸ “...On the surface, the Internet’s ability to hide a user’s identity can disinhibit the expression of prejudice, but also holds promise to lessen discrimination’s negative influences. With the current predominance of text-based communication, power is bestowed upon the Internet user to decide how much of his or her identity to reveal. The Internet potentially promotes the transmission of bigotry, but is also an effective conduit for the promotion of tolerance and offers considerable potential as a venue for studying, and therefore building greater understanding of prejudice. It, furthermore, seems clear that the Internet serves to lessen discrimination prevalent in decisions traditionally based in whole or part on personal judgment...” In GLASER, Jack. e Kahn, Kimberly B., *Prejudice, Discrimination and the Internet*. University of California, Berkeley 2004. Disponível em http://gspp.berkeley.edu/assets/uploads/research/pdf/intprej_draft_070104.pdf e acesso em 28/11/2013.

¹⁹⁹ Nas palavras de Shaver: “... in a very real sense, rights delayed are rights denied. Had access to oral rehydration therapy and second-generation vaccine technologies been delayed for twenty years ... three million children would have died. Even for less life- and-death technologies, a twenty-year delay works an immense limitation on enjoyment of the right. For cultural works, the situation is even worse; protection lasts longer than a human lifetime.” In SHAVER, Lea, *The Right to Science and Culture* (March 6, 2009). *Wisconsin Law Review*, Vol. 2010. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=1354788> e acesso em 28/11/2013.

seus direitos e também possam participar de debates públicos a respeito das mudanças sociais, econômicas e políticas para melhorar sua situação.

A Internet é também uma ferramenta pedagógica, que possibilita o acesso a uma vasta fonte de conhecimentos ainda em expansão, anteriormente inacessível, para consulta por pessoas que moram em Estados em desenvolvimento a chamada “sociedade do conhecimento”²⁰⁰. E seus benefícios educacionais, obtidos a partir de uso da Internet contribuem para o capital humano dos Estados e são amparados pelo artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos²⁰¹.

Existem várias iniciativas que surgiram para tentar reduzir a “exclusão digital”. No âmbito internacional que é o foco desse trabalho, é enquadrado no objetivo 8F do “Millennium Development Goals”²⁰², que afirma:

“Target 8.F: In cooperation with the private sector, make available benefits of new technologies, especially information and communications. 77 per cent of inhabitants of developed countries are Internet users, compared with only 31 per cent of inhabitants in developing countries”.

Ou seja em colaboração com o setor privado, tornar acessíveis os benefícios das novas tecnologias designadamente de informação e comunicação. A necessidade e vontade de concretizar este objetivo foi reforçado no “*Plan of Action adopted at the Geneva World Summit on the Information Society (2003)*”²⁰³.

²⁰⁰ SQUIRRA, S., *Sociedade do Conhecimento* in MARQUES de MELO, J. M., *Direitos à Comunicação na Sociedade da Informação*. São Bernardo do Campo, SP: Unesp, 2005. Disponível em http://www.lucianosathler.pro.br/web/images/conteudo/livros/direito_a_comunicacao/254-265_sociedade_conhecimento_squirra.pdf e acesso em 29/11/2013.

²⁰¹ Artigo 27

I) Todo o homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de fruir de seus benefícios.

II) Todo o homem tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

²⁰² The eight Millennium Development Goals (MDGs) – which range from halving extreme poverty to halting the spread of HIV/AIDS and providing universal primary education, all by the target date of 2015 – form a blueprint agreed to by all the world’s countries and all the world’s leading development institutions. They have galvanized unprecedented efforts to meet the needs of the world’s poorest.

²⁰³ Plan of Action:

“1: The common vision and guiding principles of the Declaration are translated in this Plan of Action into concrete action lines to advance the achievement of the internationally-agreed development goals, including those in the Millennium Declaration, the Monterrey Consensus and the Johannesburg Declaration and Plan of Implementation, by promoting the use of ICT-based products, networks, services and applications, and to help countries overcome the digital divide.

4 ANÁLISE DOS PAISES

O trabalho não seria satisfatório se uma análise jurídica e sistemática do tratamento dado por alguns Estados tanto à liberdade de expressão, quanto à Internet e suas políticas públicas para desenvolver o acesso à internet não fossem analisados.

Para essa parte do trabalho foram escolhidos 18 Estados, cada um com suas particularidades, desde a Islândia que é considerado o país com a Internet mais livre no mundo até a China onde existem as maiores restrições, da Itália onde um movimento na Internet resultou na eleição de 26% da câmara de deputados (107 de 630) e 24% do senado (51 de 315) até o Marrocos onde a Internet foi parte fundamental dos movimentos da Primavera Árabe.

The Information Society envisaged in the Declaration of Principles will be realized in cooperation and solidarity by governments and all other stakeholders.

2: The Information Society is an evolving concept that has reached different levels across the world, reflecting the different stages of development. Technological and other change is rapidly transforming the environment in which the Information Society is developed. The Plan of Action is thus an evolving platform to promote the Information Society at the national, regional and international levels. The unique two-phase structure of the World Summit on the Information Society (WSIS) provides an opportunity to take this evolution into account.

3: All stakeholders have an important role to play in the Information Society, especially through partnerships:

- a. Governments have a leading role in developing and implementing comprehensive, forward looking and sustainable national e-strategies. The private sector and civil society, in dialogue with governments, have an important consultative role to play in devising national e-strategies.*
- b. The commitment of the private sector is important in developing and diffusing information and communication technologies (ICTs), for infrastructure, content and applications. The private sector is not only a market player but also plays a role in a wider sustainable development context.*
- c. The commitment and involvement of civil society is equally important in creating an equitable Information Society, and in implementing ICT-related initiatives for development.*
- d. International and regional institutions, including international financial institutions, have a key role in integrating the use of ICTs in the development process and making available necessary resources for building the Information Society and for the evaluation of the progress made."*

Disponível em <http://www.itu.int/wsis/docs/geneva/official/poa.html> e acesso em 29/11/2013.

4.1 Islândia

Estado de liberdade da internet	Livre
Dificuldades para acesso (0-25)	1
Limitações ao conteúdo (0-35)	1
Violações a direitos dos usuários (0-40)	4
TOTAL (0-100)	6

DADOS TÉCNICOS²⁰⁴	
População total (2012)	320.000
População com acesso à internet	96 por cento
TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Não
Conteúdo Político/Social Bloqueado	Não
Blogueiros presos	Não
Status da liberdade de imprensa (2013)	Livre

De acordo com dados do “The Global Information Technology Report 2013”²⁰⁵ a Islândia dispõe de uma das maiores taxas de população com acesso à internet e com uso regular de mídias sociais no mundo. Um exemplo de como o tratamento dado a direitos vinculados a Internet é diferente na Islândia, em 2008 na maior crise financeira que o país teve recentemente, quando os principais bancos anunciaram que estavam falidos, as plataformas de mídia social como Facebook foram integrados ao processo de criação de uma nova constituição “crowdsourced”, feita com origem na população²⁰⁶, via referendo²⁰⁷.

²⁰⁴ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

²⁰⁵ The Global Information Technology Report 2013: Growth and Jobs in a Hyperconnected World. É um projeto do Fórum Econômico Mundial em parceria com Benchmarking Network e o Industry Partnership Programme for Information and Communication Technologies. Disponível em http://www3.weforum.org/docs/WEF_GITR_Report_2013.pdf e acesso em 16/11/2013.

²⁰⁶ Em inglês a Constituição da Islândia é citada como “new crowdsourced constitution”, por não considerar satisfatório qualquer tradução literal para a expressão foi optado excepcionalmente por manter a expressão original. O sentido do termo se refere a intensa participação da população.

²⁰⁷ O referendo era constituído por seis perguntas:

- Você deseja que seja criado um Conselho Constituinte com propostas para formar a base de um novo projeto de Constituição?
- Na nova Constituição, que você quer que os recursos naturais que não são de propriedade privada sejam declarados patrimônio nacional?
- Gostaria de ver na nova Constituição as disposições para que seja estabelecida uma religião(nacional) na Islândia?
- Gostaria de ver uma disposição na nova Constituição autorizando a eleição de outros indivíduos para o Althingi (O Althingi é o parlamento nacional da Islândia. Fundado em 930, na região de Þingvellir, é o parlamento nacional mais antigo da história da humanidade), mais do que é no presente?
- Gostaria de ver uma disposição na nova Constituição dando peso igual aos votos em todas as partes do país? (A atual constituição islandesa estabelece seis círculos eleitorais. Cada uma destas divisões territoriais elege nove membros. Além destes 54

Por esta postura assumida a Islândia é um líder internacional quando se trata de liberdade de expressão e mídia on-line. Em 2010, visando ser um refúgio seguro para jornalistas e para denunciadores de violações de direitos o parlamento islandês criou uma nova iniciativa de mídia para proteger a liberdade de expressão²⁰⁸ chamado “International Modern Media Institute” (IMMI)²⁰⁹.

O acesso à informação e comunicação online é considerado livre de interferência do governo. A Islândia não é um membro da União Europeia, no entanto, desde que o país passou a fazer parte do Espaço Económico Europeu, aceitou seguir sua legislação em matéria de proteção do consumidor e direito empresarial semelhante ao de outros Estados membros, o que significa que o status legal de sites como o Pirate Bay está em debate.

Em abril de 2013, o site do Pirate Bay mudou-se para a Islândia. De acordo com a lei islandesa, a companhia é responsável por garantir que o uso do domínio está dentro dos limites da lei, no mesmo mês a Suprema Corte da Islândia confirmou decisão do Tribunal Distrital de Reykjavik de ordenar ao Valitor (parceiro islandês da Visa e do MasterCard) que removesse o bloqueio, considerado ilegal, para doações voltadas ao site WikiLeaks.

Assim como em outros países nórdicos, os provedores de serviço de Internet na Islândia adotaram um sistema que filtra sites que contenham pornografia infantil. Os provedores de serviço de Internet colaboram com a organização não governamental islandesa “Save the Children”. Além disso, a pornografia em geral, é ilegal na Islândia, embora a proibição não seja

parlamentares, cada um dos grupos políticos recebe uma quantidade de lugares proporcional à percentagem obtida a nível nacional).

- Gostaria de ver uma disposição na nova Constituição afirmando que uma certa proporção do eleitorado é capaz de exigir quais questões devem ser colocadas em um referendo?

²⁰⁸ O International Modern Media Institute é uma fundação com sede em Islândia trabalhando no sentido de repensar a regulação da mídia, garantindo a liberdade de expressão e definição de novos princípios de funcionamento para a mídia global na era digital. Queremos ajudar a proteger melhor a liberdade de imprensa em todo o mundo, pesquisando as melhores práticas em matéria de direito e promover a sua adoção generalizada.

O Parlamento Islandês elaborou o Projeto de Mídia Moderna da Islândia, através de uma resolução parlamentar que foi aprovada, por unanimidade, atarefando o governo com a implementação de várias proteções.

IMMI, o instituto, visa impulsionar ainda mais a implementação deste quadro jurídico, bem como ajudar estudiosos, ativistas e legisladores a alcançar alteração legislativa semelhante em seus próprios países. Disponível em <https://immi.is/index.php/about-immi> e acesso em 16/11/2013.

²⁰⁹ Disponível em http://www.ifex.org/iceland/2010/06/23/safe_haven/ e acesso em 16/11/2013.

fortemente reforçada. Durante os últimos anos, tentativas políticas foram feitas para eliminar a indústria do sexo, incluindo a proibição de clubes de strip e impondo multas e penas de prisão para os clientes de prostitutas.

Em 2013, o ministro do interior, Ögmundur Jonasson, propôs dois novos projetos de lei ao parlamento a fim de manter e revigorar uma lei existente que proíbe pornografia e jogos de azar on-line. A proibição incidente sobre a pornografia é a mesma definida para material violento e ou degradante, e um comitê de especialistas foi estudar formas como a proibição da pornografia pode ser aplicada, por exemplo, ao tornar ilegal pagar por material pornográfico com cartões de crédito, ou executar a criação de um filtro nacional de internet e uma lista negra de sites que contenham conteúdo pornográfico.

Os opositores liderados pelo islandês membro do Parlamento e ativista da liberdade de expressão Birgitta Jonsdottir considera que a proibição iria limitar a liberdade de expressão on-line, uma posição que foi apoiada por acadêmicos e defensores da liberdade de expressão de fora da Islândia, em uma carta aberta ao ministro islandês do interior. O plano para a proibição de conteúdo online pornográfico perdeu sua força desde a mudança de governo durante a eleição parlamentar em 27 de abril de 2013.

Plataformas de mídia social como o YouTube, Facebook, Twitter, e os serviços de hospedagem de blogs internacionais estão disponíveis gratuitamente e são usados por uma grande parte da população.

A Islândia tem uma forte tradição de proteger a liberdade de expressão, que se estende para o uso da internet. A liberdade de expressão é protegida nos termos do artigo 73 da Constituição da Islândia²¹⁰. O ministro da educação, ciência e cultura nomeou um comitê de especialistas com a tarefa de relatar sobre os desafios on-line e off-line e propor mudanças em relação à liberdade de expressão e informação. A tarefa desta comissão é chegar "com uma lei de proteção de denunciadores, e rever os artigos sobre a difamação do Código Penal, e olhar para a proteção da fonte e proteção de comunicações. Esse comitê foi nomeado em 2012, tem prazo de duração de um ano e seu mandato poderá ser renovado por mais um ano.

²¹⁰ Constituição da República da Islândia. Disponível em <http://www.government.is/constitution/> e acesso em 16/11/2013.

Não houve agressões físicas contra Blogueiros e jornalistas on-line na Islândia, e não houve incidentes significativos de ataques cibernéticos na Islândia durante os anos de 2012 e 2013.

4.2 Alemanha

Estado de liberdade da internet	Livre
Dificuldades para acesso (0-25)	4
Limitações ao conteúdo (0-35)	4
Violações a direitos dos usuários (0-40)	9
TOTAL (0-100)	17

DADOS TECNICOS²¹¹	
População total (2012)	81.800.000
População com acesso à internet	85 por cento
TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Não
Conteúdo Político/Social Bloqueado	Não
Blogueiros presos	Não
Status da liberdade de imprensa (2013)	Livre

A Alemanha tem um nível elevado de população com acesso à internet e usuária de telefonia móvel. No entanto, o fato de que os reguladores estatais permitem o uso de tecnologia de vetorização para promover o desenvolvimento da Internet de banda larga super-rápida (Fibra ótica) recebeu várias críticas, uma vez que esta tecnologia possibilitou que os maiores provedores de serviços de internet mantenham sua posição dominante no mercado devido ao custo necessário para disponibilizar referida tecnologia.

Enquanto a mídia e os princípios da liberdade na internet são muito respeitados, legalmente codificados e têm sido repetidamente afirmados na Alemanha, certas tendências ao longo dos anos desafiaram estes princípios. Um exemplo são as mudanças na legislação relacionadas as aplicação de direitos autorais e também a adoção de práticas que estão limitando a autonomia dos provedores de serviço de Internet. Esses Intermediários agora são obrigados a implementar filtros específicos ou ainda sistemas de bloqueio para evitar ainda mais a violação de direitos autorais sobre materiais protegidos, o que também pode levar à censura privada indesejável.

A luta pela neutralidade da rede continua sendo tema permanente de debate público na Alemanha. Alterações na Lei de telecomunicações²¹² em maio

²¹¹ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicador> e acesso em 15/11/2013.

²¹² Telecommunications Act (Telekommunikationsgesetz - TKG). Disponível em <http://www.bfdi.bund.de/cae/servlet/contentblob/411286/publicationFile/25386/TelecommunicationsAct-TKG.pdf> e acesso em 16/11/2013.

de 2012 estipularam que o governo poderia exigir dos provedores de serviço de Internet que ofereçam o acesso à internet de uma forma neutra, o que seria um passo significativo para a liberdade da rede. No entanto, as alterações não protegem automaticamente este princípio, mas sim, exigem que o governo tome novas medidas, definindo os padrões mínimos de qualidade que os provedores de serviço de Internet devem respeitar. Enquanto isso, as empresas de telecomunicações alemãs reformularam seus contratos com clientes o que reavivou preocupações sobre suas práticas de gestão de tráfego não-transparentes.

Bloqueio de sites ou conteúdo de internet raramente acontecem na Alemanha²¹³. Entre os anos de 2012 e 2013, não houve incidentes conhecidos publicamente de censura diretamente realizada por atores estatais. Uma vez que também há filtragem significativa de mensagens de texto e comunicação por e-mail, a média geral e a sofisticação de censura manteve-se estável e em um nível não significativo. YouTube, Facebook, Twitter e serviços de hospedagem de blogues internacionais estão disponíveis gratuitamente na Alemanha.

Bloqueio ou filtragem de conteúdo impostos por atores corporativos têm sido discutidos há algum tempo. A disputa entre o YouTube e o GEMA²¹⁴ (Sociedade Alemã de Performance Musical e sua reprodutibilidade técnica) indica que a entidade privada realiza censura previa de forma substancial na Alemanha sobre o conteúdo on-line: 61,5 por cento dos vídeos musicais mais populares do YouTube são bloqueados²¹⁵. Em uma comparação os Estados Unidos tem 0.9 por cento dos vídeos musicais bloqueados pela mesma fundamentação.

²¹³ Devido a críticas substanciais por ativistas e ONGs que provocaram um intenso debate político, a lei de 2010 sobre bloqueio de sites que contenham pornografia infantil que impede o acesso a conteúdo preestabelecidos (Zugangerschwerungsgesetz), nunca entrou em vigor e foi finalmente revogado pelo Parlamento alemão em dezembro de 2011.

²¹⁴ German Society for Musical Performance and Mechanical Reproduction

²¹⁵ *Diese Kultur ist in Deutschland leider nicht verfügbar. Youtube, ist das nicht diese Plattform für Quatsch und Klamauk? In Deutschland leider schon, anderswo hingegen ist die Seite ein quicklebendiges pop- und netzkulturelles Echtzeitmuseum. Das zeigt ein Blick auf die in Deutschland gesperrten Videos.*

(This culture is not available in Germany Youtube, this is not the platform for nonsense and slapstick? In Germany, unfortunately, elsewhere, however, the page is a quick lively pop and cultural network real-time Museum. This shows a view of the blocked in Germany videos). Disponível em <http://www.sueddeutsche.de/digital/streit-zwischen-youtube-und-gema-diese-kultur-ist-in-deutschland-leider-nicht-verfuegbar-1.1584813> e acesso em 15/11/2013.

Desde 2009, o YouTube tem se recusado a pagar por uma licença referente a direitos autorais dos vídeos de música protegidos disseminados em sua plataforma e em vez disso mostra uma mensagem de erro dizendo que o vídeo não está disponível na Alemanha porque o GEMA não concedeu os direitos de publicação.

O YouTube também foi legalmente obrigado a remover conteúdos protegidos²¹⁶. O GEMA detém um monopólio de fato, porque exerce direitos exclusivamente e considera uma violação de direitos de autor quando o YouTube usa "os direitos administrados pela GEMA sem nenhuma compensação para os proprietários de direitos autorais"²¹⁷, e conseqüentemente processa o Google por danos considerando que ele disponibiliza os referidos links para os vídeos em seu motor de busca²¹⁸. O Google sinalizou preocupação com danos indesejáveis a liberdade de expressão ocasionados pela GEMA.

Em alguns casos, as práticas de regulação de conteúdo privado com base na aplicação de termos empresariais do serviço foram objeto de discussões públicas. Por exemplo, em Março de 2013 Jürgen Domian um apresentador de rádio alemão fez comentários críticos no Facebook sobre a Igreja Católica e a atitude do novo papa para o casamento do mesmo sexo, esses comentários foram excluídos pelo Facebook sem oferecer quaisquer razões ou a possibilidade de restaurar o post. Mesmo após uma retratação formal do

²¹⁶ LG Hamburg · Urteil vom 20. April 2012 · Az. 310 O 461/10. Disponível em <http://openjur.de/u/311130.html> e acesso em 16/11/2013.

²¹⁷ GEMA and YouTube. Disponível em <https://www.gema.de/en/press/popular-subjects/youtube.html> e acesso em 16/11/2013.

Frequently Asked Questions about Youtube. Disponível em https://www.gema.de/fileadmin/user_upload/Presse/Top-Themen/gema_youtube_faq_eng.pdf e acesso em 16/11/2013.

²¹⁸ *Gema schaltet Schiedsstelle ein*

Es geht um einen Streitwert von 1,6 Millionen Euro: Die Gema erklärt die Verhandlungen mit Youtube für gescheitert - und fordert nun vom Mutterkonzern Google Schadenersatz für die unlicenzierte Nutzung von 1000 Musikwerken. "Wir wollen eine Vergütung, die unseren Mitgliedern rechtlich zusteht", erklärt Gema-Chef Heker.

(Gema turns arbitration

It's a dispute value of 1.6 million euros: The Gema explains the negotiations with Youtube to have failed - and now demands from the parent company Google for damages for the unlicensed use of musical works in 1000. "We want a remuneration due to our members legally," says Gema boss Heker.).

Disponível em <http://www.sueddeutsche.de/digital/gema-wir-wollen-eine-verguetung-die-unseren-mitgliedern-rechtlich-zusteht-1.1570166> e acesso em 16/11/2013.

Facebook para o caso²¹⁹ a escala e o alcance de tais práticas permanecem não-transparente.

Evidências confirmaram que os provedores de serviço de Internet em toda a Europa usam regularmente DPI (Deep Packet Inspection)²²⁰, para efeitos de gestão do tráfego, mas também para estrangular o tráfego peer-to-peer²²¹. Os usuários são especialmente afetados por restrições relacionadas com o peer-to-peer no mercado móvel. Na Alemanha, há uma clara falta de transparência em relação ao âmbito da gestão do tráfego, especialmente em torno do uso de DPI,

²¹⁹ *Was ist mit dem Post von Domian passiert? (What happened to the post of Domian?).* Disponível em <https://www.facebook.com/notes/tina-kulow/was-ist-mit-dem-post-von-domian-passiert/625428644149658> e acesso em 16/11/2013.

²²⁰ O DPI (Deep Packet Inspection) monitora parte do tráfego de entrada e saída dos equipamentos conectados à rede. Dessa forma, é possível realizar uma filtragem desses dados, ao constatar desvios de protocolo de rede, conteúdo que indique um ataque ou violações da política de segurança e, assim, podemos encaminhar para um destino diferente ou armazenar logs para futura análise. O DPI pode operar no modo detecção ou prevenção para proteger nossas redes ou sistemas.

O detalhamento dos eventos fornece informações valiosas, incluindo o responsável pelo ataque, a data do evento e o alvo da tentativa de exploração. Os administradores podem ser notificados automaticamente por meio de alertas na ocorrência de um incidente.

DPI em provedores de acesso à internet

Além de usar o DPI para proteger suas redes internas, os ISP (Internet Service Provider) também aplicam essa tecnologia nas redes de seus clientes. Os usos mais comuns do DPI pelos provedores de serviço de Internet são interceptação legal de dados, definição e aplicação de políticas de acesso e qualidade, publicidade direcionada etc... Ou seja, tudo o que você acessa na internet será monitorado! Disponível em https://www.ibm.com/developerworks/community/blogs/fd26864d-cb41-49cf-b719-d89c6b072893/entry/deep_packet_inspection_dpi_o_que_C3_A9_e_para_que_serve?lang=en e acesso em 16/11/2013.

²²¹ Peer-to-peer em inglês (par-a-par ou simplesmente ponto-a-ponto, com sigla P2P) é uma arquitetura de redes de computadores onde cada um dos pontos ou nós da rede funciona tanto como cliente quanto como servidor, permitindo compartilhamentos de serviços e dados sem a necessidade de um servidor central. As redes P2P podem ser configuradas em casa, em Empresas ou ainda na Internet. Todos os pontos da rede devem usar programas compatíveis para ligar-se um ao outro. Uma rede peer-to-peer pode ser usada para compartilhar músicas, vídeos, imagens, dados, enfim qualquer coisa com formato digital.

Os Peers são os participantes da rede igualmente privilegiados na aplicação. Essa aplicação tem suas tarefas ou cargas divididas em pares. Cada computador da rede é um nodo (ponto de interconexão da rede) e fica responsável por uma parcela dos recursos da rede, tais como armazenamento, poder de processamento e largura de banda. Os recursos são divididos diretamente entre cada participante da rede sem a necessidade de uma coordenação central de um servidor ou hosts. Nesse modelo de rede, cada par de computadores são fornecedores e consumidores de recurso, diferentemente do modelo cliente-servidor, onde o servidor alimenta toda a rede e os clientes somente consomem. Os novos sistemas P2P estão indo além do compartilhamento entre pares, estão buscando pares diferentes que podem trazer recursos, capacitando os pares individuais para realizarem tarefas maiores, mas que são de benefícios de todos os pares. Esse tipo de arquitetura de rede é muito conhecida pelo compartilhamento de ficheiros. No entanto as redes P2P são utilizadas para outras áreas, tais como, armazenamento distribuídos em meios acadêmico e científico e telecomunicações, por exemplo. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Peer-to-peer> e acesso em 16/11/2013.

já que os provedores de serviço de Internet não são obrigados a fornecer aos clientes essas informações.

Enquanto não há nenhum bloqueio e filtragem sistemático de conteúdo por parte do Estado, as instâncias dos tribunais ou autoridades públicas que ordenam a exclusão de determinados conteúdos tornaram-se comuns. Em outubro de 2012, a empresa norte-americana Twitter respondeu a uma solicitação para fechar a conta de um grupo neonazista considerada ilegal pelas autoridades alemãs²²². O Twitter não excluiu a conta, mas começou a restringir o acesso a ela para os usuários alemães²²³. Esta ação foi a primeira aplicação da nova política do Twitter²²⁴, lançado em janeiro de 2012, para bloquear o conteúdo e as contas em um padrão de país a país, a fim de equilibrar os princípios da liberdade de expressão com o cumprimento das leis locais. A decisão específica não despertou muita controvérsia na Alemanha, e sim tem sido considerada como uma forma transparente para minimizar a censura.

A função de auto complemento do motor de busca do Google tem sido repetidamente sujeita a escrutínio. Em setembro de 2012, a ex-primeira-dama da Alemanha processou o Google por difamação fundamentadas nas palavras sugeridas. O processo exigiu que o Google excluísse 85 palavras sugeridas e, além disso, solicitou a exclusão de resultados de pesquisa com a indexação de artigos que tratam do assunto. O Google cumpriu parcialmente a ordem apagando 8 dos 3.000 resultados do índice devido a declarações ilegais e falsas de fato²²⁵. Após um histórico considerável de decisões judiciais²²⁶, em maio de 2013 o Tribunal Federal de Justiça, em um caso diferente, determinou que o

²²² German Police ask Twitter to Close Account. Disponível em <http://www.chillingeffects.org/international/notice.cgi?NoticeID=643172> e acesso em 16/11/2013.

²²³ A postura adotada pelo Twitter nesse caso foi relatada em varias midias por se tratar da primeira censura oficial consentida pela empresa.

Twitter Officially Censored Its First Account Today. Disponível em <http://gawker.com/5952761/twitter-officially-censored-its-first-account-today> e acesso em 16/11/2013.

Twitter bloque un compte néonazi en Allemagne, une première. Disponível em http://www.lemonde.fr/technologies/article/2012/10/18/twitter-bloque-un-compte-neonazi-en-allemande-une-premiere_1777402_651865.html e acesso em 16/11/2013.

²²⁴ Country withheld content. Why Might Content Be Withheld? Disponível em <https://support.twitter.com/articles/20169222-country-withheld-content> e acesso em 16/11/2013.

²²⁵ Google löscht einige Bettina-Wulff-Einträge (Google deletes some Bettina Wulff entries). Disponível em <http://www.zeit.de/digital/datenschutz/2012-11/google-wulf-loeschung> e acesso em 16/11/2013.

²²⁶ OLG Köln · Urteil vom 10. Mai 2012 · Az. 15 U 199/11. Disponível em <http://openjur.de/u/462365.html> e acesso em 16/11/2013.

Google poderia sim ser responsabilizado, pelo menos em algumas circunstâncias, por violação dos direitos pessoais através da sua função auto complemento²²⁷.

Não há censura prévia à publicação de conteúdo na internet. Por outro lado, os números divulgados pelas empresas de tecnologia de informação e comunicação sobre a quantidade de pedidos de remoção de conteúdo recebidos dos governos, autoridades públicas, ou proprietários dos direitos autorais indicam que a remoção de conteúdo pós-publicação é usado extensivamente.

A Microsoft começou a relatar o número de pedidos de remoção em cada país mas nenhum desses pedidos resultou em uma divulgação do cliente²²⁸.

Segundo o relatório de transparência do Google que cobre o período de julho a dezembro de 2012²²⁹, a empresa recebeu 231 pedidos de remoção de conteúdo do governo alemão. Baseado em números absolutos, a Alemanha ocupa o terceiro lugar em uma lista de 65 países que emitiram pedidos de remoção de conteúdo, seguindo o Brasil e os Estados Unidos. Os itens mais solicitados a serem removidos foram por difamação, conteúdo adulto, e discurso de ódio. Autoridades alemãs de proteção a jovens têm continuamente solicitada a remoção de conteúdo que consideram violar a legislação de proteção da juventude alemã, especialmente vídeos do YouTube²³⁰.

A proteção dos menores constitui um quadro jurídico importante para a regulação de conteúdo online. Proteção de menores na internet é principalmente

²²⁷ BGH zu Autocomplete: Google muss in Suchvorschläge eingreifen (BGH to Autocomplete: Google to intervene in search suggestions). Disponível em <http://www.heise.de/newsticker/meldung/BGH-zu-Autocomplete-Google-muss-in-Suchvorschlaege-eingreifen-1862062.html> e acesso em 16/11/2013.

²²⁸ Microsoft's Law Enforcement Requests Report for the first six months of 2013. Disponível em <http://www.microsoft.com/about/corporatecitizenship/en-us/reporting/transparency/> e acesso em 16/11/2013.

²²⁹ Relatório de Transparência – Alemanha. Disponível em <http://www.google.com/transparencyreport/removals/government/DE/?p=2012-12> e acesso em 16/11/2013.

²³⁰ Notas do mesmo relatório do Google:

Recebemos listas de URLs do BPjM (BPjM-Modul), um organismo governamental federal de proteção de jovens na Alemanha, para sites com conteúdo que violam a lei de proteção de jovens da Alemanha, como conteúdo que proclamam recordações nazis, violência extrema ou conteúdo para adultos e removemos esses resultados de google.de.

Recebemos um pedido do organismo de proteção dos jovens Jugendschutz.net para remover 135 vídeos do YouTube por alegadamente violarem a Lei Alemã Sobre a Proteção de Menores, bem como outras leis locais. Restringimos a visualização de 34 dos vídeos na Alemanha de acordo com as leis locais e removemos um dos vídeos por violar as nossas Regras da Comunidade.

dirigida pelos Estados através do Tratado Interestadual sobre a proteção da dignidade humana e a proteção dos menores em Radiodifusão e em Televisão²³¹ (*Der Staatsvertrag über den Schutz der Menschenwürde und den Jugendschutz in Rundfunk und Telemedien. Kurz: Jugendmedienschutz-Staatsvertrag oder JMStV*), que proíbe conteúdo semelhante ao estabelecido pelo Código Penal, para a incitação da violência e a sedição. A cláusula polêmica do JMStV e que gera debate é a previsão para a regulação da mídia de radiodifusão que o conteúdo apenas para adultos na internet, incluindo pornografia adulta, devem ser disponibilizados de uma forma que seja verificada a idade do usuário. A regulação, aplicação e execução do acordo interestadual é supervisionada pela Comissão de Proteção de Jovens Relativo à Mídia (KJM) e apoiada pelo jugendschutz.net, que opera uma linha direta para denúncias. Notavelmente, o JMStV permite o bloqueio de conteúdo se outras ações contra os infratores falhar e se este bloqueio está previsto.

Sites ofensivos hospedados fora da Alemanha são colocados em listas negras que são disponibilizados para o software de filtragem desenvolvido em particular. Os membros do órgão de autorregulação e autocontrole voluntário para Provedores de Serviços Multimídia (FSM²³²), estão comprometidos com a remoção de sites na lista negra de seus resultados de busca. Em fevereiro de 2013, o Ministro Federal dos Assuntos da Família, Idosos, Mulheres e Juventude, em cooperação com parceiros da indústria de internet e jugendschutz.net, introduziu um servidor proxy com a intenção de garantir o uso da internet mais

²³¹ Interstate Treaty on the Protection of Human Dignity and the Protection of Minors in Broadcasting and in Telemedia (Interstate Treaty on the protection of minors – JMStV). Disponível em <http://www.uni-muenster.de/ITMCA/TR/wp-content/uploads/2009/05/Interstate-Treaty-on-the-Protection-of-Minors-in-Broadcasting-and-Telemedia.pdf> e acesso em 16/11/2013.

²³² FSM: The Voluntary Self-Monitoring of Multimedia Service Providers (FSM e. V.) is a non-profit association concerned with the protection of young people in online media. Within the system of regulated self-regulation introduced under the Interstate Treaty on the Protection of Minors in the Media (JMStV) 2003 the FSM is the accredited self-regulatory body for the field of telemedia. Together with its member companies and associations the FSM is actively engaged in strengthening youth protection in the media and to control content in online media which is illegal, harmful to young people and liable to hinder their normal development.

To secure uniform higher standards in youth protection the FSM, together with its members, has established voluntary commitments for various areas of the online world. Members of the association can adopt the model of regulated self-regulation and engage the FSM in the event of dispute with the Commission for Protection of Minors in the Media (KJM).

The FSM maintains a hotline which any user can apply to free of charge to report online content liable to prosecution and harmful for young people. Other core tasks of the FSM include extensive educational work and promotion of media competence of children and adults. Disponível em <http://www.fsm.de/about-us> e acesso em 16/11/2013.

seguro para as crianças. O software é oferecido gratuitamente para download individual e está disponível para dispositivos móveis, bem como para computadores.

4.3 Estados Unidos

Estado de liberdade da internet	Livre
Dificuldades para acesso (0-25)	4
Limitações ao conteúdo (0-35)	1
Violações a direitos dos usuários (0-40)	12
TOTAL (0-100)	17

DADOS TECNICOS²³³	
População total (2012)	313.900.000
População com acesso à internet	81 por cento
TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Não
Conteúdo Político/Social Bloqueado	Não
Blogueiros presos	Não
Status da liberdade de imprensa (2013)	Livre

Em Abril de 2013 enquanto finalizava o ponto referente aos Estados Unidos uma grande onda de denúncias foi deflagrada pelo jornal britânico The Guardian²³⁴ e o jornal americano Washington Post, relatando uma série de vazamentos de um ex-terceirizado²³⁵ da Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos (NSA), que revelou uma extensa vigilância do governo de registros de telefone e internet. Dado que está vigilância está em curso há vários anos, incluindo durante o período coberto por este relatório, foi considerado que qualquer análise deste Estado não seria satisfatória para expor a realidade dos fatos.

²³³ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicador> e acesso em 15/11/2013.

²³⁴ Edward Snowden. Disponível em <http://www.theguardian.com/world/edward-snowden> e acesso em 15/11/2013.

²³⁵ Edward Joseph Snowden (Elizabeth City, 21 de junho de 1983) é um ex-analista de inteligência americano que tornou públicos detalhes de várias programas altamente confidenciais de vigilância eletrônica dos governos de Estados Unidos e Reino Unido. Snowden era um colaborador terceirizado da Agência de Segurança Nacional (NSA) e foi também funcionário da Central Intelligence Agency (CIA). Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Edward_Snowden e acesso em 15/11/2013.

4.4 Austrália

Estado de liberdade da internet	Livre
Dificuldades para acesso (0-25)	2
Limitações ao conteúdo (0-35)	5
Violações a direitos dos usuários (0-40)	11
TOTAL (0-100)	18

DADOS TECNICOS²³⁶	
População total (2012)	22.000.000
População com acesso à internet	82 por cento
TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Não
Conteúdo Político/Social Bloqueado	Não
Blogueiros presos	Não
Status da liberdade de imprensa (2013)	Livre

O país tem acesso à Internet de alta qualidade a preços populares, e esse acesso continuou a se expandir ao longo dos últimos anos, com o lançamento da Rede Nacional de Banda Larga (National Broadband Network). No entanto, as recentes alterações na legislação vigente, relativas à fiscalização e propostas para implementar a censura através dos provedores de serviços de Internet têm levantado preocupações sobre a privacidade e a liberdade de expressão²³⁷ na Austrália.

Tem havido uma série de propostas apresentadas com a intenção de ampliar a retenção de dados, intensificar a vigilância e aumentar a filtragem de conteúdo no decorrer dos últimos dois anos.

Além disso, no final de 2012 Austrália aderiu à Convenção do Conselho da Europa sobre o Cibercrime²³⁸, que trouxe uma série de obrigações para os provedores de serviço de Internet de monitorar, preservar e armazenar dados dos usuários. No entanto, a legislação australiana vai além dos requisitos estabelecidos na Convenção, exigindo que os provedores de serviço de Internet

²³⁶ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

²³⁷ O site Libertus.net que contém informações sobre o regime de censura da Internet existente na Austrália, que se iniciou em 1 de Janeiro de 2000. Demonstra um panorama detalhado da situação atual e as mudanças pretendidas pelo Estado. Disponível em <http://libertus.net/censor/netcensor.html> e acesso em 17/11/2013.

²³⁸ Convenção sobre o Cibercrime. Documento ETS No. 185. Disponível em http://www.coe.int/t/dghl/cooperation/economiccrime/cybercrime/Documents/Convention%20and%20protocol/ETS_185_Portuguese.pdf e acesso em 18/11/2013.

a cooperar com qualquer investigação de crime grave que esteja sendo realizada na Austrália ou no exterior.

A Lei australiana atualmente não prevê bloqueio obrigatório ou filtragem de sites, blogs, salas de chat, ou plataformas para o compartilhamento de arquivos. O acesso ao conteúdo on-line é considerado liberado, e os australianos são capazes de explorar todas as facetas do discurso político e social, incluindo informações sobre as violações dos direitos humanos. A capacidade de expressar abertamente insatisfação com os políticos e para criticar as políticas do governo não é impedida pelas autoridades.

Existem atualmente dois sistemas legais em vigor que regulam o conteúdo da Internet e colocam algumas restrições sobre o que pode ser visto online. De acordo com o primeiro sistema, o material considerado pela ACMA (Australian Communications and Media Authority)²³⁹ como "conteúdo proibido" está sujeito a ações de "take-down"²⁴⁰. O provedor de serviço de Internet envolvido é notificado pela ACMA que está hospedando o conteúdo ilícito, e é então obrigado a derrubar o material ofensivo.

O segundo sistema sob a Lei de Serviços de Radiodifusão (Broadcasting Services Act)²⁴¹, que estabelece as seguintes categorias de conteúdo on-line:

São proibidos qualquer conteúdo on-line que é classificado como Refused Classification (RC) pelo Conselho de Classificação, incluindo nessa categoria representações reais da atividade sexual real; pornografia infantil; representações de bestialidade; materiais que contenham violência excessiva ou

²³⁹ ACMA: The Australian Communications and Media Authority is the independent statutory authority tasked with ensuring most elements of Australia's media and communications legislation¹, related regulations, and numerous derived standards and codes of practice operate effectively and efficiently, and in the public interest.

The ACMA is also a 'converged' regulator, created to bring together the threads of the evolving communications universe, specifically in the Australian context the convergence of the four 'worlds' of telecommunications, broadcasting, radiocommunications and the internet. The ACMA was formed on 1 July 2005 by a merger of the responsibilities of the Australian Broadcasting Authority and the Australian Communications Authority. It was created, at least in part, to respond to the observed and anticipated changes brought about by this convergence and is one of only a handful of converged communications regulators in the world. Disponível em <http://www.acma.gov.au/theACMA/About/The-ACMA-story/Communicating/introduction-to-the-acma> e acesso em 16/11/2013.

²⁴⁰ "Take-Down": Expressão utilizada corriqueiramente para a ação de tornar indisponível determinado conteúdo online.

²⁴¹ Broadcasting Services Act 1992 No. 110, 1992 as amended
Compilation start date: 1 October 2013

Includes amendments up to: Act No. 103, 2013. Disponível em <http://www.comlaw.gov.au/Details/C2013C00630> e acesso em 16/11/2013.

violência sexual; instruções detalhadas de crime, violência ou uso de drogas; e material que defenda a prática de um ato terrorista.

A segunda classificação refere-se a conteúdo que é classificado como R 18+ e está sujeita a um sistema de acesso restrito que impede o acesso de crianças, estão incluídos nessa categoria representações de atividade sexual simulado; material que contenha violência forte e realista, e outros materiais que contenham temas adultos intensos.

A terceira classificação se destina a conteúdos que são classificados como MA 15+, referentes a conteúdo de áudio ou vídeo que está sujeita a um sistema de acesso restrito, incluindo o material contendo fortes representações de nudez, atividade sexual implícita, uso de drogas ou violência; linguagem grosseira muito frequentes ou muito forte, e outros materiais de forte impacto.

Não há relatos de manipulação de conteúdo on-line por parte dos governos ou grupos de interesse partidários. Jornalistas, comentaristas e usuários comuns não estão sujeitos à censura, desde que o seu conteúdo não constitua difamação ou violação das leis penais, como aquelas contra o discurso de ódio ou difamação racial.

Os sites de redes sociais como o Facebook e o MySpace, sistema de comunicações de voz como o Skype, e de compartilhamento de vídeo como o YouTube não são restritos e nem bloqueados na Austrália. Os meios digitais, como blogs, Twitter, páginas da Wikipédia, e grupos do Facebook foram aproveitados para uma grande variedade de propósitos que vão desde campanha para as eleições, até um canal de alerta contra as atividades corporativas do governo.

Enquanto os usuários on-line na Austrália são geralmente livres para acessar e distribuir materiais, a liberdade de expressão é limitada por uma série de obstáculos legais, tais como leis de difamação amplamente aplicadas e uma falta de direitos de liberdade de expressão codificados.

O reconhecido Direito Australiano para acessar qualquer conteúdo da Internet e livremente se envolver em discussões online é baseado menos na lei do que no entendimento comum de uma sociedade justa e livre. A proteção legal para a liberdade de expressão é restrita à liberdade constitucionalmente implícita. Não há declaração de direitos ou instrumento legislativo semelhante que proteja toda a gama de direitos humanos na Austrália, e os tribunais têm

menos fundamentação legal para arguir contra atos que infringem as liberdades civis. No entanto, os australianos se beneficiam muito de uma cultura de liberdade de expressão e liberdade de informação. Vale destacar que o país também é signatário do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP).

A imprensa australiana no entanto, tem manifestado de forma consistente as suas preocupações sobre a lei do sigilo. Um relatório de 2007 encomendado pelo Artk (Australia's Right to Know)²⁴², um grupo de empresas de mídia formado para examinar as questões da imprensa livre, descobriu que havia mais de 350 peças de legislação que contêm disposições "sigilosas" para restringir as publicações de mídia²⁴³. Há na Austrália duas lacunas legais que tratam do sigilo que tem significativo impacto e de longo alcance sobre os meios de comunicação. O primeiro é a falta de legislação federal para proteger os denunciadores. O segundo é a falta de leis de proteção para os jornalistas em muitos estados australianos, o que significa que os jornalistas podem ser obrigados a revelar suas fontes em um processo judicial. Nos casos em que os jornalistas se negam a divulgar suas fontes, eles estão sujeitos a responsabilidade e eventual sanção penal. Em outubro de 2012, o Membro Independente do Parlamento Andrew Wilke introduziu o projeto de lei sobre Divulgação de Interesse Público (Whistleblower Protection)²⁴⁴. Que sugere a proteção do denunciante deve ser introduzidos no nível federal. O projeto de lei, se aprovado, oferece uma proteção do setor público federal necessária para as pessoas que vazarem informações sobre as práticas de corrupção.

²⁴² Artk: Australia's Right to Know is a coalition of 12 major media companies formed in May 2007 to address concerns about free speech. The coalition is working with the Commonwealth and State governments to establish new policy and best practice to improve Australia's relatively poor world ranking for freedom of speech. Australia's Right to Know has also commissioned independent research into freedom of speech issues. Its first report, released in October 2007, was a national audit into the state of free speech in Australia, chaired by former ICAC Commissioner and NSW Ombudsman Irene Moss AO. The second was an independent report into the use of court suppression orders, chaired by Prue Innes and released in November 2008. Disponível em <http://www.australiasrighttoknow.com.au/> e acesso em 17/11/2013.

²⁴³ Submission to the Australian Law Reform Commission's. Review of Secrecy Laws. Issues Paper 34 December 2008. Disponível em <http://www.australiasrighttoknow.com.au/files/docs/ALRC-Secrecy-Submission.pdf> e acesso em 17/11/2013.

²⁴⁴ Democracy in Australia – Protection of whistleblowers. Disponível em <http://www.australiancollaboration.com.au/pdf/Democracy/Protection-of-whistleblowers.pdf> e acesso em 17/11/2013.

A lei de difamação australiano foi interpretada de forma liberal e é regida por uma legislação aprovada pelos Estados, bem como pelos princípios de direito. Ações civis de difamação são comuns e formam o principal impulso para a autocensura, embora um número de casos ter estabelecido uma defesa constitucional quando a publicação de material difamatório envolve a discussão política. Custas judiciais altas e estresse associados à defesa contra acusações sob as leis de difamação expansivas da Austrália resultaram na saída de organizações do país e o desligamento de blogs.

Sob a régia da lei australiana, uma pessoa pode trazer um caso de difamação a tribunal com base em informações publicadas on-line por alguém em outro país, desde que o material esteja acessível na Austrália e que a pessoa difamada goze de uma reputação na Austrália. Em alguns casos, a lei permite a possibilidade do turismo de difamação²⁴⁵, em que os indivíduos podem levar até casos legais a Austrália por causa do ambiente legal mais favorável em relação a processos por difamação. Ao direito à reputação é geralmente concedido maior proteção em países como Austrália e no Reino Unido do que o direito de liberdade de expressão. Na Austrália, este é especialmente assim como a liberdade de expressão é limitada ao discurso político. Enquanto os Estados Unidos e o Reino Unido aprovaram recentemente leis para restringir o turismo de difamação, a Austrália não está atualmente a considerar tal legislação.

Os usuários não precisam se registrar para usar a internet, nem existem restrições colocadas sobre comunicações anônimas. O mesmo não pode ser dito de usuários de telefonia móvel, que tem suas informações de identificação verificadas obrigatoriamente na compra de qualquer serviço móvel pré-pago.

Houve vários casos nos estados de Nova Gales do Sul e Victoria de indivíduos que estão sendo condenados a penas de prisão por publicar fotos explícitas de mulheres, geralmente ex-namoradas ou namorados. A título de exemplo, o cidadão australiano Ravshan Usmanov se confessou culpado e autor de uma publicação indecente e foi originalmente condenado a seis meses de

²⁴⁵ Referido tema sera abordado mais detalhadamente quando tratado do Reino Unido, local onde tal pratica é muito mais forte e motivou a mudança legislativa daquele pais.

prisão domiciliar depois que ele postou fotos nuas de uma ex-namorada no Facebook²⁴⁶.

Não houve agressões físicas contra Blogueiros e jornalistas on-line na Austrália, e o grupo Anonymous iniciou uma série de ataques de "hacktivistas", em resposta à proposta de retenção de dados apresentada pelo Procurador-Geral. Em julho de 2012, o movimento derrubou uma série de sites do governo como uma forma de protesto depois de uma sessão de debate com Julia Gillard.

²⁴⁶ Ex-lover punished for Facebook revenge. Disponível em <http://www.smh.com.au/technology/technology-news/exlover-punished-for-facebook-revenge-20120421-1xdpy.html> e acesso em 17/11/2013.

4.5 Japão

Estado de liberdade da internet	Livre
Dificuldades para acesso (0-25)	4
Limitações ao conteúdo (0-35)	7
Violações a direitos dos usuários (0-40)	11
TOTAL (0-100)	22

DADOS TECNICOS²⁴⁷	
População total (2012)	128.000.000
População com acesso à internet	79 por cento
TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Não
Conteúdo Político/Social Bloqueado	Não
Blogueiros presos	Não
Status da liberdade de imprensa (2013)	Livre

A liberdade da Internet e das mídias digitais são bem estabelecidas no Japão, onde a Constituição protege todas as formas de expressão e proíbe a censura. Mas dada esta ampla falta de restrições, no entanto, algumas anomalias jurídicas são identificadas e legislações específicas penalizam desproporcionalmente algumas atividades on-line.

O governo, nomeadamente o Ministério de Assuntos Internos e Comunicações (MIC), adota uma abordagem de se abster, quando se trata de conteúdo online pois acredita em uma auto-regulamentação do segmento.

Legisladores do Japão também lutam para equilibrar liberdade com proteção on-line. A lei de direitos autorais revisada que está em vigor desde outubro de 2012 criminalizou o download consciente de um arquivo completo pirateado; uma ofensa punível agora com pena de prisão. Essa mesma lei já prevê pena para “uploaders” de até 10 anos de prisão para os que distribuem de forma comercial de entretenimento copiados ilegalmente, apenas como parâmetro de comparação no Japão, esses sujeitos recebem penas mais pesadas do que os que distribuem não de forma comercial pornografia infantil²⁴⁸.

Em outros pontos o desenvolvimento foi mais positivo, nenhuma censura política direta foi registrada no Japão mas um fato em particular destaca-se, uma mudança nas restrições sobre o discurso político na internet Em dezembro de

²⁴⁷ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

²⁴⁸ Sobre esse tema vale destacar que de acordo com a legislação japonesa download e visualização de pornografia infantil para uso pessoal e não-comercial não é considerado crime.

2012, os políticos foram proibidos de usar a web por 12 dias antes da eleição geral, resultado que afirmam ter levado o conservador Partido Liberal Democrata ao poder, após fundamentação em uma lei ultrapassada contra campanhas online. Quatro meses após Savvy Shinzo Abe assumiu o cargo de primeiro-ministro em 26 de dezembro, e a proibição foi revertida, embora alguns limites confusos permaneçam em relação a e-mails de campanha e propaganda.²⁴⁹

Embora a referida lei seja datada de 1950, foi utilizada para proibir os políticos de utilizar blogs e o Twitter durante períodos de campanha designados²⁵⁰. Em 2012, o conteúdo publicado antes do início formal das campanhas eleitorais foi eliminado. Violações ocasionais levaram a uma advertência do Ministério de Assuntos Internos e Comunicações (MIC), mas sem penalidades como resultado da proibição, evitado maiores repercussões²⁵¹. A oposição afirma que a restrição só foi retirada porque o primeiro-ministro Savvy Shinzo Abe tem centenas de milhares de seguidores no Facebook e Twitter. Políticos conservadores haviam resistido a tal revisão no passado.

Provedores de serviço de Internet voluntariamente filtram pornografia infantil, e ainda oferecem a opção de filtrar outros conteúdos imorais para proteger os usuários jovens de Internet²⁵². Representações de órgãos sexuais devem ser “pixelizados” ou obscurecidos para os usuários de internet com base em uma comum, embora mal articulada interpretação do artigo 175 do Código Penal²⁵³, que rege a obscenidade. Caso contrário, os indivíduos ou a polícia

²⁴⁹ AYAKO MIE. Election campaigning takes to Net: New law opens Web to candidates, voters ahead of Upper House poll. Disponível em <http://www.japantimes.co.jp/news/2013/04/11/national/election-campaigning-takes-to-net/#.Up9iK8RDuvx> e acesso em 17/11/2013.

²⁵⁰ Alexander Martin and Yoree Koh, “Before Japan Votes, Mum's the Word, Twitterwise. Disponível em <http://online.wsj.com/news/articles/SB10001424127887323981504578177040874830524?mg=reno64-wsj&url=http%3A%2F%2Fonline.wsj.com%2Farticle%2FSB10001424127887323981504578177040874830524.html> e acesso em 17/11/2013.

²⁵¹ Conservatives dominate Japan social media ahead of poll Disponível em <http://www.reuters.com/article/2012/12/06/japan-elections-socialmedia-idUSL4N09E2G120121206> e acesso em 17/11/2013.

²⁵² Obscenity in Japan: Moral Guidance without Legal Guidance. Amanda Dobbins. 2008. Disponível em http://works.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1000&context=amanda_dobbins e acesso em 17/11/2013.

²⁵³ Article 175. (Distribution of Obscene Objects): A person who distributes, sells or displays in public an obscene document, drawing or other objects shall be punished by imprisonment with work for not more than 2 years, a fine of not more than 2,500,000 yen or a petty fine. The same

podem instruir os provedores de serviço de Internet para apagar o conteúdo contestado.

A Lei de Limitação de responsabilidade dos provedores de serviço de Internet de 2001 (Act on the Limitation of Liability for Damages of Specified Telecommunications Service Providers and the Right to Demand Disclosure of Identification Information of the Senders)²⁵⁴ estabelece um quadro de autorregulação para gerenciar os pedidos de “take-down” envolvendo conteúdo ilegal ou censurável, difamação, violação de privacidade e violação de direitos autorais²⁵⁵. Em 2002, a associação dos Provedores de Serviço de Internet produziram um guia com diretrizes destinadas a proteger os provedores de responsabilidade legal dentro da jurisdição dos tribunais japoneses. Segundo as orientações, qualquer pessoa pode denunciar o material que infringe diretamente os seus direitos pessoais para o prestador de serviços, tanto para que ele seja removido ou para descobrir quem postou. O provedor notifica a pessoa que postou o conteúdo e cumpre o pedido para remover o conteúdo com ou sem a autorização dos autores se eles não responderem no prazo de duas semanas. Se o autor do material recusar a dar permissão para que o conteúdo seja removido, o prestador de serviços está autorizado a avaliar a queixa por si, e cumprir, se eles consideram que é legítimo o direito do solicitante. Neste cenário, um prestador de serviço de internet pode fornecer as informações necessárias para o queixoso identificar o responsável pelo material online que viola seus direitos, tais como seu nome ou endereço IP, sem o consentimento da pessoa, levando a preocupações com a privacidade. Apesar deste processo ser voluntário, com ele os prestadores de serviços de internet se protegem de responsabilidade civil.

A polícia algumas vezes, intervêm mais diretamente, mas a sua ênfase é na segurança sobre a transparência que ocasionalmente ameaça à liberdade na

shall apply to a person who possesses the same for the purpose of sale. Disponível em <http://www.cas.go.jp/jp/seisaku/hourei/data/PC.pdf> e acesso em 21/11/2013.

²⁵⁴ Act on the Limitation of Liability for Damages of Specified Telecommunications Service Providers and the Right to Demand Disclosure of Identification Information of the Senders (Act No. 137 of November 30, 2001). Disponível em http://www.soumu.go.jp/main_sosiki/joho_tsusin/eng/Resources/laws/pdf/H13HO137.pdf e acesso em 21/11/2013.

²⁵⁵ Act on the Limitation of Liability for Damages of Specified Telecommunications Service Providers and the Right to Demand Disclosure of Identification Information of the Senders Act No. 137 of 2001. Disponível em http://www.unesco.org/culture/pdf/anti-piracy/Japan/Jp_%20LimitLiability_Telecom_en e acesso em 18/11/2013.

internet. Em abril de 2013, a polícia recomendou aos prestadores de serviço de internet e aos administradores de sites a cooperar para bloquear endereços IP usados pelo Tor²⁵⁶, que permite que usuários de internet camuflam sua real localização através da ligação através de uma rede de outros computadores, a justificativa da polícia era de impedir que os criminosos abusassem do serviço, que também tem muitos aplicativos legítimos²⁵⁷.

Há poucos casos conhecidos de grupos governamentais ou grandes organizações que manipulam de forma proativa notícias on-line ou outros conteúdos. Em uma exceção significativa, funcionários da Tokyo Electric Power Company retiveram dados sobre poluição depois que uma usina nuclear em Fukushima foi gravemente danificada pelo terremoto e tsunami de 2011, e os cidadãos, sem saber se expuseram à radiação. O MIC (Ministry of Internal Affairs and Communications), pediu que quatro associações de indústrias monitorassem o material online com conteúdo falsos ou infundados que circulam sobre o desastre, incluindo nas redes sociais. Alguns observadores disseram que esta era uma medida para controlar o discurso público em uma tentativa de esconder a real situação. Os prestadores de serviços removeram conteúdo, que incluía imagens de cadáveres, em pelo menos 13 casos.²⁵⁸

Essas intervenções são mais significativas no contexto de discurso de ódio on-line visando sul-coreanos e comunidades chinesas em meio a disputas territoriais entre o Japão e os respectivos países.

Alguns Blogs então gerando um impacto relevante sobre a opinião pública, e vários jornalistas independentes por meio de sites pessoais ou comerciais ou ainda através de mídias sociais estão se tornando influentes. Nesse meio tempo, agências de notícias independentes on-line têm se esforçado

²⁵⁶ Tor é uma sigla para “The Onion Router”. Isso é uma referência tanto ao software instalado no seu computador quando para a rede de computadores que gerencia as conexões do Tor. Para simplificar, o Tor permite rotear o tráfego na web através de diversos computadores na rede Tor para a parte do outro lado da conexão não conseguir rastrear o tráfego de volta até você. Desta forma, quando mais usuários usam o Tor, mais protegida é a sua informação. Como o nome sugere, ele cria uma série de camadas para esconder a sua identidade do resto do mundo (como em uma cebola, ou “onion” em inglês). Disponível em <http://gizmodo.uol.com.br/giz-explica-tor/> e acesso em 18/11/2013.

²⁵⁷ Japanese Feds urge ISPs to support Tor ban plan: Anonymous on the internet? You must be up to no good. Disponível em http://www.theregister.co.uk/2013/04/22/tor_japan_police_ban/ e acesso em 18/11/2013.

²⁵⁸ Freelance, online reporting discouraged on nuclear threat. Disponível em <http://www.cpj.org/blog/2011/04/japan-discourages-freelance-online-reporting-on-nu.php> e acesso em 17/11/2013.

para se sustentar financeiramente. OhmyNews, uma plataforma sul-coreano, estabeleceu uma base de operação japonesa em 2006, mas fechou em 2008.

O artigo 21 da constituição do Japão proíbe a censura e protege a liberdade de "expressão, de imprensa e todas as outras formas de expressão", bem como o "segredo de qualquer meio de comunicação."²⁵⁹ Em geral, os indivíduos e mídia podem exercer isso na prática, embora existam restrições legais e sociais.

Em maio de 2012, a oposição, propôs uma revisão da Constituição, em dezembro do mesmo ano, o partido obteve uma vitória eleitoral esmagadora na câmara baixa; e posteriormente no Senado em julho de 2013, os críticos dizem que o projeto promove um retrocesso ao nacionalismo conservador²⁶⁰.

Nenhum cidadãos enfrentou prisão por motivos políticos ou acusação de conteúdo que eles tenham publicado on-line, embora observadores acreditam que a polícia ao mesmo tempo que às vezes ultrapassou os limites legais durante investigações sobre delitos cibernéticos em outros é omissa e ignorou os fatos. Quatro pessoas, incluindo um estudante, foram detidos por quase um mês em julho de 2012 pelo envio de ameaças terroristas eletrônicas que, na verdade, tinha sido desencadeada sem o seu conhecimento, por malware.²⁶¹ Em 06 de novembro de 2012, uma mulher de Kanagawa foi esfaqueada e morta por um homem que a perseguia pela internet. Ela havia procurado a polícia, que se recusou a investigar, quando ela relatou que a perseguição era online e o sujeito havia lhe enviado mais de 1000 e-mails ameaçando em 20 dias – a polícia justificou a não averiguação do caso alegando que a lei que rege perseguição não tem previsão explícita de proibir o assédio via e-mail.²⁶²

²⁵⁹ Artigo 21: *Freedom of assembly and association as well as speech, press and all other forms of expression are guaranteed.*

No censorship shall be maintained, nor shall the secrecy of any means of communication be violated. Disponível em http://www.kantei.go.jp/foreign/constitution_and_government_of_japan/constitution_e.html e acesso em 17/11/2013.

²⁶⁰ Constitutional revision may bring less freedom. Disponível em <http://www.japantimes.co.jp/news/2013/02/03/national/constitutional-revision-may-bring-less-freedom/#.UqCjlcRDuvx> e acesso em 18/11/2013.

²⁶¹ Police arrest Tokyo man in malicious computer hacking case. Disponível em http://ajw.asahi.com/article/behind_news/social_affairs/AJ201302100067 e acesso em 18/11/2013.

²⁶² Standing Up for Stalking Victims in Japan. Disponível em <http://globalvoicesonline.org/2012/12/11/standing-up-for-stalking-victims-in-japan/> e acesso em 18/11/2013.

Não foram encontrados relatos de violência física contra Blogueiros ou usuários de internet em relação à sua atividade online.

4.6 França

Estado de liberdade da internet	Livre	DADOS TECNICOS²⁶³	
Dificuldades para acesso (0-25)	4	População total (2012)	63.600.000
Limitações ao conteúdo (0-35)	4	População com acesso à internet	83 por cento
Violações a direitos dos usuários (0-40)	12	TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Não
TOTAL (0-100)	20	Conteúdo Político/Social Bloqueado	Não
		Blogueiros presos	Não
		Status da liberdade de imprensa (2013)	Livre

A França tem uma infraestrutura altamente desenvolvida de telecomunicações e uma história de inovação em tecnologias da informação e comunicação. Começando na década de 1970, a França começou a desenvolver tecnologias Teletex e videotex, levando à introdução do serviço Minitel em 1982, que era acessível através de linhas telefônicas. De muitas maneiras, o serviço Minitel previu aplicações da internet moderna, tais como reservas de viagens, varejo on-line, e-mail, chat, e notícias. No seu auge, Minitel tinha cerca de nove milhões de usuários, e centenas de milhares continuam a usar o serviço, mesmo após a World Wide Web ter sido introduzida em 1994. Em junho de 2012 o serviço Minitel foi descontinuado, principalmente devido ao crescimento da indústria da internet. O Mercado das tecnologias de informação e comunicação atual da França é aberto, altamente competitivo, e foi beneficiado pela privatização da empresa estatal France Telecom.

Enquanto a França tem tradicionalmente mantido uma internet relativamente aberta e acessível, várias ações por parte dos sucessivos governos têm levantado preocupações de grupos de liberdade de internet e ativistas da liberdade de expressão. Discurso de ódio, difamação, direitos autorais e privacidade são questões altamente controversas e relevantes ao ciberespaço francês. Em várias ocasiões ao longo dos últimos anos, os políticos têm proposto medidas altamente restritivas, como a prisão de visitantes

²⁶³ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

frequentes de sites extremistas e o registro obrigatório dos editores de notícias online. Mais recentemente, um ministro do governo francês avisou que o Estado poderia processar o Twitter por permitir postagens relacionadas ao discurso de ódio no site.

Um outro projeto de lei que foi proposto tinha como objetivo proibir a venda de bens online abaixo dos preços de mercado, prejudicando, assim o e-commerce, em uma tentativa de proteger lojas físicas. Ao nível da União Europeia, o Acordo de Comércio Anti-Contrafação (ACTA)²⁶⁴ foi rejeitado por membros do Parlamento Europeu, em julho de 2012²⁶⁵, em um movimento que foi comemorado por grupos de liberdade na internet.

Apesar de nenhum usuário da internet ter sido condenado a penas de prisão em relação ao ano de 2012, agentes de inteligência franceses advertiram um usuário da Wikipédia que ele deveria apagar um post que supostamente levantava preocupações com a segurança nacional. Com exceção desse caso é identificado bloqueio de conteúdo da internet pelo governo francês apenas de matérias não-político, como a pornografia infantil e o discurso de ódio, e assim uma percentagem elevada de cidadãos franceses utilizam das ferramentas online para receber suas notícias, participar de redes sociais, e organizar manifestações.

Embora a França tenha um forte histórico de uma internet aberta e acessível, ao longo dos últimos dois anos, o país tem sido objeto de críticas por parte de ativistas online e defensores da liberdade de expressão. O artigo R645-1 do Código Penal francês²⁶⁶ proíbe a exibição de emblemas, uniformes, ou

²⁶⁴ Anti-Counterfeiting Trade Agreement. Disponível em https://www.eff.org/files/filenode/acta1105_en.pdf e acesso em 18/11/2013.

²⁶⁵ Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 4 de julho de 2012, sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo Comercial Anticontrafação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, a Austrália, o Canadá, o Japão, a República da Coreia, os Estados Unidos Mexicanos, o Reino de Marrocos, a Nova Zelândia, a República de Singapura, a Confederação Suíça e os Estados Unidos da América (12195/2011 – C7-0027/2012 – 2011/0167(NLE)) (2013/C 349 E/32). Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2013:349E:0552:0552:PT:PDF> e acesso em 30/11/2013.

²⁶⁶ Article R645-1 Modifié par Décret n°2010-671 du 18 juin 2010 - art. 4

Est puni de l'amende prévue pour les contraventions de la 5e classe le fait, sauf pour les besoins d'un film, d'un spectacle ou d'une exposition comportant une évocation historique, de porter ou d'exhiber en public un uniforme, un insigne ou un emblème rappelant les uniformes, les insignes ou les emblèmes qui ont été portés ou exhibés soit par les membres d'une organisation déclarée criminelle en application de l'article 9 du statut du tribunal militaire international annexé à l'accord de Londres du 8 août 1945, soit par une personne reconnue coupable par une juridiction française ou internationale d'un ou plusieurs crimes contre l'humanité prévus par les articles 211-1 à 212-

emblemas de organizações criminosas, sob pena de multa²⁶⁷. Sites que infringem esta lei tem sido notificados para remover o conteúdo ou o bloquear o acesso.

Além disso, a pornografia infantil e outros sites ilegais estão bloqueados. Mais controversa, autoridades francesas têm intensificado os esforços para bloquear ou remover conteúdo on-line que violam as proteções de direitos autorais ou violam a privacidade. Os mais ardorosos defensores da liberdade de expressão tem sido relutante em ver qualquer tipo de filtragem administrativa na França, temendo que leis como LCEN²⁶⁸, Loppsi 2²⁶⁹, e a lei Hadopi²⁷⁰ podem eventualmente levar a um transbordamento legal em temas controversos e resultando em censura pelos órgãos administrativos sem uma ordem judicial.

A legislação francesa reconhece "o direito a ser esquecido" ou o "direito a ser deixado em paz" como alguns juristas preferem nomear (right to be let alone), que tem suas raízes em criminosos reabilitados que não desejam ver os seus

3 ou mentionnés par la loi n° 64-1326 du 26 décembre 1964. Les personnes coupables de la contravention prévue au présent article encourent également les peines complémentaires suivantes:

1° L'interdiction de détenir ou de porter, pour une durée de trois ans au plus, une arme soumise à autorisation;

2° La confiscation d'une ou de plusieurs armes dont le condamné est propriétaire ou dont il a la libre disposition;

3° La confiscation de la chose qui a servi ou était destinée à commettre l'infraction ou de la chose qui en est le produit;

4° Le travail d'intérêt général pour une durée de vingt à cent vingt heures.

Les personnes morales déclarées responsables pénalement, dans les conditions prévues par l'article 121-2, de l'infraction définie au présent article encourent, outre l'amende suivant les modalités prévues par l'article 131-41, la peine de confiscation de la chose qui a servi ou était destinée à commettre l'infraction ou de la chose qui en est le produit.

La récidive de la contravention prévue au présent article est réprimée conformément aux articles 132-11 et 132-15. Disponível em

<http://www.legifrance.gouv.fr/affichCodeArticle.do?idArticle=LEGIARTI000006419560&cidTexte=LEGITEXT000006070719> e acesso em 18/11/2013.

²⁶⁷ O tratamento que é aplicado a Internet é demonstrado de forma esclarecedora no trabalho: YAHOO! INC versus. LICRA: LE DÉFI FRANÇAISE À LA LIBRE EXPRESSION SUR INTERNET. Disponível em <http://www.auilr.org/pdf/18/18-1-6.pdf> e acesso em 18/11/2013.

²⁶⁸ *Loi n° 2004-575 du 21 juin 2004 pour la confiance dans l'économie numérique*. Lei que regulamenta o comércio eletrônico na França. Disponível em http://www.assemblee-nationale.fr/12/dossiers/economie_numerique.asp e acesso em 18/11/2013.

²⁶⁹ *Loi d'orientation et de programmation pour la performance de la sécurité intérieure* (LOPPSI 2) Lei de orientação e de programação para o desempenho da segurança interna. Disponível em http://www.assemblee-nationale.fr/13/dossiers/lopsi_performance.asp enfrenta uma grande crítica dos defensores da liberdade de expressão. Disponível em <http://www.laquadrature.net/fr/loppi-censure-administrative-du-net-adoptee-les-pedophiles-sont-tranquilles> e acesso em 18/11/2013.

²⁷⁰ *Loi n° 2009-669 du 12 juin 2009 favorisant la diffusion et la protection de la création sur internet*. promover a divulgação e proteção da criação na internet Disponível em http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do;jsessionid=DAD698534E8EADBD1A530EBE4E0E DD4B.tpdjo16v_1?cidTexte=JORFTEXT000020735432&dateTexte=20131210 e acesso em 18/11/2013.

casos passados divulgado, pois já "pagaram sua dívida com a sociedade" através de tempo de prisão. A questão foi recentemente retomada por Viviane Reding, Comissária Europeia para a Justiça, Direitos Fundamentais e Cidadania, em relação ao direito do indivíduo de solicitar que seus dados pessoais sejam completamente excluídos de redes sociais ou outros sites, inclusive de todos os servidores de hospedagem. As propostas da UE têm sido objeto de críticas como impossível de aplicar²⁷¹, como justificou a ENISA²⁷², ou pior, com risco à liberdade de expressão²⁷³. No entanto, a Comissária Europeia esclareceu que os pedidos de exclusão não dizem respeito a assuntos de interesse público, acalmando assim algumas preocupações sobre possíveis censura à imprensa na França.

As pessoas podem solicitar que o conteúdo difamatório relacionado a eles sejam removidos através de uma ordem judicial em conformidade com o artigo 29 da Lei sobre Infrações relacionadas com a imprensa ao insulto, difamação ou denegrir de 1881²⁷⁴.

Os chamados intermediários (servidores e provedores de serviço de Internet) sofrem uma grande pressão do Estado para cooperar com as autoridades francesas contra a difamação, direitos autorais e discurso de ódio.

²⁷¹ EU Report: The 'Right To Be Forgotten' Is Technically Impossible... So Let's Do It Anyway. Disponível em <http://www.techdirt.com/articles/20121205/08425221239/eu-report-right-to-be-forgotten-is-technically-impossible-so-lets-do-it-anyway.shtml> e acesso em 19/11/2013.

²⁷² European Network and Information Security Agency. The Right to be ... Oh, Forget It. Disponível em <http://www.volokh.com/2012/11/21/the-right-to-be-oh-forget-it/> e acesso em 19/11/2013.

²⁷³ THE RIGHT TO BE FORGOTTEN. Jeffrey Rosen. Disponível em <http://www.stanfordlawreview.org/sites/default/files/online/topics/64-SLRO-88.pdf> e acesso em 19/11/2013.

²⁷⁴ Loi du 29 juillet 1881 sur la liberté de la presse.

Article 29 - Modifié par Ordonnance du 6 mai 1944 - art. 4

Toute allégation ou imputation d'un fait qui porte atteinte à l'honneur ou à la considération de la personne ou du corps auquel le fait est imputé est une diffamation. La publication directe ou par voie de reproduction de cette allégation ou de cette imputation est punissable, même si elle est faite sous forme dubitative ou si elle vise une personne ou un corps non expressément nommés, mais dont l'identification est rendue possible par les termes des discours, cris, menaces, écrits ou imprimés, placards ou affiches incriminés.

Toute expression outrageante, termes de mépris ou invective qui ne renferme l'imputation d'aucun fait est une injure. Disponível em http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexteArticle.do;jsessionid=499803A21371D4BDEA455166A8ADDC87.tpdjo08v_3?idArticle=LEGIARTI000006419790&cidTexte=LEGITEXT000006070722&dateTexte=20110904 e acesso em 19/11/2013.

No ano de 2011, um projeto para aplicação prática do artigo 18 do LCEN²⁷⁵ sugeriu novos métodos pelos quais várias agências estatais poderiam forçar os autores de conteúdo online a removê-los ou instruir os provedores a bloquear a referida página da web. A proposta tinha como objetivo estabelecer os procedimentos básicos para o bloqueio ou remoção de conteúdo on-line ", em caso de violação, ou quando há um sério risco de violação, da manutenção da ordem pública, a proteção dos menores, a proteção da saúde pública, a preservação dos interesses da defesa nacional, ou a proteção das pessoas físicas.". Defensores e ativistas da Liberdade de Expressão chamaram a atenção para o fato de que sob formulação vaga da proposta, a lei poderia ser aplicada a maioria dos sites e não apenas aqueles envolvidos com o e-commerce, como prevê o fundamento da lei LCEN. Isso abre a possibilidade de que qualquer site pode ser bloqueado de forma arbitrária e sem o devido processo.²⁷⁶

As autoridades francesas são muito ativas na busca da remoção de conteúdo online. A título indicativo, o Relatório de Transparência do Google²⁷⁷ observou que o número total de remoção de conteúdo solicita que recebeu do governo francês, de janeiro a junho de 2012 aumentou em 128 por cento, em comparação com o período de seis meses anterior. O Google também removeu 992 resultados de pesquisa que, comprovadamente, violam a privacidade de um indivíduo.

Em janeiro de 2013, o ministro francês dos Direitos da Mulher e um porta-voz do governo, Najat Vallaud - Belkacem, intimaram o Twitter para que

²⁷⁵ Article 18: *Dans les conditions prévues par décret en Conseil d'Etat, des mesures restreignant, au cas par cas, le libre exercice de leur activité par les personnes mentionnées à l'article 16 peuvent être prises par l'autorité administrative lorsqu'il est porté atteinte ou qu'il existe un risque sérieux et grave d'atteinte au maintien de l'ordre et de la sécurité publics, à la protection des mineurs, à la protection de la santé publique, à la préservation des intérêts de la défense nationale ou à la protection des personnes physiques qui sont des consommateurs ou des investisseurs autres que les investisseurs appartenant à un cercle restreint définis à l'article L. 411-2 du code monétaire et financier.* Disponível em <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000801164&dateTexte=&categorieLien=id> e acesso em 19/11/2013.

²⁷⁶ French Government Plans to Extend Internet Censorship. Simon Columbus. Disponível em <https://opennet.net/blog/2011/06/french-government-plans-extend-internet-censorship> e acesso em 19/11/2013.

²⁷⁷ Relatório de Transparência - França. Google. Disponível em <http://www.google.com/transparencyreport/removals/government/FR/?p=2012-12> e acesso em 19/11/2013.

assumisse uma maior responsabilidade para prevenir postagem de discurso de ódio no site.²⁷⁸

Essa proposta também foi duramente criticada como um perigo à liberdade de expressão, potencialmente permitindo que o governo classifique opiniões desfavoráveis sob o termo vago de discurso de ódio.²⁷⁹

Autoridades francesas são bastante transparentes sobre quais sites são bloqueados e porque o conteúdo deve se tornar indisponível. Incitamento ao ódio, o racismo, a negação do Holocausto, pornografia infantil, violação de direitos autorais, difamação são temas considerados ilegais.

O governo francês não coloca restrições pesadas sobre comunicações anônimas para os usuários on-line, embora os indivíduos sejam obrigados a registrar seus nomes reais na compra de novos cartões SIM ou quando vão usar cybercafés.

Como é o caso de muitos países ao redor do mundo, as agências do governo da França, sites e empresas privadas são ocasionalmente alvos de ataques cibernéticos e hacking.

O delicado equilíbrio entre a liberdade de expressão e proteção da informação veio à tona na era digital. Enquanto a França tem, até agora mantida uma liberdade considerada satisfatória pelos seus 48 milhões de usuários de internet, as novas políticas serão postas à prova com a capacidades de mudanças da era digital.

²⁷⁸ France's censorship demands to Twitter are more dangerous than 'hate speech'. Disponível em <http://www.theguardian.com/commentisfree/2013/jan/02/free-speech-twitter-france> e acesso em 18/11/2013.

²⁷⁹ French Politician Wants Twitter To Help Censor Speech. Disponível em <http://www.techdirt.com/articles/20130103/03195521559/french-politicians-wants-twitter-to-help-censor-speech.shtml> e acesso em 18/11/2013.

4.7 Itália

Estado de liberdade da internet	Livre
Dificuldades para acesso (0-25)	5
Limitações ao conteúdo (0-35)	6
Violações a direitos dos usuários (0-40)	12
TOTAL (0-100)	23

DADOS TECNICOS²⁸⁰	
População total (2012)	60.900.000
População com acesso à internet	58 por cento
TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Não
Conteúdo Político/Social Bloqueado	Não
Blogueiros presos	Não
Status da liberdade de imprensa (2013)	Livre

Na Itália o acesso à internet está disponível para os usuários privados desde de 1995. Entre os obstáculos que foram identificados como principais motivos para o baixo índice de população com acesso à Internet, dado ser este um país europeu (58% para tal, é um patamar baixo), destaca-se a falta de familiaridade com computadores e com o idioma Inglês.

Além disso a alta concentração das propriedades no setor de mídia continuou a impactar o tratamento das informações dado no país. O ex-primeiro-ministro Silvio Berlusconi ainda é dono, direta e indiretamente, de um grande conglomerado de mídia privada. Depois do desmembramento de seu partido político “Il Popolo della Libertà” (PDL) seus membros se dividiram entre o grupo de Força Itália e o neopartido Novo Centro-direita, com isso parte dos políticos retirou o seu apoio incondicional e o governo tecnocrata de Mario Monti entrou em colapso em dezembro de 2012. Enquanto os que permaneceram no PDL não tem poder político suficiente para avançar com iniciativas polêmicas, como por exemplo o projeto de lei de escutas telefônicas, o partido conseguiu bloquear qualquer movimento que possa prejudicar a atual posição de Silvio Berlusconi no mercado de mídia. Quando a eleição aconteceu em fevereiro de 2013, o massivo uso das mídias sociais e da web provou ser uma grande inovação, resultando em uma forte presença do debate digital.

²⁸⁰ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

O destaque da Itália é o Movimento 5 Stelle²⁸¹ (Movimento Cinco Estrelas, M5S) que tem a finalidade de colocar pessoas comuns no poder e estabelecer o que eles chamam de democracia direta pela Internet, nas eleições de 2013 obteve 26% da câmara de deputados (107 de 630) e 24% do senado (51 de 315).

Mas o resultado altamente fragmentado das eleições de 2013, em que nenhum partido foi capaz de obter uma maioria absoluta, é desfavorável para conseguir produzir o ambiente estável necessário para que o então primeiro-ministro Enrico Letta possa abordar algumas das questões jurídicas pendentes relativas a liberdade de expressão online.

As autoridades italianas em geral, não costumam se envolver em casos de censura política do discurso on-line, embora as autoridades sejam muito presentes no bloqueio de compartilhamento de arquivos e sites, se esses forem utilizados para fornecer ilegalmente o acesso ao conteúdo protegido por direitos autorais. Não há relatos de Blogueiros que tenham sido presos até 2013, apesar de que um usuário do Facebook foi multado por utilizar a plataforma para escrever um post difamatório sobre seu ex-empregador. Difamação e injúria são questões centrais no país, particularmente quando informações sensíveis são obtidas através de escutas do governo e que vazaram para o público, muitas vezes em detrimento de indivíduos de alto escalão.

O governo italiano desde a década de 90 apoiou a internet como sendo um catalisador para o crescimento econômico, visando o aumento do turismo, e reduzindo os custos das comunicação. De acordo com dados da União Internacional de Telecomunicações (UIT), a Itália tinha uma taxa de população com acesso à Internet de 58 por cento no final de 2012, um aumento de 40,8 por cento desde o ano de 2007.

A razão da taxa de acesso à Internet ser considerada baixa é muitas vezes atribuída à falta de familiaridade com a internet entre as gerações mais velhas, assim como uma falta de compreensão sobre a utilidade da internet entre certos segmentos da população.

²⁸¹ Movimento 5 Stelle: **ARTICOLO 1** – NATURA E SEDE Il “MoVimento 5 Stelle” è una “non Associazione”. Rappresenta una piattaforma ed un veicolo di confronto e di consultazione che trae origine e trova il suo epicentro nel blog www.beppegrillo.it.

La “Sede” del “MoVimento 5 Stelle” coincide con l’indirizzo web www.beppegrillo.it.

I contatti con il MoVimento sono assicurati esclusivamente attraverso posta elettronica all’indirizzo MoVimento5stelle@beppegrillo.it. Disponibile em <https://s3-eu-west-1.amazonaws.com/materiali-bg/Regolamento-Movimento-5-Stelle.pdf> e acesso em 20/11/2013.

No mês de março de 2012, o governo lançou a iniciativa "Agenda Digital"²⁸², que visa ampliar o acesso à Internet via banda larga e melhorar as funções de e-governo. As seis áreas estratégicas da "Agenda Digital" incluem infraestrutura e segurança cibernética, e-comércio, e-governo, educação a distância (e-books, alfabetização, política digital e "e-participação"), investigação e inovação no domínio das tecnologias de informação e comunicação, assim como as chamadas cidades e comunidades inteligentes²⁸³. Em abril de 2013, o primeiro-ministro Enrico Letta reiterou a necessidade de ampliar muitos dos itens da Agenda Digital.²⁸⁴

O principal órgão regulador para as telecomunicações na Itália é a Autoridade para a Segurança das Comunicações (AGCOM), uma agência independente que presta contas diretamente ao parlamento. Suas responsabilidades incluem o fornecimento de acesso às redes, a proteção dos direitos de propriedade intelectual, regulamentação das propagandas e fiscalizar a radiodifusão pública.

Outro órgão importante no campo das comunicações é o "*Data Protection Authority*" (DPA). Criada em 1997 o DPA é encarregado de supervisionar o cumprimento pelas entidades, governamentais e não governamentais, das leis de proteção de dados, e "proibir ou bloquear as operações de tratamento susceptíveis de causar graves prejuízos às pessoas".²⁸⁵

Na Itália, os sites geralmente são bloqueados ou tirados do ar por delitos relacionados com difamação ou violação de direitos autorais. Há pequenas restrições a conteúdos políticos. Facebook, Twitter, YouTube e sites de hospedagem de blogs internacionais estão disponíveis gratuitamente. Além

²⁸² Disponível em <http://punto-informatico.it/3780111/PI/News/agenda-digitale-nuova-corsa.aspx> e acesso em 20/11/2013.

²⁸³ Considera-se uma cidade ou comunidade inteligente quando essa combina: oferta ampla de banda larga; educação; políticas e programas que promovam a democracia digital, reduzindo a exclusão digital, para garantir que todos setores da sociedade e seus cidadãos se beneficiem da revolução da banda larga; inovação nos setores público e privado e iniciativas para criar agrupamentos econômicos e capital de risco para apoiar o desenvolvimento de novos negócios; e marketing do desenvolvimento econômico que alavanque a comunidade digital. Disponível em <https://www.intelligentcommunity.org/index.php?submenu=Research&src=gendocs&ref=AboutIntelligentCommunities&category=AboutUs&link=AboutIntelligentCommunities> e acesso em 20/11/2013.

²⁸⁴ Disponível em http://www.key4biz.it/News/2013/04/29/Policy/enrico_letta_palazzo_chigi_parlamento_agenda_digitale_pmi_alta_tecnologia_ricerca_e_sviluppo_217358.html e acesso em 20/11/2013.

²⁸⁵ Disponível em <http://www.garanteprivacy.it/web/guest/home/autorita/compiti> e acesso em 20/11/2013.

disso, as mídias sociais e blogs tem sido empregada por grupos políticos para mobilizar os eleitores potenciais.

Sites relacionados a jogos de azar, pornografia infantil e compartilhamento ilegal de arquivos são bloqueados na Itália.

Em abril de 2013, a *Polizia postale e delle comunicazioni* ou *Polizia Postale* de Roma bloqueou 27 sites que permitiam aos usuários fazer download ilegal de músicas e filmes²⁸⁶. Vários sites populares de BitTorrent²⁸⁷, como o Pirate Bay e BTjunkie, permanecem bloqueadas. O acesso ao Proxyitalia.com, um proxy²⁸⁸, muitas vezes utilizado para contornar a censura do governo, também está bloqueada desde abril de 2011.²⁸⁹

Enquanto os intermediários não são alvos de processos referentes a hospedagem de conteúdo, os mesmos tem a obrigação de remover conteúdo considerados ilegais, ao serem notificados por uma autoridade judicial, de acordo com disposto na Diretiva de comércio eletrônico da União Europeia.²⁹⁰ Por exemplo, o Google recebeu 27 pedidos de remoção de conteúdo no período julho a dezembro de 2012, a grande maioria deles são ordens judiciais que envolvem material interpretado como difamatório.²⁹¹

Relatos de intimidação ou violência física em resposta a atividade on-line são raros. De acordo com relatórios da inteligência, há temores crescentes de que a crise econômica do país pode incentivar grupos extremistas a adotar Cibercrime como uma forma de protesto ou o terrorismo²⁹². Mais comum é a

²⁸⁶ Disponível em <http://www.telecompaper.com/news/italian-police-blocks-access-to-27-file-sharing-websites--939415> e acesso em 20/11/2013.

²⁸⁷ BitTorrent é um protocolo de rede que permite ao utilizador realizar downloads de arquivos, em geral indexados em websites. Disponível em <http://www.bittorrent.com/company/about> e acesso em 20/11/2013.

²⁸⁸ Proxy é um servidor intermediário que atende a requisições repassando os dados do cliente à frente: um usuário conecta-se a um servidor proxy, requisitando algum serviço, como um arquivo, conexão, página web, ou qualquer outro recurso disponível no outro servidor. Esses servidores têm uma série de usos, como filtrar conteúdo, providenciar anonimato, entre outros. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Proxy> e acesso em 18/11/2013.

²⁸⁹ Disponível em <http://torrentfreak.com/italy-censors-proxy-that-bypasses-btjunkie-and-pirate-bay-block-110716/> e acesso em 18/11/2013.

²⁹⁰ Disponível em http://ec.europa.eu/internal_market/e-commerce/directive/index_en.htm e acesso em 17/11/2013.

²⁹¹ O google disponibiliza o relatório de transparência no site: <http://www.google.com/transparencyreport/removals/government/IT/?p=2012-12> e com acesso em 17/11/2013.

²⁹² Disponível em http://www.corriere.it/cronache/13_febbraio_28/crisi-terrorismo-rapporto-servizi_4d7f35e8-8178-11e2-aa9e-df4f9e5f1fe2.shtml e acesso em 17/11/2013.

desfiguração ou lançamento de ataques de negação de serviço (DdoS)²⁹³ contra bancos, sites de negócios e instituições governamentais. Em outubro de 2012, os membros italianos do grupo hacktivista Anonymous vazaram 1,35 GB de dados. As informações incluíam detalhes de escutas telefônicas existentes, técnicas de interceptação, e informações pessoais sobre policiais.

Em fevereiro de 2013, os sites da polícia da região da Campânia, o site do tribunal de Milão, e o site do Departamento de Administração Penitenciária foram invadidos (hackeados)²⁹⁴. As homepages desses sites foram substituídas por uma imagem emblemática do Grupo Anonymous e mais uma declaração de "revolução digital" dos italianos contra os "delinquentes do governo." No entanto, a Itália não está na lista de países identificados com grande incidência originária de crimes cibernéticos no levantamento feito pela "Global Security Map"²⁹⁵ para o ano de 2013²⁹⁶.

²⁹³ Mas, afinal, o que é um ataque de "negação de serviço"? Os ataques DdoS são bastante conhecidos no âmbito da comunidade de segurança de redes. Estes ataques, através do envio indiscriminado de requisições a um computador alvo, visam causar a indisponibilidade dos serviços oferecidos por ele. Fazendo uma analogia simples, é o que ocorre com as companhias de telefone nas noites de natal e ano novo, quando milhares de pessoas decidem, simultaneamente, cumprimentar à meia-noite parentes e amigos no Brasil e no exterior. Nos cinco minutos posteriores à virada do ano, muito provavelmente, você simplesmente não conseguirá completar a sua ligação, pois as linhas telefônicas estarão saturadas. Disponível em <http://www.rnp.br/newsgen/0003/ddos.html> e acesso em 17/11/2013.

²⁹⁴ Disponível em http://www.corriere.it/cronache/13_febbraio_17/polizia-hacker-anonymous_1727d948-790b-11e2-a28b-a2fa92ae99be.shtml e acesso em 18/11/2013.

²⁹⁵ Todas as formas de malware e software nocivo estão fisicamente hospedado em algum lugar. "Global Security Map" é uma ferramenta interativa que permite a visualização da distribuição geográfica de Cibercrime.

Nosso objetivo é fornecer um método simples e preciso de mostrar os hot spots mundiais para malware, phishing, spam e outras atividades maliciosas. Esses padrões de alto nível podem ser perfurados para baixo em dados detalhados sobre incidentes específicos que ocorrem em regiões ao redor do mundo.

A combinação única de dados detalhados e visualizações simplificados tornar a ferramenta ideal para fins de pesquisa e análise de aplicação da lei, academia, infosec, as instituições financeiras e do setor público. Disponível em <http://globalsecuritymap.com/#info> e acesso em 18/11/2013.

²⁹⁶ Disponível em <http://globalsecuritymap.com/#it> e acesso em 18/11/2013.

4.8 Reino Unido

Estado de liberdade da internet	Livre	DADOS TECNICOS²⁹⁷	
Dificuldades para acesso (0-25)	2	População total (2012)	63.200.000
Limitações ao conteúdo (0-35)	6	População com acesso à internet	87 por cento
Violações a direitos dos usuários (0-40)	16	TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Não
TOTAL (0-100)	24	Conteúdo Político/Social Bloqueado	Não
		Blogueiros presos	Não
		Status da liberdade de imprensa (2013)	Livre

O Reino Unido foi um dos primeiros países do mundo a adotar novas tecnologias de informação e comunicação. As suas instituições acadêmicas começaram a se conectar à rede na década de 80 e no início da década de 90, surgiram os provedores de serviços de Internet com acesso comercial mais geral e se tornaram disponíveis para a população.

O Reino Unido tem altos níveis de população com acesso à Internet, se comparado a Itália onde a porcentagem de acesso beira os 58 por cento, o Reino Unido atinge 87 por cento de acesso, e a liberdade de expressão online encontra-se em um patamar satisfatório. Durante o ano de 2012, no entanto, houveram tentativas de alguns ministros de apresentar um novo quadro para o monitoramento e coleta de dados de comunicação on-line como parte do “*Draft Communications Data Bill*”²⁹⁸.

Além disso, tem havido uma preocupação generalizada de que as propostas do governo para melhorar a regulamentação do jornalismo no Reino Unido resultariam em novos riscos de responsabilidade civil aplicáveis também aos blogs. Embora as preocupações contínuas sobre o bloqueio e a filtragem na web continuem, especialmente em plataformas móveis, uma maior preocupação

²⁹⁷ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

²⁹⁸ Texto em inteiro teor, com relatório e análise escrita e oral do projeto disponível em <http://www.parliament.uk/draft-communications-bill/> e acesso em 20/11/2013.

pública concentra-se na vigilância das comunicações, particularmente após as revelações de vigilância em massa das comunicações pela web, e-mails e tráfego de dados móveis em junho 2013. O Programa de Desenvolvimento das Capacidades das Comunicações foi reintroduzido em Maio de 2012, que, se implementado, exigira dos provedores de serviços de Internet e dos fornecedores de telefonia que conservem os dados sobre telefonemas, e-mails, mensagens de texto e de comunicação em sites de redes sociais, além de ampliar as capacidades de vigilância em tempo real dos serviços de segurança a fim de combater o terrorismo e o crime organizado²⁹⁹. No entanto, após os recentes vazamentos do ex-tercerizado da NSA (*National Security Agency*) Edward Snowden³⁰⁰, parece que as operações de vigilância existentes já ultrapassam os limites do que era permitido.

O fator positivo é que o governo aprovou um projeto de lei de revisão da Lei de difamação, que tem a intenção de proporcionar maior proteção para os provedores de serviços de Internet limitando a sua responsabilidade por conteúdo gerado pelo usuário, bem como reduzir o "*Libel Tourism*"³⁰¹. Além

²⁹⁹ Registros de telefone e e-mail devem ser armazenado de acordo com o novo plano de espionagem. Detalhes de cada chamada telefônica e mensagem de texto, o tráfego de e-mail e sites visitados devem ser armazenados em grandes bases de dados, legitimados pelos planos antiterrorismo do governo. Disponível em <http://www.telegraph.co.uk/technology/internet/9090617/Phone-and-email-records-to-be-stored-in-new-spy-plan.html> e acesso em 18/11/2013.

³⁰⁰ Caso referenciado na análise dos Estados Unidos.

³⁰¹ Mantida a expressão em Inglês por não achar uma tradução satisfatória que abrange todo o seu significado. Libel Tourism: é o ato de processar o escritor de alegada difamação em uma jurisdição estrangeira, onde existem leis de difamação mais fracas ou mais favoráveis ao ofendido. O Reino Unido teve vários casos relacionados ao "Libel Tourism" por ter uma lei de difamação mais favorável ao ofendido.

Um conceito simples e satisfatório da expressão é: "*The term libel tourism was coined somewhat cynically to describe taking advantage of the legal system of a foreign country where it is easier for you to file a libel lawsuit against a writer or journalist for publishing serious criticisms of or accusations against you. The United Kingdom, for example, has been a favorite venue for a so-called libel tourist to sue for libel, because traditionally under British law the burden of proof rests with the defendant (the accused author and/or publisher), who must establish to the satisfaction of both judge and jury that the published statements in dispute are not defamatory. This contrasts sharply with U.S. law in which it is the plaintiff (the person filing the suit) who must establish not only that a critical statement made about him or her is untrue, but also that it was published with a reckless intent to do harm. After several high-profile libel suits filed in the U.K. against U.S. authors resulted in judgments against the authors—lawsuits that, in the opinion of many jurists, probably would not have held up in a U.S. court of law—Congress in 2010 passed the SPEECH (Securing the Protection of our Enduring and Established Constitutional Heritage) Act. The title of the act speaks volumes: foreign libel judgments are no longer enforceable in the U.S. unless they meet the same high legal standards in libel matters as required by U.S. law, including that they do not violate the First Amendment right of free speech of an American author. Thus the tourist must return home.*" Disponível em <http://dictionary.reference.com/browse/libel+tourism> e acesso em 18/11/2013.

disso, a proteção das liberdades estabelecidas no “*Protection of Freedoms Act of 2012*”³⁰² estabelece a obrigação legal da autorização de um magistrado para que as autoridades locais obtenham a aprovação para o acesso aos dados de comunicações, estabelecendo com isso, os limites de seus poderes de vigilância. O projeto “*Draft Communications Data Bill*” já mencionado no início da análise sobre o Reino Unido, mantém este requisito da necessidade da autorização legal.

O acesso à internet foi interpretado como essencial para a cidadania e inclusão social no Reino Unido. A percentagem de lares com aparelhos conectados aumentou de 53 por cento em 2002 para 82 por cento em 2012, e o acesso à Internet cresceu de 70 em 2007 para 87 por cento em 2012. Em dezembro de 2010, o governo comprometeu-se a promover o acesso universal à banda larga básica. O governo fixou um novo objetivo de garantir banda larga "super-rápida" para 90 por cento dos domicílios até 2015. Apesar de ainda restar um número significativo de pessoas que por razões financeiras ou de alfabetização são incapazes ou relutantes em se inscrever no programa de Internet, a banda larga está amplamente disponível para quase 100 por cento das casas dentro da faixa de conexões ADSL no Reino Unido.

O “*Office of Communications*” (Ofcom), regulador de telecomunicações do país, adotou um código de conduta voluntário em 2008, atualizado em 2010³⁰³. Após a realização de uma consulta sobre o assunto, o Ofcom divulgou um relatório em 2011³⁰⁴, que apelou para uma abordagem de auto regulação da neutralidade na rede com foco em divulgação de informações, evitando a criação de regras aplicáveis³⁰⁵. Este relatório considerou o bloqueio dos serviços e sites pelos provedores de serviço de Internet como "altamente indesejável". Em julho de 2012, os principais provedores de serviços de Internet publicaram um "código

³⁰² *Protection of Freedoms Act of 2012* disponível em inteiro teor no link: <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2012/9/contents/enacted> e acesso em 18/11/2013.

³⁰³ Código de conduta voluntária em seu inteiro teor disponível em <http://stakeholders.ofcom.org.uk/telecoms/codes-of-practice/broadband-speeds-cop-2010/code-of-practice/> e acesso em 18/11/2013.

³⁰⁴ Disponível em <http://stakeholders.ofcom.org.uk/consultations/net-neutrality/> e acesso em 18/11/2013.

³⁰⁵ Disponível em <http://stakeholders.ofcom.org.uk/consultations/net-neutrality/statement/> e acesso em 18/11/2013.

de conduta voluntário para apoiar a internet aberta"³⁰⁶. Este código tem como princípio norteador para os provedores de acesso à Internet a transparência e confirma que as práticas de gestão do tráfego e os dados não serão usados para atacar ou degradar os serviços de um concorrente.

Não há no Reino Unido nenhuma lei geral que autoriza a censura à Internet. Porém, o Reino Unido faz funcionar um sistema de filtragem para bloquear conteúdo ilegal, relacionados com a pornografia infantil por exemplo ou violação de propriedade intelectual.

Ao longo dos últimos anos essas ferramentas de filtragem têm se expandido e evoluído para possibilitar o bloqueio de conteúdos relacionados a violações de propriedade intelectual e também de sites que promovem o discurso do ódio e o terrorismo. Além disso, as leis como a "Protection of Children Act"³⁰⁷ são usadas como fundamento para processar indivíduos suspeitos de acesso ou divulgação de conteúdos relacionados com o abuso de crianças. A preocupação mais recentemente e este ponto que está sendo modificado atualmente visa fortalecer os controle dos pais (Parental Control), a fim de evitar que as crianças tenham acesso a locais destinados somente a adultos.

Uma instituição sem fins lucrativos britânica financiada pelos provedores de serviços de Internet e também pela União Europeia, a "Internet Watch Foundation" (IWF) produziu um banco de dados com uma "lista negra" de conteúdos ilegais através de investigações sobre o conteúdo supostamente criminoso³⁰⁸.

Essa mesma instituição desenvolveu um sistema de filtragem chamado "Cleanfeed", que bloqueia o acesso a quaisquer imagens ou sites listados no banco de dados da "IWF". Mesmo os provedores de serviços de Internet não sendo obrigados a implementar a lista de bloqueio da "IWF", a esmagadora maioria deles optou por fazê-lo. Além disso, em 2010 o Ministério do Interior adotou regras que proíbem os órgãos governamentais de aquisição de serviços de provedores que não usam a lista.

³⁰⁶ Disponível em <http://www.broadbanduk.org/2012/07/25/isps-launch-open-internet-code-of-practice/> e acesso em 19/11/2013.

³⁰⁷ Lei em inteiro teor disponível em <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1999/14/contents> e acesso em 19/11/2013.

³⁰⁸ Site da Instituição disponível em <https://www.iwf.org.uk/> e acesso em 19/11/2013.

No Reino Unido a Convenção Europeia dos Direitos Humanos é incorporada pelo “*Human Rights Act of 1998*”, e os tribunais britânicos têm cada vez mais reconhecido a liberdade de expressão e outros direitos humanos. No ano de 2012, um novo sistema de resposta gradual foi introduzida pelo “Ofcom” em uma tentativa de combater a pirataria online. Também foram realizadas alterações à Lei da Difamação que resultaram em maior proteções para os intermediários e para os réus, buscando reduzir o “*Libel Tourism*”. Apesar destas proteções crescentes documentos vazados relativos ao programa Tempora³⁰⁹ trouxeram novas informações à luz da vigilância generalizada do governo das tecnologias de informação e comunicação para fins de contraterrorismo e aplicação da lei.

Leis gerais, como a “*Public Order Act*” e a “*2003 Communications Act*” estão cada vez mais sendo usadas para enquadrar indivíduos em crimes por postar materiais referentes a ameaças ou assédio na internet. Por exemplo, Paul Chambers foi condenado em 2010 nos termos do Artigo 127³¹⁰ da “*2003 Communications Act*”, que proíbe o envio de mensagem com conteúdo ofensivo, indecente, obsceno ou de caráter ameaçador "por meio de uma rede pública de comunicações electrónicas". Paul Chambers usou o microblog Twitter para expressar sua indignação com o fechamento do aeroporto local, brincando, escreveu que iria explodir o aeroporto se não o reabrissem dentro de uma semana³¹¹.

Funcionários públicos, usuários das mídias sociais também podem enfrentar punições administrativas pelas declarações feitas online. Um policial

³⁰⁹ Tempora como exposto pelo jornal The Guardian, é um programa de segurança eletrônica clandestino de vigilância estabelecido em 2011 e operado pelo “British Government Communications Headquarters” (GCHQ). O programa utiliza a interceptações nos cabos de fibra óptica que compõem a espinha dorsal da internet para ter acesso a grandes quantidades de dados pessoais dos usuários de internet. A existência do programa Tempora foi revelado por Edward Snowden, que vazou informações sobre o programa para o jornalista do Guardian maio 2013, como parte de suas revelações sobre programas de vigilância em massa patrocinados pelo governo. Disponível em <http://www.wired.co.uk/news/archive/2013-06/24/gchq-tempora-101> e acesso em 18/11/2013.

³¹⁰ 127. Improper use of public electronic communications network

(1) A person is guilty of an offence if he:

(A)sends by means of a public electronic communications network a message or other matter that is grossly offensive or of an indecent, obscene or menacing character; or

(B)causes any such message or matter to be so sent. Disponível em <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2003/21/section/127> e acesso em 19/11/2013.

³¹¹ “Background case” disponível em <http://inform.wordpress.com/2012/07/29/case-law-chambers-v-dpp-twitter-joke-case-appeal-successful/> e acesso em 19/11/2013.

foi exonerado da função depois de postar no microblog Twitter comemorando a morte da primeiro-ministro Margaret Thatcher³¹².

O Reino Unido é regido pelo “*Regulation of Investigatory Powers Act*” (RIPA)³¹³. Que é a lei responsável pela regulamentação da interceptação das comunicações, o tratamento dos dados das comunicações, incluindo os dados de faturamento, vigilância intrusiva, como em residenciais ou em veículos particulares por exemplo, vigilância discreta no curso de operações específicas da polícia, o uso de fontes secretas de inteligência humanos como agentes, informantes e policiais disfarçados e acesso aos dados criptografados. Segundo as regras atuais, a lei permite que as agências governamentais e mais de 400 órgãos locais tenham acesso a registros de comunicação para uma variedade de razões, de segurança nacional até arrecadação de impostos.

Não foram encontrados relatos de violência física, prisão ou ainda ameaça contra Blogueiros ou usuários de internet em relação à sua atividade online.

³¹² Frases como “Baroness Thatcher's death was 87 years too late” e “the world was a better place” foram utilizadas pelo policial. Disponível em <http://news.sky.com/story/1077308/thatcher-policeman-quits-over-tweets> e acesso em 19/11/2013.

³¹³ Disponível em <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2000/23/notes/contents> e acesso em 19/11/2013.

6.9 Argentina

Estado de liberdade da internet	Livre
Dificuldades para acesso (0-25)	8
Limitações ao conteúdo (0-35)	10
Violações a direitos dos usuários (0-40)	9
TOTAL (0-100)	27

DADOS TECNICOS³¹⁴	
População total (2012)	40.800.000
População com acesso à internet	60 por cento
TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Não
Conteúdo Político/Social Bloqueado	Não
Blogueiros presos	Não
Status da liberdade de imprensa (2013)	Livre

Embora tenha sido objeto de estudos acadêmicos desde os anos 1980, a Internet foi usada pela primeira vez para fins comerciais na Argentina, em 1991. A Argentina é hoje o país com um dos maiores contingentes de usuários com acesso à internet na América do Sul.

Atualmente a Argentina tem uma estrutura legislativa ativa, especialmente em relação a liberdade de expressão na Internet. O quadro jurídico do país tem, em geral protegido a liberdade de expressão online e seus cidadãos têm acesso gratuito a um vasto leque de informações disponibilizadas on-line. No ano de 2012, várias iniciativas legais foram apresentados no Congresso em relação a questões de responsabilidade dos intermediários (provedores de serviço de Internet), neutralidade da rede e vigilância.

Várias decisões judiciais entre 2010 e 2013 restringiram o acesso a sites fundamentadas nas alegações de difamação ou violação de direitos de propriedade intelectual, como por exemplo uma decisão que resultou no bloqueio acidental de uma plataforma de hospedagem de blog inteiro por causa de um único blog. Uma série de medidas inibitórias contra os motores de busca em 2012 também impôs responsabilidade aos intermediários (prestadores de serviço de Internet) e obrigou essas empresas a apagar links dos resultados apresentados para os usuários. Embora esse tipo de decisões ameacem a liberdade na Internet, elas foram resultado do devido processo em cada caso e

³¹⁴ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

as partes tiveram a oportunidade de comparecer perante o tribunal para contestar as acusações apresentadas contra eles.

Grande parte das ações ajuizadas em 2012 foram feitas por celebridades em relação ao conteúdo que consideravam prejudicial para suas reputações. Apesar de alguns provedores de serviço de Internet terem sido posteriormente condenados a retirar links e aqueles indivíduos que postaram o material questionável foram obrigados a fornecer compensação monetária, a Corte de Apelações anulou algumas dessas decisões depois de receber críticas, de violação da liberdade de expressão. Em 2012, a Argentina também presenciou vários casos de retaliação contra os jornalistas on-line, inclusive com violência, a violação de privacidade, bem como a exposição de informações pessoais dos Blogueiros.

Durante a “*World Conference on International Telecommunications*” (WCIT-12), realizada em dezembro de 2012 em Dubai, a Argentina assinou os Regulamentos Internacionais de Telecomunicações, nas palavras de Anahí Aradas "um tratado global vinculativo destinado a facilitar a interconexão e a interoperabilidade dos serviços de informação e comunicação internacional"³¹⁵. Apesar de assumir o status de signatário, a Argentina manteve reservas em relação a determinadas regras, querendo salvaguardar a sua capacidade de tomar as medidas necessárias para proteger os seus interesses nacionais³¹⁶.

O acesso à Internet na Argentina melhorou consistentemente ao longo da última década atingindo quase 56 por cento de toda população em 2012. A expansão das tecnologias de informação e comunicação na Argentina tem sido facilitada pelo aumento do investimento do governo em infraestrutura e equipamentos de telecomunicações ao longo dos últimos três anos.

Embora o acesso esteja crescendo em todo o país como relatado acima, o Instituto Nacional de Estadísticas y Censos, relatou uma diferença gritante entre grandes áreas urbanas (como a capital Buenos Aires, Córdoba e Santa Fe)

³¹⁵ Los latinoamericanos y el control de internet. Disponível em http://www.bbc.co.uk/mundo/noticias/2012/12/121214_tecnologia_gobernanza_internet_dubai_aa.shtml e acesso em 19/11/2013.

³¹⁶ La Argentina firmó con reservas la propuesta para una nueva regulación de Internet. Disponível em <http://www.infotechnology.com/internet/La-Argentina-firmo-con-reservas-la-propuesta-para-una-nueva-regulacion-de-Internet-20121214-0001.html> e acesso em 19/11/2013.

e as províncias rurais, as três áreas urbanas citadas, juntas são responsáveis por mais de 60 por cento das conexões de internet em casa no país.

Nos últimos anos, o governo argentino tem acelerado seus esforços para promover o acesso à Internet através de uma série de políticas progressistas. Estes incluem: a Agenda Digital de 2009³¹⁷, que estabeleceu um plano nacional para as tecnologias de informação e comunicação para conectar os cidadãos com as instituições governamentais, a fim de criar uma "sociedade do conhecimento" e foi revisada e teve suas intenções atualizadas em 2012 para o triênio 2012-2015³¹⁸; do Plano Nacional Argentina Conectada de 2010³¹⁹, uma iniciativa de cinco anos para expandir os serviços de infraestrutura e telecomunicações para todo o país, e do Plano Nacional de Telecomunicações "Argentina Conectada"³²⁰, que levou à prestação de ligações à Internet em todas as escolas secundárias públicas e computadores portáteis para estudantes de todo o país.

A partir de 2013, estas políticas resultaram no aumento do acesso à Internet em áreas rurais, escolas, parques e espaços públicos. É neste contexto que o governo considerou a rede sem fio federal uma questão de interesse público, classificação esta que vai priorizar a expansão do acesso à internet nacional. Graças a seu investimento em expansão das tecnologias de informação e comunicação, o governo argentino está construindo os três primeiros satélites de comunicação na história do país³²¹.

³¹⁷ AGENDA DIGITAL: Documento Base de la Estrategia de Agenda Digital Argentina de 07/05/2009. Disponível em http://www.tau.org.ar/GISW/GISW_Argentina%202009.pdf e acesso em 19/11/2013.

³¹⁸ Agenda Digital: Avances de la Agenda Digital Argentina 2012. Disponível em http://www.agendadigital.gob.ar/multimedia/files/PDF/avances_ADA.pdf e acesso em 19/11/2013.

³¹⁹ El Plan Nacional Argentina Conectada es una estrategia integral de conectividad para llevar mejores condiciones en la comunicación diaria de todos los habitantes de nuestro país; ya que el acceso a la información y las comunicaciones son claves para el desarrollo nacional. Argentina Conectada es una política de Estado cuyo objetivo principal es generar una plataforma digital de infraestructura y servicios para el sector gubernamental y la vinculación ciudadana. Disponível em http://www.argentinaconectada.gob.ar/contenidos/que_es_argentina_conectada.html e acesso em 19/11/2013

³²⁰ Argentina lança plano "Argentina Conectada". Disponível em <http://culturadigital.br/gisi/2010/11/04/argentina-lanca-plano-argentina-conectada/> e acesso em 19/11/2013.

³²¹ Por primera vez Argentina construirá tres satélites de comunicaciones. Disponível em <http://www.mediatelecom.com.mx/index.php/telecomunicaciones/satelites/item/28979-por-primera-vez-argentina-construira-tres-satelites-de-comunicaciones> e acesso em 19/11/2013.

Usuários da internet argentinos têm acesso a uma grande variedade de conteúdo on-line, incluindo sites locais e internacionais de notícias, sites de partidos políticos e sites com as iniciativas da sociedade civil. O governo não impõe (não adota) restrições ou filtragem às informações de orientações políticas. No entanto, os sites relacionados com pornografia são bloqueados nas instituições de ensino, bibliotecas e outros locais públicos de Buenos Aires, em conformidade com a Lei 2974³²². Nos últimos anos, a controvérsia surgiu sobre o bloqueio de material supostamente difamatório, conteúdo protegido por direitos autorais, e injunções que invocam responsabilidade dos provedores de serviço de internet.

Várias ferramentas de mídia social, como a rede social Facebook, a plataforma de compartilhamento de vídeo YouTube e o serviço de microblogging Twitter estão disponíveis gratuitamente na Argentina. Em agosto de 2011, no entanto, a plataforma de hospedagem de Blogs “Google Blogger” foi bloqueada por cerca de uma semana após uma decisão judicial para restringir o acesso a duas URLs³²³ para sites intitulados *Leaky Mails*, que funcionava como uma “*spin-offs*”³²⁴ local do WikiLeaks, hospedados no “Google Blogger.

Estes sites haviam publicado a correspondência de funcionários do governo, políticos, jornalistas e outras figuras públicas. Grande parte do

³²² SUSTITUYE EL ARTÍCULO 1° DE LA LEY 945 - FILTROS PARA IMPEDIR EL ACCESO A SITIOS WEB CON CONTENIDOS PORNOGRÁFICOS EN ESCUELAS, BIBLIOTECAS Y DEPENDENCIAS DEL GOBIERNO DE LA CIUDAD. Ley nº2974. Disponível em <http://ar.vlex.com/vid/ley-n-2974-59303609> e acesso em 19/11/2013.

³²³ Um URL (Uniform Resource Locator) é um formato de designação universal para designar um recurso na Internet. Trata-se de uma cadeia de caracteres ASCII imprimíveis que se decompõe em cinco partes:

- 1) O nome do protocolo: quer dizer, em certa medida, a linguagem utilizada para comunicar na rede. O protocolo mais utilizado é o protocolo HTTP (HyperText Transfer Protocol), o protocolo que permite trocar páginas Web em formato HTML. Contudo, numerosos outros protocolos são utilizáveis (FTP, News, Mailto, Gopher)
- 2) Identificador e palavra-passe: permite especificar os parâmetros de acesso a um servidor protegido. Esta opção é desaconselhada porque a palavra-passe é visível na URL
- 3) O nome do servidor: Trata-se de um nome de domínio do computador que aloja o recurso pedido. Repare que é possível utilizar o endereço IP do servidor, que torna em contrapartida o URL menos legível.
- 4) O número de porta: trata-se de um número associado a um serviço que permite ao servidor saber que tipo de recurso é pedido. A porta associada por padrão ao protocolo é a porta número 80. Assim, quando o serviço Web do servidor é associado ao número de porta 80, o número de porta é facultativo
- 5) O caminho de acesso ao recurso: Esta última parte permite ao servidor conhecer o lugar onde o recurso está situado, ou seja, o lugar (diretório) e o nome do arquivo pedido.

Disponível em <http://pt.kioskea.net/contents/288-url> e acesso em 19/11/2013.

³²⁴ *Spin-off* é um termo em inglês utilizado para descrever um novo grupo que nasceu a partir de um grupo ou de uma empresa já existente.

conteúdo dos sites parecia ser de natureza pessoal e irrelevante tanto para a política pública, quanto para a exposição da corrupção ou ainda prevaricação. Os provedores de serviço de Internet cumpriram a ordem judicial e bloquearam o acesso aos endereços IPs das duas páginas, bloqueando com isso toda a plataforma do Google Blogger, incluindo mais de um milhão de blogs não especificados na ordem judicial. Após críticas do público e do Google, o bloqueio foi retirado dentro de uma semana e os provedores de serviço de internet migraram para uma técnica de filtragem mais precisa. Em novembro de 2013, o acesso ao Blog³²⁵ foi reestabelecido e novamente todo conteúdo pessoal exposto na Internet.

Até o momento, não há nenhuma legislação que se refira especificamente à responsabilidade dos prestadores de serviço de Internet na Argentina. Por isso, os casos são decididos individualmente e as decisões judiciais tendem a não serem uniformes. Devido à ausência de regulamentação específica quando julgam a responsabilidade dos prestadores de serviço de Internet pelos conteúdos ilegais postados por terceiros, os tribunais geralmente se fundamentam em regras gerais retiradas do código processual e do código civil, mesmo as ordens judiciais ordenando a prática do “take-and-down” do conteúdo, são baseadas em regras gerais.

Em um caso mais recente, os motores de busca Google e Yahoo! foram notificados para bloquear um vídeo pornográfico feito pela atriz Florência Peña antes mesmo que o vídeo circulasse na Internet. Se forem considerados culpados pelo não cumprimento, o Google e Yahoo poderiam ser multado em até meio milhão de pesos (cerca de \$ 41.000 USD)³²⁶.

De acordo com o Relatório de Transparência do Google³²⁷, de julho a dezembro de 2012, o governo argentino apresentou 60 pedidos de remoção de conteúdo sendo 51 ordens judiciais que abrangem 170 itens. O Google cumpriu 82 por cento dos pedidos. Um gráfico do referido relatório do Google indica que a maioria do conteúdo estava relacionado à difamação (68 por cento dos casos),

³²⁵ Leaky Mails. Disponível em <http://leakymails4.blogspot.com.br/> e acesso em 19/11/2013.

³²⁶ La justicia falló a favor de Florencia Peña. Disponível em <http://www.losandes.com.ar/notas/2013/1/23/justicia-fallo-favor-florencia-pena-692789.asp> e acesso em 19/11/2013.

³²⁷ Relatório de Transparência do Google disponível em <http://www.google.com/transparencyreport/removals/government/AR/?p=2012-12> e acesso em 19/11/2013.

seguido por privacidade e segurança (20 por cento), incitação ao ódio (5 por cento), e a segurança nacional (1 por cento), sendo o restante de pedidos Sem categoria.

Entre outros projetos de lei, destaque para o 1892-D-2012³²⁸, que visa monitorar e filtrar a web para determinados conteúdos discriminatórios e violentos, assim como vigiar redes sociais, e-mails e mensagens de texto, e exigir que os prestadores de serviços de Internet instalem programas de detecção e filtragem de conteúdo impróprio para menores de idade.

A Constituição argentina e os tratados de direitos humanos incorporados à Constituição argentina em 1994, garantem a liberdade de expressão³²⁹. Leis adicionais reforçaram que os cidadãos têm a liberdade de expressar e podem expressar suas opiniões sem medo de censura ou represália. No ano de 2005, as proteções constitucionais foram expressamente reafirmadas e alargadas para "a busca, recepção e disseminação de ideias e informações de todos os tipos através de serviços de internet" nos termos da Lei 26.032³³⁰.

A violência contra os jornalistas on-line ou Blogueiros ocorre esporadicamente e não é tão frequente como a violência contra aqueles que trabalham para meios de comunicação tradicionais.

³²⁸ PROYECTO DE LEY disponível em <http://www1.hcdn.gov.ar/proyxml/expediente.asp?fundamentos=si&numexp=1892-D-2012> e acesso em 19/11/2013.

³²⁹ Artigo 14 e 75 (22) da Constitución de la Nación Argentina. Disponível em <http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/0-4999/804/norma.htm> e acesso em 19/11/2013.

³³⁰ Ley 26.032: Establécese que la búsqueda, recepción y difusión de información e ideas por medio del servicio de Internet se considera comprendida dentro de la garantía constitucional que ampara la libertad de expresión. Disponível em <http://www.infoleg.gov.ar/infolegInternet/anexos/105000-109999/107145/norma.htm> e acesso em 19/11/2013.

6.10 Marrocos

Estado de liberdade da internet	Parcialmente Livre
Dificuldades para acesso (0-25)	11
Limitações ao conteúdo (0-35)	7
Violações a direitos dos usuários (0-40)	24
TOTAL (0-100)	42

DADOS TECNICOS³³¹	
População total (2012)	32.600.000
População com acesso à internet	55 por cento
TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Não
Conteúdo Político/Social Bloqueado	Não
Blogueiros presos	Sim
Status da liberdade de imprensa (2013)	Não Livre

No Marrocos as universidades utilizam à Internet desde o início de 1990, mas com acesso à internet estendido ao público em geral somente em 1996. Inicialmente, a expansão da internet no Marrocos era lenta devido principalmente ao alto custo dos computadores e a sua infraestrutura deficiente. Sob o impacto combinado da liberalização, desregulamentação e privatização do setor de telecomunicações, bem como a modernização legal e tecnológica dos meios de radiodifusão marroquinos, um crescente e dinâmico mercado de mídia digital surgiu. Esse fenômeno tem sido favorecido pela recente abertura do sistema político.

A mídia social tem sido usada como uma ferramenta para os movimentos políticos emergentes organizar e mobilizar apoiadores em todo o país, em particular no contexto da Primavera Árabe. O Movimento 20 de fevereiro³³², que começou no Facebook e baseia-se fortemente em plataformas sociais e mídias

³³¹ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

³³² Sarra El Idrissi define o Movimento da seguinte forma em um editorial: “Inspired by the Tunisian & Egyptian uprisings, a group of young Moroccan activists, myself included, used social media to spread calls for a protest on February 20, 2011. Several calls to endorse the protests could be found across the digital world. “I am Moroccan and I will take part in the protest on February 20th,” activists said, going on line to explain their reasons for marching: freedom, gender equality, better living standards and education, labor rights, a lift on the restrictions on the media and minority rights.”. Disponível em <http://www.opendemocracy.net/5050/sarra-el-idrissi/february-20-movement-reflections-of-young-activist> e acesso em 19/11/2013.

digitais para a comunicação, este movimento realizou comícios em todo o país exigindo reformas democráticas, uma monarquia parlamentar, justiça social, melhores oportunidades econômicas e que fossem adotadas medidas de combate à corrupção mais eficazes. Duas semanas após as primeiras manifestações, o rei Mohamed VI respondeu ao anunciar reformas constitucionais em que ele prometeu estabelecer limites para seus amplos poderes como chefe eleito do governo e do parlamento³³³. Incluído neste pacote de reformas disposições para conceder maior independência ao Judiciário e uma expansão das liberdades civis. As propostas do rei foram aprovadas por 98,5 por cento dos eleitores marroquinos em um referendo popular realizado em 1º de julho de 2011, para o qual o número de eleitores foi de 84 por cento da população.

A mudança mais notável no uso da internet entre os marroquinos é o crescente interesse nos meios de comunicação social e conteúdo gerado pelos próprios usuários, bem como portais de notícias nacionais. Em 2010, a lista dos dez sites mais visitados no Marrocos não incluía qualquer site de notícias marroquina. Em 2012, o sexto site mais visitado foi Hespess.ma, o site mais popular on-line de notícias e informações no Marrocos, com cerca de 400.000 visitantes únicos por dia. Além do Hespess.ma, o site de esportes Koor.ma é o outro site de língua árabe na lista do Top 10³³⁴. Antes da Primavera Árabe, a intervenção do governo para bloquear e apagar o conteúdo online era relativamente comum. Hoje, o Estado já não se envolve em filtragem técnica, deixou de adotar determinados filtros e passou a usar as leis existentes para limitar a liberdade de expressão para os usuários on-line. Como resultado, vários usuários on-line foram presos durante o ano de 2012.

Como acontece em todo o mundo o acesso à Internet no Marrocos tem aumentado nos últimos anos. A taxa de população com acesso à Internet cresceu de pouco mais de 21 por cento da população em 2007 para 55 por cento em 2012, de acordo com a União Internacional de Telecomunicações.

³³³ Moroccan monarch pledges reform: King Mohammed VI says changes will be made to the constitution to improve democracy and the rule of law. Disponível em <http://www.aljazeera.com/news/africa/2011/03/201139204839521962.html> e acesso em 18/11/2013.

³³⁴ Top Sites in Morocco disponível em <http://www.alexa.com/topsites/countries/MA> e acesso em 19/11/2013.

O acesso à Internet está atualmente limitado a segmentos urbanos da população do Marrocos. Há uma grande discrepância em termos de cobertura de rede entre as áreas urbanas e rurais. As empresas de telecomunicações não respeitam os princípios das telecomunicações como um serviço público³³⁵, preferindo investir em áreas urbanas que são sempre mais lucrativas. A área rural corresponde a 37,1 por cento da população total do país, e enquanto muitos têm acesso à eletricidade, televisão e rádio, a maioria não tem acesso a linhas telefônicas e ou à Internet. A alta taxa de analfabetismo é outro obstáculo (43 por cento dos marroquinos com idade acima dos 10 anos são analfabetos).

O governo marroquino tem realizado diversos programas que visam melhorar o setor de Tecnologias de Informação e Comunicação do país. Lançado em março de 2005, o projeto “GENIE”³³⁶ (a sigla em francês para "generalização das Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação") tem como

³³⁵ Aceitar as telecomunicações como um serviço público necessariamente o vincula aos seguintes princípios nas palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello:

- a. Continuidade – os serviços não devem ser suspensos ou interrompidos afetando o direito dos usuários.
- b. Impessoalidade – não pode haver discriminação entre os usuários.
- c. **Universalidade** – os serviços devem estar disponíveis a todos. (Aqui o nosso grifo porque isso significa dizer que deve-se abranger também os usuários não rentáveis, sujeitos à política de serviços universal)
- d. Modicidade das tarifas – as tarifas devem ser cobradas em valores que facilitem o acesso ao serviço postos à disposição do usuário.
- e. Obrigatoriedade do Estado de prestar o serviço público – é um encargo inescusável que deve ser prestado pelo Poder Público de forma direta ou indireta. A Administração Pública responderá pelo dano causado em decorrência de sua omissão.
- f. Supremacia do interesse público – os serviços devem atender as necessidades da coletividade.
- g. Transparência - trazer ao conhecimento público e geral dos administrados a forma como o serviço foi prestado, os gastos e a disponibilidade de atendimento.
- h. Motivação - o Estado tem que fundamentar as decisões referentes aos serviços públicos.
- i. Adaptabilidade – o Estado deve adequar os serviços públicos à modernização e atualização das necessidades dos administrados.
- j. Controle – deve haver um controle rígido e eficaz sobre a correta prestação dos serviços públicos.

³³⁶ Programme GENIE: “Le programme GENIE est une composante essentielle de la stratégie nationale Maroc numérique 2013. Il vise la généralisation des Technologies de l'Information et de technologies proposeront des solutions alternatives. la Communication dans l'Éducation (TICE). Lancé début 2006, GENIE se décline en 4 axes:

- *Infrastructure: équiper et connecter à Internet 9260 établissements scolaires (primaires, collèges et lycées);*
- *Formation des enseignants: former plus de 200.000 personnes (directeurs d'établissement, inspecteurs et enseignants) à l'informatique et à l'utilisation des TICE;*
- *Ressources numériques: créer un laboratoire national des ressources numériques ainsi qu'un portail national TICE et doter tous les établissements scolaires de ressources numériques pédagogiques;*
- *Développement des usages: accompagner le changement à travers la communication, la sensibilisation et le partage de bonnes pratiques.”* Disponível em http://www.anrt.net.ma/sites/default/files/Rapport-annuel-2012_fr.pdf e acesso em 19/11/2013.

objetivo ampliar a utilização das tecnologias de informação e comunicação em todo o sistema de ensino público.

Devido aos resultados positivos, mais uma rodada de implementação foi lançado para o período de 2008-2013 para melhorar a formação e o desenvolvimento profissional de professores e incentivar a adoção das tecnologias de informação e comunicação por alunos de escolas públicas. PACTE³³⁷ (sigla em francês para "Programa de Generalização do acesso às telecomunicações") foi lançado em 2008 para fornecer a 2 milhões de marroquinos, serviços de telecomunicações até 2010 e desenvolver programas de governo eletrônico para trazer a administração mais próxima dos cidadãos, ao incentivar pequenas e médias empresas a adotar as tecnologias de informação e comunicação em suas práticas de negócios.

Depois da Primavera Árabe, o governo também deixou de bloquear aplicações de Web 2.0, ferramentas de proxy³³⁸ e Voice over Internet Protocol (VoIP)³³⁹. No entanto, em fevereiro de 2012, houve um relatório que a empresa de telefonia Maroc Telecom interrompeu brevemente os serviços de VoIP como o Skype e TeamSpeak, a fim de mexer com a qualidade das chamadas³⁴⁰. Alguns especularam que as ações foram motivadas por preocupações financeiras sobre a concorrência para serviços de telefonia fixa tradicionais fornecidos pela empresa de telecomunicações.

³³⁷ *"Le programme de généralisation de l'accès aux moyens des télécommunications (PACTE), prévoit le déploiement des services de la téléphonie et Internet au niveau de 9263 localités rurales non desservies en moyens d'accès aux réseaux de télécommunications. Ce programme a été adopté par le Comité de Gestion du Service Universel des Télécommunications (CGSUT)".* Disponível em http://www.anrt.net.ma/sites/default/files/Rapport-annuel-2012_fr.pdf e acesso em 19/11/2013.

³³⁸ Proxy é um servidor intermediário que atende a requisições repassando os dados do cliente à frente: um usuário conecta-se a um servidor proxy, requisitando algum serviço, como um arquivo, conexão, página web, ou qualquer outro recurso disponível no outro servidor. Esses servidores têm uma série de usos, como filtrar conteúdo, providenciar anonimato, entre outros. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Proxy> e acesso em 18/11/2013.

³³⁹ Voz sobre IP, também chamada de VoIP (Voice over Internet Protocol), telefonia IP, telefonia Internet, telefonia em banda larga ou voz sobre banda larga é o roteamento de conversação humana usando a Internet ou qualquer outra rede de computadores baseada no Protocolo de Internet, tornando a transmissão de voz mais um dos serviços suportados pela rede de dados. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Voz_sobre_IP e acesso em 18/11/2013.

³⁴⁰ Maroc Télécom interdit Skype et d'autres services VoIP. Disponível em <http://www.moroccangeeks.com/maroc-telecom-interdit-skype-et-autres-services-voip/> e acesso em 18/11/2013.

A Agência Nacional para a Regulamentação das Telecomunicações (ANRT)³⁴¹ é um órgão independente do governo, criado em 1998 para regular e liberalizar o sector das telecomunicações. A lei de fundação da ANRT (Loi 24-96)³⁴² considera o setor de telecomunicações como uma força motriz para o desenvolvimento social e econômico do Marrocos e a agência destina-se a criar um quadro regulamentar eficaz e transparente, que favoreça a concorrência.

Alguns analistas afirmam que a ANRT é um organismo político e lhe falta independência de gestão, citando o fato de que o seu diretor e todo o seu conselho de administração são nomeados por um Decreto Real. No entanto, as organizações internacionais, como o Banco Mundial e a União Internacional de Telecomunicações³⁴³ não manifestaram qualquer crítica importante sobre a neutralidade da ANRT no seu relatório.

Antes da Primavera Árabe, a intervenção do governo para bloquear ou apagar o conteúdo online era comum. Enquanto os prestadores de serviço de Internet raramente bloqueavam aplicativos da Web 2.0, sites de opiniões controversas ou os que defendiam causas minoritárias eram sistematicamente bloqueados. No entanto, devido ao ambiente pós-Primavera Árabe, o governo tem feito um esforço para mostrar que está implementando reformas democráticas, em vez de restringir o acesso à informação. Como tal, os sites relacionados com o território disputado do Saara Ocidental, a minoria Amazigh, ou grupos islâmicos não são mais bloqueado.

Embora os métodos técnicos para filtrar sites não sejam mais utilizados, o governo ainda controla o panorama de informações on-line através de uma

³⁴¹ *“L'agence Nationale de Réglementation des Télécommunications (ANRT) est l'établissement public chargé de la régulation et de la réglementation du secteur des télécommunications. L'Agence est instituée auprès du Chef du Gouvernement et elle est dotée de la personnalité morale et de l'autonomie financière.*

Une agence aux missions définies par la loi: L'ANRT a été créée en février 1998, en application de la loi n° 24-96, relative à la Poste et aux Télécommunications, qui a fixé les contours généraux de la réorganisation du secteur. En vertu de la loi n° 24-96 telle que modifiée et complétée par la loi n° 55-01 de 2004, l'agence a été chargée notamment de: Missions juridiques; Missions économiques; Mission techniques”. Disponível em <http://www.anrt.ma/lagence/presentation> e acesso em 18/11/2013.

³⁴² Loi n°24-96 consolidée relative à la poste et aux télécommunications, telle qu'elle a été modifiée et complétée. Disponível em <http://www.anrt.ma/sites/default/files/documentation/1997-1-97-162-24-96-loi-telecom-ver-consolidee-fr.pdf> e acesso em 19/11/2013.

³⁴³ Morocco's ANRT Guidelines Project Related to Fundamental Regulatory Aspects. Disponível em http://www.itu.int/ITU-D/treg/Newsletters/Research%20Material/MAR_Projetlignesdirectrices.pdf e acesso em 19/11/2013.

série de leis restritivas que podem ser manipuladas para servir a propósitos políticos. De acordo com a Lei de Imprensa de 2002³⁴⁴, o governo tem o direito de encerrar qualquer publicação "prejudicial ao Islã, a monarquia, a integridade territorial ou a ordem pública", e mantém penas de prisão e multas pesadas para a publicação de conteúdo ofensivo.

A constituição marroquina de 2011³⁴⁵ reconhece todos os cidadãos marroquinos como iguais perante a lei. O artigo 25³⁴⁶ estabelece que a Constituição garante a todos os cidadãos a "liberdade de opinião e de expressão em todas as suas formas." No entanto, antes da Constituição de 2011, o legislativo marroquino adotou uma série de leis que limitavam a liberdade de expressão, como o Código de Imprensa de 2002 (2002 Press Code)³⁴⁷ e a Lei Antiterrorismo de 2003 (2003 Anti-Terrorism Law). Estas normas preveem sanções legais contra qualquer crítica a questões "sagradas", como a monarquia, islamismo e integridade territorial. Estas leis são aplicadas a atividade on-line, e resultaram no julgamento de vários usuários pelo conteúdo postado online.

O artigo 27³⁴⁸ da constituição marroquina estabelece que os cidadãos marroquinos têm o direito de acesso à informação mantida pelo governo, instituições eleitas, e todas as instituições de serviço público, salvo nos casos em que isso violaria a segurança nacional, a privacidade dos indivíduos, ou liberdades constitucionais.

Os artigos 45, 46 e 47 do Código de Imprensa 2002 estabelecem que difamação contra os tribunais, as forças armadas, a administração pública,

³⁴⁴ Code de la Presse. Disponível em http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=191180 e acesso em 19/11/2013.

³⁴⁵ Maroc - Constitution du 1er juillet 2011. Disponível em <http://mjp.univ-perp.fr/constit/ma2011.htm> e acesso em 19/11/2013.

³⁴⁶ Article 25: Sont garanties les libertés de pensée, d'opinion et d'expression sous toutes ses formes.

Sont garanties les libertés de création, de publication et d'exposition en matière littéraire et artistique et de recherche scientifique et technique.

³⁴⁷Op. Cit. 197.

³⁴⁸ Article 27: " Les citoyennes et les citoyens ont le droit d'accéder à l'information détenue par l'administration publique, les institutions élues et les organismes investis d'une mission de service public.

Le droit à l'information ne peut être limité que par la loi, dans le but d'assurer la protection de tout ce qui concerne la défense nationale, la sûreté intérieure et extérieure de l'État, ainsi que la vie privée des personnes, de prévenir l'atteinte aux droits et libertés énoncés dans la présente Constitution et de protéger des sources et des domaines expressément déterminés par la loi." Disponível em <http://mjp.univ-perp.fr/constit/ma2011.htm> e acesso em 19/11/2013.

membros do governo e qualquer entidade pública são puníveis com uma pena de prisão de um mês a um ano, essas leis vagas e opressivas são aplicadas no domínio online.

Um dos casos mais bem documentados relacionadas com a liberdade de expressão online no Marrocos³⁴⁹, o artista Mouad Belghouat (conhecido como al-Haqed ou "rancoroso") foi condenado a um ano de prisão em 11 de maio de 2012, por "insultar a polícia" em um clipe de música onde denunciou a corrupção e a brutalidade policial.

Além da constante vigilância e dos ataques de malware, portais de notícias on-line que expressam opiniões dissidentes ao governo estão sujeitos a ataques cibernéticos contínuos no Marrocos.

³⁴⁹ Moroccan Rapper Sentenced to Prison for "Defamatory" Song. Disponível em <http://www.freedomhouse.org/article/moroccan-rapper-sentenced-prison-%E2%80%9Cdefamatory%E2%80%9D-song#.UtbKYPRDuvw> e acesso em 20/11/2013.

6.11 Índia

Estado de liberdade da internet	Parcialmente Livre
Dificuldades para acesso (0-25)	15
Limitações ao conteúdo (0-35)	12
Violações a direitos dos usuários (0-40)	20
TOTAL (0-100)	47

DADOS TECNICOS³⁵⁰	
População total (2012)	1.300.000.000
População com acesso à internet	13 por cento
TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Sim
Conteúdo Político/Social Bloqueado	Sim
Blogueiros presos	Sim
Status da liberdade de imprensa (2013)	Parcialmente Livre

A internet se tornou uma poderosa ferramenta para o compartilhamento de informações e articular a dissidência na Índia, apesar da baixa porcentagem de população com acesso à Internet. Assim como em outros países em desenvolvimento sua concentração é praticamente restrita a áreas urbanas, o acesso está se espalhando gradualmente para a Índia rural, oferecendo um local para vozes nem sempre representadas na mídia tradicional.

Desde os ataques terroristas no mês de novembro de 2008 em Mumbai, uma série de alterações legais, regras e diretrizes têm reforçado os poderes oficiais para censurar o conteúdo online e monitorar as comunicações. O "Information Technology (Amended) Act - 2008"³⁵¹ recebeu alteração que estabeleceu poderes para que alguns funcionários emitissem ordens de bloqueio aos prestadores de serviços de Internet. E as diretrizes intermediárias da mesma lei introduziram um processo diferente, fazendo que as empresas se tornassem susceptíveis de sanções penais, se elas não apagassem ou tirassem do ar o conteúdo considerado "ofensivo". Ao abrigo dessa lei centenas de páginas foram bloqueadas por vários motivos, a maioria pelo governo às voltas com a agitação religiosa. Enquanto alguns bloqueios tinham como alvo o discurso de ódio

³⁵⁰ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

³⁵¹ Information Technology (Amended) Act – 2008 Disponível em [http://police.pondicherry.gov.in/Information%20Technology%20Act%202000%20-%202008%20\(amendment\).pdf](http://police.pondicherry.gov.in/Information%20Technology%20Act%202000%20-%202008%20(amendment).pdf) e acesso em 15/11/2013.

legítimo, o processo opaco não gera a confiança do público e deixa os usuários de internet legítimos, vítimas de " bloqueios de garantia ", sem um meio de recurso.

Grande parte dos usuários de internet da Índia passa o tempo em mídias sociais e isso também está sujeito à regulamentação pouco clara da Lei "Information Technology Act" em seu artigo 66³⁵². No ano de 2012, a polícia prendeu pelo menos 11 pessoas por "curtir" uma publicação no Facebook ou por comentários feitos em um "grupo fechado".

O discurso na Índia é muito semelhante ao de outros países e as ameaças à segurança impulsionaram um frenesi de diretivas em matéria de vigilância nos últimos cinco anos, incluindo uma ordenação que o governo começou a fazer a transição para o Sistema de Monitoramento Central ("Central Monitoring System – CMS")³⁵³ que tem como objetivo capacitar um amplo leque de órgãos estatais para acessar qualquer comunicação eletrônica na Índia, em tempo real, sem depender da cooperação dos prestadores de serviço de Internet. Mesmo que uma parte dessa atividade possa ser justificável, à falta de transparência em torno do sistema, que nunca foi analisado pelo parlamento, é preocupante. Enquanto isso, nenhuma lei de privacidade oferece proteção ou reparação se detalhes ou comunicações pessoais dos cidadãos forem indevidamente acessados. À medida que o país se prepara para eleições nacionais em Maio de 2014 estas questões tornam-se ainda mais preocupantes. A internet já está se tomando o centro do palco, com ambos os lados acusando o outro de manipular o discurso online.

³⁵² [Section 66] Computer Related Offences (Substituted vide ITAA 2008):

If any person, dishonestly, or fraudulently, does any act referred to in section 43, he shall be punishable with imprisonment for a term which may extend to three years or with fine which may extend to five lakh rupees or with both.

³⁵³ The Central Monitoring System, abbreviated to CMS, is a clandestine mass electronic surveillance data mining program installed by the Centre for Development of Telematics (C-DOT), an Indian Government owned telecommunications technology development centre, and operated by Telecom Enforcement Resource and Monitoring (TERM) Cells. The CMS gives India's security agencies and income tax officials centralized access to India's telecommunications network and the ability to listen in on and record mobile, landline and satellite[4] calls and voice over Internet Protocol (VoIP), and read private emails, SMS and MMS and track the geographical location of individuals, all in real time. It can also be used to monitor posts shared on social media such as Facebook, LinkedIn and Twitter, and to track users' search histories on Google, without any oversight by courts or Parliament. Disponível em http://en.wikipedia.org/wiki/Central_Monitoring_System e acesso em 20/11/2013.

O governo determinou que os prestadores de serviço de Internet bloqueassem centenas de sites e URLs em um esforço para conter à agitação religiosa em 2012; plataformas inteiras foram afetadas em Jammu e Caxemira. Ordens judiciais equivocadas também resultaram no bloqueio de 164 sites, tornando-os inacessíveis em apenas dois dias, em fevereiro de 2013.

Censura política não era adotada de forma deliberada na Índia mas têm aumentado, desde as alteração de 2008 na Lei "Information Technology Act" que concedeu o poder para o governo bloquear qualquer conteúdo, no interesse da defesa, segurança nacional, soberania, relações amigáveis com os Estados estrangeiros, e da ordem. Sites com informações sobre os direitos humanos na Índia, ferramentas de internet, como proxies e conteúdos relacionados com a liberdade de expressão", foram bloqueados.

Em fevereiro de 2013, o então coordenador nacional de ciber segurança Gulshan Rai³⁵⁴ determinou que os provedores de serviço de internet bloqueassem mais de 70 URLs que criticavam o Instituto Indiano de Planejamento e Gestão³⁵⁵.

A polícia em todo o país tem cometido abusos de poder, apoiada pelas leis que ameaçam os usuários de internet. Eles foram particularmente ativos no estado de Maharastra, onde o blogueiro e cartunista Aseem Trivedi foi preso durante vários dias sob a acusação de sedição, e outras cinco pessoas foram detidas por mensagens em mídias sociais, às vezes no meio da noite.

O artigo 19 (1) da Constituição indiana protege a liberdade de opinião e de expressão³⁵⁶. Na Índia a utilização das tecnologias de informação e Comunicação é regida principalmente pela lei "Telegraph Act"³⁵⁷, pelo Código

³⁵⁴ Gulshan Rai to be first National Cyber Security Coordinator. Disponível em <http://archive.indianexpress.com/news/gulshan-rai-to-be-first-national-cyber-security-coordinator/1113777/> e acesso em 20/11/2013.

³⁵⁵ Directed by court, DoT moves to block 73 URLs critical of IIPM. Disponível em <http://timesofindia.indiatimes.com/india/Directed-by-court-DoT-moves-to-block-73-URLs-critical-of-IIPM/articleshow/18521319.cms?referral=PM> e acesso em 20/11/2013.

³⁵⁶ Right to Freedom Art.19. (1) All citizens shall have the right—

(a) to freedom of speech and expression;
 (b) to assemble peaceably and without arms;
 (c) to form associations or unions;
 (d) to move freely throughout the territory of India;
 (e) to reside and settle in any part of the territory of India; Disponível em <http://lawmin.nic.in/coi/coiason29july08.pdf> e acesso em 20/11/2013.

³⁵⁷ Telegraph Act. Disponível em <http://www.ijlt.in/pdf/Indian-Telegraph-Act-1885.pdf> e acesso em 20/11/2013.

Penal, o Código de Processo Penal e pela Lei “Information Technology (Amended) Act 2008”.

O “Armed Forces Special Powers Act”³⁵⁸ tem a prerrogativa de afetar a liberdade de expressão em zonas consideradas de conflito, permitindo que as forças de segurança ignorem o devido processo para protegê-los da acusação de violações de direitos humanos nos tribunais não militares. Grupos de direitos humanos e a comunidade internacional criticaram o ato, que está em vigor em Jammu e Caxemira e vários estados do Nordeste, por comprometer as garantias e proteções constitucionais.

Usuários comuns da Internet na Índia também correm o risco de serem punidos baseado em mensagens on-line criticando figuras poderosas. Em abril de 2012, um professor de uma universidade de West Bengal e vários outros foram presos por uma caricatura que circulam via e-mail e Facebook que zombou de funcionários do governo, foram enquadrados nos termos do Artigo 66 da Lei “Information Technology (Amended) Act 2008”, bem como disposições criminais de difamação do Código Penal.

Abusos de autoridade fundamentados no artigo 66 da lei Information Technology (Amended) Act 2008 são recorrentes na Índia. Em 19 de novembro de 2012, a polícia de Palghar, uma cidade no distrito de Thane, perto da capital do estado Mumbai, deteve dois usuários do Facebook por reclamar do funeral de Bal Thackeray, líder do partido de direita hindu³⁵⁹. Jornalistas relataram outros abusos cometidos pela polícia de Mumbai, esta havia detido dois funcionários da Air India, Mayank Sharma e KV Jaganathrao em maio de 2012 embasados no artigo 66 e 67 da mesma lei, pois haviam feito comentários depreciativos sobre políticos e insultado a bandeira nacional em um grupo fechado do Facebook³⁶⁰. Os homens disseram que foram presos de surpresa, durante a noite no fim de

³⁵⁸ The Armed Forces (Special Powers) Act, 1958 in Manipur and other States of the Northeast of India: Sanctioning repression in violation of India’s human rights obligations. Disponível em <http://www.humanrights.asia/resources/journals-magazines/article2/1003/the-armed-forces-special-powers-act-1958-in-manipur-and-other-states-of-the-northeast-of-india-sanctioning-repression-in-violation-of-india2019s-human-rights-obligations> e acesso em 20/11/2013.

³⁵⁹ Facebook Arrests Ignite Free-Speech Debate In India. Disponível em <http://www.npr.org/2012/11/29/166118379/arrests-ignite-free-speech-debate-in-india> e acesso em 20/11/2013.

³⁶⁰ Arrested for Facebook posts, they spent 12 days in jail, lost their Air India Jobs. Disponível em <http://www.ndtv.com/article/cities/arrested-for-facebook-posts-they-spent-12-days-in-jail-lost-their-air-india-jobs-297118> e acesso em 20/11/2013.

semana e permaneceram presos por 12 dias. Alguns meses depois a queixa contra eles foi arquivado.

Encontrasse violações de direitos em toda a Índia sempre fundamentadas no mesmo artigo 66. As meninas Henna Bakshi e Kamalpreet Singh, ambas com 22 anos de idade, foram acusadas pela polícia de Chandigarh em setembro de 2012 por criticar autoridades de trânsito³⁶¹. O ativista Anticorrupção Ravi Srinivasan foi preso em sua casa, no território da união de Pondicherry as cinco horas da manhã em outubro de 2012 por ofender um político local no Twitter. A polícia de Orissa prendeu Pintu Sahu de 20 anos, em dezembro de 2012 por postar uma imagem de uma divindade hindu sentado em uma mesquita no Facebook³⁶². Em fevereiro de 2013, a polícia de Uttar Pradesh prendeu Sanjay Chowdhary, um funcionário público, por insultar uma comunidade religiosa e os líderes políticos no Facebook, o destaque desse caso foi o fato do preso ter o pedido de fiança negado³⁶³. O caso mais extremo foi em Jammu e Caxemira, onde três homens foram presos em outubro de 2012 em relação a um vídeo postado no Facebook, considerado blasfemo, que estimulou milhares de pessoas a protestar³⁶⁴. Eles foram detidos por mais de 40 dias apesar de não haver provas que tinham carregado o vídeo³⁶⁵, antes de serem libertados sob fiança em 12 de dezembro. O Escritório para Democracia, Direitos Humanos e Trabalho, do departamento de Estado dos Estados Unidos demonstrou a explícita violação de direitos humanos em um relatório sobre Liberdade Religiosa, que deu grande ênfase para este caso³⁶⁶.

A vigilância por parte do Estado, como o controle de conteúdo, está crescendo e sendo aprimorada no quesito de sofisticação, acrescido a isso um

³⁶¹ Chandigarh police awaits logs from Facebook in abusive remarks case. Disponível em <http://archive.indianexpress.com/news/chandigarh-police-awaits-logs-from-facebook-in-abusive-remarks-case/1005204/> e acesso em 20/11/2013.

³⁶² Orissa: Youth Held for FB Photos of Hanuman on Mosque. Disponível em <http://news.outlookindia.com/items.aspx?artid=782989> e acesso em 20/11/2013.

³⁶³ Man held for Facebook posts denied bail. Disponível em <http://www.hindustantimes.com/India-news/UttarPradesh/Man-held-for-Facebook-posts-denied-bail/Article1-1007698.aspx> e acesso em 20/11/2013.

³⁶⁴ Blasphemous picture on Facebook triggers massive protest. Disponível em <http://www.greaterkashmir.com/news/2012/Oct/30/blasphemous-picture-on-facebook-triggers-massive-protest-27.asp> e acesso em 20/11/2013.

³⁶⁵ Arrested for video on Facebook, three men in Jammu and Kashmir spend over 40 days in jail. Disponível em <http://www.ndtv.com/article/india/arrested-for-video-on-facebook-three-men-in-jammu-and-kashmir-spend-over-40-days-in-jail-302185> e acesso em 20/11/2013.

³⁶⁶ INDIA 2012 INTERNATIONAL RELIGIOUS FREEDOM REPORT. Disponível em <http://www.state.gov/documents/organization/208640.pdf> e acesso em 20/11/2013.

quadro legislativo inadequado da Índia oferece quase nenhuma proteção à privacidade dos dados e dos usuários.

O Google e o Facebook³⁶⁷ receberam mais pedidos de dados de usuários da Índia em 2012 do que em qualquer outro país, exceto os Estados Unidos, mas nem sempre liberaram as informações. Em janeiro de 2012, em resposta a um pedido sobre mais informação, o Ministério do Interior informou as autoridades indianas a emissão de 7.500 à 9.000 ordens de interceptações telefônicas por mês e 1000 IDs de e-mail tinham sido autorizada.

Violência contra jornalistas ou ativistas do direito à informação é comum na Índia³⁶⁸. Porém Ciberataques não são frequentes. Brechas na segurança cibernética foram expostos, no entanto, quando o grupo hacker internacional Anonymous, atuou contra o Supremo Tribunal Federal, em junho de 2012 para protestar contra decisões relacionadas às questões de compartilhamento de arquivos e direitos autorais³⁶⁹.

³⁶⁷ Relatório Global de Requisições de Autoridades (Facebook). Disponível em https://www.facebook.com/about/government_requests e acesso em 20/11/2013.

³⁶⁸ 32 Journalists Killed in India since 1992/Motive Confirmed. Disponível em <http://www.cpj.org/killed/asia/india/> e acesso em 20/11/2013.

³⁶⁹ India: Netizens Respond To Anonymous India's Protests. Disponível em <http://globalvoicesonline.org/2012/06/09/india-netizens-respond-to-anonymous-indias-protests/> e acesso em 20/11/2013.

6.12 Brasil

Estado de liberdade da internet	Parcialmente Livre
Dificuldades para acesso (0-25)	7
Limitações ao conteúdo (0-35)	8
Violações a direitos dos usuários (0-40)	17
TOTAL (0-100)	32

DADOS TECNICOS³⁷⁰	
População total (2012)	194.300.000
População com acesso à internet	50 por cento
TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Não
Conteúdo Político/Social Bloqueado	Não
Blogueiros presos	Sim
Status da liberdade de imprensa (2013)	Parcialmente Livre

A primeira vez que o Brasil se conectou à internet foi em 1991 e desde então obteve ganhos significativos na expansão do acesso à Internet e uso de telefone celular, adotando uma política pública de incentivos fiscais para os fornecedores de tecnologias de informação e comunicação, realizando investimentos contínuos em infraestrutura e fornecimento de pontos de acesso público (lan houses) para os cidadãos, a fim de facilitar a conectividade com a Internet.

Em comparação com países europeus a taxa de acesso à Internet no Brasil fica abaixo da média, assim como o número de casas brasileiras com computadores. As razões para essas deficiências são: infraestrutura deficiente, a desigualdade social e educação deficiente. Para combater esses problemas, o governo federal tem executado várias políticas nacionais que resultaram em um aumento na atividade da rede social, e participação cívica mediadas pela internet.

Não há nenhuma evidência de que o governo brasileiro utilize métodos técnicos para filtrar ou limitar o acesso à conteúdos on-line, no entanto, ele frequentemente emiti ordens de remoção de conteúdo para o Google, Twitter e outras empresas de mídia social. Tais pedidos aumentaram drasticamente em 2012 antes das eleições municipais do Brasil, com cerca de 235 ordens judiciais

³⁷⁰ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

e 3 pedidos executivos determinando que o Google remova conteúdos que violam a lei eleitoral.

A Lei nº9.054/1997³⁷¹ suspende o direito de publicar qualquer conteúdo que ridiculariza ou possa ofender um candidato, impactando diretamente a liberdade de expressão on-line a mesma lei proíbe ainda as mídias on-line e tradicional de publicar histórias sobre os candidatos pelo período de três meses antes das eleições.

Desafios adicionais à liberdade de expressão on-line surgiram em 2012 advindos de processos civis por difamação, aumento da violência contra Blogueiros e jornalistas e ações legais movidas pelo Poder Judiciário e membros do governo. As penalidades para tais infrações vão desde a remoção do conteúdo a multas. O Brasil também tem assistido a uma tendência em que os litigantes privados e organismos oficiais estão processando os provedores de serviços de internet. No Brasil, questões como crimes cibernéticos, o acesso à informação pública, a campanha eleitoral na internet, e proteção da propriedade intelectual estão cada vez mais no centro das atenções.

Apesar do ano de 2012 ter sido positivo pela aprovação da legislação sobre crimes cibernéticos³⁷², a frustração tem rodeado o "Marco Civil para a Internet", apresentada ao Congresso em agosto de 2011. Este projeto visa garantir o acesso à internet, salvaguardar a liberdade de expressão e de comunicação, proteger a privacidade e os dados pessoais, e preservar a neutralidade da rede, entre outras disposições, mas sua votação foi adiada cinco vezes durante o ano de 2012³⁷³. Até Abril de 2013, a votação ainda não tinha ocorrido.

A principal barreira para a aprovação do Marco Civil para a Internet é o forte lobby feito pelas grandes empresas de telecomunicações do Brasil, que se opõe a algumas das disposições em matéria de neutralidade da rede.

Embora o desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação tenha aumentado nos últimos anos, o Brasil ainda fica atrás de muitos países

³⁷¹ LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm e acesso em 20/11/2013.

³⁷² LEI Nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.

³⁷³ Marco Civil é adiado pela quinta vez seguida. Disponível em <http://blogs.estadao.com.br/link/marco-civil-e-adiado-pela-quinta-vez/> e acesso em 20/11/2013.

em desenvolvimento em termos de proporção de cidadãos com acesso à Internet.

Não há restrições legais ou econômicas específicas relacionadas com os provedores de serviços de Internet, móveis ou outros provedores de tecnologia digital, no entanto, o mercado brasileiro continua a ser altamente concentrada. Em 2012, quatro empresas Oi, NET, Telefônica e GVT-representavam juntas cerca de 90 por cento do mercado de banda larga do país.

Locais públicos de acesso pago a Internet também conhecidos como LanHouses são o principal meio de acesso à internet para os brasileiros de baixa renda em muitas regiões. Esses pontos de acesso são relevantes para a inclusão digital no Brasil, principalmente nas regiões mais setentrionais do país, onde são o segundo meio mais utilizado de conexão depois do acesso domiciliar.

Nos últimos anos, o governo brasileiro iniciou vários programas para conectar a população à internet. O Plano Nacional de Banda Larga (Brasil Conectado), por exemplo, lançado em 2010, tem como objetivo triplicar o acesso de banda larga até 2014³⁷⁴. Um aumento nas tecnologias de informação e comunicação ao longo dos últimos anos, juntamente com um aumento concomitante do número de usuários de internet, também tem incentivado os órgãos governamentais para melhorar a acessibilidade e qualidade das informações disponíveis em sites institucionais e sobre os critérios de qualidade que devem ser garantidos por tais órgãos em novembro de 2011 o Brasil aprovou a lei 12.527³⁷⁵ que regulamenta o acesso a informações.

Os brasileiros acessam livremente informações da internet, bem como por meio da tecnologia de telefonia móvel e outras tecnologias de informação e comunicação. Eles também têm acesso a uma ampla variedade de fontes

³⁷⁴ Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) - Brasil Conectado. Criar oportunidades, acelerar o desenvolvimento econômico e social, promover a inclusão digital, reduzir as desigualdades social e regional, promover a geração de emprego e renda, ampliar os serviços de governo eletrônico e facilitar aos cidadãos o uso dos serviços do Estado, promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação e aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/brasilconectado/pnbl> e acesso em 20/11/2013.

³⁷⁵ LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm e acesso em 20/11/2013.

nacionais e internacionais de notícias, blogs, plataformas de redes sociais e jornalismo.

As mídias sociais e aplicativos de comunicação, como Orkut, Facebook e YouTube são de livre acesso e amplamente utilizada no Brasil. Em junho de 2012, 42 milhões de brasileiros tinham contas no Facebook, um número que subiu para quase 67 milhões em fevereiro de 2013, classificando o Brasil como o país com o segundo maior número de usuários do Facebook, ficando atrás somente dos Estados Unidos. O Brasil também é o lar do quinto maior contingente de usuários do Twitter no mundo, entre os países que não falam Inglês, que tem o maior percentual de usuários.

Dois órgãos reguladores são responsáveis por supervisionar as tecnologias de informação e comunicação brasileiros: ANATEL, considerada por alguns brasileiros como ineficiente e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), órgão antitruste que é considerado ser mais eficaz no tratamento de reclamações. Embora ambos os reguladores tenham a obrigação de garantir a operação livre, justa e independente das tecnologias de informação e comunicação, a Lei Geral de Telecomunicações³⁷⁶ também autoriza o CADE para tomar decisões sobre a concentração de mercado e formação de preços.

Apesar da presença destes organismos reguladores, a concorrência entre as empresas prestadoras de serviço de Internet continua a ser desigual. O Comitê Gestor da Internet no Brasil³⁷⁷, uma criado em 1995, tem desempenhado um papel substancial levando a debate a necessidade de uma regulamentação mais específica do serviço. As contribuições do Comitê incluem relatórios anuais confiáveis e abrangentes sobre o estado da internet no Brasil, bem como o

³⁷⁶ LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9472.htm e acesso em 20/11/2013.

³⁷⁷ CGI: O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) foi criado pela Portaria Interministerial nº 147, de 31 de maio de 1995 e alterada pelo Decreto Presidencial nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, para coordenar e integrar todas as iniciativas de serviços Internet no país, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação dos serviços ofertados. Composto por membros do governo, do setor empresarial, do terceiro setor e da comunidade acadêmica, o CGI.br representa um modelo de governança na Internet pioneiro no que diz respeito à efetivação da participação da sociedade nas decisões envolvendo a implantação, administração e uso da rede. Com base nos princípios de multilateralidade, transparência e democracia, desde julho de 2004 o CGI.br elege democraticamente seus representantes da sociedade civil para participar das deliberações e debater prioridades para a internet, junto com o governo. Disponível em <http://www.cgi.br/sobre-cg/definicao.htm> e acesso em 20/11/2013.

financiamento para a investigação relacionada com a governança na Internet e publicações acadêmicas.

A Constituição brasileira proíbe o anonimato³⁷⁸, mas protege a liberdade de expressão, incluindo a expressão cultural e religiosa. E embora a internet seja vista como um ambiente mais livre do que a mídia tradicional, em 2012, 40 por cento das ameaças recebidas por jornalistas e Blogueiros foram relacionadas com o conteúdo publicado em blogs pessoais, sites e redes sociais³⁷⁹. Este fenômeno acentua os desafios para a liberdade de expressão na internet, que dizem respeito não só a legislação, mas também a segurança física.

Aconteceu um aumento na violência retaliatória contra jornalistas e Blogueiros no final de 2012, o que parece ter uma ligação clara com o conteúdo que eles publicam de forma on-line, isso afeta negativamente a liberdade de expressão e tem o potencial de incentivar a autocensura. Segundo a organização Repórteres Sem Fronteiras (Reporters Without Borders)³⁸⁰, o Brasil é hoje um dos cinco países mais perigosos do mundo para o pessoal da mídia. Em 2012 e 2013 o Brasil também foi testemunha de casos de funcionários locais, trazendo processos por difamação contra Blogueiros e jornalistas on-line. O jornalista e Blogueiro José Cristian Góes enfrentou uma pena de prisão por ter escrito um artigo de opinião em estilo literário, publicado em sua coluna no site Infonet³⁸¹ essa crônica intitulada “Eu, o coronel em mim”, onde o autor relata os vícios do ainda presente coronelismo brasileiro e de sua relação com o atual regime democrático ³⁸².

³⁷⁸ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

³⁷⁹ Graves violações à liberdade de expressão de jornalistas e defensores dos direitos humanos. Relatório anual - 2012. Realização: Artigo 19. Supervisão: Paula Martins. Disponível em <http://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=51499ae82> e acesso em 20/11/2013.

³⁸⁰ Despite recent progress, Brazil continues to experience many violations of freedom of information and, in 2012, it became one of the world's deadliest countries for journalists. Media personnel are often the victims of violence, harassment and abusive lawsuits, especially by local officials. Media ownership is still concentrated in few hands, to the detriment of community media. Disponível em <http://en.rsf.org/report-brazil,169.html> e acesso em 20/11/2013.

³⁸¹ Infonet. <http://www.infonet.com.br/>

³⁸² Jornalista recebe pena de prisão por publicar texto de ficção. Disponível em http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed754_jornalista_recebe_pena_de_prisao_por_publicar_texto_de_ficcao e acesso em 20/11/2013.

Nos últimos anos, várias iniciativas legislativas têm afetado diretamente a liberdade dos direitos de expressão. O Projeto de Lei Azeredo (Lei nº 12.735/2012)³⁸³, que diz respeito à regulação de conteúdo on-line, foi aprovado em abril de 2013 depois de grandes mudanças no seu original, pois foi considerado uma proposta altamente controversa³⁸⁴. No momento em que foi aprovado, apenas 6 dos 22 artigos iniciais da lei permaneceram.

Alguns defensores da Internet livre apelidaram o então projeto de lei de AI-5 digital em alusão ao Ato Institucional número Cinco que foi um decreto emitido pelo regime militar brasileiro que suspendia várias garantias constitucionais.

Esses itens estabelecem a criação de equipes especializadas e setores estruturados pela Polícia Judiciária para combater crimes cibernéticos e para derrubar conteúdo racista (outro conteúdo difamatório não está diretamente cobertos pela lei). Remoções exigem notificação judicial, mas podem ser emitida antes das investigações da polícia começaram. Outra iniciativa atualmente em análise no Senado é o PLS - PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 494 de 2008, que visa impor uma série de obrigações aos provedores de serviço de Internet, sites e blogs para assegurar a cooperação com a polícia em investigações de pedofilia³⁸⁵.

Uma decisão judicial chamou atenção em relação ao seu potencial para influenciar o alcance da liberdade de expressão na internet. Em setembro de

³⁸³ LEI Nº 12.735, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012: Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei no 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12735.htm e acesso em 20/11/2013.

³⁸⁴ Alguns defensores da Internet livre apelidaram o então projeto de lei de AI-5 digital em alusão ao Ato Institucional número Cinco que foi um decreto emitido pelo regime militar brasileiro que suspendia várias garantias constitucionais.

AI-5 Digital: O que você precisa saber sobre a Lei Azeredo. Disponível em <http://tuddoweb.com.br/ai-5-digital-lei-azeredo/> e acesso em 20/11/2013.

O AI-5 digital: Defensores da internet livre se opõe a projeto que define os crimes de internet e que tramita há 11 anos no Congresso. Defendem, primeiro, o estabelecimento de direitos para internautas. Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/politica/o-ai-5-digital/> e acesso em 20/11/2013.

³⁸⁵ PLS 494/08: Disciplina a forma, os prazos e os meios de preservação e transferência de dados informáticos mantidos por fornecedores de serviço a autoridades públicas, para fins de investigação de crimes praticados contra crianças e adolescentes, e dá outras providências. Disponível em http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=88862 e acesso em 20/11/2013.

2010, o jornal popular, Folha de São Paulo ganhou uma liminar contra do blog satírico Falha de São Paulo em razão de que o nome e layout do blog eram muito semelhante ao do jornal e fundamentadas somente em violação de marca. O domínio Falhadespaulo.com.br foi censurado³⁸⁶. No início de 2013 um tribunal brasileiro confirmou a decisão e retirou do ar permanentemente o site satírico. Os críticos alegam que tais decisões criam um precedente perigoso para a censura³⁸⁷.

Ciberataques são um problema significativo no Brasil, tendo como alvo desde sites de bancos até usinas de energia³⁸⁸. No início de 2012, o grupo de hackers Anonymous fez um significativo ataque (DDoS) contra os sites dos três maiores bancos do Brasil³⁸⁹.

³⁸⁶ Entenda o caso Falha de São Paulo. Disponível em <http://desculpeanossafalha.com.br/entenda-o-caso/> e acesso em 20/11/2013.

³⁸⁷ Artigo 19 se posiciona sobre caso “Falha de S. Paulo”. Disponível em <http://artigo19.org/?p=2499> e acesso em 20/11/2013.

³⁸⁸ Dmitry Bestuzhev, “Brazil: A Country Rich in Banking Trojans,” Securelist, October 16, 2009. Disponível em http://www.securelist.com/en/analysis/204792084/Brazil_a_country_rich_in_banking_Trojans e acesso em 20/11/2013.

³⁸⁹ Kenneth Rapoza, Hacker Group 'Anonymous' Gun For Brazil Banks; Itau Internet Banking Briefly Shut Down. Disponível em <http://www.forbes.com/sites/kenrapoza/2012/01/30/hacker-group-anonymous-gun-for-brazil-banks-itau-internet-banking-briefly-shut-down/> e acesso em 20/11/2013.

6.13 Angola

Estado de liberdade da internet	Parcialmente Livre	DADOS TECNICOS³⁹⁰	
Dificuldades para acesso (0-25)	15	População total (2012)	21.000.000
Limitações ao conteúdo (0-35)	6	População com acesso à internet	17 por cento
Violações a direitos dos usuários (0-40)	13	TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Não
TOTAL (0-100)	34	Conteúdo Político/Social Bloqueado	Não
		Blogueiros presos	Sim
		Status da liberdade de imprensa (2013)	Parcialmente Livre

Desde o fim da guerra civil angolana, em 2002, o acesso às tecnologias da informação e comunicação tem melhorado muito. Durante a guerra, as telecomunicações do país foram executados principalmente pelo estado sob as regras do Movimento Popular para a Libertação de Angola - Partido do Trabalho (MPLA)³⁹¹, com a Angola Telecom sendo detentora do monopólio do setor. Perto do fim das hostilidades em 2001, o governo passou a adotar regulamentos para liberalizar o setor de telecomunicações, o que permitiu investimentos privados para revitalizar a infraestrutura das tecnologias de informação e comunicação do país que tinham sido severamente danificadas pelo conflito de décadas. Hoje, Angola tem um dos maiores mercados de telecomunicações móveis na África subsaariana e o acesso à internet está crescendo de forma constante.

Embora não existam restrições administrativas sobre o teor do conteúdo das tecnologias de informação e comunicação em Angola, o governo anunciou a sua intenção de limitar a liberdade na Internet, através de medidas legais, tais como o projeto de lei de “Combate à Criminalidade na área das Tecnologias de

³⁹⁰ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

³⁹¹ O Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) é um partido político de Angola, que governa o país desde sua independência de Portugal em 1975. Foi, inicialmente, um movimento de luta pela independência de Angola, transformando-se num partido político após a Guerra de Independência de 1961-74. Conquistou o poder em 1974/75, durante o processo de descolonização e saiu vencedor da Guerra Civil Angolana de 1975-2002. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Movimento_Popular_de_Liberta%C3%A7%C3%A3o_de_Angola e acesso em 20/11/2013.

Informação e Comunicação" introduzido pela Assembleia Nacional em março de 2011. Muitas vezes referido como "Cibercrime Bill"³⁹², o projeto de lei foi finalmente retirado em maio de 2011 como resultado da pressão internacional e objeções vocais da sociedade civil. Se promulgada, no entanto, a nova lei daria as autoridades o poder legal de interceptar dispositivos particulares sem mandato e ainda de aplicar penas severas para o discurso censurável expressado através das tecnologias de informação e comunicação e em plataformas de mídia social, entre outras restrições.

Não há incidentes conhecidos de bloqueio ou filtragem de conteúdo determinados pelo governo em Angola, e também não há restrições sobre o tipo de informações que podem ser trocadas através de tecnologias de mídia digital. As mídias sociais e aplicativos de comunicação como o YouTube, Facebook, Twitter e serviços de hospedagem de blogues internacionais estão disponíveis gratuitamente. Além disso, não foi constatado problemas relatados de responsabilidade dos prestadores de serviços de internet por conteúdo online postado por usuário de seus serviços.

Embora não tenha havido nenhuma evidência de esforços do governo para interferir ou manipular o conteúdo on-line, a censura de notícias e informações na esfera da mídia tradicional é comum, levando a temores de que os esforços para controlar as informações em Angola acabará por afetar o material disponível na internet. O presidente e os membros do Movimento Popular para a Libertação de Angola possuem e controlam rigidamente uma grande parte dos meios de comunicação do país, incluindo aqueles que são os mais amplamente divulgados e acessados.

A autocensura é comumente praticada por jornalistas, tanto os vinculados as mídias tradicionais estatais e também pelos vinculados a mídias tradicionais privadas. Como resultado do limitado espaço para as vozes independentes em Angola nos meios de comunicação tradicionais, muitos escritores e leitores estão utilizando cada vez mais a distribuição e leitura de notícias online. Além disso, jornalistas, Blogueiros e usuários de Internet têm sentido menos medo de se expressar e discutir temas polêmicos online do que off-line. Há muito mais

³⁹² Angola: Withdraw Cybercrime Bill: Draft Bill Violates Rights to Access to Information, Freedom of Expression. Disponível em <http://www.hrw.org/news/2011/05/13/angola-withdraw-cybercrime-bill> e acesso em 21/11/2013.

críticas ao presidente e ao partido que está no poder que circula em blogs e plataformas de mídia social do que já foi mostrado na mídia tradicional.

Nos últimos anos, os cidadãos têm cada vez usado mais a internet como uma plataforma para o debate político, para expressar o descontentamento com o estado atual do país e lançar iniciativas de ativismo digital. Semelhante a muitos outros países africanos, a juventude angolana adotou as ferramentas de mídia social e os usou para alimentar movimentos de protesto em todo o país³⁹³.

O impacto positivo das ferramentas de mídia digital em Angola foi particularmente presenciado durante as eleições parlamentares de agosto 2012, quando as tecnologias de informação e comunicação foram usadas de formas inovadoras para fazer avançar a transparência eleitoral. Por exemplo a Comissão Nacional Eleitoral usou a internet e iPads para digitalizar cartões de registro de eleitores³⁹⁴.

Uma pesquisa realizada pelo Gallup³⁹⁵ citada pelo Ami (African Media Initiative)³⁹⁶ descobriu que a internet e smartphones tinham vencido o controle do governo sobre notícias e informações, pois apenas 16 por cento dos

³⁹³ Sara Moreira. Year of Change in Angola, But Everything Stays the Same. Disponível em <http://globalvoicesonline.org/2012/12/29/angola-2012-year-of-change-everything-stays-the-same/> e acesso em 21/11/2013.

³⁹⁴ Angolans vote in booths armed with iPads. Disponível em <http://www.news24.com/Africa/News/Angolans-vote-in-booths-armed-with-iPads-20120831> e acesso em 21/11/2013.

³⁹⁵ Gallup delivers forward-thinking research, analytics, and advice to help leaders solve their most pressing problems. Combining more than 75 years of experience with its global reach, Gallup knows more about the attitudes and behaviors of the world's constituents, employees, and customers than any other organization.

Gallup consultants help private and public sector organizations boost organic growth through measurement tools, strategic advice, and education. Gallup's 2,000 professionals deliver services at client organizations, through the Web, and in nearly 40 offices around the world.

Gallup News reports empirical evidence about the world's 7 billion citizens based on Gallup's continuous polling in 160 countries.

The Gallup Business Journal provides hard-hitting articles and insights aimed at helping executives improve business outcomes based on Gallup's experience boosting companies' performance.

Gallup also offers books with groundbreaking research on business, leadership, wellbeing, and politics, as well as coursework on the factors that drive individual and organizational performance. Disponível em <http://www.gallup.com/corporate/115/about-gallup.aspx?ref=f> e acesso em 21/11/2013.

³⁹⁶ The African Media Initiative (AMI) is a pan-African programme that seeks to strengthen the continent's private and independent media sector from an owner and operator perspective to promote democratic governance, social development and economic growth. It does so through a set of strategic activities aimed at transforming the media and communications landscape on the continent. AMI's overall goal is to promote the development of pluralistic media as a necessary and critical ingredient of democratic governance, as well as economic and human development in Africa. Disponível em <http://africanmediainitiative.org/about> e acesso em 21/11/2013.

angolanos entrevistados realizaram uma avaliação positiva do presidente³⁹⁷ no entanto o partido do presidente, Movimento Popular para a Libertação de Angola (MPLA), ainda venceu as eleições com mais de 70 por cento dos votos³⁹⁸.

Ocorreu um caso de violência contra um jornalista do site de notícias online, Voz da América, que foi agredido por suas reportagens críticas³⁹⁹, enquanto o escritor e blogueiro Rafael Marques de Morais teve seu computador pessoal atacado por um vírus⁴⁰⁰ em uma suposta tentativa de comprometer suas comunicações durante um congresso apresentado por ele no início de 2013⁴⁰¹.

A constituição angolana prevê a liberdade de expressão e de imprensa, e em 2006, mas leis rigorosas em matéria de segurança do Estado e insulto contrária às garantias constitucionais e dificulta a liberdade de imprensa, como o artigo 26 da lei contra a segurança do Estado aprovada em 2010 que permite a detenção de indivíduos que insultam o país ou o presidente em "reuniões públicas ou através da divulgação de palavras, imagens, escritos ou sons"⁴⁰².

Difamação e injúria são crimes puníveis com pena de prisão. Nos últimos anos, uma série de jornalistas da mídia tradicional têm sido processados por difamação em processos movidos por funcionários do governo⁴⁰³, embora tais ações não tenham sido adotadas contra os jornalistas on-line ou usuários de internet ainda.

Não há restrições sobre comunicação anônima, como exigências de registro para acessar a Internet ou para compra do cartão SIM, e até à data, há

³⁹⁷ Angola Elec - Internet & smartphones eroded Govt monopoly on info. Gallup poll found that only 16% of Angolans gave Santos thumbs-up. Disponível em https://twitter.com/African_Media/status/241480901308063744 e acesso em 21/11/2013.

³⁹⁸ Angola's ruling party declared election winner. Disponível em <http://www.cnn.com/2012/09/02/world/africa/angola-elections> e acesso em 21/11/2013.

³⁹⁹ Angola: Violent Crackdown on Critics: Increasing Violence and Threats Raise Concerns about 2012 Elections. Disponível em <http://www.hrw.org/news/2012/04/02/angola-violent-crackdown-critics> e acesso em 21/11/2013.

⁴⁰⁰ Angolan human rights activist Rafael Marques de Morais was a victim of regime hacking after malware was discovered on his laptop during the recent 2013 Oslo Freedom Forum. Disponível em <https://www.facebook.com/humanrightsfoundation/posts/474180812657759> e acesso em 21/11/2013.

⁴⁰¹ Michael Moynihan. You are Being Hacked: Cyberspies are everywhere. But who are they helping? Disponível em <http://mag.newsweek.com/2013/05/29/hackers-are-spying-on-you-inside-the-world-of-digital-espionage.html> e acesso em 21/11/2013.

⁴⁰² Angola: Rever Nova Lei de Segurança, Libertar Prisioneiros em Cabinda. Disponível em <http://www.hrw.org/news/2010/12/09/angola-rever-nova-lei-de-seguran-libertar-prisioneiros-em-cabinda> e acesso em 21/11/2013.

⁴⁰³ Angola: Defamation Laws Silence Journalists: Drop Criminal Cases Against Prominent Investigative Reporter. Disponível em <http://www.hrw.org/news/2013/08/12/angola-defamation-laws-silence-journalists> e acesso em 21/11/2013.

pouca evidência de que o Estado controla e intercepta as comunicações eletrônicas dos seus cidadãos.

Sites de notícias independentes têm sido alvo de ataques DDoS, especialmente durante períodos de contestação política. Por exemplo, no auge dos protestos anti-governo em fevereiro de 2011, o site da Club-K sofreu interrupções frequentes, a ponto de gerar uma incapacidade temporária para acessar o site. O blog popular Maka Angola, produzido pelo escritor crítico renomado Rafael Marques de Morais, também foi alvo de uma série de ataques DDoS em 2011⁴⁰⁴.

⁴⁰⁴ Candido Teixeira. "So This is Democracy, 2011 – National Overview Angola 2011". Disponível em http://www.misa.org/downloads/2011/Angola_STID2011.pdf e acesso em 21/11/2013.

6.14 Líbia

Estado de liberdade da internet	Parcialmente Livre	DADOS TECNICOS⁴⁰⁵	
Dificuldades para acesso (0-25)	17	População total (2012)	6.500.000
Limitações ao conteúdo (0-35)	9	População com acesso à internet	20 por cento
Violações a direitos dos usuários (0-40)	19	TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Não
TOTAL (0-100)	45	Conteúdo Político/Social Bloqueado	Sim
		Blogueiros presos	Não
		Status da liberdade de imprensa (2013)	Parcialmente Livre

A Líbia é signatária da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁴⁰⁶, que garante a liberdade de uma pessoa de pensamento e liberdade de expressão, e é um signatária da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos⁴⁰⁷, que estabelece que todos têm direito de acesso à informação e que todos têm direito a expressar e difundir pensamentos no quadro dos estatutos e regulamentos. Partindo desse embasamento a seguinte análise da Líbia foi realizada:

Desde a revolução de 2011 na Líbia, quando uma revolta popular e consequente guerra civil depôs o líder de longa data do país Muammar Qadhafi, que o país encontrou um caminho ainda que instável para a democracia. As eleições para o Conselho Geral Nacional (GNC), o corpo legislativo de 200 membros da Líbia, foram realizadas em julho de 2012 em meio a elogios de observadores internacionais⁴⁰⁸. O GNC elegeu como primeiro-ministro Ali

⁴⁰⁵ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

⁴⁰⁶ Disponível em <http://www.un.org/depts/dhl/unms/libyanarabjamahiriya.shtml> e acesso em 21/11/2013.

⁴⁰⁷ Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos. Disponível em <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhregionais/carta-africa.html> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁰⁸ Carter Center Congratulates Libyans for Holding Historic Elections. Disponível em <http://www.cartercenter.org/resources/pdfs/news/pr/libya-prelim-statement-070912.pdf> e acesso em 21/11/2013.

Zeidan, um advogado de direitos humanos, e confirmou suas escolhas para gabinete em novembro de 2012. Embora a composição do primeiro governo democraticamente eleito da Líbia em 60 anos seja um grande avanço, existem vários desafios legais e institucionais que exigem atenção imediata.

A internet tornou-se disponível ao público na Líbia em 1998, mas devidos aos preços elevados o acesso era limitado à elite econômica. Milhares de cybercafés surgiram depois do ano 2000, o que acabou oferecendo internet barata para os usuários urbanos e rurais⁴⁰⁹. No início da utilização da internet haviam poucos casos de censura online na Líbia⁴¹⁰. Mas não demorou muito até que o regime de Muammar Qadhafi começasse a interferir em sites de notícias da oposição, especialmente após as sanções das Nações Unidas, em 2003, que levou a uma maior vigilância e equipamento de filtração⁴¹¹. Em geral, o ambiente on-line é altamente repressivo, e inclui punições severas para qualquer crítica ao sistema dominante, o que contribuiu para um grau extremo de autocensura por usuários de internet.

Desde a vitória dos rebeldes líbios em 2011, o panorama da informação on-line tem sido relativamente livre. O país tem assistido a uma onda de auto expressão com os líbios buscando compensar o tempo perdido com a era Muammar Qadhafi, resultando em um aumento de sites de notícias, o desenvolvimento de um mercado para a publicidade on-line, e um enorme crescimento no uso do Facebook. No entanto, a guerra civil também teve reflexos nos investimentos em tecnologia de informação e comunicações do país, ou seja, por infligir danos à infraestrutura e gerou um prejuízo de 1 bilhão de dólares⁴¹². Além disso, a autocensura residual, a fraca infraestrutura legal de

http://eeas.europa.eu/eueom/missions/2012/libya/pdf/eueat-libya-2012-final-report_en.pdf e acesso em 21/11/2013.

⁴⁰⁹ Libya: The Internet in a conflict zone. Disponível em <http://www.anhri.net/en/reports/net2004/libya.shtml> e acesso em 21/11/2013.

⁴¹⁰ DOUG SAUNDERS. Arab social capital is there - it's young and connected. Disponível em <http://www.theglobeandmail.com/news/world/doug-saunders/arab-social-capital-is-there-its-young-and-connected/article1930770/> e acesso em 21/11/2013.

⁴¹¹ Internet Filtering in Libya. Disponível em https://opennet.net/sites/opennet.net/files/ONI_Libya_2009.pdf e acesso em 21/11/2013.

⁴¹² Libya - Telecoms, Mobile and Broadband. “*Libya's civil war in 2011 crippled the country's economy and disrupted its telecommunications sector. It is estimated that more than US\$1 billion worth of telecom infrastructure was destroyed, including about 20% of the country's cell sites. Reconstruction efforts are underway, and with more than 100% GDP growth in 2012, economic output has already returned to pre-war levels*”. Disponível em <http://www.budde.com.au/Research/Libya-Telecoms-Mobile-and-Broadband.html> e acesso em 21/11/2013.

proteções, e as incertezas sobre a existência do aparelho de vigilância da era Muammar Qadhafi representam desafios constantes para a liberdade da Internet no país.

O governo de Muammar Qadhafi estrategicamente limitou o acesso à internet e telefones celulares durante a guerra civil, e o acesso geral foi restaurado somente em agosto de 2011⁴¹³. Desde o fim do conflito, não houve mais registros de restrições impostas pelo governo sobre a conectividade, mas os problemas permanecem, devido à infraestrutura danificada. Desde maio de 2012, houve várias interrupções de serviço, como um “blackout” de 26 horas em toda a região do Leste em Junho de 2012 e os cortes no acesso na área de Trípoli durante o mês de Julho de 2012. Além do corte do acesso à internet quedas de energia se tornaram comum durante o ano de 2013, principalmente devido a uma sobrecarga na demanda de energia elétrica durante os meses de verão e de inverno, quando o ar condicionado ou aquecimento são usados em maior escala. Esses apagões são devidos, em parte, pelos danos a rede elétrica que ocorreram também como resultado da guerra civil.

O ambiente regulatório pós-guerra civil continua sendo muito incerto. O governo recém-eleito que apesar de ter um Ministério das Comunicações, não expressou nenhuma visão clara para o futuro. Durante a era Muammar Qadhafi, as decisões sobre licenciamento eram feitas pelo “General Posts and Telecommunications Company” (GPTC)⁴¹⁴ subsidiado ao governo. Em 2006 planejavam a criação de um novo órgão regulador, a “General Telecom Authority” (GTA). Alguns suspeitaram que a GTA tinha sido projetado para supervisionar o monitoramento das atividades on-line, porém o órgão nunca chegou a existir.

Serviços da Web 2.0, como o YouTube, Facebook, Twitter e plataformas de hospedagem de blogues internacionais são de livre acesso na Líbia.

⁴¹³ Project Cyber Dawn v1.0, Libya. The Cyber Security Forum Initiative. Disponível em <http://www.stefanomele.it/public/documenti/222DOC-395.pdf> e acesso em 21/11/2013.

⁴¹⁴ General Posts and Telecommunications Company (GPTC) is the state-owned organisation responsible for overseeing all postal and telecommunication services in Libya. This includes fixed telephony, satellite communications, mobile telephony (in partnership with Al Madar and Libyana Mobile Phone) and other Libyan internet service providers. Disponível em http://en.wikipedia.org/wiki/General_Posts_and_Telecommunications_Company e acesso em 21/11/2013.

A liberdade de opinião, de comunicação e de imprensa são garantidas pelo Projeto de Carta Constitucional da Líbia⁴¹⁵, divulgado pelo “Interim Transitional National Council” (ITNC) da Líbia em setembro de 2011 para gerir a Líbia durante o período de transição após a queda do regime de Muammar Qadhafi.

Durante a “era Qadhafi”, várias leis tinham previsões de garantias da liberdade de expressão, mas essas proteções eram suprimidas pela linguagem vaga do texto legal. Por exemplo, tanto a Constituição da Líbia de 1969 quanto o “Green Charter for Human Rights” de 1988 afirmam garantir a liberdade de expressão e de opinião, mas também carregam a previsão que estes devem ser “dentro dos limites do interesse público e dos princípios da Revolução”⁴¹⁶.

Houveram projetos de lei em 2007 que foram debatidos sobre uma nova lei de imprensa, mas que não progrediram e não foram implementados. Desde o ano de 2012, o Poder Judiciário tem se tornado cada vez mais independente, apesar de que todos os órgãos do Estado ainda estão sujeitos a pressão das milícias armadas que derrotaram Muammar Qadhafi. Por exemplo, em abril de 2013, rebeldes cercaram o ministério da justiça e o ministério das relações exteriores para exigir a aprovação da Lei de Isolamento, um projeto de lei que proibia ex-funcionários de Muammar Qadhafi da vida pública⁴¹⁷.

As leis positivadas pelo regime de Qadhafi permanecem em vigor, incluindo determinadas medidas que preveem punições severas para aqueles que publicarem conteúdo considerado ofensivo, ameaçadores ou contrários ao

⁴¹⁵ Libya Transition, The constitutional Declaration: a Basus for Democracy? Disponível em http://www.democracy-reporting.org/files/bp_22_constitutional_declaration_libya_2.pdf e acesso em 21/11/2013.

⁴¹⁶ “In the Constitutional Proclamation issued in 1969 after Muammar Qadhafi took power, Article 13 states that “freedom of opinion is guaranteed within the limits of public interest and the principles of the Revolution.” A law passed three years later, Publications Act No. 76, also places freedom of expression “within the limits of the public interest and the principles of the revolution,” as did the Declaration of the People’s Authority (1977), the Green Charter for Human Rights (1988), and Law 20 on Enhancing Freedom (1991). Law 20 goes into more detail, noting, “Every citizen has the right to express and publicly proclaim his opinions and ideas to the people’s congresses and the media of the Jamahiriya. No citizen shall be answerable for his exercise of this right unless he exploits it with a view to detracting from the people’s authority or for personal ends.”. Fonte: The Development of Sustainable Independent Media in the Middle East and North Africa (www.irex.org/msi) Copyright © 2009 by IREX. Disponível em http://www.irex.org/system/files/MENA_MSI_2008_Book_Full.pdf e acesso em 21/11/2013.

⁴¹⁷ Rana Jawad. Why Libya's militias are up in arms. Disponível em <http://www.bbc.co.uk/news/world-africa-22361101> e acesso em 21/11/2013.

Islã, a segurança nacional, a integridade territorial ou a reputação de Qadhafi⁴¹⁸. O Código Penal prevê pena de prisão ou até pena de morte para qualquer pessoa condenada por divulgação de informação consideradas importantes sobre o Estado ou sobre o "Líder da Revolução". O "Publications Act" (Lei 71/1972) impõe multas e até dois anos de prisão por uma série de violações, incluindo a difamação, calúnia, e "duvidar dos objetivos da revolução"⁴¹⁹.

Destaca-se também uma lei sobre a punição coletiva, que permitiu às autoridades punir famílias inteiras, vilas ou distritos por delitos cometidos por um único indivíduo⁴²⁰. Por causa de sua formulação vaga, essa lei pode ser aplicadas a qualquer forma de discurso, seja transmitido via internet, celular ou pela mídia tradicional. Em 2006 foi positivada a lei que regulamenta os filtros de internet na Líbia e a mesma exige que os sites registrados sob o domínio ".ly" não podem conter conteúdos que sejam "obscenos, escandalosos, imorais ou ainda contrários à lei da Líbia ou à moral islâmica"⁴²¹. No governo de Muammar Qadhafi, vários usuários de internet e jornalistas on-line foram detido e processados pela divulgação ou acesso a informações consideradas indesejáveis pelo Estado.

Durante a era Qadhafi, os sites de oposição como a Líbia Watanona, ou aqueles afiliado com a Irmandade Muçulmana ou grupos minoritários, como o Amazigh, foram periodicamente hackiados.

⁴¹⁸ Ainda que esse ultimo ponto "Reputação de Qadhafi" esteja no texto legal em vigor, não é mais aplicado como fundamentação para determinadas violações.

⁴¹⁹ "The 1972 Publication Act, contains provisions banning libel and slander and broadly restricts critical speech". Disponível em <http://www.freedomhouse.org/report/freedom-press/2011/libya#.UuusufldVK8> e acesso em 21/11/2013.

⁴²⁰ Country Reports on Human Rights Practices for 2012. United States Department of State • Bureau of Democracy, Human Rights and Labor. LIBYA 2012 HUMAN RIGHTS REPORT. Disponível em <http://www.state.gov/documents/organization/204585.pdf> e acesso em 21/11/2013.

⁴²¹ This Regulation outlines the terms and conditions for registering domain names under the country code Top-Level Domain (ccTLD) of LIBYA (".ly") with the General Post and Telecommunications Company (GPTC). Disponível em <http://nic.ly/regulations.php> e acesso em 21/11/2013.

6.15 Turquia

Estado de liberdade da internet	Parcialmente Livre	DADOS TECNICOS⁴²²	
Dificuldades para acesso (0-25)	12	População total (2012)	74.900.000
Limitações ao conteúdo (0-35)	18	População com acesso à internet	45 por cento
Violações a direitos dos usuários (0-40)	19	TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Sim
TOTAL (0-100)	49	Conteúdo Político/Social Bloqueado	Sim
		Blogueiros presos	Sim
		Status da liberdade de imprensa (2013)	Parcialmente Livre

Enquanto a parte referente a Turquia desse relatório era redigida (Abril e Maio de 2013), era noticiado um protesto ambiental pacífico contra a derrubada de árvores do parque Taksim Gezi. Ocorre que esse protesto ambiental se tornou um protesto contra o governo⁴²³, atingiu toda a Turquia e qualquer análise nesse momento é insatisfatória para analisar o alcance das medidas adotadas pelo governo.

O primeiro ministro turco Recep Tayyip Erdogan descreveu as mídias sociais como "a pior ameaça para a sociedade", pois foi através delas que o protesto atingiu tal proporção. Dezenas de pessoas foram presas por suas mensagens no Facebook, e as investigações criminais ainda estão em curso sob o uso dos artigos 214⁴²⁴ e 217⁴²⁵ do Código penal turco que preveem incitamento à prática de um crime e desobediência a lei.

⁴²² Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

⁴²³ O parque que é pivô dos protestos na Turquia. Disponível em http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/06/130606_turquia_importancia_gezi_taksim_fn.shtml e acesso em 21/11/2013.

⁴²⁴ Artigo 214 (1): Provoking commission of offense: 1) Any person who openly provokes commission of an offense is punished with imprisonment from six months to five year. (2) Any person who arms a group against another group, or provokes to kill a person is punished with imprisonment from fifteen years to twenty-four years. (3) In case of commission of offenses which involves provocation, the offender is punished from solicitation. Disponível em http://www.justice.gov.tr/basiclaws/Criminal_Code.pdf e acesso em 21/11/2013.

⁴²⁵ Artigo 217: Provoking people not to obey the laws Any person who openly provokes people not to obey the laws is punished with imprisonment from six months to two years, or imposed punitive fine, if such act causes potential for public peace. Disponível em http://www.justice.gov.tr/basiclaws/Criminal_Code.pdf e acesso em 21/11/2013.

6.16 Venezuela

Estado de liberdade da internet	Parcialmente Livre	DADOS TECNICOS⁴²⁶	
Dificuldades para acesso (0-25)	16	População total (2012)	29.700.000
Limitações ao conteúdo (0-35)	16	População com acesso à internet	44 por cento
Violações a direitos dos usuários (0-40)	21	TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Não
TOTAL (0-100)	53	Conteúdo Político/Social Bloqueado	Sim
		Blogueiros presos	Sim
		Status da liberdade de imprensa (2013)	Não Livre

Em um país onde toda máquina estatal deve agir em conformidade com os interesses do partido no poder, criando um sistema de tecnologias de informação e comunicação hegemônica caracterizado pela restrição informativa⁴²⁷. As recentes tensões devido a morte do então Presidente Hugo Chávez e a contestação da oposição ao atual presidente recém-eleito Nicolas Maduro resultaram em um aumento do uso de mídias digitais na Venezuela⁴²⁸ como alternativa da população em geral, bem como da oposição política, porém ao mesmo tempo o governo começou a expandir seu controle sobre a internet.

Como opositores do governo sabidamente manifestaram as suas opiniões através de plataformas globais onde o Estado não tem interferência, o Partido Socialista Unido de Venezuela (PSUV) aumentou seus esforços para influenciar as discussões on-line e para restringir o acesso a determinados conteúdo. Entre os anos de 2012 e início de 2013, esses esforços aumentaram e seu foco foram os críticos do governo. Além disso bloqueios esporádicos de sites da oposição e sites de notícias independentes, bem como os ciberataques e ataques hackers que tornam temporariamente desativados esses sites, passaram a ser

⁴²⁶ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

⁴²⁷ Country Reports on Human Rights Practices for 2012 United States Department of State • Bureau of Democracy, Human Rights and Labor. VENEZUELA 2012 HUMAN RIGHTS REPORT. Disponível em <http://www.state.gov/documents/organization/204696.pdf> e acesso em 21/11/2013.

⁴²⁸ Akamai. State of the Internet Report Vol 6 nº2. Disponível em http://www.akamai.com/dl/akamai/akamai-soti-q313.pdf?WT.mc_id=soti_Q313 e acesso em 21/11/2013.

frequentes em uma tendência considerada problemática. Tais ações foram testemunhadas em dois momentos de elevada sensibilidade política, as eleições presidenciais e especulações sobre a saúde do então presidente Hugo Chávez.

Entre os acontecimentos mais perturbadores de 2012 e de 2013 destacam-se os ataques cibernéticos que tiveram como alvo as mídias críticas, e a usurpação dos perfis do Twitter de ativistas políticos assim como a ascensão de contas anônimas do Twitter. Apesar de muitas vezes não haver evidência de que os membros da oposição são, de fato, os autores de tais contas, conteúdo censurável publicado online é atribuído a eles e usado para justificar a sua detenção arbitrária⁴²⁹.

A internet se tornou acessível para o público em geral na Venezuela no ano de 1992. Tendo os primeiros prestadores de serviços de internet obtido suas licenças concedidas pelo Comitê Nacional de Telecomunicações (Conatel)⁴³⁰, em 1996. Embora a Constituição vigente tenha a previsão de que o Estado deve fornecer ao público o acesso às novas tecnologias de informação e comunicação⁴³¹, a “Ley orgánica de telecomunicaciones” (reformada em 2011)⁴³² determina que tecnologias de informação e comunicação são uma área de interesse do Estado e portanto embora existam empresas privadas no seguimento, o estado domina o mercado de internet através da “Compañía

⁴²⁹ Ataques informáticos sacuden las redes sociales en el país. Disponível em <http://espaciopublico.org/index.php/noticias/1-libertad-de-expresi/2502-ataques-informaticos-sacuden-las-redes-sociales-en-el-pais> e acesso em 21/11/2013.

⁴³⁰ Conatel - Disponível em <http://www.conatel.gob.ve/#http://www.conatel.gob.ve/index.php/principal/resenahistorica> e acesso em 21/11/2013.

⁴³¹ Constitución de la República Bolivariana de Venezuela

Artículo 108. Los medios de comunicación social, públicos y privados, deben contribuir a la formación ciudadana. El Estado garantizará servicios públicos de radio, televisión y redes de bibliotecas y de informática, con el fin de permitir el acceso universal a la información. Los centros educativos deben incorporar el conocimiento y aplicación de las nuevas tecnologías, de sus innovaciones, según los requisitos que establezca la ley.

Artículo 110. El Estado reconocerá el interés público de la ciencia, la tecnología, el conocimiento, la innovación y sus aplicaciones y los servicios de información necesarios por ser instrumentos fundamentales para el desarrollo económico, social y político del país, así como para la seguridad y soberanía nacional. Para el fomento y desarrollo de esas actividades, el Estado destinará recursos suficientes y creará el sistema nacional de ciencia y tecnología de acuerdo con la ley. El sector privado deberá aportar recursos para los mismos. El Estado garantizará el cumplimiento de los principios éticos y legales que deben regir las actividades de investigación científica, humanística y tecnológica. La ley determinará los modos y medios para dar cumplimiento a esta garantía. Disponível em http://www.me.gob.ve/media/contenidos/2006/d_269_8.pdf e acesso em 21/11/2013.

⁴³² Ley Orgánica de telecomunicaciones. Disponível em http://www.conatel.gob.ve/files/Reforma_Ley_Organica_Telecomunicaciones_2011-G.O.3.pdf e acesso em 21/11/2013.

Anónima Nacional Teléfonos de Venezuela” (Cantv)⁴³³ pois o investimento e a expansão do setor privado das tecnologias de informação e comunicação são complicados pela concorrência desvantajosa e até desleal com a Cantv.

Até o final do ano de 2012, a porcentagem de população com acesso à Internet na Venezuela havia alcançado 44 por cento e nesse valor não está considerado as conexões de internet mediadas por telefones móveis, para os quais não há números oficiais. Os venezuelanos usam a internet principalmente para visitar as redes sociais, estão cadastradas quase 10 milhões de contas de usuários no Facebook na Venezuela e mais de 3 milhões de contas de usuários no Twitter.

Os obstáculos mais alarmantes que dificultam o acesso à internet na Venezuela são a falta de disponibilidade do serviço, a baixa velocidade de conexão com a Internet, o isolamento geográfico de algumas áreas rurais, a baixa familiaridade com o computador e os custos do computador. A concentração de população com acesso à internet na Venezuela merece destaque pois atinge mais de 90 por cento na Capital e no Estado de Miranda, enquanto que em estados mais pobres, como Amazonas, Yaracuy e Apure, a porcentagem de população com acesso à Internet ronda os 15 por cento. As disparidades regionais também são evidentes nos planos de expansão das empresas de telecomunicações, que normalmente concentram novos investimentos na capital e arredores.

Na Venezuela, há muitas razões pelas quais os Blogueiros, jornalistas e cidadãos comuns podem ser punidos por conteúdo que for postado online. A Constituição venezuelana veda o anonimato, e o texto vago no código penal venezuelano incentiva a autocensura. Apesar destes fatos, a oposição ao governo e vários Blogueiros independentes são ativos nas plataformas de mídia social onde expõem suas ideologias. Porém entre os anos de 2012 e 2013, foi percebido o aumento da violência física e técnica que se estende desde o assédio, a intimidação, detenções e ataques cibernéticos.

Na Venezuela a liberdade de expressão e liberdade de imprensa são constitucionalmente garantidos e ainda uma provisão de 1999, prevê que o Estado tem a obrigação de proporcionar o acesso público às tecnologias de

⁴³³ Compañía Anónima Nacional Teléfonos de Venezuela (Cantv). Disponível em <http://www.cantv.com.ve/seccion.asp?pid=1&sid=1243&id=2&und=6> e acesso em 21/11/2013.

informação e comunicação. Apesar destas previsões positivas, no entanto, várias leis e decretos são empregados para enfraquecer a liberdade on-line e para restringir mídia e ainda considerando o domínio do mercado da CANTV, a falta de verificações e equilíbrios institucionais na Venezuela possibilita que o governo monitore e hostilize adversários políticos com impunidade. Desde 2001, o Supremo Tribunal de Justiça venezuelano julgou favorável 10 casos que restringem diretamente a liberdade de expressão⁴³⁴, o que evidência a suscetibilidade do referido Tribunal de se deixar influenciar pelo poder executivo, especialmente no que diz respeito a casos de teor político.

A “Ley Especial Contra los Delitos Informáticos”⁴³⁵ e a “Ley sobre Protección a la Privacidad de las Comunicaciones”⁴³⁶ defendem a privacidade, a confidencialidade, a inviolabilidade e o sigilo das comunicações e ainda tem a previsão de impor penas de prisão de até seis anos para quem ilegalmente interceptar as comunicações. No final do ano de 2012 e início de 2013, no entanto, houveram vários incidentes de comunicações de opositores do governo que estavam sendo cortadas, gravadas e ou ainda manipuladas e com pouca resposta das autoridades para a parte das vítimas. As informações obtidas através de tais violações de privacidade foram publicadas na mídia estatal, indicando possível envolvimento do governo.⁴³⁷

Durante o governo de Hugo Chávez era explícita a busca de um maior controle da mídia e esse perfil ficou demonstrado em dezembro de 2010, quando a Assembleia Nacional devia ser substituída por uma nova recém-eleita contendo uma presença substancial da oposição mas em seus últimos dias, a Assembleia cessante votou e aprovou 16 decretos legais que entre eles aumentaram regulação da mídia. A “Ley de Responsabilidad Social en Radio y Televisión”, conhecida como LRS ou “Ley Resorte” foi estendida para a imprensa

⁴³⁴ Una década y diez fallos polémicos. Disponível em http://www.eluniversal.com/2010/08/21/pol_art_una-decada-y-diez-fa_2012842 e acesso em 22/11/2013.

⁴³⁵ Ley Especial Contra los Delitos Informáticos. Disponível em <http://www.tsj.gov.ve/legislacion/ledi.htm> e acesso em 22/11/2013.

⁴³⁶ Ley sobre Protección a la Privacidad de las Comunicaciones. Disponível em <http://www.suscerte.gob.ve/index.php/es/la-institucion/biblioteca-suscerte/marco-legal/leyes/248-ley-sobre-proteccion-a-la-privacidad-de-las-comunicaciones> e acesso em 22/11/2013.

⁴³⁷ Under Chávez: Media Harassed with Online Hacking, Phone Tapping and Censorship. Disponível em <http://www.sampsoniaway.org/bi-monthly/2012/01/23/under-chavez-media-harassed-with-online-hacking-phone-tapping-and-censorship/2/> e acesso em 22/11/2013.

on-line e também para as mídia eletrônicas, e a “Ley Organica de Telecomunicaciones”⁴³⁸, foi alterada e passou a considerar as tecnologias de informação e comunicação ao invés de ser pública e de interesse geral, como algo sujeito a um maior controle do Estado. A Assembleia Nacional venezuelana também delegou os seus poderes ao presidente Hugo Chaves por 18 meses, conceder-lhe a autoridade para legislar por decreto em várias áreas, incluindo na área de tecnologia de informação e comunicação⁴³⁹.

Ciberataques, limitações e bloqueios foram intensificados no dia da eleição presidencial. As contas do Twitter dos ativistas políticos Ricardo Ríos e Carlos Valero, foram comprometidas no dia da eleição presidencial, como foi o relato de Ricardo Koesling, secretário-geral do partido de oposição política Piedra. Problemas para acessar sites de notícias como o “Noticiero Digital” e “Globovisión” (que registrou uma falha geral de seus servidores) também foram relatado no dia da eleição. O jornal “6to poder” informou o bloqueio de seu site pela CANTV durante a contagem de votos eleitorais.

Invasões ilegais em sistemas de computador são considerado como um crime de acordo com a “Ley Especial Contra los Delitos Informáticos”, que condena o acesso, interceptação, destruição, sabotagem, modificação, alteração, espionagem e divulgação de qualquer informação confidencial encontrada em sistemas de tecnologia da informação. Embora a lei tenha previsão específica de punição severa para tais crimes (prisão e multas), penalidades nunca foram impostas. Estas circunstâncias levaram muitos observadores a acreditar que o presidente diretamente ou implicitamente apoia os atacantes.

⁴³⁸ Ley Organica de Telecomunicaciones. Disponível em <http://www.scribd.com/doc/45293016/Nueva-Ley-Organica-de-Telecomunicaciones> e acesso em 22/11/2013.

⁴³⁹ Texto de la Ley Habilitante entregada a la AN. Disponível em http://www.eluniversal.com/2010/12/14/pol_esp_texto-de-la-ley-habi_14A4853573 e acesso em 22/11/2013.

6.17 Rússia

Estado de liberdade da internet	Parcialmente Livre	DADOS TECNICOS⁴⁴⁰	
Dificuldades para acesso (0-25)	10	População total (2012)	143.200.000
Limitações ao conteúdo (0-35)	19	População com acesso à internet	53 por cento
Violações a direitos dos usuários (0-40)	25	TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Não
TOTAL (0-100)	54	Conteúdo Político/Social Bloqueado	Sim
		Blogueiros presos	Sim
		Status da liberdade de imprensa (2013)	Não Livre

Desde que Vladimir Putin reassumiu à presidência da república russa em Junho de 2012, a liberdade da Internet na Rússia passou a ser considerada pelo Estado como um domínio que requer uma regulamentação mais rígida e estabelecer restrições ao seu uso⁴⁴¹.

Assim como no resto do mundo a quantidade de usuários on-line ativos continua a crescer na Rússia, principalmente em pequenas cidades. Houve ainda um aumento substancial no número de sites sobre os três domínios russos (.Ru, .Su e .Pф), e até o final de 2012, um total de 5.862.221 domínios foram registrados⁴⁴² porém ao mesmo tempo, vem acontecendo um êxodo onde muitos donos de sites russos têm começado a escolher jurisdições estrangeiras para hospedar seus sites.

Em julho de 2012, o governo aprovou a Lei Federal n^o 139-FZ⁴⁴³, que permitiu a criação de uma "lista negra" de sites que os provedores de serviços de internet na Rússia são obrigados a bloquear. A lei tem a intenção de bloquear

⁴⁴⁰ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

⁴⁴¹ Russia steps up crackdown on rights groups, Internet, by Elena Milashina. Disponível em <http://www.cpi.org/blog/2013/03/russia-steps-up-crackdown-on-rights-groups-interne.php#more> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁴² Russian Domains. Disponível em <http://statdom.ru/> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁴³ Russian Internet restriction bill (Federal law of Russian Federation no. 139-FZ de 2012-07-28). Lei On Amendments to Federal Law On Protecting Children from Information Harmful to Their Health and the Development and Certain Legislative Acts of the Russian Federation. Disponível em <http://eng.kremlin.ru/acts/4246> e acesso em 22/11/2013.

o acesso a material ilegal e outros não considerados bons na internet, como pornografia infantil e material relacionado ao uso de drogas por exemplo. Porém apesar da aprovação da lei, não há previsão jurídica de que forma um prestador de serviço de Internet deve bloquear um termo da “lista negra”, resultando que muitos sites com conteúdo legítimo também foram bloqueados no processo. Alguns analistas alertaram para o fato que a lei é difícil de implementar sem que afete de forma negativa as atividades legais on-line.

O número de restrições legais contra usuários on-line também subiu drasticamente na Rússia, assim como o número de processos criminais contra os usuários on-line. Alguns Blogueiros conhecidos bem como usuários regulares e ativistas políticos, foram vítimas de assédio e perseguição na Rússia e pela primeira vez, os ativistas da internet começaram a fugir da Rússia, em busca de asilo em outros países⁴⁴⁴.

A Constituição russa garante o direito à liberdade de expressão⁴⁴⁵, mas este direito é constantemente violado e também não há no ordenamento russo leis especiais que protejam a liberdade de expressão. Um detalhe negativo que merece destaque é que jornalistas on-line não possuem os mesmos direitos que os jornalistas tradicionais, a menos que eles registrem seus sites como sendo “mídia de massa”. Recentemente, a polícia tem abafado a liberdade de expressão on-line fundamentada no artigo 282⁴⁴⁶ do Código Penal, que estabelece o tipo penal para incitação ao ódio. Porém o termo é vagamente definido e inclui "xenofobia" e "incitação ao ódio contra um grupo social". Mas a expressão "grupo social" é problemática porque o mesmo código penal não descreve claramente o que é considerado por ele um grupo social e vários casos em 2012 foram tipificados nesse artigo, envolveu amplas definições do termo

⁴⁴⁴ Estonia Grants Political Asylum to Blogger Who Criticised Russian Orthodox Church. Disponível em <http://agora.rightsinrussia.info/archive/news/efimov/asylum> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁴⁵ THE CONSTITUTION OF THE RUSSIAN FEDERATION (with the Amendments and Additions of December 30, 2008). **Article 29 - 1**. Everyone shall be guaranteed the freedom of ideas and speech. Disponível em http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=207714 e acesso em 22/11/2013.

⁴⁴⁶ **Article 282**. Incitement of Hatred or Enmity, as Well as Abasement of Human Dignity.
1. Actions aimed at the incitement of hatred or enmity, as well as abasement of dignity of a person or a group of persons on the basis of sex, race, nationality, language, origin, attitude to religion, as well as affiliation to any social group, if these acts have been committed in public or with the use of mass media...Disponível em http://www.wipo.int/wipolex/en/text.jsp?file_id=277023 e acesso em 22/11/2013.

"grupos sociais" que incluem desde partidos políticos até grupos de agentes da lei⁴⁴⁷.

Apesar de circular pela Gosduma⁴⁴⁸ projetos de legislação especial que tem como objetivo estabelecer a responsabilidade penal e civil para as atividades de internet⁴⁴⁹, as leis em vigor não diferenciam as atividades online das off-line. No caso de alguns crimes, como a difamação, a calúnia, ou o extremismo, o código penal prevê o uso da internet como um fator agravante.

A utilização do processo criminal contra usuários de Internet se expandiu durante o ano passado. No ano de 2012, haviam 103 casos de processo criminal contra os usuários on-line, em comparação com os 38 casos do ano de 2011⁴⁵⁰. A grande parte destes casos foram publicadas em redes sociais e relacionados à incitação de ódio contra nacionais e grupos sociais publicadas. Em abril de 2012, o blogueiro Dmitry Shipilov foi condenado a 11 meses de trabalho correccional pelo seu artigo considerado ofensivo direcionado ao governador da região de Kemerovo, Aman Tuleev⁴⁵¹. O "Investigative Committee of the Russian Federation" abriu um processo criminal em março de 2012 contra o então jornalista e blogueiro Arkadiy Babchenko por ter escrito um post em seu blog incentivando um protesto não autorizado, contra o uso da força das autoridades policiais russas⁴⁵².

⁴⁴⁷ Inappropriate Enforcement of Anti-Extremist Legislation in Russia in 2012. Alexander Verkhovsky. Disponível em http://www.sova-center.ru/en/misuse/reports-analyses/2013/06/d27382/#_Toc357760970 e acesso em 22/11/2013.

⁴⁴⁸ A Duma Federal (em russo: Государственная Дума, translit.: Gosudárstvennaya Duma; abreviatura habitual: Госдума, translit.: Gosduma), junto com o Soviete da Federação, forma o Legislativo da Federação Russa. A Duma é a câmara baixa da Assembleia Federal, enquanto o Soviete da Federação é a câmara alta. Sua sede se encontra em Moscou. A Duma é composta por 450 deputados, eleitos para mandatos com a duração de quatro anos. A Duma foi criada ainda no Império Russo, mas seria extinta em 1917. Entretanto, com o fim da União Soviética, ela foi reestabelecida em 1993, pelo então presidente Boris Iéltsin, após a sua vitória política na Crise constitucional daquele ano. Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Duma_Federal e acesso em 22/11/2013.

⁴⁴⁹ A responsabilidade penal pode entrar para todos os crimes na Internet. Disponível em <http://www.rg.ru/2012/09/11/anonim.html> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁵⁰ Russia - a global threat to Internet freedom: "2012 saw a considerable increase in the number of criminal cases brought in relation to materials published on the Internet - a total of 103 (there were 38 in 2011)". Disponível em <http://agora.rightsinrussia.info/archive/reports/global-threat> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁵¹ Blogger recebeu 11 meses por insultar Tuleyeva. Disponível em <http://grani.ru/Internet/m.196855.html> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁵² Independent journalist sued for "extremist" blog entry. Disponível em http://en.gazeta.ru/news/2012/03/21/a_4099301.shtml e acesso em 22/11/2013.

Várias formas de pressão tanto administrativas quanto jurídicas foram identificadas contra Blogueiros e ativistas on-line. Em agosto de 2012, Maksim Efimov, representante do Grupo de Direitos Humanos Karelia Youth, pediu asilo político na Estónia depois que promotores russos pediram que ele recebesse a pena de 2 anos de prisão. Em abril de 2012, Efimov foi acusado de insultar os sentimentos dos religiosos ortodoxos pelo seu artigo intitulado "Karelia is tired of priests", que descreveu a estreita cooperação entre o governo regional da Karelia com representantes da Igreja Ortodoxa Russa⁴⁵³. Efimov teve o asilo político concedido na Estónia, mas o processo criminal contra ele continua a acontecer na Karelia.

Em maio de 2012, um ativista político de Tuymen, Nikolay Lyambin, foi preso por suspeita de posse de drogas. Nikolay Lyambin afirmou que as drogas foram plantadas e que sua prisão está relacionada a suas atividades on-line, pois ele foi um dos criadores de um grupo de oposição ao governo chamado "Vkontakte" bastante conhecido nas redes sociais⁴⁵⁴. Em fevereiro de 2013, Pavel Khotulev, em seu blog criticou os padrões regionais de educação adotados no Tatarstan, foi condenado a pagar uma multa equivalente a US\$ 3.300 por o incitamento ao ódio contra os Tatars⁴⁵⁵.

A privacidade e a garantia do anonimato são as principais preocupações para muitos usuários da Internet na Rússia. Atualmente não existem restrições para o uso de ferramentas de proxy ou outras, apesar que tais ferramentas podem ser proibidas em um futuro próximo caso comecem a ser utilizadas em larga escala. Em outubro de 2012, os membros da Duma do Partido Liberal Democrático da Rússia reviveram um antigo projeto que tem por objetivo obrigar os usuários de rede social, a inserir seus dados dos passaportes ao se registrar nesses sites⁴⁵⁶ no entanto, no final do mesmo mês a Duma decidiu que esta proposta era desnecessária⁴⁵⁷.

⁴⁵³ Blogger faces up to 2 years in jail for criticising Russian Orthodox church. Disponível em http://en.gazeta.ru/news/2012/04/13/a_4345165.shtml e acesso em 22/11/2013.

⁴⁵⁴ Nova fabricação de casos criminais em Tyumen: ativista cívico Nikolai Lambin declara sua inocência completa. Disponível em <http://www.golosa.info/lambin> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁵⁵ Paul Khotulev. Disponível em <http://www.evening-kazan.ru/news/pavlu-hotulevu-vynesenu-obvinitelnyy-prigovor.html> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁵⁶ Na Duma está considerando se inscrever para um passaporte na rede. Disponível em <http://www.kommersant.ru/doc/2041985> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁵⁷ MPs oppose passport details for social networks. Disponível em http://rapsinews.com/legislation_news/20121012/264976106.html e acesso em 22/11/2013.

Em janeiro de 2013, o presidente Vladimir Putin assinou o Decreto C31⁴⁵⁸ “pretende formar de um sistema de estado para detectar, prevenir e mitigar os efeitos dos ataques de computador sobre os recursos de informação da Federação Russa”. Nos termos deste Decreto, o “Federal Security Service” (FSB) foi investido da tarefa de desenvolver um método para prevenir e investigar os ataques de hackers⁴⁵⁹ sobre os recursos de internet da Rússia⁴⁶⁰, porém nenhuma outra medida foi adotada para a prevenção de crimes cibernéticos.

⁴⁵⁸ It is clear that hackers are attacking government sites more frequently than they did last year. Presumably President Vladimir Putin signed Decree No. 31c ‘On the formation of a state system for detecting, preventing and mitigating the effects of computer attacks on the information resources of the Russian Federation’ on 15 January with this in mind. Under this decree, the FSB has been vested with the task of developing a method for preventing and investigating attacks by hackers on Russia’s Internet resources, and with promoting international cooperation in the fight against cyber crime. Disponível em <http://agora.rightsinrussia.info/archive/reports/global-threat> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁵⁹ Putin urges FSB to pay attention to counterintelligence, resistance to cyber crime. Disponível em http://rbth.com/articles/2012/12/28/putin_urges_fsb_to_pay_attention_to_counterintelligence_resistance_t_21583.html e acesso em 22/11/2013.

⁴⁶⁰ Putin orders FSB to set up system to detect, prevent computer attacks on Russian info assets. Disponível em http://rbth.co.uk/news/2013/01/21/putin_orders_fsb_to_set_up_system_to_detect_prevent_computer_attacks_on_22052.html e acesso em 22/11/2013.

6.18 China

Estado de liberdade da internet	Não é Livre
Dificuldades para acesso (0-25)	19
Limitações ao conteúdo (0-35)	29
Violações a direitos dos usuários (0-40)	38
TOTAL (0-100)	86

DADOS TECNICOS⁴⁶¹	
População total (2012)	1.350.000.000
População com acesso à internet	42 por cento
TIC/Rede Sociais Bloqueadas	Sim
Conteúdo Político/Social Bloqueado	Sim
Blogueiros presos	Sim
Status da liberdade de imprensa (2013)	Não é Livre

O último de uma série de dezoito países, não poderia ser outro se não o mais complexo⁴⁶² entre todos eles.

O empenho do Partido Comunista Chinês para cercear a liberdade da Internet na China foi grande ao longo dos últimos anos. Houveram mudanças anunciadas que serviram como catalisadoras para implementar um controle mais rígido sobre o conteúdo, medidas que deliberadamente tornaram o tráfego de informações na Internet lento e intensificou o assédio a dissidentes políticos, como a criação de agências de propaganda e de segurança do Partido Comunista que trabalharam para eliminar qualquer desafeto político nascente.

A escolha de Xi Jinping como o novo chefe do partido⁴⁶³ e chefe de Estado destacou a continuidade do pensamento autoritário. A retórica da nova liderança também volta ao passado e o Partido destacou sete temas-tabus desnecessários de serem vistos nesse momento, que incluem "a universalidade dos direitos dos cidadãos" e "liberdade de imprensa". Enquanto isso, Xi Jinping adotou o a

⁴⁶¹ Indicados do Banco Mundial. Disponível em: <http://data.worldbank.org/indicator> e acesso em 15/11/2013.

⁴⁶² Ainda que seja possível identificar o Irão e a Coreia do Norte como países ainda mais complexo que a China, a dificuldade de encontrar material referente aos dois e a falta de familiaridade com a língua, inviabilizou uma pesquisa sobre os mesmos, ainda que essa fosse uma vontade nossa.

⁴⁶³ No 18.º Congresso do Partido Comunista Chinês em 8 de novembro de 2012, Xi Jinping foi escolhido para ser o presidente da China, cargo que assumiu em 14 de março de 2013.

filosofia maoísta "linha de massas"⁴⁶⁴ para incentivar as mídias a ficar perto das pessoas.

A transformação sem precedentes que vem ocorrendo na China colocou mais de 500 milhões de pessoas do país online. A população com acesso à Internet atualmente chega aos 42 por cento da população, em comparação com os 6 por cento que existiam, quando o antecessor de Xi Jinping, Hu Jintao, assumiu o cargo em 2003. Os moradores de cidades como Xangai e Pequim são os principais beneficiários dessa expansão do acesso, enquanto assim como em vários outros países as áreas rurais ficam para trás. Estima-se que 800 milhões de pessoas ainda dependem da televisão, como a emissora estatal China Central Television (CCTV), como sua principal fonte de informação⁴⁶⁵.

O maior acesso à Internet tem possibilitado aos cidadãos chineses novas ferramentas para participar mais ativamente da vida política. No ano de 2013, a pressão exercida por milhões de comentários on-line referentes a poluição do ar advindo das refinarias de petróleo chinesas, resultou em uma mudança nas regras daquele setor e melhorias foram feitas.

Quando Edward Snowden⁴⁶⁶ fugiu para Hong Kong depois de vazar segredos da Agência de Segurança Nacional dos EUA, os usuários do Twitter da China zombavam dele, alguns até brincaram de forma cínica que ele deveria

⁴⁶⁴ Nas palavras de Simone Pieranni: La narrazione di Xi: Secondo la maggior parte degli osservatori, le scelte dell'Ufficio della Propaganda sarebbero in linea con le nuove direttive del Presidente Xi Jinping, che da tempo lavora per una rinnovata unità ideologica, in grado di rispettare la cosiddetta «linea di massa», terminologia maoísta che indica la volontà di tenere sem-pre saldo il rapporto tra il Partito e la popolazione, considerando l'unione ideologica, come la vera forza della Repubblica Popolare. Non a caso nel libro per gli aspiranti giornalisti si legge: «A differenza dei paesi occidentali, la funzione più importante per le notizie dei media del nostro paese è di essere le orecchie, gli occhi e la bocca per il partito e per il popolo. Affinché questa funzione sia svolta al meglio, le notizie dei media nel nostro paese devono essere fedeli al partito, aderire alla leadership e rendere il principio di lealtà al partito come il principio della professione giornalistica». Disponível em <http://ilmanifesto.it/karl-marx-in-redazione/> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁶⁵ Mapping Digital Media: China - A Report by the Open Society Foundations: At the same time, the internet is still beyond the reach of 800 million Chinese who rely almost exclusively on television for their information and entertainment, in particular the mammoth state broadcaster China Central Television (CCTV). Disponível em <http://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/mapping-digital-media-china-20121009.pdf> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁶⁶ Caso narrado no momento que foi tratado dos Estados Unidos da America.

ver como a China lida com registros de internet de seus cidadãos antes de ir para Hong Kong⁴⁶⁷.

O correspondente do Jornal New York Times Xiao Shu, sinaliza que as mudanças na China são necessárias, mas que devem acontecer com o consentimento de todas as partes, de forma pacífica e de acordo com os direitos humanos. Nas palavras de Xiao Shu⁴⁶⁸: *A harmonia social e a transição social pacífica pode ser alcançado na China hoje somente através da reconstrução das relações do Estado com a sociedade. O recente incidente de “Southern Weekly”, em que pessoas de diversas origens sociais reuniram-se por um dos principais jornais da China e pediram o fim à censura que este recebia, é um exemplo construtivo de como os movimentos sociais podem promover essa transição*⁴⁶⁹. Uma mensagem muito popular compartilhada milhares de vezes através das redes sociais da China sintetiza muito bem o significado da força da massa popular em ação social e a postura atual assumida pelo governo chinês:

*“Quando forem dez de você, vamos destruí-los, e quando houver uma centena de vocês, vamos detê-los, e quando houver um mil de vocês, vamos levá-los para longe, quando houver dez mil de vocês, nós não faremos nada, mas quando houver um milhão de vocês, então nós vamos acompanhá-los”*⁴⁷⁰.

Ao mesmo tempo a internet tem proporcionado a essas mesmas autoridades uma extraordinária variedade de ferramentas para conter manifestações que lhe desagradem. Um levantamento acadêmico feito em 2012 sobre a censura na China, que analisou cerca de 1.400 plataformas sociais online na China constatou que aproximadamente 13 por cento de todas as mensagens que contenham palavras consideradas sensíveis pelo governo foram

⁴⁶⁷ Chinese Web Users React to PRISM: The End of the Affair with Google and Apple? Wendy Qian. Disponível em <http://www.tealeafnation.com/2013/06/chinese-web-users-react-to-prism-the-end-of-the-affair-with-google-and-apple/> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁶⁸ Correspondente para o jornal New York Times. (<http://international.nytimes.com/>)

⁴⁶⁹ The Southern Weekly incident, an exercise in citizen action. Xiao Shu. Disponível em <http://cmp.hku.hk/2013/01/31/31034/> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁷⁰ Mensagem original: *“When there are 10 of you, we will destroy you; when there are one-hundred of you, we will detain you; when there are a thousand of you, we will drive you away; when there are ten-thousand of you, we will do nothing; when there are one-hundred thousand of you we will join you”*.

excluídas, muitas foram retiradas depois de 24 horas da sua publicação, outras apenas alguns minutos depois⁴⁷¹.

Mesmo contando com vastos recursos tecnológicos à sua disposição, os censores encontraram grandes dificuldades para limitar alguns discursos on-line no ano de 2012 devido as características únicas que a Internet têm, um exemplo dessa dificuldade foi o caso da atriz Yao Chen que publicou uma citação de Aleksandr Solzhenitsyn⁴⁷², um dissidente soviético: "*Uma palavra de verdade supera o mundo inteiro*⁴⁷³", em sua conta de Twitter que conta com mais de 32 milhões de seguidores, em apoio a jornalistas do Sul em Guangzhou que estavam em greve contra a censura em janeiro de 2013⁴⁷⁴. Manifestações de ódio anti-japoneses também sofreram controle de conteúdo durante uma disputa territorial entre a China e o Japão em setembro de 2012.

As autoridades de tecnologia de informação e comunicação chinesas também são adeptas da manipulação em situações complexas. Em Guangzhou, as autoridades chinesas negociaram com os jornalistas protestantes para acabar com a greve de janeiro oferecendo-lhes algumas vantagens e se desobrigando de todas as exigências da mesma, porém a história tornou-se pública e o clima ficou ainda mais desfavorável para o governo, visto que os manifestantes adquiriram mais adeptos. Foi uma conquista memorável, outras redações foram encorajados a seguir o exemplo mas não obtiveram o mesmo êxito.

Mesmo quando o conteúdo é filtrado, o processo está sendo constantemente aprimorado, geralmente pelos provedores de serviço de Internet, empresas privadas que servem de intermediários entre o Estado e os usuários. Os acontecimentos do massacre da Praça da Paz Celestial em 1989

⁴⁷¹ How Censorship in China Allows Government Criticism but Silences Collective Expression. G. KING, J PAN e M. E. ROBERTS. Harvard University. Maio de 2013. Disponível em <http://gking.harvard.edu/files/censored.pdf> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁷² Alexander Issaiévich Soljenítsin (1918 - 2008) foi um romancista, dramaturgo e historiador russo cujas obras consciencializaram o mundo quanto aos gulags, sistema de campos de trabalhos forçados existente na antiga União Soviética. Recebeu o Nobel de Literatura de 1970, e foi expulso de sua terra natal em 1974. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Alexander_Soljen%C3%ADtsin e acesso em 22/11/2013.

⁴⁷³ "One word of truth shall outweigh the whole world".

⁴⁷⁴ Southern Weekly Editorial Staff Goes On Strike. Disponível em <http://chinadigitaltimes.net/2013/01/southern-weekend-editorial-staff-goes-on-strike/> e acesso em 22/11/2013.

são tão censurados que os usuários do micro blog Sina Weibo⁴⁷⁵, uma plataforma muito popular na China, nem sequer são capazes de usar o termo de busca "hoje" no aniversário, 4 de junho⁴⁷⁶. No entanto, no ano de 2013, o serviço Sina Weibo desbloqueou vários termos de pesquisa relacionados com os protestos na praça da Paz Celestial (Tian'anmen) em 1989, permitindo aos usuários acessar dezenas de discussões, embora muitos termos diretamente relacionados com os protestos de 1989 em Pequim ou a repressão militar subsequente continuassem banidos, o serviço adotou uma forma sutil de restrição ao oferecer resultados limitados em vez de mensagens padrões que o conteúdo com essa palavras-chave foi bloqueado, a empresa está determinada a tornar sua censura invisível⁴⁷⁷.

Longe de discordar da inovação privada, o Estado tem efetivamente se aproveitado dessa nova postura para favorecer aos seus próprios objetivos. O serviço Sina Weibo reconheceu publicamente que ainda não tem capacidade satisfazer todas as exigências impostas pelo governo chinês, como por exemplo registrar os nomes reais de seus usuários no micro blog. Mas, para evitar perder sua licença, a empresa continua a aprimorar seus filtros. De fato, muitos dos desenvolvimentos mais sutis identificados na China não se originaram do "Departamento de Propaganda Central da China", que é o órgão regulamentador de publicidade no país. Em vez disso, eles foram desenvolvidos pelos prestadores de serviços de Internet que procuram satisfazer as demandas estabelecidas para eles pelo governo chinês. O Google, uma única vez desafiou as práticas de censura do governo chinês no ano de 2010 e tentou inovar no quesito da transparência, informando aos usuários chineses os termos de pesquisa que constavam da "lista negra" em 2012⁴⁷⁸ porém sua postura custou

⁴⁷⁵ Sina Weibo É um serviço de microblog similar ao Twitter, criado na China, onde possui mais de 300 milhões de usuários cadastrados e ativos. Disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/Sina_Weibo e acesso em 22/11/2013.

⁴⁷⁶ Censoring a commemoration: What June 4-related search terms are blocked on Weibo today. Jason Q. Ng - Junho 2013. Citizenlab. Disponível em <https://citizenlab.org/2013/06/censoring-a-commemoration-what-june-4-related-search-terms-are-blocked-on-weibo-today/> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁷⁷ Sina testing subtle censorship ahead of Tiananmen anniversary. Disponível em <https://en.greatfire.org/blog/2013/may/sina-testing-subtle-censorship-ahead-tiananmen-anniversary-0> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁷⁸ All Blocked Keywords According To Google. Disponível em <https://en.greatfire.org/blog/2012/jun/all-blocked-keywords-according-google> e acesso em 22/11/2013.

uma fatia de mercado considerável pois as autoridades chinesas marginalizaram a empresa⁴⁷⁹.

Para os prestadores de serviço de Internet, desafiar o governo chinês é complicado pois as penas são pesadas mas para os dissidentes individuais que desafiam o estado as penas são muito maiores. Na China as agências de segurança fazem uso de suas capacidades de vigilância generalizada e um extenso sistema legal para perseguir de dezenas de pessoas, como Cao Haibo⁴⁸⁰, que foi condenado a oito anos de prisão pela publicação on-line de frases com conteúdo considerado “anti-estado”, no mês de novembro de 2012. Para o governo chinês o que constitui o conteúdo “anti-estado” é exageradamente amplo, no caso de Cao Haibo eram artigos que ele havia escrito sobre a democracia, mas podem incluir por exemplo material publicado anos antes de um caso ir a julgamento, mesmo que na época tal material não fosse censurado.

As minorias étnicas de regiões onde o governo da China está em disputa como o Tibete e Xinjiang, são particularmente vulneráveis. Existem pelo menos uma dúzia de relatos referentes a tibetanos e mais de 20 uigures⁴⁸¹ que foram presos devido ao compartilhamento de informações on-line ou via telefone celular uma análise concreta de cada caso é impossível, já que não passam pelo devido processo legal e o estado é fechado para observadores, esses casos foram enquadrados na "manutenção da estabilidade social”.

A influência do Partido Comunista Chinês vai muito além das fronteiras da China. Quase um terço de todos os ciberataques do mundo em 2012 partiu de solo chinês, e especialistas em segurança cibernética que monitoram esse tráfego, destacam que grande parte deles tem origem em uma instalação militar em Xangai.

⁴⁷⁹ The Sinocism China Newsletter. Today's China Readings July 11, 2012. Disponível em <https://sinocism.com/?p=5722> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁸⁰ China dissident gets eight years for subversion ahead of congresso. Disponível em <http://www.reuters.com/article/2012/11/01/oukwd-uk-china-subversion-idAFBRE8A008K20121101> e acesso em 22/11/2013.

⁴⁸¹ Los uigures son un grupo étnico que vive en las regiones del noroeste de la República Popular China, principalmente en la Región Autónoma Uigur de Xinjiang. Disponível em http://es.wikipedia.org/wiki/Etnia_uigur e acesso em 22/11/2013.

5. CONCLUSÃO

A Internet tem uma natureza diferente das outras tecnologias de informação e comunicação, ela permite que as pessoas procurem, recebam e transmitam informações e ideias de todos os tipos instantaneamente e com alcance global. Por ser um catalisador do direito à liberdade de expressão, que é também um meio facilitador de outros direitos humanos, a Internet estimula o desenvolvimento socioeconômico e político, contribuindo para o desenvolvimento da humanidade como um todo.

A restrição ao fluxo de conteúdos na Internet deve ser o mínimo possível, somente em situações excepcionais e limitadas, as previstas pelo direito internacional, ou seja deve passar pelo teste das três partes cumulativas: 1- deve ser previsto em lei, clara e acessível a todos (princípio de previsibilidade e transparência) 2- deve prosseguir um dos fins previstos no artigo 19 parágrafo 3, do Pacto Internacional sobre direitos Cíveis e Políticos: (i) proteger os direitos ou reputação de outrem; (ii) para proteger a segurança nacional ou ordem pública, ou da saúde ou da moral pública (princípio da legitimidade), e (iii) que deve ser provado como necessária e devem ser usados os meios menos restritivos para atingir o objetivo suposto (princípio da necessidade e da proporcionalidade). Essa legislação ainda deve ser executada por um órgão estatal independente de qualquer influência política, comercial, ou outros indevidos de uma maneira que não é arbitrária nem discriminatória, devem existir previsões legislativas de garantias contra abusos. A garantia do pleno exercício do direito à liberdade de expressão deve ser a norma, e qualquer restrição deve ser uma exceção.

Tornam-se comum ferramentas cada vez mais modernas de filtragem ou bloqueio de conteúdo utilizados pelos Estados para a censura. A ausência de transparência sobre essas ferramentas torna mais difícil de estabelecer se o bloqueio ou filtragem é realmente necessário para os objetivos que apresentados pelo Estado e se os meios empregados são os menos invasivos

Um exceção a essa regra é à pornografia infantil, onde medidas de bloqueio absoluto são justificadas. No entanto, vale destacar as palavras do professor Túlio Vianna e lembrar os Estados que a preocupação e a

concentração seus esforços deve ser em processar os responsáveis pela produção e divulgação de pornografia infantil, em vez de simplesmente bloquear o conteúdo, a pornografia infantil ocorre fora da Internet, ali só a sua divulgação.

A criminalização da expressão legítima fundamentada em violação dos instrumentos internacionais, com a aplicação de leis penais existentes sobre expressão (difamação por exemplo), ou através da criação de leis projetadas para criminalizar a expressão na Internet. Leis justificadas como essenciais para proteger a reputação dos indivíduos, a segurança nacional ou para combater o terrorismo apesar de necessárias, na prática, são usadas para censurar o conteúdo que o Estado ou outras entidades poderosas com influência política não gostam ou não concordam.

A descriminalização da difamação, com a substituição da pena de prisão pela resposta proporcional é necessária e a proteção da segurança nacional ou luta contra o terrorismo não podem ser usados como sendo a única justificativa para a restrição do direito de liberdade de expressão, a não ser que essa manifestação do pensamento tenha as seguintes finalidades: (a) a expressão visa incitar violência iminente, (b) é provável que vá incitar tais violências, e (c) há uma ligação direta e imediata entre a expressão e a probabilidade ou ocorrência de tal violência.

Os prestadores de serviço de Internet tem uma função essencial para a Internet que possibilita as pessoas exercer o seu direito à liberdade de expressão e também o acesso à informação. Mas alguns Estados tem cada vez mais criado maneiras de exercer o controle sobre eles e tentam torná-los legalmente responsáveis por não impedir o acesso a conteúdo considerado ilegal.

O dever de aplicar medidas de censura nunca devem ser delegadas a entes privados é uma atribuição do Estado, e os prestadores de serviço de Internet não podem ser penalizados por recusar a adotar medidas que violem os direitos humanos dos indivíduos. Qualquer solicitação enviada a esses intermediários com o objetivo de impedir o acesso a determinados conteúdos, ou solicitações para disponibilizar informações pessoais de usuários, podem ser usadas para fins estritamente limitados, por exemplo a administração da justiça criminal, e deve ser por meio de uma ordem emitida por um órgão competente.

Isso porque enquanto Estados, são os sujeitos detentores de deveres específicos para com os Direitos Humanos, as empresas como destacado

também uma responsabilidade de respeitar os direitos humanos, significa dizer que elas devem assumir uma postura para evitar violar os direitos dos indivíduos. Partindo dessa premissa os prestadores de serviço de Internet devem apenas implementar restrições a direitos dos usuários de seus serviços após intervenção judicial, deve prestar esclarecimento sobre as medidas tomadas ao usuário envolvido e possibilitando que os usuários afetados, tenham a oportunidade de questionar a decisão, inclusive via para a autoridade judiciária competente.

A postura de alguns desses prestadores de serviço de Internet, como o Google, de disponibilizar um relatório com todas as solicitações de remoção de conteúdo é uma iniciativa que merece destaque essa transparência ajuda a criar uma maior responsabilidade e respeito dos Estados pelos direitos humanos.

Mas além de filtragem e medidas para bloquear acesso a determinados conteúdos a seus usuários alguns Estados também adotaram medidas para retirar o acesso à Internet completamente e essa medida independentemente de qual seja a justificativa dada é desproporcional e uma violação gritante dos Direitos Humanos. Os Estados devem pender todos os esforços para garantir que o acesso à Internet seja mantido operacional todo tempo, inclusive e principalmente durante os períodos de instabilidade política.

Sites de ONGs de direitos humanos, blogues de dissidentes políticos ou simplesmente críticos do governo que divulgam informações constrangedoras para o Estado não deveriam ser alvos de ataques cibernéticos. Porque quando um cibertaque é atribuído a um Estado, constitui claramente violação de sua obrigação estatal de respeitar o direito à liberdade de expressão das pessoas. Apesar de muitas vezes ser tecnicamente difícil ou até impossível identificar a origem dos ataques cibernéticos os Estado tem a obrigação de proteger as pessoas contra a interferência de terceiros que venham a prejudicar o gozo pleno do direito à liberdade de expressão e essa obrigação de proteger significa que os Estados devem adotar as medidas necessárias para investigar as ações efetuadas por terceiros, obrigar os responsáveis a prestar esclarecimentos e ainda tomar precauções para evitar a recorrência do mesmo no futuro.

Os usuários da Internet tem relativo anonimato na web, mas os Estados e alguns agentes privados interessados adotaram tecnologia que possibilita monitorar e coletar informações sobre as atividades dos indivíduos na Internet e essas práticas, dependendo da sua finalidade podem ser consideradas violações

ao direito dos usuários da Internet à privacidade e reduzem a confiança das pessoas na segurança na Internet, gerando uma autocensura que impede o livre fluxo de comunicações online.

Existe para os Estados também a obrigação de adotar legislação eficiente para a garantia da privacidade e a proteção de dados dos usuários, em sintonia com o que prevê o Pacto Internacional sobre os Direitos civis, ou seja os Estados devem garantir que as pessoas possam se expressar anonimamente na Internet sem a necessidade de adotar sistemas de nome real. Somente em situações especiais os Estados podem limitar o direito à privacidade das pessoas, para a administração da justiça penal e prevenção do crime por exemplo, porém tais medidas obrigatoriamente não podem violar os direitos humanos, e ter a previsão legal de garantias contra abusos por parte do Estado.

Considerando que a Internet é uma ferramenta indispensável para a realização de uma série de direitos humanos, além de combate à desigualdade, acelerar o desenvolvimento socioeconômico e auxiliar o progresso humano, garantir o acesso à Internet deve ser visto como uma prioridade para os Estados, através de políticas públicas eficazes. A nível internacional, ações como o “Millennium Development Goals” são positivas porque incentivam a transferência de tecnologia dos Estados desenvolvidos para os Estados em desenvolvimento para melhorar o acesso à Internet.

Em determinados Estados economicamente mais desenvolvidos, o acesso à Internet já é reconhecido como um direito. Por exemplo, o Parlamento da Estônia aprovou no ano 2000, uma lei que declara o acesso à Internet um direito humano básico⁴⁸². Assim como também demonstrado o caso da França que declarou que o acesso à Internet passou a ser considerado um direito fundamental em 2009. Indo a um patamar mais avançado, a Finlândia via decreto estabeleceu uma qualidade mínima de velocidade para o já reconhecido direito de acesso à Internet.

⁴⁸² “In 2000, the parliament, perhaps inspired by their new gizmos, passed a law declaring Internet access a fundamental human right of its citizenry. A massive program is under way to expand access to the countryside, where economic development is hampered by lack of decent roads and other transportation links. The Internet, the government argues, is essential for life in the 21st century”. In WOODARD, Colin. Estonia, where being wired is a Human Right. Disponível em <http://www.csmonitor.com/2003/0701/p07s01-woeu.html> e acesso em 01/12/2013.

Analisando a realidade de alguns Estados em desenvolvimento, onde artigos de necessidades como educação, saneamento básico e a eletricidade não estão disponíveis a todos é obvio que o acesso à Internet não poderá ser alcançado de forma fácil e imediata mas isso não isenta os Estados da sua responsabilidade de promover o gozo do direito à liberdade de expressão e também buscar os meios necessários para esse direito seja exercido pelas pessoas, incluindo a Internet.

6. BIBLIOGRAFIA

LIVROS

- ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva (org.), *Direitos Fundamentais na Sociedade da Informação*. Florianópolis: GEDAI 2012.
- ALI Amr (org.) *Project Cyber Dawn - Libya*. The Cyber Security Forum Initiative 2011.
- ALSTON, Philip e MÉGRET, Frédéric. *The United Nations and Human Rights: A Critical Appraisal 2ed.*; OUP Oxford 2002. Disponível em http://books.google.com.br/books/about/The_United_Nations_and_Human_Rights.html?id=rwMEKwAACAAJ&redir_esc=y e acesso em 21/03/2014.
- AKDENIZ Yaman. *Freedom of Expression on the Internet: A study of legal provisions and practices related to freedom of expression, the free flow of information and media pluralism on the Internet in OSCE participating States*. Istanbul Bilgi University, Turkey 2010.
- ANDERSON, David M. e MICHAEL Cornfield (orgs.), *The Civic Web: Online Politics and Democratic Values*, Rowman & Littlefield, 2002.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. *Sociedade da Informação in Direito da Sociedade da Informação Vol. I*. Associação Portuguesa de Direito Intelectual: Coimbra Editora 1999.
- _____, *Estudos sobre Direito da Internet e da Sociedade da Informação*. Lisboa: Editora Almedina 2001.
- _____, *Hyperlinks, frames, metatags: A segunda geração de referências na Internet in Direito da Sociedade da Informação Vol. III*. Associação Portuguesa de Direito Intelectual: Coimbra Editora 2002.
- _____, *Sociedade da Informação e Liberdade de expressão in Direito da Sociedade da Informação Vol. VII*. Associação Portuguesa de Direito Intelectual: Coimbra Editora 2008.
- _____, *O Direito da Internet em Portugal e no Brasil in Direito da Sociedade da Informação Vol. X*. Associação Portuguesa de Direito Intelectual: Coimbra Editora 2012.
- _____, *Liberdade das ideias, factos, conceitos, sistemas, aspectos funcionais in Direito da Sociedade da Informação Vol. X*. Associação Portuguesa de Direito Intelectual: Coimbra Editora 2012.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo* 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BARBOSA A. F. (org.). *Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação no Brasil: TIC Domicílios e Empresas*. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2013.
- _____, *Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação no Brasil: TIC Educação*. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2013.
- _____, *TIC Kids Online Brasil: pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes*. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2013.

- BARROSO, L.R. “*Liberdade de Expressão, Censura e Controle da Programação de Televisão na Constituição de 1988*”. In: *Temas de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- BARRY M. Leiner, Vinton G. Cerf, David D. Clark, Robert E. Kahn, Leonard Kleinrock, Daniel C. Lynch, Jon Postel, Larry G. Roberts, Stephen Wolff. *Brief History of the Internet*. Internet society 2011 Disponível em http://www.internetsociety.org/sites/default/files/Brief_History_of_the_Internet.pdf e acesso em 12/11/2013.
- BECCARIA, Cesare. *Dei delitti e delle pene 1764* (Dos delitos e das Penas). Edição Ridendo Castigat Mores. Disponível em <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/delitosB.pdf> e acesso em 23/03/2014.
- BELSON D. *The State of the Internet Report*. Akamai 2013.
- BEÑAT Bilbao-Osorio, SOUMITRA Dutta, e LANVIN Bruno (orgs) *The Global Information Technology Report 2013 Growth and Jobs in a Hyperconnected World*. World Economic Forum 2013.
- BENKLER Yochai in *Harvard Journal of Law & Technology*, Volume 20, Number 1 Fall 2006. *The Wealth of Networks: How Social Production Transforms Markets and Freedom*. New Haven, CT: YALE University Press 2006.
- BERTONI Eduardo, *Freedom of Information. Three harmless words? The role of the media and access to information laws*. CELE - Palermo 2009.
- Broadband Commission. *The State of Broadband 2013: Universalizing Broadband*. ITU/UNESCO 2013. Disponível em <http://www.broadbandcommission.org/Documents/bb-annualreport2013.pdf> e acesso em 12/11/2013.
- BOMMELAER C. e Shears M. *Ethics and Human Rights in the Information Society*. UNESCO. Disponível em <http://www.internetsociety.org/sites/default/files/The%20Internet%20Society%20at%20the%20Council%20of%20Europe%3AUNESCO.pdf> e acesso em 12/11/2013.
- BOYLE, James, *Shamans, Software & Spleens: Law and the Construction of the Information Society*, Harvard University Press, USA, 1997.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Liberdade e exclusivo na Constituição in Direito Industrial Vol. IV*. Associação Portuguesa de Direito Intelectual: Livraria Almedina 2005.
- CARDOSO G.; da Costa A. F.; Conceição C. P.; Gomes M. do Carmo (orgs.). *A sociedade em rede em Portugal*. Porto: Campo das Letras 2005.
- CARTER, Barry E., TRIMBLE, Phillip R., WEINER, Allen S., *International Law 5ed*. Aspen Publishers (2007).
- CASTELLS, M., *A Galáxia Internet: Reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian 2004.
- _____, “*A sociedade em rede*”, in Cardoso, Gustavo; Conceição, Cristina Palma; Costa, António Firmino e Gomes, Maria do Carmo (orgs.), *A sociedade em rede em Portugal*. Porto: Campo das Letras 2005.
- _____, *The Rise of the Network Society – The Information Age: Economy, Society and Culture – Volume I of the Trilogy*, Blackwell 2000.

- CHAWKI Mohamed, *Essai sur la notion de Cybercriminalité*. IEHEI - Lyon 2006.
- CHEQUER Cláudio, *A liberdade de expressão como direito fundamental preferencial prima face: (análise crítica e proposta de revisão ao padrão jurisprudencial brasileiro)*. Rio de Janeiro. Lumen Juris 2011.
- COOK Sarah, *The Long Shadow of Chinese Censorship: How the Communist Party's Media Restrictions Affect News Outlets around the World*. Washington: Center for International Media Assistance 2013.
- COSTA Ligia Maura, *Direito Internacional Eletrônico – Manual das Transações online*, São Paulo Quartien Latin 2008.
- DAVIDSON, J. Scott, *The Inter-American Human rights system*. Dartmouth 1997, digitalizado 2011. Disponível em http://books.google.com.br/books/about/The_Inter_American_human_rights_system.html?id=qhwqAQAAMAAJ&redir_esc=y e acesso em 24/03/2014.
- DEIBERT, Ronald J., *Black Code: Censorship, Suveillance, and the Militarization of Cyberspace*. Toronto - Canada 2003.
- DOBBINS A., *Obscenity in Japan: Moral Guidance without Legal Guidance* 2008. Disponível em http://works.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1000&context=amanda_dobbins e acesso em 17/11/2013.
- DONEDA Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro Renovar 2006.
- DRAGOMIR Maris e THOMPSON Mark (orgs). *Mapping Digital Media: Morocco - A Report by the Open Society Foundations* 2011.
- DRUMMOND Victor, *Internet, Privacidade e Dados Pessoais*. Rio de Janeiro, Lumen Juris 2003.
- DUARTE F. e Frei K. *Redes Urbanas*. In: Duarte, Fábio; Quandt C.; Souza Q. *O Tempo Das Redes*. Editora Perspectiva S/A 2008.
- DUTERTRE, Gilles. *Key case-law extracts: European Court of Human Rights (2003)*. Council of Europe Pub. Disponível em http://books.google.com.br/books/about/Key_case_law_extracts.html?id=n4uRAAAAMAAJ&redir_esc=y e acesso em 22/03/2014.
- DUTTON, William H., DOPATKA Anna, HILLS Michael, LAW Ginette e NASH Victoria. *Freedom of Connection - Freedom of Expression: The Changing Legal and Regulatory Ecology Shaping the Internet*. Oxford Internet Institute 2010.
- DWORKIN, Ronald, *Justice for Hedgehogs*. New York: Belknap Press 2012.
- FINLAY Alan, *Global Information Society Watch 2011: Internet Rights and democratisation - Focus on freedom of Expression and association online*. APC e Hivos South Africa 2011.
- GALLARDO C.R e Gálvez J. C. L. *Liability of Internet Service Providers (ISPs) and the exercise of freedom of expression in Latin America in Hacia una Internet libre de censura: Propuestas para América Latina*. Eduardo Bertoni Org. CELE. Palermo 2011.
- GASPAR A. Filipa. *A Reconstrução da Identidade na Internet*. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa 2008.

- GASSER Urs e ZITTRAIN (coord.), *Internet Monitor 2013: Reflections on the Digital World*. Internet Monitor - Havard University 2013.
- GOMES, Raimunda A. L., *A comunicação como um direito humano: Um conceito em construção*. Pernambuco - PPGCOM 2007.
- GRASS Günter. *Freedom and Responsibility: Representative on freedom of the media (Yearbook 2004)*. OSCE, Vienna 2005.
- GREGG, Donna Coleman. *The Internet and the Press in Direito da Sociedade da Informação Vol. X*. Associação Portuguesa de Direito Intelectual: Coimbra Editora 2012.
- GUILLEMIN Gabrielle (org.) *Liberdade Digital no Brasil: análise de contexto (Relatório de país)*. Artigo 19 2012.
- GUTTERMAN Brian (org.). *IGF 2011 - Internet as a Catalyst for change: acess, development, freedoms and innovation - The Sixth Meeting of the Internet Governance Forum*. Nairobi, Kenya 2011.
- HAMELINK, Cees J., *Ethics of Cyberspace*, London: Sage Publications, 2000.
- _____, *Human Rights for Communicators*, Hampton Press, Incorporated (April 1, 2004).
- HERVIEU Benoît. *The Country of Thirty Berlusconi. Brasil Reporters without Borders for Freedom of Information 2013*.
- HICK Steven, HALPIN Edward F. e HOSKINS Eric (orgs), *Human Rights and the Internet*. New York: Palgrave Macmillan 2000.
- HOLLANDER Jieskje. *Hate Speech: A Historical Inquiry into the Development of its Legal Status*. University of Groningen. 2007.
- IBAHRINE Mohammed. *The Internet and Politics in Morocco: The Political Use of the Internet by Islam-oriented political movements*. Hamburg 2005.
- KALATHIL, Shanthi, *Open Networks, Closed Regimes: The Impact of the Internet on Authoritarian Rule*, Carnegie Endowment for International Peace, 2003.
- KAMINSKI Omar (org.), *Internet Legal: O direito na Tecnologia da Informação*. Curitiba, Juruá 2008.
- KARAM Maria Lúcia, *Liberdade, Intimidade, Informação e Expressão Vol.4*. Rio de Janeiro Lumen Juris 2009.
- KELLY Sanja, COOK Sarah, TRUONG Mai (orgs.), *Freedom on the Net 2012: A Global Assessment of Internet and Digital Media*. Freedom House 2012.
- KLEINWÄCHTER Wolfgang (org.). *MIND Multistakeholder Internet Dialog Co:laboratory Discussion Paper nº1 Human Rights and Internet Governance*. Internet & Society Co:laboratory Berlin 2012.
- KRIKORIAN Gaëlle and Amy Kapczynski. (orgs.) *Access to knowledge in the age of intellectual property*. Zone Books – New York 2010.
- KUMMER M. e Seidler N. *Internet and Human Rights: The Challenge of Empowered Communities*. InternetSociety 2012. Disponível em <http://www.internetsociety.org/sites/default/files/Internet%20and%20Human%20Rights-%20The%20Challenge%20of%20Empowered%20Communities.pdf> e acesso em 12/11/2013.
- LAVENUE, Jean-Jaque, *Cyberspace et Droit International: Pour un Nouveau Jus Communicationis*. Lille - France 2008.

- LEÓN O., BURCH S., TAMAYO E., *Social Movements on the Net*, Quito, ALAI 2001.
- LÉVY, Pierre. *O que é o virtual?* São Paulo: Editora 34 1996.
- _____, *A máquina universo: criação, cognição e cultura informática*. São Paulo: Artmed 1998.
- _____, *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34 1999.
- _____, *A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço*. 3ª ed. São Paulo: Editora Loyola, 2000.
- _____, *Filosofia world: o mercado, o ciberespaço, a consciência*. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.
- _____, *A Conexão Planetária: o mercado, o ciberespaço, a consciência*. São Paulo: Editora 34, 2001.
- _____, *Ciberdemocracia*. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.
- _____, *O Futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária*. São Paulo: Editora Paulus, 2010.
- LIDDICOAT J. e AVRI D. *Human Rights and Internet Protocols: Comparing Processes and Principles*. Internetsociety 2012. Disponível em <http://www.internetsociety.org/sites/default/files/Human%20Rights%20and%20Internet%20Protocols-%20Comparing%20Processes%20and%20Principles.pdf> e acesso em 12/11/2013.
- LILLE François, VERSCHAVE François-Xavier, *On peut changer le monde: A la recherche des biens publics mondiaux*, La Découverte, Paris, 2003.
- LIMA, Glaydson de Faria. *Intervenções do Judiciário brasileiro na Internet*. Fundação Edson Queiroz Fortaleza - Ceará 2009.
- MARQUES, José Augusto Sacadura Garcia. *Internet e Privacidade in Direito da Sociedade da Informação Vol. V*. Associação Portuguesa de Direito Intelectual: Coimbra Editora 2004.
- MARTINS Neto, João dos Passos. *Fundamentos da Liberdade de Expressão*. Florianópolis Insular 2008.
- MARTINS P. (org.), *Graves violações à liberdade de expressão de jornalistas e defensores dos direitos humanos Relatório anual*. Artigo 19 2012.
- MAZZUOLI Valerio de Oliveira (org.), *Coletânea de direito internacional* 9ed, São Paulo editora RT 2011.
- _____, *Curso de Direito Internacional Público* 5ed, São Paulo editora RT 2011.
- _____, *Direito à Liberdade Religiosa: desafios e perspectivas para o século XXI*, Belo Horizonte Fórum 2009
- _____, *Direito dos Tratados*, São Paulo editora RT 2011.
- MENDEL Toby. *Freedom of Information: a comparative legal survey*. UNESCO Paris 2008.
- _____, PUDDEPHATT Andrew, WAGNER Ben, HAWTIN Dixie e TORRES Natalia (orgs.), *Global Survey on Internet Privacy and Freedom of Expression - Unesco Series on Internet Freedom*. UNESCO Paris 2012.
- MÖLLER Christian e AMOUROUX Arnaud, *The Media Freedom Internet Cookbook*. OSCE Vienna 2004.

- MORSE Leon. *The Development of Sustainable Independent Media in the Middle East and North Africa*. IREX 2009.
- MORSINK, Johannes. *The Universal Declaration of Human Rights: Origins, Drafting and Intent*. University of Pennsylvania Press, 2011. Disponível em http://books.google.com.br/books?id=nSWZY3Rs9vQC&printsec=frontcover&hl=pt-PT&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false e acesso em 21/03/2014.
- NERI, Marcelo Côrtes (coord.), *Mapa da Exclusão Digital*. Rio de Janeiro: FGV/IBRE 2003.
- NOVEL. Gide Loyrette, *Protection de la Vie Privée dans le Cyberespace*. Deuxième Université de la communication de Sud-Est. Sarajevo, Bosnie-Herzegovine 2003.
- NOWAK, Manfred. *UN Covenant on Civil and Political Rights. CCPR Commentary* (2nd rev. ed.). Kehl am Rhein: Engel, 2005.
- PEREIRA S. *Análise Estrutural das Redes Sociais*. 1ª Edição. Instituto Piaget. 2008.
- PERSET Ms Karine. *The Economic and Social Role of Internet Intermediaries*. OECD 2010.
- PINHEIRO, Luís Lima. *Competência internacional em matéria de litígios relativos à Internet in Direito da Sociedade da Informação Vol. IV*. Associação Portuguesa de Direito Intelectual: Coimbra Editora 2003.
- POLIZELLI, Demerival L. e OZAKI, Adalton M. (orgs). *Sociedade da Informação: Os desafios da Era da Colaboração e da Gestão do conhecimento*. São Paulo, Saraiva 2008.
- Al-RADHI Alaadin, ABADPOUR Arash, BTAYNEH Fahd, PETROSSIANS Fred Andon, DAMMAK Rafik e OMRAN Mohamed (orgs.), *Internet Governance: The quest for an open Internet in the Middle East and Northern Africa*. HIVOS 2012.
- Reporters without Borders, *Enemies of the Internet - Countries under Surveillance*. New Media Desk - Paris 2010.
- RODRIGUES de ALMEIDA R., *Sociedade bit. Da sociedade da informação à sociedade do conhecimento*. Porto: Fomento 2004.
- SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. *O direito achado na rede: A emergência do acesso à Internet como direito fundamental no Brasil*. Faculdade de Direito de Brasília 2010.
- dos SANTOS, A. I. *Recursos Educacionais Abertos no Brasil: o estado da arte, desafios e perspectivas para o desenvolvimento*. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2013.
- SELIAN, Audrey N., *ICTs in Support of Human Rights, Democracy and Good Governance*. International Telecommunication Union 2002.
- SILVA Neto e MORAES Amaro, *Privacidade na Internet: um enfoque jurídico*. Bauru Edipro 2001.
- da SILVA, Silvado Pereira e BIONDI, Antônio (orgs.), *Caminhos para a universalização da Internet banda Larga: experiências internacionais e desafios brasileiros*. São Paulo: Intervezes 2012.
- da SILVEIRA, Sergio Amadeu (org.), *Cidadania e redes digitais = Citizenship and digital networks*. – 1a ed. – São Paulo: Comitê Gestor da

- Internet no Brasil: Maracá – Educação e Tecnologias, 2010. Vários tradutores.
- SPYER Juliano (org.), *Para Entender a Internet - Noções, práticas e desafios da comunicação em rede*. Nãozero 2009.
 - TOURNIER David, *L'Internet au service de la Charte internationale des droits de l'homme*. Lex Electronica Vol.12 2007.
 - VASCONCELOS, Diogo. *Democracia Electrónica in Direito da Sociedade da Informação Vol. VI*. Associação Portuguesa de Direito Intelectual: Coimbra Editora 2006.
 - VIANNA Túlio. *Fundamentos de direito penal informático: do acesso não autorizado a sistemas computacionais*. Rio de Janeiro, Forense 2003.
 - _____, *Transparência Pública, opacidade privada: O Direito como instrumento de limitação do poder na sociedade de controle*. Rio de Janeiro Revan 2007.
 - _____, e MACHADO, Felipe. *Crimes Informáticos*. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
 - WONG Cynthia e DEMPSEY James X. *The Media and Liability for Content on the Internet*. Open Society Foundations 2011.
 - ZITTRAIN, Jonathan L., *The Future of the Internet and how to stop it*. Yale University Press 2008.

DOCUMENTOS

- Act on the Limitation of Liability for Damages of Specified Telecommunications Service Providers and the Right to Demand Disclosure of Identification Information of the Senders Act No. (137 of 2001). Disponível em http://www.unesco.org/culture/pdf/anti-piracy/Japan/Jp_%20LimitLiability_Telecom_en e acesso em 18/11/2013.
- AFRICAN CHARTER ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS. Disponível em http://www1.chr.up.ac.za/images/files/documents/ahrdd/treaties/African_Charter_Human_Peoples_Rights.pdf e acesso em 25/03/2014.
- Artigo 21 Constituição do Japão. Disponível em http://www.kantei.go.jp/foreign/constitution_and_government_of_japan/constitution_e.html e acesso em 17/11/2013.
- Carta das Nações Unidas. São Francisco 1945. Disponível em <http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/carta-onu.htm> e acesso em 21/03/2014.
- CARTA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA UNIÃO EUROPEIA (2010/C 83/02). Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2010:083:0389:0403:pt:PDF> e acesso em 24/03/2014.
- Civil and Political Rights; including the question of Freedom of Expression. (Relatório E/CN.4/1999/64) Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G99/107/66/PDF/G9910766.pdf?OpenElement> e acesso em 12/11/2013.

- Civil and Political Rights, Including the Question of Freedom of Expression. (Relatório E/CN.4/2000/63) Este relatório encontra-se fragmentado em 4 partes disponíveis nos respectivos links:
 Volume 1 <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G00/113/78/PDF/G0011378.pdf?OpenElement>
 Volume 2 <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G00/100/52/PDF/G0010052.pdf?OpenElement>
 Volume 3 <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G00/111/86/PDF/G0011186.pdf?OpenElement>
 Volume 4 <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G00/112/72/PDF/G0011272.pdf?OpenElement> e acesso em 12/11/2013.
- Civil and Political Rights, Including the Question of Freedom of Expression: Mission Albania. (Relatório E/CN.4/2001/64) Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G01/105/01/PDF/G0110501.pdf?OpenElement> e acesso em 12/11/2013.
- Civil and Political rights, including the Question of Freedom of Expression: Mission Argentina. (Relatório E/CN.4/2002/75) Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G02/101/55/PDF/G0210155.pdf?OpenElement> e acesso em 12/11/2013.
- Civil and Political Rights, Including the Question of Freedom of Expression (The right to Freedom of Opinion and Expression). (Relatório E/CN.4/2005/64). Este relatório encontra-se fragmentado em 4 partes disponíveis nos respectivos links:
 Volume 1 (Addendum): <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/132/76/PDF/G0513276.pdf?OpenElement>
 Volume 2 (Mission Côte d'Ivoire): <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G04/164/59/PDF/G0416459.pdf?OpenElement>
 Volume 3 (Mission Colombia): <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G04/166/65/PDF/G0416665.pdf?OpenElement>
 Volume 4 (Mission Serbia and Montenegro): <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G05/106/85/PDF/G0510685.pdf?OpenElement> e acesso em 12/11/2013.
- Civil and Political Rights, Including the Question of Freedom of Expression (The right to Freedom of Opinion and Expression) Agenda 2006. (Relatório E/CN.4/2006/55). Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G06/100/26/PDF/G0610026.pdf?OpenElement> e acesso em 12/11/2013.
- Comunicado 550/1993 (documento U.N. Doc. CCPR/C/58/D/550/1993[1996]). Disponível em <http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/%28Symbol%29/4c47b59ea48f7343802566f200352fea?OpenDocument> e acesso em 14/11/2013.

- CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME DE GENOCÍDIO disponível em http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/convenca...crime_genocidio.pdf e acesso em 14/11/2013.
- Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais. (Roma 04/11/1950). Disponível em http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf e acesso em 23/03/2014.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. ONU 1948. Disponível em http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf e acesso em 15/11/2013.
- Declaration of the Committee of Ministers on human rights and the rule of law in the Information Society (CM 56/2005). Disponível em <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM%282005%2956&Sector=secCM&Language=lanEnglish&Ver=final&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75> e acesso em 24/03/2014.
- Declaration of the Committee of Ministers on protecting the dignity, security and privacy of children on the Internet. Disponível em [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=Decl\(20.02.2008\)&Language=lanEnglish&Ver=0001&Site=COE&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=Decl(20.02.2008)&Language=lanEnglish&Ver=0001&Site=COE&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75) e acesso em 24/03/2014.
- Declaration of the Committee of Ministers on the protection of freedom of expression and freedom of assembly and association with regard to privately operated Internet platforms and online service providers. Disponível em [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=Decl\(07.12.2011\)_2&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=CM&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=Decl(07.12.2011)_2&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=CM&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383) e acesso em 24/03/2014.
- Freedom of communication on the Internet. Declaration adopted by the Committee of Ministers on 28 May 2003 at the 840th meeting of the Ministers' Deputies and explanatory note. Disponível em http://www.coe.int/t/information/society/documents/Freedom%20of%20communication%20on%20the%20Internet_en.pdf e acesso em 24/03/2014.
- Freedom of expression in Europe Case-law concerning Article 10 of the European Convention on Human Rights (2007). Disponível em [http://www.echr.coe.int/LibraryDocs/DG2/HRFILES/DG2-EN-HRFILES-18\(2007\).pdf](http://www.echr.coe.int/LibraryDocs/DG2/HRFILES/DG2-EN-HRFILES-18(2007).pdf) e acesso em 23/03/2014.
- General Comment N^o. 10: Freedom of expression (Art. 19). CCPR General Comment. Disponível em [http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/2bb2f14bf558182ac12563ed0048df17?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/2bb2f14bf558182ac12563ed0048df17?Opendocument) e acesso em 22/03/2014.
- General Comment N^o. 11: Prohibition of propaganda for war and inciting national, racial or religious hatred (Article 20) CCPR General Comment. Disponível em [http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/60dcfa23f32d3feac12563ed00491355?Opendocument](http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/60dcfa23f32d3feac12563ed00491355?Opendocument) e acesso em 22/03/2014.

- General Comment N^o. 16: The right to respect of privacy, family, home and correspondence, and protection of honour and reputation (Art. 17): CCPR General Comment No. 16. Disponível em [http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/\(Symbol\)/23378a8724595410c12563ed004aeecd?Opendocument](http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/(Symbol)/23378a8724595410c12563ed004aeecd?Opendocument) e acesso em 22/03/2014.
- General comment N^o34: Article 19: Freedoms of Opinion and Expression (CCPR/c/gc/34). CCPR General Comment. Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrc/docs/gc34.pdf> e acesso em 15/11/2013.
- Human Rights Committee, Guidelines Regarding the Form and Contents of Periodic Reports from States Parties, U.N. Doc. CCPR/C/20/Rev.2 (1995). Disponível em <http://www1.umn.edu/humanrts/hrcommittee/HRC-PROC.html> e acesso em 22/03/2014.
- Human Rights Civil and Political Rights: The Human Rights Committee Fact Sheet No. 15 (Rev.1). Disponível em <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet15rev.1en.pdf> e acesso em 22/03/2014.
- IMPLEMENTATION OF GENERAL ASSEMBLY RESOLUTION 60/251 OF MARCH 2006 ENTITLED "HUMAN RIGHTS COUNCIL" Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Ambeyi Ligabo (Document A/HRC/4/27) Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G07/101/81/PDF/G0710181.pdf?OpenElement> e acesso em 12/11/2013.
- Inter-American Commission on Human Rights. Office of the Special Rapporteur on Freedom of Expression. Marco jurídico interamericano sobre el derecho a la libertad de expresión (2010). Disponível em <https://www.oas.org/en/iachr/expression/docs/publications/INTER-AMERICAN%20LEGAL%20FRAMEWORK%20OF%20THE%20RIGHT%20TO%20FREEDOM%20OF%20EXPRESSION%20FINAL%20PORTADA.pdf> e acesso em 24/03/2014.
- Inter-American Commission on Human Rights. Office of the Special Rapporteur for Freedom of Expression. Jurisprudencia nacional sobre libertad de expresión y acceso a la información (2013). Disponível em <https://www.oas.org/en/iachr/expression/docs/publications/2013%2005%2020%20NATIONAL%20JURISPRUDENCE%20ON%20FREEDOM%20OF%20EXPRESSION.pdf> e acesso em 24/03/2014.
- "The Johannesburg Principles on National Security, Freedom of Expression and Access to Information" Disponível em <http://www.article19.org/pdfs/standards/joburgprinciples.pdf> e acesso em 15/11/2013.
- LOI n^o 2004-575 du 21 juin 2004 pour la confiance dans l'économie numérique. Disponível em http://www.assemblee-nationale.fr/12/dossiers/economie_numerique.asp e acesso em 18/11/2013.
- LOI n^o 2009-669 du 12 juin 2009 favorisant la diffusion et la protection de la création sur internet. Disponível em http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do;jsessionid=DAD698534E8EADB1A530EBE4E0EDD4B.tpdjo16v_1?cidTexte=JORFTEXT000020735432&dateTexte=20131210 e acesso em 18/11/2013.

- LOPPSI: Censure administrative du Net adoptée, les pédophiles sont tranquilles. Disponível em <http://www.laquadrature.net/fr/loppsi-censure-administrative-du-net-adoptee-les-pedophiles-sont-tranquilles> e acesso em 18/11/2013.
- Optional Protocol to the International Covenant on Civil and Political Rights Adopted and opened for signature, ratification and accession by General Assembly resolution 2200A (XXI) of 16 December 1966 entry into force 23 March 1976, in accordance with Article 9. Disponível em <http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/ccpr-one.pdf> e acesso em 22/03/2014.
- Optional Protocol to the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights (A/RES/63/117). Disponível em <http://www2.ohchr.org/english/bodies/cescr/docs/A-RES-63-117.pdf> e acesso em 22/03/2014.
- Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos. Disponível em <http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf> e acesso em 15/11/2013.
- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Disponível em <http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf> e acesso em 15/11/2013.
- PLANO ESTRATÉGICO DA ICANN (JULHO 2011 – JUNHO 2014): Um mundo. Uma Internet. Disponível em <http://www.icann.org.br/strategic-plan/draft-strategic-plan-2011-2014-27nov10.pdf> e acesso em 14/11/2013.
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis. Disponível em http://www.unicef.pt/docs/pdf/protocolo_facultativo_venda_de_criancas.pdf e acesso em 14/11/2013.
- PROMOTION AND PROTECTION OF ALL HUMAN RIGHTS, CIVIL, POLITICAL, ECONOMIC, SOCIAL AND CULTURAL RIGHTS, INCLUDING THE RIGHT TO DEVELOPMENT (Document A/HRC/7/14) Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/112/10/PDF/G0811210.pdf?OpenElement> e acesso em 12/11/2013.
- PROMOTION AND PROTECTION OF ALL HUMAN RIGHTS, CIVIL, POLITICAL, ECONOMIC, SOCIAL AND CULTURAL RIGHTS, INCLUDING THE RIGHT TO DEVELOPMENT (Report Frank La Rue) (Document A/HRC/11/4). Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G09/130/32/PDF/G0913032.pdf?OpenElement> e acesso em 12/11/2013.
- Promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression Note by the Secretary-General. (Documento A/66/290). Disponível em <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Opinion/A.66.290.pdf> e acesso em 12/11/2013.
- Question of the Human Rights of all Persons Subjected to any form of Detention or Imprisonment (Relatório E/CN.4/1998/40) Disponível em [http://daccess-dds-](http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G98/040/00/PDF/G9804000.pdf?OpenElement)

- ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G97/145/36/PDF/G9714536.pdf?OpenElement e acesso em 12/11/2013.
- Recommendation CM/Rec (2007)11 of the Committee of Ministers to member states on promoting freedom of expression and information in the new information and communications environment. Disponível em [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec\(2007\)11&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=CM&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec(2007)11&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=CM&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75) e acesso em 24/03/2014.
 - Recommendation CM/Rec (2008) six of the Committee of Ministers to member states on measures to promote the respect for freedom of expression and information with regard to Internet filters. Disponível em [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec\(2008\)6&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=COE&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec(2008)6&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=COE&BackColorInternet=9999CC&BackColorIntranet=FFBB55&BackColorLogged=FFAC75) e acesso em 24/03/2014.
 - Recommendation CM/Rec (2011) eight of the Committee of Ministers to member states on the protection and promotion of the universality, integrity and openness of the Internet. Disponível em <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=1835707&Site=CM&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383> e acesso em 24/03/2014.
 - Recommendation CM/Rec (2012) three of the Committee of Ministers to member States on the protection of human rights with regard to search engines. Disponível em [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec\(2012\)3&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=COE&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec(2012)3&Language=lanEnglish&Ver=original&Site=COE&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383) e acesso em 24/03/2014.
 - Recommendation CM/Rec (2012) four of the Committee of Ministers to member States on the protection of human rights with regard to social networking services. Disponível em [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec\(2012\)4&Language=lanEnglish&Ver=original&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM/Rec(2012)4&Language=lanEnglish&Ver=original&BackColorInternet=C3C3C3&BackColorIntranet=EDB021&BackColorLogged=F5D383) e acesso em 24/03/2014.
 - Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression” (“1998 Report”), E/CN.4/1998/40, Jan. 28, 1998. Todos os relatórios anuais estão disponíveis em <http://www2.ohchr.org/english/issues/opinion/annual.htm> e acesso em 12/11/2013.
 - _____, Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (“2000 Report”), E/CN.4/2000/63, 2000.
 - _____, Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (“2001 Report”), E/CN.4/2001/64, 2001.
 - _____, Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (“2002 Report”), E/CN.4/2002/75, 2002.
 - _____, Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (2005 Report”), E/CN.4/2005/64. 2005.

- _____, Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (2006 Report”), E/CN.4/2006/55. 2006.
- _____, Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (2007 Report”), A/HRC/4/27. 2007.
- _____, Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (2008 Report”), A/HRC/7/14. 2008.
- _____, Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression (2009 Report”), A/HRC/11/4. 2009
- _____, Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue (Document A/HRC/23/40) Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G13/133/03/PDF/G1313303.pdf?OpenElement> e acesso em 12/11/2013.
- _____, Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue Addendum Mission to the Republic of Korea. (A/HRC/17/27/Add.2). Disponível em <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/121/34/PDF/G1112134.pdf?OpenElement> e acesso em 15/11/2013.
- Resolution adopted by General Assembly [without reference to a Main Committee (A/60/L.48)]: 60/251. Human Rights Council 2006 (documento A/res/60/251). Disponível em http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/A.RES.60.251_En.pdf e acesso em 21/03/2014.
- The right to Privacy in the Digital Age (document A/c.3/68/L.45/Ver.1). Disponível em http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/C.3/68/L.45/REV.1 e acesso em 28/11/2013.
- Ten key challenges to Freedom of expression. In the next decade. (Documento A/HRC/14/23/Add.2) Disponível em http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/14session/A.HRC.14.23.Add.2_en.pdf e acesso em 12/11/2013.

ARTIGOS e PERIÓDICOS

- ANTUNES, Ana. *Sociedade da Informação*. Disponível em <http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2008007.pdf> e acesso em 14/11/2013.
- ARADAS, Anahí. *Los Latinoamericanos y el control de Internet*. BBC Mundo. Disponível em http://www.bbc.co.uk/mundo/noticias/2012/12/121214_tecnologia_gobernanza_internet_dubai_aa.shtml e acesso em 19/11/2013.
- the Asahi Shimbun. *Police arrest Tokyo man in malicious computer hacking case*. Disponível em

- http://ajw.asahi.com/article/behind_news/social_affairs/AJ201302100067 e acesso em 18/11/2013.
- BAKER, Stewart. *The Right To Be ... Oh, Forget It*. The Volokh Conspiracy. Disponível em <http://www.volokh.com/2012/11/21/the-right-to-be-oh-forget-it/> e acesso em 18/11/2013.
 - BBC NEWS. *Thailand blocks access to YouTube*. BBC NEWS World Asia-Pacific. 04/04/2007. Disponível em <http://news.bbc.co.uk/2/hi/asia-pacific/6528303.stm> e acesso em 14/11/2013.
 - BENKLER, Yochai. *The Wealth of Networks: How Social Production Transforms Markets and Freedom*. Harvard Journal of Law & Technology Vol.20, n.1 - Fall 2006.
 - BERLINSKI, Claire. *Turkey's YouTube Ban Is Cause For Concern*. RFERL. Disponível em http://www.rferl.org/content/Turkeys_YouTube_Ban_Is_Cause_For_Concern/1772003.html e acesso em 14/11/2013.
 - CASTELLS, Manuel. *Sobre Internet e insurreição: É só o começo*. Tradução Cauê Seigne Ameni. Disponível em <http://outraspalavras.net/posts/castells-sobre-internet-e-insurreicao-e-so-o-comeco/> e acesso em 13/11/2013.
 - Center for Democracy & Technology. *Intermediary Liability: Protecting Internet Platforms for Expression and Innovation 2010*. CDT. Disponível em [https://www.cdt.org/files/pdfs/CDT-Intermediary%20Liability_\(2010\).pdf](https://www.cdt.org/files/pdfs/CDT-Intermediary%20Liability_(2010).pdf) e acesso em 15/11/2013.
 - _____, "Regardless of Frontiers": The International Right to Freedom of Expression in the Digital Age. Version 0.5 - Discussion Draft (04/2011). CDT.
 - CHINN, Menzie D. e FAIRLIE, Rober W., The determinants of the Global digital divide: a cross-country analysis of computer and internet penetration in Center Discussion Paper nº881 (2004). Economic Growth Center - Yale University. Disponível em http://www.econ.yale.edu/growth_pdf/cdp881.pdf e acesso em 17/11/2013.
 - CNN. *YouTube shuts down Egyptian anti-torture activist's account*. CNN/WORLD. Disponível em <http://edition.cnn.com/2007/WORLD/meast/11/29/youtube.activist/> e acesso em 14/11/2013.
 - COLUMBUS, Simon. *French Government Plans to Extend Internet Censorship (2011)*. OpenNet Initiative. Disponível em <https://opennet.net/blog/2011/06/french-government-plans-extend-internet-censorship> e acesso em 19/11/2013.
 - DETTMER, Otto. *Internet Blackouts - Reaching for the kill switch: The cost and practicalities of switching off the intere in Egypt and elsewhere (10/02/2011)*. Economist. Disponível em <http://www.economist.com/node/18112043> e acesso em 15/11/2013.
 - EU Report: *The 'Right To Be Forgotten' Is Technically Impossible... So Let's Do It Anyway*. Disponível em <http://www.techdirt.com/articles/20121205/08425221239/eu-report-right-to-be-forgotten-is-technically-impossible-so-lets-do-it-anyway.shtml> e acesso em 18/11/2013.

- Global Voices Advocacy. *Indonesia blocks YouTube over "Fitna" the movie*. Disponível em <http://advocacy.globalvoicesonline.org/2008/04/05/indonesia-blocks-youtube-over-fitna-the-movie/> e acesso em 14/11/2013.
- _____, Tunisia: is YouTube blocked? Disponível em <http://advocacy.globalvoicesonline.org/2007/11/02/tunisia-is-youtube-blocked/> e acesso em 14/11/2013.
- GOUVEIA, Luís Manuel Borges. *Sociedade da Informação: Notas de contribuição para uma definição operacional (2004)*.
- G1. Confirma na íntegra a ordem de bloqueio do YouTube. Disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,,AA1412728-6174,00.html> e acesso em 14/11/2013.
- GREENWALD, Glenn. *France's Censorship demands to Twitter are more dangerous than "hate speech": Few ideas have done as much damage throughout history as empowering the government to criminalize opinions it dislikes* (02/01/2013). TheGuardian. Disponível em <http://www.theguardian.com/commentisfree/2013/jan/02/free-speech-twitter-france> e acesso em 18/11/2013.
- Hankyoreh Media Company. *YouTube Korea now exempt from real name system*. Thehankyoreh. Disponível em http://english.hani.co.kr/arti/english_edition/e_national/414784.html e acesso em 14/11/2013.
- HANNUM Hurst. *The Status of the Universal Declaration of Human Rights in national and international law* in Georgia journal of international and comparative law; vol. 25 1996(pg 287-397). Disponível em <http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/gjicl25&div=17&id=&page=> e acesso em 21/03/2014.
- HOFFMAN, Michael. *Constitutional Revision may bring less Freedom*. TheJapanTimes. Disponível em http://www.japantimes.co.jp/news/2013/02/03/national/constitutional-revision-may-bring-less-freedom/#.UyTx_PldVK- e acesso em 18/11/2013.
- HOULTON, Susan. *German YouTube blocks access to music vídeos*. Deutsche Welle. Disponível em <http://www.dw.de/german-youtube-blocks-access-to-music-videos/a-4145236-1> e acesso em 14/11/2013.
- Madeline Earp/CPJ Senior Research Associate. *Freelance, online reporting discouraged on nuclear threat*. CPJ. Disponível em <http://www.cpj.org/blog/2011/04/japan-discourages-freelance-online-reporting-on-nu.php> e acesso em 17/11/2013.
- MALCOLM, Jeremy. *Access to Knowledge: Access to Information and Knowledge – Advancing Human Rights and Democracy*. Disponível em <http://a2knetwork.org/access-knowledge-access-information-and-knowledge-%E2%80%93-advancing-human-rights-and-democracy> e acesso em 22/03/2014.
- MARSDEN, Christopher T., *Neutralidad de la Red: Historia, regulación y futuro*.
- MASNICK, Mike. *French Politician Wants Twitter To Help Censor Speech* (04/01/2013). Techdirt. Disponível em <http://www.techdirt.com/articles/20130103/03195521559/french->

- [politicians-wants-twitter-to-help-censor-speech.shtml](#) e acesso em 18/11/2013.
- MEJÍA, José Geraldo. *IFE ordena a YouTube retirar spot de Fidel Herrera* (El Universal). Disponível em <http://www.eluniversal.com.mx/notas/597512.html> e acesso em 14/11/2013.
 - MUNCASTER, Phil. *Japanese Feds urge ISPs to support Tor ban plan: Anonymous on the internet? You must be up to no good*. Disponível em http://www.theregister.co.uk/2013/04/22/tor_japan_police_ban e acesso em 18/11/2013.
 - OKONIEWSKI, Elissa A., YAHOO!, INC. V. LICRA: THE FRENCH CHALLENGE TO FREE EXPRESSION ON THE INTERNET. Disponível em <http://www.auilr.org/pdf/18/18-1-6.pdf> e acesso em 18/11/2013.
 - OpenNet Iniciavite. *Internet Filtering in Morocco 2009*. ONI. Disponível em https://opennet.net/sites/opennet.net/files/ONI_Morocco_2009.pdf e acesso em 19/11/2013.
 - PAUKNER, Pascal. *Diese Kultur ist in Deutschland leider nicht verfügbar. Youtube, ist das nicht diese Plattform für Quatsch und Klamauk? In Deutschland leider schon, anderswo hingegen ist die Seite ein quicklebendes pop- und netzkulturelles Echtzeitmuseum. Das zeigt ein Blick auf die in Deutschland gesperrten Videos.*
(*This culture is not available in Germany Youtube, this is not the platform for nonsense and slapstick? In Germany, unfortunately, elsewhere, however, the page is a quick lively pop and cultural network real-time Museum. This shows a view of the blocked in Germany vídeos*). Disponível em <http://www.sueddeutsche.de/digital/streit-zwischen-youtube-und-gema-diese-kultur-ist-in-deutschland-leider-nicht-verfuegbar-1.1584813> e acesso em 15/11/2013.
 - ROTH, Kenneth. *Taking Back the Initiative from the Human Rights Spoilers: World Report 2009*. Disponível em http://www.hrw.org/en/node/79269#_The_UN_Human e acesso em 21/03/2014.
 - SEGAWA, Makiko e Reporters Without Borders. *Freelance Journalists Face Discrimination on Fukushima Plant Visit*. Reporters Without Borders. Disponível em <http://en.rsf.org/japan-freelance-journalists-face-23-05-2012.42669.html> e acesso em 17/11/2013.
 - SHANKLAND, Stephen. *YouTube Korea squelches uploads, comments To work around new prohibition of anonymous video uploads, Google disables the feature in Korea and offers advice to sidestep the South Korean law*. CENT: 2009. Disponível em http://news.cnet.com/8301-1023_3-10218419-93.html e acesso em 14/11/2013.
 - SPADARO, Rosario. *Illegal and Harmful content on the Internet*. European Commission (2004). Disponível em http://ec.europa.eu/public_opinion/archives/ebs/ebs_203_en.pdf e acesso em 24/03/2014.
 - SOARES, Fabio Costa. *Liberdade de Comunicação. Proibição de Censura e Limites*. EMERJ-tjrj. Disponível em http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/11/normatividadejuridica_60.pdf e acesso em 15/11/2013.

- SOMMERVILLE, Quentin. *China blocks YouTube video site*. BBC/news. Disponível em <http://news.bbc.co.uk/2/hi/asia-pacific/7961069.stm> e acesso em 14/11/2013.
- TAGIAROLI, Guilherme: *Fim dos endereços na internet: saiba o que isso significa em dez perguntas e respostas (2011)*. Disponível em <http://tecnologia.uol.com.br/ultimas-noticias/redacao/2011/02/08/entenda-com-dez-perguntas-e-respostas-o-fim-do-estoque-de-enderecos-da-internet.jhtm> e acesso em 14/11/2013.
- TANAKA, Keiko. *Standing Up for Stalking Victims in Japan*. Disponível em <http://globalvoicesonline.org/2012/12/11/standing-up-for-stalking-victims-in-japan/> e acesso em 18/11/2013.
- de TORRES, Amaya Úbeda. *Freedom of Expression under the European Convention on Human Rights: A Comparison with the Inter-American System of Protection of Human Rights*. IN A Legal Resource for the International Human Rights Community (Volume 10 Issue 2). Disponível em <http://www.wcl.american.edu/hrbrief/10/2torres.pdf> e acesso em 23/03/2014.
- UNESCO. *Beyond the Code: are Human Rights part of the Internet's DNA?* Disponível em http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/CI/pdf/wsis/W_SIS_10_Event/37_Beyond_the_Code_are_Human_Rights_part_of_the_Internet%E2%80%99s_DNA_01.pdf e acesso em 12/11/2013.
- VALLE, André. *Web 2.0: os novos caminhos da Internet*. Fundação Getúlio Vargas.
- WATERS, Darren. *YouTube stands by UK video block*. BBC News. Disponível em <http://news.bbc.co.uk/2/hi/technology/7933565.stm> e acesso em 14/11/2013.
- YOUNG, Joon Lim and SEXTON, Sarah E., *Internet as a Human Right: a Practical Legal Framework to Address the Unique Nature of the Medium and to Promote Development*. Washington Journal of Law, Technology & Arts: Vol.7, issue 3 - Winter 2012.